



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 3 de novembro de 2016

Número 211

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 33/2016:

Nomeia os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. 32786

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.:

Deliberação n.º 1680/2016:

Aprova o Regulamento Interno de Horário de Trabalho do Alto Comissariado Para as Migrações, I. P. — ACM, I. P. 32787

Presidência do Conselho de Ministros, Ambiente, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 13150/2016:

Despacho de Delegação de Competências do Inspetor-Geral Nuno Miguel Soares Banza no Subinspetor-geral José Manuel Brito e Silva 32789

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 13151/2016:

Cessação de José Manuel Amaral Lopes, no cargo de Conselheiro Técnico (Justiça e Assuntos Internos) na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER) . . . 32789

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 13562/2016:

Início de funções em mobilidade intercarreiras no âmbito da requalificação na categoria de assistente operacional de Francisco Manuel Branco Prazeres 32789

Despacho n.º 13152/2016:

Designação no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação (DPC), da Direção de Finanças de Braga. 32790

Finanças e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 365/2016:

Autoriza a Universidade Nova de Lisboa a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de serviços de vigilância e de segurança das suas instalações, sitas no Campus de Campolide 32790

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social:

Portaria n.º 366/2016:

Autoriza o conselho diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* para a realização de estudo de Arquitetura Informacional e Primeira Integração entre os Sistemas Caixa Geral de Aposentações (CGA) e Segurança Social 32791

Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Aviso n.º 13563/2016:

Torna-se pública a afixação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Técnico de 2.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica da área de Fisioterapia, aberto pelo aviso de abertura n.º 8003, publicado no *Diário da República*, n.º 121, de 27 de junho de 2016 32791

Aviso n.º 13564/2016:

Torna-se pública a afixação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho da categoria/carreira de assistente operacional, aberto pelo aviso de abertura n.º 8126, publicado no *Diário da República* n.º 123, de 29 de junho de 2016 32791

Despacho n.º 13153/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do Assistente Operacional Isaura Maria Teixeira Sarmiento, no Hospital das Forças Armadas, nos termos do artigo 99.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho 32792

Exército:

Contrato (extrato) n.º 586/2016:

Celebração de CTFPTI, em regime de dedicação exclusiva, com a Professora Catedrática Maria Manuela Martins Saraiva Sarmiento Coelho, no MPCE/AM, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016 32792

Despacho (extrato) n.º 13154/2016:

Renovação de CTFPTRC, em regime de dedicação exclusiva, da Leitora Florbela Henriques Balão Raabe, da AM, a partir de 1 de setembro de 2016 e até 31 de agosto de 2017 32792

Despacho (extrato) n.º 13155/2016:

Renovação de CTFPTRC, em regime de dedicação exclusiva, do Leitor Ricardo Nuno Albuquerque Leite Oliveira, da AM, a partir de 1 de setembro de 2016 e até 31 de agosto de 2017 32792

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 13156/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Loulé, Major de cavalaria, Paulo César Brito dos Santos 32792

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 13157/2016:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 32792

Despacho n.º 13158/2016:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 32793

Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 13159/2016:

Designa o mestre Manuel Eduardo Aires Magriço para exercer as funções de adjunto do gabinete da Ministra da Justiça 32793

Direção-Geral da Política de Justiça:

Aviso n.º 13565/2016:

Recrutamento de dois Técnicos Superiores (m/f), para o exercício de funções em regime de mobilidade na categoria, para o Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça 32794

Cultura

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 13160/2016:

Designa Cristina Isabel Vicente Pires dos Santos para desempenhar as funções de secretária pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura 32794

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Aviso n.º 13566/2016:

Lista unitária de ordenação final 32 postos de trabalho Assistente Técnico — Referência L-ADGuarda 32795

Aviso n.º 13567/2016:

Lista unitária de ordenação final 32 postos de trabalho Assistente Técnico — Referência M — ADPortalegre 32795

Despacho n.º 13161/2016:

Consolidação da mobilidade na carreira/categoria de assistente operacional de Paulo Alexandre Cardoso de Campos 32795

Direção Regional de Cultura do Alentejo:

Aviso n.º 13568/2016:

Procedimento concursal para Assistente Técnico — Museu de Évora 32795

Cultura e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Biblioteca Nacional de Portugal:

Despacho (extrato) n.º 13162/2016:

Renovação da comissão de serviço da técnica superior Zélia Maria Charraz Parreira, no cargo de direção intermédia de 1.º grau (diretora de serviços da Biblioteca Pública de Évora). 32797

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ambiente e Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Declaração de retificação n.º 1077/2016:

Retificação ao despacho n.º 11610/2016 32797

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 13163/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor António Maria Pereira da Graça 32798

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 13569/2016:

Afixação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal 32798

Aviso n.º 13570/2016:

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente 32798

Aviso n.º 13571/2016:

Concurso de 3 Assistentes Operacionais 32798

Aviso n.º 13572/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 (três) postos de trabalho a 3,30 horas diárias em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 32800

Aviso n.º 13573/2016:

Homologação de contratos docentes 2016-2017 32801

Aviso n.º 13574/2016:

Homologação de contratos docentes 2016-2017 32802

Aviso n.º 13575/2016:

Homologação de contratos 2016-2017 32802

Aviso n.º 13576/2016:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dez postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional 32802

Despacho n.º 13164/2016:

Despacho de delegação de competências à Subdiretora e Adjuntos do Agrupamento de Escolas José Régio, Portalegre, para o quadriénio 2016/2020 32803

Aviso (extrato) n.º 13577/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional, correspondentes a 3 horas e 30 minutos diárias até 16 de junho de 2017 32803

Aviso (extrato) n.º 13578/2016:

Lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2016 32805

Aviso n.º 13579/2016:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 32805

Aviso n.º 13580/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, para a categoria de assistente operacional 32805

Aviso n.º 13581/2016:

Cessação de funções por aposentação 32807

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 13165/2016:

Subdelegação de competências do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, na Secretária de Estado da Segurança Social, Dra. Cláudia Joaquim, para a prática de todos os atos inerentes à contratação de serviços postais e vales para o ano de 2017 32807

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 13582/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de dez postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de técnico superior no Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, aberto pelo aviso n.º 7300-A/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 126, de 1 de julho 32807

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 13583/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de três (3) postos de trabalho vagos na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 32807

Aviso n.º 13584/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 32809

Aviso n.º 13585/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. 32812

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 13166/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, pelo aposentado Francisco Augusto Seixas, no Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega II — Vale do Sousa Sul 32813

Despacho n.º 13167/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Henriqueta Maria Brandão Marques, no Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. 32813

Despacho n.º 13168/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo completo, pela aposentada Maria Teresa Lopes Anselmo Vieira Martins, no Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. 32814

Despacho n.º 13169/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Filomena Luísa Maria Ramos Moura, no Agrupamento de Centros de Saúde Grande Porto III — Maia/Valongo 32814

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 13586/2016:

Adenda ao contrato-programa para o triénio 2015-2017, referente ao ano de 2016. 32814

Aviso n.º 13587/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental da técnica superior Maria da Graça de Azevedo Pena Matias da Silva 32814

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 13588/2016:

Cessação de funções, por denúncia, de Assistente de Medicina Geral e Familiar 32814

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13589/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2015, com a trabalhadora Paula Marisa Sanches Faustino Teixeira, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Norte 32814

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso n.º 13590/2016:

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira de Técnico Superior de Saúde, do ramo de Farmácia para o Mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Oeste. 32814

Hospital Dr. Francisco Zagalo:

Aviso (extrato) n.º 13591/2016:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com duas assistente de medicina interna, da carreira especial médica 32816

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 13170/2016:

Acumulação de funções privadas — Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública Vanessa Alexandra Agostinho Martins. 32816

Despacho (extrato) n.º 13171/2016:

Acumulação de funções privadas — Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública Teresa Catarina Ribeiro de S. José Rosado 32816

Despacho (extrato) n.º 13172/2016:

Acumulação de funções privadas — Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública Catarina da Silva Oliveira 32816

Planeamento e das Infraestruturas

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 13173/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade, de Lucinda Figueiredo Narciso da Costa na categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico 32816

Despacho (extrato) n.º 13174/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade, de Maria Isabel Antunes Abrantes na categoria e carreira de Assistente Técnico 32816

Despacho (extrato) n.º 13175/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade, de Filomena de Lurdes Viola Marques Crespo na categoria e carreira de Assistente Técnico. 32816

Despacho (extrato) n.º 13176/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade, de Filomena Maria Rodrigues Castela na categoria e carreira de Assistente Técnico 32816

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 324/2016:

PC 4506303664 EPU/4369 32817

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 13177/2016:

Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.25.16.6.34 de ASCENDUM II — Veículos Unipessoal, L.^{da} 32817

Despacho n.º 13178/2016:

Qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.16.6.35 de ASCENDUM — Veículos Unipessoal, L.^{da} 32817

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13592/2016:

Avaliação final do período experimental. 32817

Aviso (extrato) n.º 13593/2016:

Avaliação final do período experimental. 32818

Aviso (extrato) n.º 13594/2016:

Avaliação final do período experimental. 32818

Aviso (extrato) n.º 13595/2016:

Avaliação final do período experimental. 32818

Aviso (extrato) n.º 13596/2016:

Avaliação final do período experimental. 32818

Direção-Geral do Território:

Despacho n.º 13179/2016:

Designo para o cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica, o licenciado Paulo Manuel Gaspar Patrício, em comissão de serviço, pelo período de três anos 32818

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 13180/2016:

Determina a designação dos representantes do Gabinete da Ministra do Mar no grupo de trabalho, que tem como objetivo avaliar várias condições dos portos de Vila do Conde, Póvoa do Varzim e Vila Praia de Âncora 32818

Tribunal de Contas**Aviso n.º 13597/2016:**

Abertura de concurso curricular para recrutamento de Juizes Conselheiros para o Tribunal de Contas 32819

Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco**Anúncio (extrato) n.º 230/2016:**

Notificação da sentença aos contrainteressados 32820

PARTE E**ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa****Despacho n.º 13181/2016:**

Criação do mestrado em Estudos Internacionais. 32820

Despacho n.º 13182/2016:

Alteração ao plano de estudos do Mestrado em Gestão de Hotelaria e Turismo, com efeitos a partir do ano letivo 2015/2016 32822

Universidade da Beira Interior**Despacho n.º 13183/2016:**

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Branding e Design de Moda 32823

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 13598/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum de admissão a estágio para ocupação de um posto de trabalho da carreira não revista de pessoal de informática, para a categoria de Técnico de Informática grau 1, nível 1, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra. 32825

Aviso (extrato) n.º 13599/2016:

Abertura de procedimento concursal comum de admissão a estágio para ocupação de três postos de trabalho da carreira não revista de pessoal de informática, para a categoria de Especialista de Informática grau 1, nível 2, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra 32827

Aviso n.º 13600/2016:

Renovação da comissão de serviço, da Licenciada Isabel dos Santos Ferreira, no cargo equiparado a direção intermédia de 2.º grau, Coordenadora Executiva, da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, com efeitos 29/09/2016. 32829

Despacho n.º 13184/2016:

Delegação de competências para a presidência de júri de prova de doutoramento, do doutorando Daniel Norte Giebels, ao Doutoramento em Altos Estudos em História 32829

Despacho n.º 13185/2016:

Delegação de competências para a presidência de júri de prova de doutoramento, do doutorando Rui Miguel Terenas Lança Baptista, ao Programa de Doutoramento em Ciências da Saúde, Ramo Medicina 32830

Despacho n.º 13186/2016:

Delegação de competências para a presidência de júri de prova de doutoramento, da doutoranda Graça Margarida Ferreira Adónis Torres, ao Doutoramento em História, Ramo História Contemporânea 32830

Universidade de Évora**Aviso n.º 13601/2016:**

Publicação de Júri das Provas de Agregação em Ciências Veterinárias de Maria Manuela Clemente Vilhena 32830

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 13187/2016:**

Alteração do mestrado em Design de Comunicação da FA 32830

Despacho n.º 13188/2016:

Publicação do Despacho relativo à tomada de posse como Vice-Presidente do Doutor Jorge de Novais Telles de Faria Corrêa Bastos. 32832

Despacho n.º 13189/2016:

Nomeação Coordenadora da Divisão de Relações Externas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, a Mestre Denise Marta de Sousa Castilho de Matos Moura 32832

Despacho (extrato) n.º 13190/2016:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Professor Auxiliar Convidado ao abrigo do artigo 32.º-A do Doutor André Filipe Torres Martins 32833

Despacho (extrato) n.º 13191/2016:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Professora Auxiliar Convidada ao abrigo do art.º 32-A da Doutora Carla da Conceição Caramujo Rocha de Carvalho 32833

Despacho (extrato) n.º 13192/2016:

Cessação do contrato de trabalho por tempo indeterminado da Doutora Maria Alexandra dos Santos Gonçalves de Aguiar Gomes 32833

Despacho (extrato) n.º 13193/2016:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Professor Associado Convidado, do Doutor Guilherme Nuno de Passos Correia Matos Ferreira 32833

Universidade do Minho**Despacho n.º 13194/2016:**

Anula o Concurso de Ideias RT-01/2015 aprovado pelo Despacho RT-38/2015 de 15 de junho 32833

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 13195/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente. 32833

Despacho (extrato) n.º 13196/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Maria Sofia Antunes da Cunha Oliveira Ramiro, na categoria de Professora Visitante equiparada a Professora Auxiliar. 32833

Regulamento n.º 1006/2016:

Normas regulamentares do Doutoramento em Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global 32833

Universidade do Porto**Deliberação n.º 1681/2016:**

Deliberação do Conselho de Gestão para aquisição de serviços de conceção dos conteúdos museográficos no Edifício Histórico da U.Porto. 32840

Despacho n.º 13197/2016:

Alteração ao plano de estudos do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design da Imagem, Faculdade de Belas Artes. 32841

Despacho n.º 13198/2016:

Alteração ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Ciências da Educação, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação. 32842

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Regulamento n.º 1007/2016:**

Regulamento de ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPCA e da prova de avaliação de capacidade e seus referenciais 32844

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho n.º 13199/2016:**

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Agricultura Biológica, da Escola Superior Agrária de Coimbra, deste Instituto Politécnico . . . 32848

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 13200/2016:**

Regulamento do Tratamento das Reclamações do Instituto Politécnico de Lisboa 32850

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 13201/2016:**

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de professora adjunta convidada e de assistentes convidados da Escola Superior de Ciências Empresariais 32851

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1682/2016:**

Acumulação de funções públicas de Olívia Andril de Matos 32851

PARTE H

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 13202/2016:**

Acumulação de funções. 32851

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1683/2016:**

Dispensa de prestação de serviço de urgência — Pessoal Médico 32851

Deliberação (extrato) n.º 1684/2016:

Dispensa de prestação de serviço de urgência — pessoal médico 32851

Município de Castelo de Vide**Aviso n.º 13602/2016:**

Consulta Pública do Projeto de Regulamento — Funcionamento da «Casa Ventura Porfirio» . . . 32852

Município do Entroncamento**Aviso n.º 13603/2016:**

Discussão pública da alteração ao Alvará de Loteamento n.º 02/87, respeitante ao lote n.º 19, sito na Rua Florbela Espanca (Olival da Capela), freguesia de S. João Baptista 32854

Município de Évora**Aviso n.º 13604/2016:**

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal por via da aprovação do PMDFCI . . . 32854

Município de Gouveia**Aviso n.º 13605/2016:**

Cessação relação emprego público por motivo de aposentação — Maria Encarnação Oliveira Paiva Cantarinha 32854

Município de Lagoa (Algarve)**Aviso n.º 13606/2016:**

Nomeação de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência. 32855

Município de Lisboa**Aviso n.º 13607/2016:**

Lista unitária de ordenação final respeitante ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho da categoria Técnico Superior (Ciências Agrárias) 32855

Município de Loulé**Aviso n.º 13608/2016:**

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Sofia Alexandra Albino Mestre 32855

Regulamento n.º 1008/2016:

Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Loulé 32855

Município da Lourinhã**Edital n.º 945/2016:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Lourinhã. 32873

Município da Maia**Edital n.º 946/2016:**

Pronúncia Alteração ao lote 4 do alvará de loteamento n.º 21/83 32875

Município de Marvão**Aviso n.º 13609/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental — Maria Palmira Farinha Batista 32875

Município de Mêda**Aviso n.º 13610/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado. 32876

Município de Montemor-o-Novo**Aviso n.º 13611/2016:**

Conclusão do período experimental — 18 postos de trabalho — função de auxiliares de serviços gerais — Piscinas Recreativas Municipais 32877

Município do Montijo**Aviso n.º 13612/2016:**

Homologação de lista unitária de ordenação final — Assistente Operacional (pessoal não docente) Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro 32878

Município de Paredes**Edital (extrato) n.º 947/2016:**

Alteração do art.º 64.º, Secção I, do Capítulo XX, do regulamento municipal de taxas e preços municipais 32878

Município de Pombal**Aviso n.º 13613/2016:**

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, de trabalhadores deste Município 32879

Município do Porto**Aviso (extrato) n.º 13614/2016:**

Designação em comissão de serviço de Rui Manuel Marques Azevedo, para o cargo de Chefe de Unidade, do Gabinete de Projetos e Estudos Urbanísticos. 32879

Município da Praia da Vitória**Aviso n.º 13615/2016:**

Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município da Praia da Vitória. 32879

Município de Redondo**Aviso n.º 13616/2016:**

Notificação de consulta — lista unitária de ordenação final, procedimento concursal — Referência E, Técnico Superior, área de Economia. 32881

Município de Santa Maria da Feira**Aviso n.º 13617/2016:**

Publicação do Aviso de Discussão Pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 575/2016, referente a alteração ao lote n.º 2 e anulação dos lotes 3, 4 e 5, desafetação da área de 3.631,00 m² e anexação da área sobrance não loteada do prédio com a área de 5.629,00 m² do alvará de loteamento n.º 15/2006, de 2006/12/06 32881

Aviso n.º 13618/2016:

Publicação do Aviso de Discussão Pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 564/2016/URB, referente a desafetação de duas áreas, uma com a área de 242,50 m² e outra com 1.545,00 m² do domínio público municipal para o domínio privado do município do alvará de loteamento n.º 34/97, de 1997/11/24. 32881

Município de Silves**Regulamento n.º 1009/2016:**

Regulamento do Funcionamento e Utilização do Complexo das Piscinas Municipais de Silves 32881

Município de Tomar**Aviso (extrato) n.º 13619/2016:**

Consolidação de mobilidade na categoria 32892

Município de Torres Novas**Aviso n.º 13620/2016:**

Lista unitária de ordenação final 32892

Município de Viana do Castelo**Aviso n.º 13621/2016:**

Abertura de procedimentos concursais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para constituição de reservas de recrutamento na categoria/categoria de assistente operacional 32892

Município de Vila Nova de Poiares**Regulamento n.º 1010/2016:**

Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos APOIAR+ 32896

Município de Vila de Rei**Aviso n.º 13622/2016:**

Homologação da lista de ordenação final 32901

UNIVERSITAS — Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L.**Despacho n.º 13203/2016:**

Alteração da redação ao artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Superior de Educação e Ciências . . . 32901

PARTE I



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 33/2016

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, aplicável ao Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., por força do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 280/2009, de 6 de outubro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, resulta que os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., apresentaram renúncia aos cargos, torna-se necessário proceder à nomeação de um novo conselho de administração para um mandato de três anos.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º, da alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, e da alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Saúde, Pedro Nuno Miguel Baptista Lopes, Luís Filipe Pereira dos Santos Pinheiro (diretor clínico), Sónia Maria Alves Bastos, Eduardo Manuel Rodrigues, António Manuel Silva Viegas (enfermeiro diretor), respetivamente, para os cargos de presidente e vogais executivos do conselho de administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Autorizar o nomeado Luís Filipe Pereira dos Santos Pinheiro a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

3 — Autorizar o nomeado Luís Filipe Pereira dos Santos Pinheiro a optar pelo vencimento do lugar de origem.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

20 de outubro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ANEXO

Notas curriculares

Pedro Nuno Miguel Baptista Lopes, nascido a 26 de setembro de 1970, natural da cidade da Guarda.

Habilitações Académicas: [2015] Curso de Alta Direção em Gestão de Unidades de Saúde, Instituto de Formação e Consultoria, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa; [2002] Curso de Formação Profissional de Formação Pedagógica Inicial, *SOPROFOR* — Sociedade Promotora de Formação, L.ª; [1999] Especialização em Administração Hospitalar, Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa; [1997] Curso de Informática, *CIDEC* — Centro Interdisciplinar de Estudos Económicos; [1995] Licenciatura em Direito, Universidade Autónoma de Lisboa.

Habilitações Profissionais: [2004-2009] Formador, certificado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional; [1998] Advogado, com cédula profissional emitida pelo Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados.

Experiência Profissional: [2014-2016] Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde da Arrábida, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.; [2013-2014] Responsável da Unidade de Apoio à Gestão, Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Central, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.; [2009-2013] Responsável pela contratualização e acompanhamento das Unidades Locais de Saúde, Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.; [2008-2009] Diretor do Serviço de Gestão de Doentes, HPP, Hospital de Cascais S. A.; [2006-2008] Administrador do Serviço de Gestão de Doentes, Administrador do Departamento das Neurociências e do Hospital de Dia das Especialidades Médicas, Hospital Egas Moniz, Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.; [2000-2006] Administrador do Serviço de Gestão de Doentes, Responsável pelo Gabinete de Estatística e Corresponsável pelo Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão, Hospital de Curry Cabral, SPA; [1999-2000] Assessor do Conselho de Administração, Hospital Distrital de Faro, SPA; [1998-1999] Advogado.

Outros: Coautor de publicações na área da saúde; Arguente de trabalhos de campo elaborados por alunos do Curso de Especialização em Administração Hospitalar, Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa; Orientador local de trabalhos finais da licenciatura de Gestão em Saúde, Universidade Atlântica; Orientador local de trabalho final da licenciatura de Estatística e Gestão de Informação, Universidade Nova de Lisboa; Membro Fundador da *Portuguese Association for Integrated Care* (PAFIC).

Luís Filipe Pereira dos Santos Pinheiro, nascido a 20 de julho de 1972. Educação, Formação e Carreira:

Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (1996); Especialista em Medicina Interna (2004); Frequência do Mestrado de Epidemiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (2009); Grau de Consultor/Assistente Hospitalar Graduado de Medicina Interna (2015); Programa de Alta Direção de Unidades de Saúde da AESE, Escola de Direção e Negócios (2016).

Experiência Profissional:

Adjunto da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. (áreas médicas, informatização clínica e acompanhamento da atividade e indicadores) (desde fevereiro de 2015).

Assessor do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (área hospitalar, nomeadamente contratualização, internatos médicos, redes de referência e organização das urgências hospitalares) (2009-2011).

Coordenador do Setor de Monitorização de Reações Adversas a Medicamentos do INFARMED, I. P. (2002-2005).

Assistente Convidado da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa desde 1998.

Atividade de investigação, produção e divulgação científica:

Investigação Clínica nas áreas de “Análise de Resultados em Saúde”, “Epidemiologia” e “Investigação em Serviços de Saúde”.

Autor e coautor de diversas comunicações científicas em congressos nacionais e internacionais e de publicações em revistas científicas nacionais e internacionais na área da Medicina.

Participação em grupos de trabalho e comissões:

Coordenador da Comissão de Informatização Clínica e membro da Comissão Técnico-Científica do Centro de Investigação Clínica no Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Membro da Comissão de Avaliação de Tecnologias da Saúde do INFARMED, I. P. (desde maio de 2016);

Outras Atividades:

Orientador de formação de Internos do Internato Complementar de Medicina Interna.

Membro de júris de avaliação final de Internato Complementar.

Consultor Médico para a área da Epidemiologia do Centro Estudos Medicina Baseada na Evidência da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa (2007-2015).

Sónia Maria Alves Bastos, nascida a 10 de novembro de 1972.

Educação e formação académica:

Licenciatura em Gestão e Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (1995); Curso de Gestão de Unidades de Saúde pela Escola de Pós Graduação da Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa (2000); FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração (2008); Mestrado em Intervenção Sócio Organizacional na Saúde pela Universidade de Évora (2008); Curso de Alta Direção em Gestão de Unidades de Saúde para Gestores pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (2015).

Experiência Profissional:

Diretora do Departamento de Planeamento e Contratualização da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (desde Maio de 2012); Diretora do Departamento de Contratualização da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (2007-2012); Técnica Superior da equipa de negociação de Contratos Programa com os Hospitais do Serviço Nacional de Saúde da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (2004-2007); Técnica Superior no Gabinete de Gestão do Programa Operacional Saúde (Saúde XXI) do 3.º Quadro Comunitário de Apoio (2002-2004); Técnica Superior na Agência de Contratualização dos Serviços de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (1998-2001).

Docente da Unidade Curricular “Administração em Saúde” dos cursos superiores de Dietética e Cardiopneumologia (2002-2007) e do módulo de “Gestão Aplicada” para o Curso de Pós Graduação em Gestão dos Serviços de Saúde (2004) na Escola Superior de Tecnologia de Saúde de Lisboa.

Membro de várias comissões e grupos de trabalho, sob a égide do Ministério da Saúde e da Administração Central do Sistema de Saúde, nomeadamente: Grupo de Acompanhamento dos Hospitais (2016); Comissão de Acompanhamento do processo de devolução dos hospitais das misericórdias (2016-2014); Grupo de Trabalho para o desenvolvimento da contratualização no âmbito dos cuidados continuados integrados (2014); Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento da Contratualização com os Cuidados de Saúde Primários (2009).

Eduardo Manuel Rodrigues, nascido em 1963, natural de Coelhoos distrito de Bragança.

Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Desde setembro de 2015 — Coordenador do Fundo Rainha D. Leonor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; Desde maio de 2015 — Presidente da Casa do Pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; 2012 — Técnico Superior na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; 2011 — Diretor Financeiro no SUCH, Serviço de Utilização Comum dos Hospitais; Desde 2009 — Vereador sem pelouro na Câmara Municipal do Seixal; 2008 — Assessoria ao Diretor de Património da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; 2006-Diretor do Departamento de Gestão, Controlo de Crédito e Tesouraria, Gestão e Controlo de Créditos, do SUCH — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais; 2005 — Diretor da Unidade de Microcrédito, desenvolvimento dos pressupostos e base de implementação do Microcrédito e Empreendedorismo na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; 2004 — Assessoria ao Diretor de Património da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; 2003 a 2007 — Presidente da Casa do Pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; 2003 — Diretor da Unidade Administrativa de Recursos Humanos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; 2000 a 2003 — Coordenador do Gabinete de Processamento de Vencimentos e Gestão de Recursos Humanos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; 1997 a 2000 — Vice-Presidente da Casa do Pessoal da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; 1992 a 2000 — Chefe de Projeto “Gesven” da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; 1989 a 1992 — Técnico Superior de 1.ª Classe da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Atividades Complementares:

Preletor em várias ações de formação no âmbito de funções exercidas na área de recursos humanos e parametrização de programas informáticos relacionais; Membro de júris de concursos de pessoal; Participação em conferências nacionais e internacionais, no âmbito do empreendedorismo social; Participação no *Road Show For Entrepreneurship* no Centro de Empresas e Inovação da Madeira; Participação em grupos de trabalho de análise de projetos de construção civil.

António Manuel Silva Viegas, nascido a 02 de fevereiro de 1957.
Educação, Formação e Carreira:

Licenciatura em Administração de Serviços de Enfermagem pela Escola de Enfermagem Maria Fernanda Resende (1998); Especialista em Enfermagem de Saúde Pública (1986); Pós-graduação em Pedagogia Aplicada ao Ensino de Enfermagem na Escola de Enfermagem Maria Fernanda Resende (1992); Enfermeiro-Chefe (desde 2000).

Experiência Profissional:

Enfermeiro-chefe do serviço de Ortopedia e Neurologia do Centro Hospitalar Barreiro/Montijo (desde abril de 2011).

Enfermeiro-Chefe do serviço de Cirurgia do Centro Hospitalar Barreiro/Montijo (2000-2011).

Coordenador do Departamento Cirúrgico do Centro Hospitalar Barreiro/Montijo (2000-2003).

Enfermeiro-diretor do serviço de Enfermagem (1997-2000);

Enfermeiro Coordenador do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental do Hospital N.ª Sr.ª Rosário-Barreiro (1995-1997);

Enfermeiro Especialista do serviço de internamento do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental do Hospital N.ª Sr.ª Rosário-Barreiro (1990-1995);

Enfermeiro-Professor na Escola de Serviço de Saúde Militar (1983-1990);

Enfermeiro de Marinha (1978-1990);

Assistente Convidado da Escola Superior de Enfermagem Egas Moniz (2003-2011);

Vogal da Direção da Clínica FRATER-IPSS no Barreiro (2010-2013).
209982574

Alto Comissariado para as Migrações, I. P.

Gabinete do Alto-Comissário para as Migrações

Deliberação n.º 1680/2016

Nos termos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela publicação da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, que estabelece 35 horas como período normal de trabalho semanal dos trabalhadores em funções públicas, compete à entidade pública definir, dentro dos condicionalismos legais, os horários dos trabalhadores ao seu serviço.

Assim, e após consulta dos trabalhadores, através das suas organizações representativas (Sindicatos e Associações de Imigrantes), conforme disposto na alínea *d*) do artigo 327.º da LGTFP, o Conselho Diretivo do Alto Comissariado para as Migrações — ACM, I. P., aprova o Regulamento Interno de Horário de Trabalho, anexo ao presente despacho, do qual é parte integrante.

O ACM, I. P., em matéria de recursos humanos caracteriza-se por ser uma entidade onde coexistem os regimes do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e do Código do Trabalho, o que implica uma ponderação da respetiva legislação, no estabelecimento de normas de trabalho.

Considerando a necessidade da regulamentação do horário de trabalho, quer no caso dos trabalhadores com Relação Jurídica de Trabalho em Funções Públicas (RJTFP), quer no que se refere aos mediadores socioculturais a exercer funções no ACM, I. P. (Lei da Mediação Sociocultural — Lei n.º 105/2001, de 31 de agosto);

Considerando que numa ótica global importa definir normas de funcionamento que se apliquem a todos os colaboradores, independentemente do vínculo laboral, cumpre estabelecer os preceitos relativos ao horário de trabalho de todos os que colaboram com o ACM, I. P.

28 de setembro de 2016. — O Conselho Diretivo: *Pedro Miguel Laranjeira da Cruz Calado*, alto-comissário para as Migrações — *José Joaquim Antunes Fernandes*, vogal do Conselho Diretivo.

ANEXO

**Regulamento Interno de Horário de Trabalho
do Alto Comissariado para as Migrações — ACM, I. P.**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais**I. Duração do trabalho**

1 — No caso dos trabalhadores com RJTFP, a duração do trabalho é de 35 horas semanais, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira.

2 — No caso dos colaboradores, com protocolo no âmbito da mediação sociocultural o horário de trabalho será de 35 horas semanais, distribuídas por um período de normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, conforme o Protocolado com a respetiva Associação de Imigrantes (entidade patronal dos mediadores socioculturais).

3 — Independentemente do vínculo laboral os trabalhadores não poderão prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho, sendo a jornada diária interrompida por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

II. Período de Funcionamento dos Serviços

Em regra o período de funcionamento do ACM, I. P., é das 7 horas e 30 minutos até às 20 horas, sem prejuízo da duração do horário normal de trabalho estabelecido no Ponto I.

III. Período de Atendimento

1 — O atendimento no Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM) — Lisboa, Porto e Algarve, decorre de segunda a sexta-feira entre as 8 horas, com a abertura da pré-triagem e termina às 17 horas.

2 — Os trabalhadores que desempenham funções de atendimento podem fazer uma pausa de 20 minutos por dia (divididos em dois períodos de 10 minutos), além do intervalo para almoço, observando as regras de controlo de assiduidade, nomeadamente, o controlo biométrico.

3 — As pausas referidas no ponto anterior não poderão coincidir com o início e o término do atendimento.

CAPÍTULO II

Horários de Trabalho**I. Modalidades de horário de trabalho**

1 — A modalidade normal de horário de trabalho praticada no ACM, I. P., é o horário flexível, a qual não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos Serviços.

2 — O horário flexível, a elaborar pelo empregador, deve:

a) Conter um ou dois períodos de presença obrigatória, com duração igual a metade do período normal de trabalho diário;

b) Indicar os períodos para início e termo do trabalho normal diário, cada um com duração não inferior a um terço do período normal de trabalho diário, podendo esta duração ser reduzida na medida do necessário para que o horário se contenha dentro do período de funcionamento do estabelecimento;

c) Estabelecer um período para intervalo de descanso não superior a duas horas.

3 — O trabalhador que trabalhe em regime de horário flexível pode efetuar até nove horas de trabalho em cada dia e deve cumprir o correspondente período normal de trabalho semanal, em média de cada período de quatro semanas.

4 — Por decisão e autorização do Conselho Diretivo poderá ser adotada outra modalidade de horário, designadamente horário desfasado e jornada contínua.

II. Horário Flexível

1 — O horário flexível permite ao trabalhador gerir o seu tempo de trabalho, escolhendo as horas de entrada e saída, observados que sejam

os períodos de presença obrigatória, designados por plataformas fixas e rege-se pelos princípios constantes nas alíneas seguintes:

a) A prestação de serviço pode ser efetuada entre as 7 horas e 30 minutos e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória, designados plataformas fixas:

- i) Período da manhã: das 10 horas às 12 horas e 30 minutos;
- ii) Período da tarde: das 14 horas e 30 minutos, às 16 horas.

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário, não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e 30 minutos.

c) O não cumprimento das plataformas fixas não é compensável exceto se devidamente autorizado pelo respetivo superior hierárquico, implicando a perda total do tempo de trabalho normal correspondente ao dia em que tal se verifica e dando origem à marcação de meia falta ou de uma falta, consoante os casos.

d) A ausência, ainda que parcial, a um período de presença obrigatória, determina a sua justificação através dos mecanismos de controlo de assiduidade e de pontualidade.

e) O resultado dos débitos e dos créditos individuais do período normal de trabalho diário é transportado para o dia seguinte, até ao termo de cada período mensal.

2 — Se o resultado negativo, apurado no termo de cada mês, for superior a sete horas, implicará o registo de falta de um dia, a justificar nos termos da lei.

3 — Se o resultado negativo, apurado no termo de cada mês, for inferior a sete horas, implicará o registo de meio dia de falta, a justificar nos termos da lei.

4 — Se o resultado positivo, apurado no termo de cada mês, for superior a sete horas, o Trabalhador, poderá, mediante expressa autorização superior, de acordo com as orientações emanadas pelo Conselho Diretivo, utilizar o saldo como compensação de tempo de trabalho no mês imediatamente seguinte.

III. Horário Desfasado

1 — É aquele que, embora inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço, a possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Podem ser estabelecidos horários de trabalho desfasados para os trabalhadores que estejam a desempenhar funções de atendimento ao público, ao nível do CNAIM.

IV. Horário Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuando um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A prestação de trabalho em regime de jornada contínua está sempre dependente de autorização anual do Conselho Diretivo e do cumprimento do disposto na Lei.

CAPÍTULO III

Controlo da assiduidade e pontualidade**I. Assiduidade, pontualidade e faltas**

1 — Independentemente da modalidade de horário de trabalho adotado, os trabalhadores do ACM, I. P., devem comparecer regularmente ao serviço, no local e às horas que lhes foram designadas, e aí permanecer continuamente.

2 — Qualquer ausência ao serviço, ou saída dentro do período de presença obrigatória, incluindo para efeitos de serviço externo, tem de ser previamente autorizada pelo superior hierárquico.

3 — As ausências ao serviço deverão ser justificadas, nos termos da legislação aplicável, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas.

4 — O pessoal dirigente e de chefia, embora isento de horário de trabalho, encontra-se obrigado à observância do dever geral de assiduidade, bem como ao cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

II. Registo e controlo de assiduidade e pontualidade

1 — As entradas e saídas, incluindo as referentes ao período de almoço são registadas através de um sistema informatizado com recurso à recolha de dados biométricos dos trabalhadores.

2 — Os registos de entrada ou de saída fora dos limites estabelecidos, no presente Regulamento, serão considerados ausência ao serviço, salvo em caso de avaria do sistema de controlo.

3 — Ainda que o intervalo para almoço seja inferior a uma hora, a respetiva duração será sempre considerada pelo mínimo legal, ou seja, uma hora.

4 — O período de aferição da assiduidade é mensal, devendo as ausências ao serviço ser justificadas nos termos da Lei.

CAPÍTULO IV**Disposições Finais**

1 — O uso fraudulento do sistema de controlo de assiduidade e de pontualidade, bem como o desrespeito pelo cumprimento do presente Regulamento, constitui infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

2 — As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por Despacho do Conselho Diretivo do ACM, I. P.

3 — O presente Regulamento entra em vigor, no dia seguinte, à sua publicação.

209972424

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS,
AMBIENTE, AGRICULTURA,
FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR**

**Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente
e do Ordenamento do Território**

Despacho n.º 13150/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, na sua actual redação, no uso das competências próprias delego:

1 — No subinspetor-geral licenciado José Manuel Brito e Silva, todos os poderes necessários para:

a) Aprovação e execução de todos os projetos e ações relativos à Equipa de Contraordenações e Assuntos Jurídicos;

b) Aprovação e execução de todos os projetos e ações relativos à Equipa de Avaliação de Desempenho e de Gestão Administrativa e Financeira;

c) Aprovação e execução de todos os projetos e ações relativos à Equipa de Investigação Criminal;

d) Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores afetos às áreas de intervenção referidas em a), b) e c), em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes, quando de reconhecido interesse e que se realizem em território nacional, bem como o processamento das respetivas despesas com transporte e ajudas de custo;

e) Autorizar e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento das áreas de intervenção referidas em a), b) e c) e no âmbito da gestão dos recursos humanos das mesmas, conforme previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na sua actual redação;

f) Gerir a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, na sua actual redação;

g) Assinar a correspondência, ou o expediente, necessário à gestão das áreas de intervenção referidas em a), b) e c), de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro;

h) Determinar a instauração, a instrução e a decisão de processos de contraordenação ambiental, nos termos das disposições conjugadas da alínea h) do artigo 2.º, da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, na sua actual redação e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, e do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

i) Assinar certidão de dívida de processos de contraordenação cuja coima ou as custas não foram pagas decorrido o prazo legal de pagamento

das mesmas, a fim de servir de base ao respetivo processo de execução, nos termos do artigo 49-B da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua actual redação;

j) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos de ajudas de custo nos termos nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril na sua redação atual;

k) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos nos termos previstos na alínea l) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente;

l) Autorizar a realização de despesas e de pagamento até ao montante de 5.000€ (cinco mil Euro, de acordo com o estatuido na alínea e) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004 na redação vigente, e nos termos do Código dos Contratos Públicos;

2 — Autorizo:

2.1 — O licenciado José Manuel Brito e Silva a subdelegar, no todo ou em parte, nos chefes de equipa multidisciplinar as competências conferidas para a prática dos atos mencionados nas alíneas e), g) e h), do ponto 1;

3 — Nas minhas ausências, faltas ou impedimentos designo o subinspetor-geral licenciado José Manuel Brito e Silva para me substituir.

4 — Determino que o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 — Determino que o presente despacho produz efeitos desde 17 de outubro de 2016, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados pelo dirigente superior de segundo grau acima referido, no âmbito da delegação prevista no n.º 1, desde 17 de outubro de 2016, inclusive, até à entrada em vigor do presente despacho.

26 de outubro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Nuno Miguel Banza*.
209972984

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Secretaria-Geral****Despacho (extrato) n.º 13151/2016**

1 — Por despacho da Secretária de Estados dos Assuntos Europeus, de 14 de outubro de 2016, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea a) do n.º 1.3 do Despacho n.º 1478/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, foi tornada pública a cessação da comissão de serviço de José Manuel Amaral Lopes, no cargo de Conselheiro Técnico (Justiça e Assuntos Internos) na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER).

2 — O referido despacho produz efeitos a 3 de novembro de 2016.

26 de outubro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209972165

FINANÇAS**Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso n.º 13562/2016**

Por despacho de 14 de outubro de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) e após anuência da Senhora Diretora-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi autorizada a mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de assistente operacional ao trabalhador Francisco Manuel Branco Prazeres, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, no âmbito da situação de requalificação e nos termos do artigo 92.º conjugado com os artigos 93.º e 266.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 17 de outubro de 2016.

17 de outubro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209971777

Despacho n.º 13152/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro e concluído o procedimento concursal de recrutamento e seleção para Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação (DPC), da Direção de Finanças de Braga, cargo de direção intermédia de 2.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 160, 2.ª série, de 22 de agosto de 2016, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do inspetor tributário nível 2, Paulo Manuel Gomes Marques, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação (DPC), da Direção de Finanças de Braga, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o inspetor tributário nível 2, Paulo Manuel Gomes Marques, com efeitos a 01 de novembro de 2016.

7 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota Curricular**1 — Identificação**

Nome: Paulo Manuel Gomes Marques
Data de nascimento: 18 de julho de 1974

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Informática pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (2013).

Pós-graduação em Fiscalidade pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (2004).

Licenciatura em Contabilidade pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (2002).

Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Politécnico de Bragança (1996).

3 — Experiência profissional

Coordenador de equipa no Serviço de Planeamento e Apoio à Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Braga (desde abril de 2016 até à data).

Coordenador de equipa na Divisão de Inspeção da Direção de Finanças de Viana do Castelo (2009-2012).

Perito da Fazenda Pública para os efeitos do artigo 91.º da Lei Geral Tributária, na Direção de Finanças de Viana do Castelo (2009-2012).

Inspetor tributário a exercer funções nas Direções de Finanças de Vila Real (2000), Viana do Castelo (2001-2003 e 2008-2012), Braga (2003-2008, 2012-2014 e desde abril de 2016) e na Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação da Inspeção Tributária (2015-março de 2016).

4 — Formação profissional

Frequência de diversos cursos de formação profissional relacionados com as funções que tem desempenhado, com destaque para os seguintes:

SNC — Sistema de normalização contabilística.
Impacto fiscal do sistema de normalização contabilística.
Desenvolvimento de estratégias de gestão.
E-fatura — Formação de formadores.
Regime de bens em circulação.
Sistema de gestão da formação.
SII IT — Seleção de contribuintes.
SIADAP — Regulamento e Definição de objetivos.
Dupla tributação internacional na ótica da inspeção tributária.
Técnicas de investigação criminal — Recolha da prova pessoal.
Auditoria informática.
Auditoria tributária.

5 — Outros elementos

Participação, desde 2010, no processo de certificação de software de faturação.

Participação no workshop “*Use of IT Tools and Data Forensics in Identifying Tax Evasion Cases*”, promovido pela IOTA (Intra-European Organisation of Tax Administrations) em Budapeste, Hungria (de 11 a 13 de março de 2015).

Formador da AT, tendo ministrado ações a entidades externas sobre “Regime dos bens em circulação” e ações de âmbito interno sobre “Ficheiro normalizado de recolha de dados SAF-T”, “Inventários — Procedimentos de controlo do arrolamento físico” e “E-Fatura — Gestão de divergências”.

209971955

**FINANÇAS E CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR****Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior
e do Secretário de Estado do Orçamento****Portaria n.º 365/2016**

Através da Portaria n.º 755/2015, de 24 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2015, a Universidade Nova de Lisboa ficou autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de vigilância e de segurança das suas instalações, sitas no Campus de Campolide, no âmbito do Acordo Quadro com referência AQ-VS celebrado pela ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), para um período de três anos, através do procedimento previsto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Devido a constrangimentos processuais, o procedimento apenas ficou concluído no início de 2016, facto que atrasou o início da execução do contrato de serviços de vigilância e de segurança acima referenciado. Por outro lado, entre a data em que foram estimados os mencionados encargos plurianuais globais para efeitos da competente autorização, mediante portaria de extensão de encargos e da data da conclusão do procedimento pré-contratual, constatou-se que os encargos são superiores, considerando o preço base previsto para efeitos de autorização da despesa e o preço contratual efetivamente a assumir.

Assim, urge proceder quer ao reescalonamento dos encargos aprovados pela Portaria n.º 755/2015, de 2 de outubro, tendo presente que a referida revisão resulta a assunção de encargos em ano inicialmente não previsto e não autorizado, bem como a supressão do encargo correspondente ao ano de 2015, quer a alteração do encargo global a executar em relação ao inicialmente estimado e autorizado também pela mencionada portaria, circunstâncias que pressupõem a prévia autorização mediante portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da respetiva tutela.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 48, de 9 de março de 2016, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Universidade Nova de Lisboa autorizada a efetuar a repartição de encargos relativos ao contrato de serviços de vigilância e de segurança das suas instalações, sitas no Campus de Campolide, no âmbito do Acordo Quadro com referência AQ-VS celebrado pela ESPAP — Entidade de Serviços Partilhados da Administração pública, I. P. (ESPAP), a celebrar até ao montante máximo global de 365 280,30 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

1 — Os encargos resultantes da execução do contrato referido no artigo anterior, não podem, em cada um dos anos económicos, exceder as seguintes importâncias, montantes aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a) Ano de 2016 — 167 420,14 EUR;
- b) Ano de 2017 — 182 640,15 EUR;
- c) Ano de 2018 — 15 220,01 EUR.

2 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo que se apurar na execução orçamental dos anos anteriores.

Artigo 3.º

1 — Os encargos emergentes da presente portaria, para o ano de 2016, encontram-se assegurados por verbas inscritas no orçamento de funcionamento da Universidade Nova de Lisboa, na rubrica 02.02.18, fonte de financiamento 311.

2 — Os encargos emergentes da presente portaria, para os anos de 2017 e 2018, serão suportados por verbas adequadas, a inscrever no orçamento de funcionamento da referida instituição de ensino superior, na mesma fonte de financiamento.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de abril de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 5 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

209971622

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 366/2016

O Instituto de Informática, I. P., é um instituto público que, nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete-lhe assegurar o funcionamento do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) e dar continuidade aos desenvolvimentos que vão permitir adequá-lo às necessidades decorrentes da integração, em curso, do Sistema de Informação de Pensões, de modo a contemplar todos os processos de negócio da segurança social.

No processo de integração, há que considerar a existência de entidades que se relacionam com a Segurança Social e que são simultaneamente subscritores da Caixa Geral de Aposentações (CGA), obrigando à existência de interações entre os respetivos sistemas de informação.

Neste contexto e propósito torna-se necessário adquirir serviços para construção de uma matriz unificada de informação que identifique e aponte interações entre o Sistema de Informação da Segurança Social e o Sistema da Caixa Geral de Aposentações, potenciando a troca eletrónica de dados, sendo importante, para tal, proceder ao levantamento e ao nivelamento de modelos, de modo a permitir, ainda no contexto destes serviços, avançar com a implementação dos processos de interoperabilidade que materializem as necessidades mais prementes de integração e comunicação entre os sistemas mencionados.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, importa proceder à contratação de serviços de desenvolvimento de *software*, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de doze meses, com possibilidade de renovação por período igual, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 737.280,00 (setecentos e trinta e sete mil duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2016, 2017 e 2018.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro,

e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48 de 9 de março, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* para a realização de estudo de Arquitetura Informacional e Primeira Integração entre os Sistemas Caixa Geral de Aposentações (CGA) e Segurança Social, ao abrigo do Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Programas Informáticos — Lote 3 — Serviços de Desenvolvimento de *Software* nas vertentes de análise e programação na plataforma J2EE, no montante máximo global de € 737.280,00 (setecentos e trinta e sete mil duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2016: €122.880,00 (cento e vinte e dois mil oitocentos e oitenta euros);

2017: €368.640,00 (trezentos e sessenta e oito mil seiscentos e quarenta euros);

2018: €245.760,00 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — *Software* Informático.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de outubro de 2016. — Pelo Ministro das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, Secretário de Estado do Orçamento. — 9 de setembro de 2016. — Pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*, Secretária de Estado da Segurança Social.

209965361

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Aviso n.º 13563/2016

Devidamente homologada, por despacho de 25 de outubro de 2016 do Ex.^{mo} Diretor do HFAR Brigadeiro-general António Lopes Tomé, torna-se público que foi afixada nas instalações do HFAR/PL — Secção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do HFAR, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Técnico de 2.ª Classe da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica da área de Fisioterapia, aberto pelo aviso de abertura n.º 8003, publicado no *Diário da República*, n.º 121, de 27 de junho de 2016, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 de outubro de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira*, Coronel de Infantaria.

209972854

Aviso n.º 13564/2016

Devidamente homologada, por despacho de 25 de outubro de 2016 do Ex.^{mo} Diretor do HFAR Brigadeiro-general António Lopes Tomé, torna-se público que foi afixada nas instalações do HFAR/PL — Secção de

Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do HFAR, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho da categoria/carreira de Assistente Operacional, aberto pelo aviso de abertura n.º 8126, publicado no *Diário da República* n.º 123, de 29 de junho de 2016, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 de outubro de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira*, Coronel de Infantaria.

209972781

Despacho n.º 13153/2016**Consolidação da mobilidade na categoria**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 28 de junho de 2016 do Exmo. Diretor do Hospital das Forças Armadas, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do Assistente Operacional Isaura Maria Teixeira Sarmento, no Hospital das Forças Armadas, nos termos do artigo 99.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória do Nível 5 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 01 de julho de 2016.

26 de outubro de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira*, Coronel de Infantaria.

209972716

Exército**Comando do Pessoal****Contrato (extrato) n.º 586/2016**

Na sequência de procedimento concursal documental internacional, levado a efeito por despacho de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, de 25 de maio de 2015, e obtido o despacho conjunto favorável n.º 3048/2015, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública e de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta da Defesa Nacional, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, com a Professora Catedrática, Maria Manuela Martins Saraiva Sarmento Coelho, para ocupação de posto de trabalho no Mapa de Pessoal Civil do Exército e para o desempenho de funções na Academia Militar.

A contratação produz efeitos a partir de 01 de julho de 2016, sendo a docente remunerada, nos termos do disposto artigo n.º 144.º e seguintes da LTFP, pelo 1.º escalão, índice 285 (nível remuneratório 82/83), da categoria de professor catedrático, em regime de dedicação exclusiva, da Carreira Docente Universitária. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19/10/2016. — O Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, Major-General.

209972213

Despacho (extrato) n.º 13154/2016

Por despacho de 16 de agosto de 2016 do Exmo. TGen AGE:

É autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, em regime de dedicação exclusiva, da Leitora Florbela Henriques Balão Raabe, da Academia Militar (AM), a partir de 01 de setembro de 2016 e até 31 de agosto de 2017, nos termos conjugados dos artigos 17.º e 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, dos artigos 90.º a 92.º do Regulamento da AM, e dos artigos 34.º e 41.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente Civil da AM, sendo remunerada pelo 3.º escalão,

índice 155 (nível remuneratório 40/41), da categoria de leitor, em regime de dedicação exclusiva, da Carreira Docente Universitária. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19/10/2016. — O Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, Major-General.

209972068

Despacho (extrato) n.º 13155/2016

Por despacho de 16 de agosto de 2016 do Exmo. TGen AGE:

É autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, em regime de dedicação exclusiva, do Leitor Ricardo Nuno Albuquerque Leite Oliveira, da Academia Militar (AM), a partir de 01 de setembro de 2016 e até 31 de agosto de 2017, nos termos conjugados dos artigos 17.º e 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, dos artigos 90.º a 92.º do Regulamento da AM, e dos artigos 34.º e 41.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente Civil da AM, sendo remunerado pelo 2.º escalão, índice 145 (nível remuneratório 37/38), da categoria de leitor, em regime de dedicação exclusiva, da Carreira Docente Universitária. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19/10/2016. — O Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga*, Major-General.

209972254

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Guarda Nacional Republicana****Comando Territorial de Faro****Despacho n.º 13156/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 1, do Despacho n.º 4522/16, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 64, de 01 de abril de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Loulé, Major de cavalaria, Paulo César Brito dos Santos, a competência para apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana, na zona de ação do referido destacamento, relativamente a situações que envolvam militares sob o seu comando.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

4 de abril de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes*, Coronel.

209970294

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Despacho n.º 13157/2016****Lista n.º 65/16**

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 30 de setembro de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Diego Maximiliano Paiva de Santana Nery	01-01-1993
Jovana Fernandes Alegre	29-07-1978
Roberta Karla Mara de Freitas Linhaus	05-09-1993

Nome	Data de nascimento
Sthefanye Santos de Araújo	22-10-1997
Felipe Bezerra de Figueiredo	19-06-1985
Melissa Ferrari de Morais	18-03-1997
Nelson Santana Pereira de Melo Júnior	03-08-1977
Andréa Lima Cordeiro	03-10-1976
Célio Albertino de Oliveira	14-08-1963
Priscila Lopes de Abreu Santos	16-06-1985

18 de outubro de 2016. — O Diretor Nacional-Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209965183

Despacho n.º 13158/2016

Lista n.º 67/16

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 30 de setembro de 2016, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Izabel Cristina Mota Luz	30-09-1977
Meirielly Santos de Jesus	23-10-1988
Tatiane Benevenuti	16-01-1991
William Machado Emiliano	28-06-1989
Gilberto Rodrigues de Figueiredo	21-06-1976
Fernanda Dueire Costa	07-11-1988
Maria Bernadete Galdino	25-07-1961
Rafael Ferreira Costa	20-04-1993
Amanda Santos	02-04-1988
Cintia Randmer Costa	18-10-1963

18 de outubro de 2016. — O Diretor Nacional-Adjunto, *António Carlos Patrício*.

209965264

JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 13159/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, obtida a autorização do Conselho Superior do Ministério Público, designo como adjunto para exercer funções no meu gabinete, o mestre Manuel Eduardo Aires Magriço, Procurador da República.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem à data da designação, ao abrigo do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 19 de setembro de 2016.

26 de outubro de 2016. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

Nota curricular

Dados biográficos

Nome: Manuel Eduardo Aires Magriço
Data de nascimento: 13 de outubro de 1974
Naturalidade: S. Domingos de Benfica — Lisboa

Habilitações académicas mais relevantes

Licenciatura em Direito — Faculdade de Direito de Lisboa — 1992-1997

Pós-graduação em Fiscalidade — ISG — Instituto Superior de Gestão — 1998-1999

Mestrado em Competitive Intelligence/Guerra da Informação — Academia Militar — 2013

«Programa de Performance e Controlo de Gestão» — Católica-Lisbon School of Business & Economics da Universidade Católica Portuguesa 2014

Percurso profissional

Entre 1 de abril de 2016 e 31 de agosto de 2016 exercício de funções como Procurador da República, em regime de acumulação, na Secção de Família e Menores da Comarca de Lisboa Oeste/Cascais e na Secção de Instrução Criminal da Comarca de Lisboa Oeste/Cascais.

Entre 1 de setembro de 2015 e 31 de março de 2016 exercício de funções, como Procurador da República, na Secção de Família e Menores da Comarca de Lisboa Oeste/Amadora — Magistrado interlocutor com a CPCJ Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Amadora.

Promoção a Procurador da República em 1 de setembro de 2014, tendo sido colocado na Secção de Família e Menores da Comarca de Setúbal, onde exerceu funções até 31 de agosto de 2015 — Magistrado interlocutor com a CPCJ Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Sesimbra.

Entre 1 de setembro de 2013 e 1 de setembro de 2014 exercício de funções como Procurador Adjunto nos Juízos de Execução de Lisboa.

Entre 14 de maio de 2012 e 1 de setembro de 2013 destacado para a PGR — Procuradoria-Geral da República onde exerceu funções no âmbito da Autoridade Central para a Cooperação Internacional em Matéria Penal e representou a PGR nos trabalhos do projeto «PIIC — Plataforma Integrada para o Intercâmbio da Informação Criminal», sob a coordenação de Procurador da República.

Entre 19 de março de 2012 e 13 maio de 2012 exercício de funções, como Procurador Adjunto, nos Juízos Criminais de Lisboa.

Entre 19 de abril de 2007 e 18 de março de 2012, exercício de funções no Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Lisboa — coadjuvação à Diretora do DIAP.

Entre 15 de março de 2004 e 19 de abril de 2007, exercício de funções como Procurador Adjunto no Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Lisboa — Secções Genéricas e Criminalidade Militar.

Em 31 de maio de 2002, nomeado como Procurador Adjunto em regime de estágio, na Comarca do Montijo.

Nomeação como Auditor de Justiça, em 15 de setembro de 2000 — Centro de Estudos Judiciários (XIX Curso).

Publicações

«A exploração sexual de crianças no ciberespaço — aquisição e valoração de prova forense de natureza digital. — Lisboa, Alêtheia Editores, 2014. - 202 p.; 22 cm, ISBN 978-989-622-6640.

«Aspetos legais da Gestão Digital de documentos de Arquivo Eletrónico — aspetos a considerar no âmbito do Inquérito-Crime». Comunicação efetuada no âmbito do *Seminário: (R)evolução da informação pública: preservar, certificar e acessibilizar*, realizado pela Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (ex DGARQ) a 7 e 8 de novembro de 2011, em Lisboa.

[Em Linha]. 2011. Disponível em [www: <URL: https://www.yumpu.com/pt/document/view/12454005/manuel-aires-magrico-mp-diapdirecao-geral-de-arquivos/3>](http://www.yumpu.com/pt/document/view/12454005/manuel-aires-magrico-mp-diapdirecao-geral-de-arquivos/3).

«Contributos para a construção de um sistema integrado de proteção às vítimas violência doméstica: georreferenciação do perigo»/Francisco Manuel dos Ramos Nunes, Manuel Eduardo Aires Magriço, Pedro Miguel Rodrigues Duarte — Revista do Ministério Público, Lisboa, a.32n.126 (abr.-jun.2011), p.199-218.

«Reorganização Judiciária Criminal — breves reflexões» — MJD — Movimento Justiça e Democracia. [EmLinha]. 2008. Disponível em [www: <URL: http://www.mjd.org.pt/conteudos/artigos/reorganizacao%20judiciaria%20criminal%20Manuel%20Aires%20Magrico.pdf>](http://www.mjd.org.pt/conteudos/artigos/reorganizacao%20judiciaria%20criminal%20Manuel%20Aires%20Magrico.pdf).

«Exercício da profissão de jornalista sem carteira profissional: crime de usurpação de funções» — Revista do Ministério Público, Lisboa, a.26n.103 (jul.-set.2005), p.151-156.

Outra formação:

Auditor de Gestão Civil de Crises — IDN — Instituto de Defesa Nacional.

Seminário — Estocolmo — Tráfico de Seres Humanos — Swedish Institute, junho de 2011.

Curso — UNODC — United Nations Office on Drugs and Crime, Vienna de Austria — «UNODC — Anti-Human Trafficking — Train — the — Trainer — session for Criminal Justice Practitioners», 2011.

Curso — Department of Homeland Security, USA — Lisboa — «Computer Forensics Training course», 2011.

Outras referências:

Integrou a “Unidade de Missão para a Informatização da Procuradoria-Geral da República” — 2010.

Representou a PGR — Procuradoria-Geral da República nos trabalhos de *Levantamento de Processos da Administração Central do Estado — Macro-Estrutura Funcional*, na área da Administração da Justiça, da responsabilidade da DGRQ — Direção Geral de Arquivos — 2011.

Integrou júri de provas orais do concurso ao ingresso no 32.º Curso de Formação Inicial de Magistrados para os Tribunais Judiciais do CEJ — Centro de Estudos Judiciários — 2016.

Orador, com intervenções em seminários organizados pela Comissão Europeia (Direção-Geral para o Alargamento), na Bósnia-Herzegovina, Turquia, Montenegro, Geórgia, Ucrânia, Macau e Hong Kong nas áreas da exploração sexual de crianças no Ciberespaço, prova forense de natureza digital, proteção às crianças e mulheres vítimas de violência em contexto institucional, proteção aos refugiados (Convenção de Genebra, estatuto de refugiado, princípio do non refoulement) e tráfico de seres humanos, com referência ao quadro normativo internacional e europeu (ONU, Conselho da Europa e União Europeia), e da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

209973015

Direção-Geral da Política de Justiça

Aviso n.º 13565/2016

Recrutamento de dois Técnicos Superiores (m/f), para o exercício de funções em regime de mobilidade na categoria, para o Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

Torna-se público que a Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça pretende recrutar dois Técnicos Superiores (m/f), com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, para o exercício de funções no Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios da mesma Direção-Geral, em regime de mobilidade na categoria, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos, caracterização e perfil a seguir discriminados:

I — Requisitos de admissão:

1 — Constituem requisitos de admissão:

- Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- Ser detentor/a da carreira/categoria de Técnico Superior;
- Ser detentor/a de Licenciatura em Direito.

2 — Considerando que, está sujeito a parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública a mobilidade de trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos ou serviços aos quais é aplicável a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, não serão admitidas, ao presente procedimento de recrutamento, candidaturas de trabalhadores oriundos da Administração Regional ou Autárquica.

II — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Apoio técnico-jurídico no desenvolvimento das competências cometidas ao Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho e respetiva regulamentação.

III — Perfil pretendido:

- Bons conhecimentos do funcionamento dos vários mecanismos de resolução alternativa de litígios, designadamente, dos julgados de paz, dos centros de arbitragem e da mediação;
- Experiência na preparação de informações e pareceres jurídicos;
- Recolha e tratamento de informação estatística;
- Experiência preferencial em direito administrativo.

IV — Local de trabalho:

Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, sita na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 1/2/3, Campus da Justiça, 1990-097 Lisboa.

V — Prazo e forma de apresentação de candidaturas:

Os interessados/as deverão, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, enviar requerimento com a menção expressa da modalidade de relação jurídica, da carreira/categoria, da

posição, nível e montante remuneratório que detêm, acompanhado de *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, mencionando como referência/assunto “Recrutamento por mobilidade”, dirigido a:

Diretora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça
Avenida D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 1/2/3
Campus da Justiça
1990 — 097 Lisboa

VI — Remuneração:

Nos termos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de abril, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2016, que prorroga os efeitos do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, o pagamento da remuneração é efetuado pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o trabalhador se encontra.

VII — Métodos de Seleção:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma eventual entrevista profissional de seleção.

A referida análise curricular tem carácter eliminatório, pelo que apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a eventual entrevista profissional de seleção.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 21 7924000/ Divisão de Gestão de Recursos Humanos, da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

25 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, *Susana Antas Videira*.

209969566

CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 13160/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu gabinete Cristina Isabel Vicente Pires dos Santos, assistente técnica do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2016.

4 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

25 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Cultura, *Miguel Honrado*.

Nota Curricular

Cristina Isabel Vicente Pires dos Santos nasceu em 29 de fevereiro de 1964 e concluiu o 12.º ano de escolaridade. Em termos profissionais desempenhou as seguintes funções:

De abril a outubro 2016 — Secretária do Presidente e Diretores Nacionais da Autoridade Nacional de Proteção Civil;

De maio de 2012 a abril de 2016 — Secretária do Comandante Nacional de Operações de Socorro, na Autoridade Nacional de Proteção Civil;

De janeiro 2000 a maio 2012 — Secretária da Direção do Instituto Nacional de Administração (INA), atual Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (DGQTFP);

De 1986 a janeiro de 2000 — funções administrativas no Instituto Nacional de Administração (INA), atual Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (DGQTFP).

Realizou cursos de formação relevantes para as funções desempenhadas, designadamente os cursos de “Secretariado Avançado”, “Técnicas de Secretariado”, e “Redes de Informação, Circuitos e Correo Eletrónico”.

Foi agraciada com os seguintes louvores:

Louvor n.º 270/2016, publicado no DR, 2.ª série, N.º 99, de 23 de maio de 2016, atribuído pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;

Louvor n.º 212/2007, publicado no DR, 2.ª série, N.º 94, de 16 de maio de 2007, atribuído pelo Instituto Nacional de Administração.

209970504

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso n.º 13566/2016

Procedimento concursal para preenchimento de 32 (trinta e dois) postos de trabalho na carreira geral de assistente técnico — Referência L — Arquivo Distrital da Guarda: 3 postos de trabalho.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do Procedimento concursal comum para preenchimento de 32 (trinta e dois) postos de trabalho na carreira geral de assistente técnico — Referência L — Arquivo Distrital da Guarda: 3 postos de trabalho, aberto pelo aviso n.º 8508/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 129, de 7 de julho, foi por mim homologada por despacho de 29 de setembro de 2016, encontra-se disponível na página eletrónica desta Direção-Geral, em www.dglab.gov.pt, e também afixada em local próprio desta Direção-Geral.

13 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

209973023

Aviso n.º 13567/2016

Procedimento concursal para preenchimento de 32 (trinta e dois) postos de trabalho na carreira geral de assistente técnico — Referência M — Arquivo Distrital de Portalegre: 1 posto de trabalho.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do Procedimento concursal comum para preenchimento de 32 (trinta e dois) postos de trabalho na carreira geral de assistente técnico — Referência M — Arquivo Distrital de Portalegre: 1 posto de trabalho, aberto pelo aviso n.º 8508/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 129, de 7 de julho, foi por mim homologada por despacho de 10 de outubro de 2016, encontra-se disponível na página eletrónica desta Direção-Geral, em www.dglab.gov.pt, e também afixada em local próprio desta Direção-Geral.

13 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

209973056

Despacho n.º 13161/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 26 de julho de 2016, autorizei a consolidação da mobilidade na carreira/categoria de assistente operacional de Paulo Alexandre Cardoso de Campos, no mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório detido no serviço de origem, designadamente entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e o 1.º e 2.º nível remuneratório da tabela única, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2016.

20 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

209970107

Direção Regional de Cultura do Alentejo

Aviso n.º 13568/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, área de vigilância, receção e atendimento de visitantes, bilheteira e loja para o Museu de Évora.

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho da Sr.ª Diretora Regional

de Cultura do Alentejo, Dr.ª Ana Paula Amendoeira, de 24 de junho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Alentejo, para o desempenho de funções na área de vigilância, receção e atendimento de visitantes, bilheteira e loja, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DRCALEN e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi emitida a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atualizada.

5 — Local de trabalho — Museu de Évora.

6 — Horário de trabalho — Nos termos do Regulamento Geral de Horário de Trabalho da Direção Regional de Cultura do Alentejo, aos trabalhadores com funções de vigilância, receção e apoio a visitantes, bem como aos que asseguram lojas ou bilheteiras, são fixados horários de trabalho específicos, de acordo com as necessidades, nomeadamente o respetivo horário de atendimento ao público, que incluem a prestação de trabalho por escalas de serviço diurno, incluindo fins de semana e feriados, sem prejuízo do cumprimento da duração normal de trabalho semanal.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Assegurar a receção e acolhimento de visitantes do Museu;
- b) Assegurar o serviço de bilheteira e da loja da Instituição;
- c) Orientar, encaminhar e prestar informações de caráter geral sobre o património, as coleções e espécies, bem como sobre a organização e funcionamento da Instituição, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado com o público;
- d) Executar as tarefas de vigilância e segurança ao longo dos percursos de visita, mediante a utilização dos respetivos meios audiovisuais e outros adequados;
- e) Zelar pela integridade do património afeto ao Museu;
- f) Apoiar ações de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas.

8 — Perfil valorizado:

Conhecimento de línguas estrangeiras;
Capacidade de cooperação e de trabalho em equipa;
Experiência de atendimento e contacto com público.

9 — Posicionamento remuneratório — Nos termos do preceituado no artigo 38.º da LTFP, a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado tem lugar após o termo do procedimento concursal, sendo efetuada em obediência aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, em vigor por força do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 7 -A/2016, de 30 de Março, pelo que se encontra vedada qualquer valorização remuneratória, salvo se o trabalhador estiver integrado em carreira diferente daquela para a qual é aberto o presente procedimento concursal e auferir remuneração base inferior à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico, nível 5 da TRU (683,13 €).

10 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos de admissão até ao último dia do prazo de candidatura:

10.1 — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou encontrar-se em situação de requalificação.

10.2 — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.3 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade, não sendo admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional. A exigência do 12.º ano de escolaridade não se aplica aos candidatos já integrados na carreira e categoria de assistente técnico.

11 — Impedimentos de admissão:

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Alentejo idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se pretende o presente procedimento concursal.

12 — Apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo — O prazo para apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

12.2 — Formalização da candidatura — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio de candidatura ao procedimento concursal, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 e publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível para *download* na página eletrónica da DRCALLEN, em www.cultura-alentejo.pt.

12.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes constantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

12.4 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada através de carta registada com aviso de receção endereçada à Direção Regional de Cultura do Alentejo, sita na Rua de Burgos n.º 5, 7000-863 Évora ou entregue pessoalmente no mesmo local (das 9 h às 12.30 h ou das 14.00 h às 17.30 h).

12.6 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e assinado, no qual conste a residência, telefone, endereço eletrónico, bem como as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, assim como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e consideradas relevantes face à caracterização do posto de trabalho constante no ponto 7 do Aviso;

c) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;

e) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem do candidato, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo jurídico de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que é titular, a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor, bem como a antiguidade na carreira e na Administração Pública e as avaliações de desempenho referentes aos três últimos períodos de avaliação, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, ou sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos, nos termos e para efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador ou, estando o trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou.

12.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão mencionados nos pontos 10.1 e 10.3, bem como os indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, determina a exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.8 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato. Neste caso, o júri pode,

por sua iniciativa ou a requerimento do interessado, conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

13 — Métodos de Seleção:

13.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com os n.º 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atentos a urgência do presente procedimento concursal, será utilizado, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC), consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do referido artigo 36.º da LTFP, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS), com as seguintes ponderações:

a) PC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP;

b) AC (70 %) + EPS (30 %) — Para os candidatos nas condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições legalmente previstas para serem avaliados por avaliação curricular (AC), podem optar, por escrito, pelo afastamento deste método de seleção obrigatório e pela aplicação, em substituição, da prova de conhecimentos (PC).

13.3 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar o domínio da língua portuguesa, a capacidade de análise crítica e a posse dos conhecimentos académicos e profissionais necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

13.4 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte de papel, de realização individual, sem possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reporta a legislação mencionada no ponto seguinte, incluindo as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da prova.

13.4.1 — Legislação recomendada para a realização da prova de conhecimentos: Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio (Lei que estabelece a orgânica das Direções Regionais de Cultura); Portaria n.º 227/2012, de 24 de julho (Estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura); Despacho n.º 11389/2012, de 13 de agosto (Criação das unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional de Cultura do Alentejo); Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto (Lei Quadro dos Museus Portugueses); Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas).

13.5 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 7 deste Aviso, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A AC tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

13.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistematizada, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é pública e tem caráter eliminatório, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, obtendo-se o resultado final através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

14 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 13.1 do presente Aviso.

14.1 — Consideram-se excluídos os candidatos que não compareçam ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, sendo o caso.

15 — Composição e identificação do júri — O júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Diretor do Museu de Évora, Dr. António Alegria.

1.º Vogal Efetivo — Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiro, Dr. Luis Orvalho.

2.º Vogal Efetivo — Assistente Técnica Maria do Céu Grilo.

1.º Vogal Suplente — Técnico Superior Hugo Porto.

2.º Vogal Suplente — Assistente Técnico Vítor Sousa.

15.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

16 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

17 — Notificação e exclusão dos candidatos:

17.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Direção Regional de Cultura do Alentejo e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cultura-alentejo.pt). <http://www.patrimoniocultural.pt/>

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».

19 — Critérios de ordenação preferencial:

19.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra referido.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da Direção Regional de Cultura do Alentejo e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da DRCALEN (www.cultura-alentejo.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

23 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em

anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro (normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º), Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

24 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20 de outubro de 2016. — A Diretora Regional de Cultura do Alentejo, *Ana Paula Ramalho Amendoeira*.

209971493

CULTURA E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho (extrato) n.º 13162/2016

Por meu despacho de 24 de outubro de 2016, e ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, renovo a comissão de serviço da técnica superior Zélia Maria Charraz Parreira no cargo de direção intermédia de 1.º grau (Diretora de Serviços da Biblioteca Pública de Évora), após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, bem expressos no relatório de demonstração das atividades prosseguidas.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

25 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.
209972757

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Declaração de retificação n.º 1077/2016

Retificação ao despacho n.º 11610/2016, de 22 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 29 de setembro de 2016

Conforme previsto pelo Anexo II do Regulamento (CE) n.º 854/2004 de 29 de abril, em conjugação com o artigo 3.º da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, e tendo em conta os resultados das ações de monitorização e controlo realizadas, o Conselho Diretivo do IPMA, I. P., classificou a ostra do Litoral *Offshore*, L7b, e a ostra do Rio Arade-POR3, através do despacho n.º 11610/2016, de 22 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 29 de setembro de 2016.

Torna-se agora necessário proceder a uma retificação ao referido despacho n.º 11610/2016.

Assim, onde se lê:

Área de Produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
POR3, Rio Arade	-851.710	3.714.956	-851.784	3.714.186	-852.264	3.713.773	-852.776	3.713.972
	-851.060	3.714.956	-851.948	3.714.036	-852.382	3.713.755	-853.000	3.714.179
	-850.904	3.714.822	-852.000	3.714.029	-852.515	3.713.772	-852.326	3.714.537
	-851.782	3.714.255	-851.946	3.713.873	-852.633	3.713.845	-851.710	3.714.956

deve ler-se:

Área de Produção	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude	Latitude
POR3, Rio Arade	-8.51710	37.14956	-8.51784	37.14186	-8.52264	37.13773	-8.52776	37.13972
	-8.51060	37.14956	-8.51948	37.14036	-8.52382	37.13755	-8.53000	37.14179
	-8.50904	37.14822	-8.52000	37.14029	-8.52515	37.13772	-8.52326	37.14537
	-8.51782	37.14255	-8.51946	37.13873	-8.52633	37.13845	-8.51710	37.14956

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 13163/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos docentes a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 2 de julho de 2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2016.

Nome	Grupo de recrutamento/sub-grupo do ensino artístico especializado da música.	Classificação profissional (valores)
António Maria Pereira da Graça	610 — Música M01 — Acordeão	14,5

19 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar,
Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.

209972708

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, Peniche

Aviso n.º 13569/2016

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada na entrada da escola sede do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia após homologação, a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 11 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial na carreira e categoria de assistente operacional.

26 de outubro de 2016. — O Diretor, *José G. Correia dos Loios*.

209972027

Agrupamento de Escolas Baixa-Chiado, Lisboa

Aviso n.º 13570/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada a partir da presente data, na sala de professores da escola sede do Agrupamento, a Lista de Antiquidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas, com referência a 31 de agosto de 2016.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Decreto-Lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso, no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de outubro de 2016. — O Diretor, *João Paulo Martins Pereira Leonardo*.

209971866

Escola Secundária Camões, Lisboa

Aviso n.º 13571/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP),

aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Escola Secundária Camões de 26/10/2016, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 18 de outubro de 2016, publicado em 20 outubro de 2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Escola Secundária Camões na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 1824/2016/SEAE, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 6 de outubro de 2016, para os efeitos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 4 e 5 e do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada, Escola Secundária Camões sita na Praça José Fontana, 1050 — 129. Lisboa

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

- Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
- Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da categoria de assistente operacional (€ 530,00).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

10.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Escola Secundária Camões e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

11.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

12 — Composição do Júri:

Presidente: João Jaime Antunes Alves Pires, Diretor

Vogais efetivos: Maria Adelina Silva Precatado — subdiretora; António Alinho — Chefe dos Assistentes Operacionais.

Vogais suplentes: Maria Armada Lucas — Assistente operacional; Maria José Pereira — Assistente operacional.

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Escola Secundária de Camões.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critério de desempate:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Escola Secundária de Camões, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Escola Secundária de Camões, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Escola Secundária de Camões, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

27 de outubro de 2016. — O Diretor, João Jaime Antunes Alves Pires.
209974011

Agrupamento de Escolas do Cerco, Porto

Aviso n.º 13572/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 (três) postos de trabalho a 3,30 horas diárias em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

Nos termos dos artigos 33.º a 38.º da LTFP (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor deste Agrupamento de 26/10/2016, no uso de autorização que lhe foi conferida por despacho de 29/09/2016, da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto o procedimento concursal comum para a contratação de 3 (três) Assistentes Operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (3,30h/dia), para assegurar necessidades urgentes de funcionamento da entidade empregadora pública, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP.

Foi verificada a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil indicado por este organismo, para os efeitos do disposto nos art.ºs. 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

1 — Caracterização dos postos de trabalho: realização das atividades de higiene e limpeza dos espaços escolares e demais funções genéricas inerentes ao conteúdo funcional da carreira/categoria de Assistente Operacional, tais como: dar apoio geral ao nível da organização; cooperar na segurança e vigilância dos alunos, assegurando o encaminhamento dos utilizadores da Escola e controlando as entradas e saídas do recinto escolar.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas do Cerco (escolas do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos).

3 — Horário: 17h 30 m semanais.

4 — Remuneração: € 3,49€/hora.

Aquele valor corresponde de acordo com artigo 155.º da LTFP, na razão direta do período de trabalho contratado, à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional.

5 — Duração do Contrato: Até 23 de junho de 2017.

6 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõem a desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimentos das leis de vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória à data da sua aquisição de acordo com a idade do candidato, que pode, nos termos do artigo 34.º, n.º 2 da LTFP ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.

8 — Prazo de apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aecercerco.pt/>) ou nos serviços administrativos, sítios na Escola Básica e Secundária do Cerco, Rua Nossa Senhora do Calvário, 4300-357 Porto, e entregue, no prazo de candidatura: pessoalmente; enviadas para correio ou correio eletrónico para paulo.ferreira@aecercerco.pt; ou enviado por correio com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas do Cerco, Rua Nossa Senhora do Calvário, 4300-357 Porto, conjuntamente com os documentos exigidos para o concurso.

9.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados das cópias dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação;
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente com indicação dos correspondentes períodos e atividades relevantes, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas e sua duração;
- c) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário de candidatura para efeito de apreciação curricular;
- e) Fotocópias dos certificados de ações de Formação frequentadas e indicadas no *Curriculum Vitae*, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

9.3 — Os candidatos a que se refere o artigo 36.º, n.º 2 da LTFP, para além da documentação referida em 9.1, devem ainda apresentar declaração subscrita pela entidade/serviço onde se encontra a exercer as funções indicadas na caracterização do posto de trabalho, comprovativo das funções desempenhadas, devidamente especificadas, o tempo de serviço e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos da detenção dos requisitos de admissão, dos documentos que sejam indispensáveis para efetuar a avaliação do candidato, bem como o currículo profissional determina a respetiva exclusão do concurso, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

9.5 — O júri pode exigir aos candidatos sujeitos a avaliação curricular que apresentem documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.6 — Em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

10 — Métodos de Seleção:

10.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista nas disposições conjugadas do artigo 36.º, n.º 6 da LTFP e do artigo 6.º, n.º 3, da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

10.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4 * (EP) + 2 * (FP) + AD}{8}$$

HAB (12,5 %)

EP (50 %)

FP (25 %)

AD (12,5 %)

10.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
- b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

10.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 Valores — 6 meses (ou mais) e menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 12 Valores — 2 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- d) 10 Valores — 6 meses (ou mais) e menos de 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

10.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
- b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;

d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

10.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — A avaliação do desempenho será traduzida em menção quantitativa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{(A+B+C)}{3}$$

10.2.4.1 — Em que A, B, e C correspondem, respetivamente às avaliações do desempenho dos três últimos anos de serviço (2012, 2013 e 2014).

10.2.4.2 — A avaliação do desempenho de cada ano será pontuada de acordo com a seguinte correspondência:

- a) Menor do que 2 — 10 valores;
 b) Maior ou igual a 2 e menor do que 3 — 12 valores;
 c) Maior ou igual a 3 e menor do que 4 — 16 valores;
 d) Maior ou igual a 4 — 18 valores.

10.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

11 — Audiência prévia: À luz do previsto nas als. a) e c) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando a absoluta urgência do recrutamento em epígrafe para assegurar a mais básico e regular higiene e limpeza dos espaços do Agrupamento, e encontrando-se já em curso o ano letivo 2016/2017, será dispensada a audiência prévia dos interessados nas diferentes fases do procedimento concursal.

12 — Composição do Júri:

Presidente — Paulo Manuel Viegas Ferreira

Vogais efetivos:

Paula Cristina Rangel Campos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Helena Maria Marantes Pimenta Bragança Santos

Vogais suplentes:

Avelino Agostinho Pereira Rodrigues

Óscar Miguel Duarte Ferreira Pinto

13 — Ordenação final dos candidatos: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

14 — Critérios de ordenação preferencial:

14.1 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

14.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da experiência profissional (EP);
 b) Valoração da habilitação académica (HAB);
 c) Valoração da formação profissional (FP);
 d) Valoração da avaliação de desempenho (AD).

15 — Publicação lista unitária de ordenação final: após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, no sítio da Internet deste Agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

16 — Prazo de validade: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

17 — Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 fevereiro, o presente procedimento concursal assegurará as quotas estabelecidas para deficientes, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60 %.

18 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (<http://www.bep.gov.pt>) no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica do Agrupamento e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

26 de outubro de 2016. — O Diretor, *Manuel António Sousa Oliveira*.
209971711

Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António

Aviso n.º 13573/2016

Homologação de contratos docentes — 2016-2017

Maria Adelaide Pereira Rosa, Diretora do Agrupamento de Escolas de D. José I, Vila Real de Santo António, faz saber que, nos termos do n.º 9 do Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho. Homologa os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, referente ao ano letivo 2016/2017 dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Índice	Dt. Início	Dt. Fim
Ana Emília Pires de Pinho Brandão	110	167	11.10.2016	31.08.2017
Sandrina Sacramento Pereira	110	167	20.09.2016	31.08.2017
José Manuel Ferreira Carvalho	120	167	01.09.2016	31.08.2017
Zelinda Iraide Cohen Torres Pinto	120	167	26.09.2016	31.08.2017
Ana Raquel Mendes Alves	230	167	01.09.2016	31.08.2017
Sílvia Isabel da Conceição Barbosa	230	167	01.09.2016	31.08.2017
Ana Maria Tomás da Cunha Amorim	320	167	01.09.2016	31.08.2017
Cláudia Cristina Rua Nascimento	330	167	01.09.2016	31.08.2017
Telma Alexandra Eusebio Pereira e Sousa	500	167	04.10.2016	31.08.2017
Pedro Miguel Martins Cabrita	510	167	23.09.2016	31.08.2017
Ángela Sofia Rodrigues Chagas Farinha	520	167	21.09.2016	31.08.2017
Paulo Jorge Lancha dos Santos	550	167	01.09.2016	31.08.2017
Paula Alexandra Rodrigues Gomes Ambrósio Meda	600	167	01.09.2016	31.08.2017
João Pedro Martins Romão	620	167	01.09.2016	31.08.2017
Norbinda Adelaide Alves Silva	910	167	01.09.2016	31.08.2017
Susana José Raposo Fernandes Costa	910	167	01.09.2016	31.08.2017
Joana Fonseca Lage	930	167	01.09.2016	31.08.2017
Susana Raquel Branco Mónica Filipe	930	167	01.09.2016	31.08.2017
Inês Maria Montenegro Mendes	T.I.L.	151	26.09.2016	31.08.2017
Susana Tavares Meirinho	T.I.L.	126	26.09.2016	31.08.2017
Paulo Jorge Fernandes Batista	Psicólogo	151	05.09.2016	31.08.2017
Sandra Maria Gago Pereira	Psicóloga	151	03.10.2016	31.08.2017
Maria Júlia Coroa Catarino	Mediadora	151	05.09.2016	31.08.2017
Joana Filipa Costa Fialho dos Santos Alho	Terapeuta Fala	151	20.09.2016	31.08.2017
Vera Lúcia dos Santos Serrano	Téc.Serv.Sociais	151	06.09.2016	31.08.2017
Pedro Alexandre Serrano Gonçalves	Téc.Especializado	112	03.10.2016	31.08.2017

26 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.

Aviso n.º 13574/2016

Homologação de contratos docentes — 2016-2017

Maria Adelaide Pereira Rosa, Diretora do Agrupamento de Escolas de D. José I, Vila Real de Santo António, faz saber que, nos termos do n.º 9 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, homologa os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, referente ao ano letivo 2016/2017 dos docentes abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Índice	Data de início
Alexandra Maria de Homem Quintas . . .	110	167	20-09-2016
Joana Rita Abrantes Lopes Rosa Paixão	110	167	20-09-2016
Marta Sofia Carvalho Melo	110	167	27-09-2016
Cláudia Alexandra Marques Pereira . . .	200	167	20-09-2016
Anabela Neves Gomes	220	167	19-10-2016
Lígia José Teixeira da Silva Guerreiro	220	167	20-09-2016
Benjamin dos Ramos Fernandes Lucas	230	167	04-10-2016
Ana Isabel dos Santos Neves	240	167	18-10-2016
Helena de Jesus Gonçalves Gomes . . .	240	167	18-10-2016
António Luís Amaral Pinto	500	167	19-10-2016

Nome	Grupo	Índice	Data de início
Marisa Cátia Alves Silva	520	167	28-09-2016
Rui João Neves Afonso	520	167	11-10-2016
Filipe Alexandre Anastácio Guerreiro	620	167	20-09-2016
Edmundo José Ferreira Gomes	930	167	27-09-2016

26 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.
209970334

Aviso n.º 13575/2016

Homologação de Contratos — 2016-2017

Maria Adelaide Pereira Rosa, Diretora do Agrupamento de Escolas de D. José I, Vila Real de Santo António, faz saber que, nos termos do n.º 2 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. Homologa os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, referente ao ano letivo 2016/2017 dos Técnicos Superiores abaixo mencionados:

Nome	Grupo	Índice	Dt.Início
Cláudia João Santos Carriço Louro Redondo	AEC — Atividade Física e Desportiva	126	15.09.2016
José Augusto Moreira Silva	AEC — Atividade Física e Desportiva	126	06.10.2016
Miguel Angelo do Carmo Serina	AEC — Atividade Física e Desportiva	126	15.09.2016
Nuno Miguel Pessanha Ferreira	AEC — Atividade Física e Desportiva	126	14.09.2016
Sara Raquel Pereira Gomes	AEC — Atividade Física e Desportiva	126	15.09.2016
Silvia Horta de Sousa	AEC — Atividade Física e Desportiva	126	15.09.2016
Tiago Daniel da Silva Cruz	AEC — Atividade Física e Desportiva	126	15.09.2016
Maria João Rodrigues Amaral Pereira Santos	AEC — Tecnologias de Informação e Comunicação	126	14.09.2016
Maria do Rosario Loios Susano	AEC — Música	126	15.09.2016
Cecília Rita Samúdio Vargas	AEC — Ciências	126	15.09.2016
Sandra Isabel G. Gonçalves Livramento	AEC — Ciências	126	19.09.2016
Ana Raquel Rocheta de Almeida Alves	AEC — Inglês	126	15.09.2016
Anabela Lopes Gabriel	AEC — Inglês	126	15.09.2016
Anabela Pereira Martins	AEC — Inglês	126	15.09.2016
Sofia Manuela Gouveia Guedelha	AEC — Inglês	126	16.09.2016
Susana Maria Águeda da Cruz	AEC — Inglês	126	15.09.2016
Florbel Maria Gonçalves dos Santos	AEC — Plástica	126	15.09.2016
Helena de Jesus Gonçalves Gomes	AEC — Plástica	126	15.09.2016
Patrícia Maria Patrício de Brito Rosa	AEC — Plástica	126	15.09.2016
Sandra Cristina Nobre Gonçalves	AEC — Plástica	126	15.09.2016
Tatiana Parra Faleiro	AEC — Plástica	126	21.09.2016

26 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.

209970431

Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, Guimarães

Aviso n.º 13576/2016

Lista Unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e no Aviso n.º 11795/2016, publicado no DR 2.ª série — n.º 186, de 27 de setembro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dez postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nome	Valoração final
Maria Adelaide Pinto Ribeiro Dias	16,50 Valores
Cidália Mariana Ramos Meira	16,00 Valores
Liliana Alexandra Ribeiro Couto	14,50 Valores
Francisca Catarina Castro Carneiro	14,50 Valores
Susana Rainha de Castro Lobo Xavier	14,00 Valores
Sónia Maria Lobo da Costa	14,00 Valores
Bartolomeu Eugénio Almeida Ribeiro	13,75 Valores
Rosa do Carmo Salgado Araújo	13,50 Valores
Conceição de Jesus Boído da Costa	13,50 Valores
Cristiana Rosário Castro Ribeiro	13,50 Valores

Nome	Valoração final
Glória Cristina Gonçalves Pinto	13,25 Valores
Maria da Conceição da Silva Freitas Dias	12,50 Valores
Carminda de Jesus Martins Maia Santos	12,50 Valores
Maria Paula Campos de Matos	12,50 Valores
Sónia Marisa Santos de Oliveira	12,50 Valores
Sónia Isabel Freitas Araújo	12,50 Valores
Luísa Olívia Araújo Martins	10,50 Valores
Susana Cláudia Rodrigues Fernandes	10,00 Valores
Maria de Lurdes Fernandes Magalhães	9,75 Valores

Foram admitidos os concorrentes Maria Adelaide Pinto Ribeiro Dias, Cidália Mariana Ramos Meira, Liliana Alexandra Ribeiro Couto, Francisca Catarina Castro Carneiro, Susana Rainha de Castro Lobo Xavier, Sónia Maria Lobo da Costa, Bartolomeu Eugénio Almeida Ribeiro, Rosa do Carmo Salgado Araújo, Conceição de Jesus Boído da Costa, Cristiana Rosário Castro Ribeiro, com efeitos a 24 de outubro de 2016.

Nota. — Esta lista é válida para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

26 de outubro de 2016. — A Diretora, *Rosalina Jesus Rodrigues Pinheiro*.

209972343

Agrupamento de Escolas José Régio, Portalegre

Despacho n.º 13164/2016

Nos termos do disposto no ponto 3 do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a diretora do Agrupamento de Escolas José Régio de Portalegre, delega, sem possibilidade de subdelegação, as seguintes competências:

- 1 — Na Subdiretora, Maria Celeste Carrapiço Marques:
 - 1.1 — Substituir a Diretora nas suas faltas ou impedimentos;
 - 1.2 — Ser a Vice-Presidência do Conselho Administrativo;
 - 1.3 — Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - 1.4 — Articular com fornecedores de serviços e obras no Agrupamento;
 - 1.5 — Supervisionar os procedimentos de concursos relativos a contratos públicos de aquisição de bens e serviços;
 - 1.6 — Supervisionar e acompanhar a equipa do projeto TEIP;
 - 1.7 — Acompanhar a execução do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;
 - 1.8 — Apoiar a diretora na organização e preparação das reuniões de Conselho Pedagógico e de Departamentos Curriculares;
 - 1.9 — Realizar reuniões preparatórias com os coordenadores de Departamento, antes das reuniões de departamento propriamente ditas;
 - 1.10 — Organizar e acompanhar os trabalhos no âmbito das reuniões de avaliação intercalar e periódica dos 1.º, 2.º, 3.º ciclos.
 - 1.11 — Homologar atas de Departamento e pautas de avaliação;
 - 1.12 — Supervisionar a elaboração dos horários dos alunos e professores de 2.º e 3.º ciclos e dos técnicos especializados;
 - 1.13 — Proceder à distribuição do serviço docente nos 2.º e 3.º Ciclos e na Educação Especial;
 - 1.14 — Superintender os serviços de Educação Especial;
 - 1.15 — Superintender os serviços de Psicologia;
 - 1.16 — Exercer poder disciplinar em relação aos alunos, nos termos da legislação aplicável;
 - 1.17 — Articular com a Escola Segura;
 - 1.18 — Supervisionar os trabalhos levados a cabo pela equipa de segurança do Agrupamento;
 - 1.19 — Coordenar o processo de avaliação interna do Agrupamento;
 - 1.20 — Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente — assistentes operacionais e assistentes técnicos;
 - 1.21 — Redistribuir o pessoal não docente em situação de faltas.
- 2 — Na Adjunta Isabel Cristina de Sousa Plasencia:
 - 2.1 — Planear e assegurar a execução das atividades do domínio da Ação Social Escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral e de acordo com a legislação;
 - 2.2 — Informar os encarregados de educação sobre os procedimentos adotados e decisões tomadas acerca dos auxílios económicos;
 - 2.3 — Articular com a rede Social de Freguesias e da autarquia;
 - 2.4 — Coordenar a Educação Pré-Escolar e o 1.º Ciclo;
 - 2.5 — Proceder à distribuição do serviço docente na Educação Pré-escolar, 1.º Ciclo e AECs;
 - 2.6 — Supervisionar a elaboração dos horários dos alunos e professores da Educação Pré-Escolar, 1.º Ciclo e AECs;
 - 2.7 — Superintender o serviço de matrículas na Educação Pré-Escolar e no 1.º ciclo;
 - 2.8 — Supervisionar e acompanhar a elaboração das turmas da Educação Pré-Escolar e 1.º ciclo;
 - 2.9 — Superintender todos os procedimentos relacionados com os concursos de docentes e/ou técnicos especializados para as AECs.
 - 2.10 — Superintender a gestão e organização do pessoal docente e não docente nas saídas das crianças do Pré-escolar e alunos do 1.º Ciclo em visitas de estudo;
 - 2.11 — Redistribuir o pessoal não docente das escolas básicas em situação de faltas e em articulação com a subdiretora;
 - 2.12 — Promover a interligação com os diversos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento e no relacionamento destes com a Autarquia;
 - 2.13 — Superintender os serviços da Biblioteca;
 - 2.14 — Superintender o Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família;
 - 2.15 — Supervisionar a organização da Componente de Apoio à Família;
 - 2.16 — Supervisionar os projetos do Agrupamento;
 - 2.17 — Supervisionar os procedimentos da seleção dos manuais escolares no 1.º ciclo;
 - 2.18 — Superintender a organização do inventário nos termos da lei.
- 3 — No Adjunto Luís Miguel Cascalho Moisés:
 - 3.1 — Coordenar a oferta formativa do Agrupamento;
 - 3.2 — Coordenar os 2.º e 3.º Ciclos, em articulação com a subdiretora;

- 3.3 — Representar a Direção em reuniões de Conselho de Diretores de Turma;
- 3.4 — Homologar atas de Conselho de Turma;
- 3.5 — Superintender o serviço de matrículas do 2.º e 3.º ciclos;
- 3.6 — Supervisionar e acompanhar a elaboração das turmas do 2.º e 3.º ciclos;
- 3.7 — Coordenar as turmas de CEF e PIEF;
- 3.8 — Superintender o Ensino Especializado no Ensino da Música;
- 3.9 — Coordenar o serviço de exames nacionais e provas de aferição do ensino básico;
- 3.10 — Superintender a gestão e organização do pessoal docente e não docente nas saídas de alunos de 2.º e 3.º ciclos em visitas de estudo;
- 3.11 — Supervisionar os procedimentos da seleção dos manuais escolares nos 2.º e 3.º ciclos;
- 3.12 — Superintender todos os procedimentos relacionados com os concursos de docentes para Educação Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos e contratação de técnicos especializados.
- 3.13 — Supervisionar o Gabinete de Comunicação e Imagem;
- 3.14 — Proceder à gestão da página do Agrupamento;
- 3.15 — Organizar a comunicação e informação interna;
- 3.16 — Divulgar junto dos meios de comunicação locais as notícias do Agrupamento;
- 3.17 — Supervisionar a gestão dos equipamentos e respetiva manutenção;
- 3.18 — Acompanhar/orientar os técnicos na identificação e verificação das intervenções solicitadas e ou executadas;
- 3.19 — Coordenar o Projeto Erasmus+;
- 3.20 — Supervisionar o Desporto Escolar;
- 3.21 — Convocar reuniões;
- 3.22 — Efetuar o despacho do expediente nas áreas funcionais adstritas — validar faltas de docentes e não docentes;
- 3.23 — Supervisionar o funcionamento dos Bufetes dos alunos e professores.

As competências acima delegadas implicam ainda a gestão corrente do trabalho diário e o trabalho em equipa necessário à boa gestão do Agrupamento de Escolas José Régio, Portalegre.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de 21 de julho de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados nos termos legais e no âmbito desta delegação de competências.

14 de outubro de 2016. — A Diretora, Ana Rute Serra Sanguinho.
209971006

Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras

Aviso (extrato) n.º 13577/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional, correspondentes a 3 horas e 30 minutos diárias até 16 de junho de 2017.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º, n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, e nos artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que de acordo com o despacho de 14-10-2016 da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto pelo prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho da categoria de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, correspondente a 3 horas e 30 minutos diárias, até 16 de junho de 2017 para a execução de serviço de limpeza desta escola.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras, sita na Rua Prof. Alberto Teixeira Douro, 65, 4615-653 Lixa.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Realização de serviços de limpeza.

6.1 — Seis postos de trabalho, no exercício de funções de limpeza, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- c) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

7 — Remuneração base prevista: Remuneração horária em termos definidos superiormente.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- ii) 18 Anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do Aviso.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante preenchimento de formulário, fornecido nos serviços de administração escolar deste agrupamento ou retirado em «www.aelixa.pt» e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigida ao Diretor.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);
- Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
- Curriculum Vitae datado e assinado;
- Declarações da experiência profissional (fotocópia);
- Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

10.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

11.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

11.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados ou habilitação superior;
- b) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções, para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 Valores — 3 anos e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 12 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- d) 10 Valores — 3 anos e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

11.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
- b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
- c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
- d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

11.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

12 — Composição do Júri

Presidente: Margarida Paula Leite Faria Teixeira de Sousa

Vogais efetivos: Maria Eugénia Pinto Gomes e Armindo José Silva Pinto

Vogais suplentes: Josélia do Carmo Ribeiro da Cunha e Maria Alzira Carvalho.

13 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo docente vogal efetivo.

13.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal;

15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

15.1 — Critério de desempate:

15.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

15.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como

preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
- Valoração da Experiência Profissional (EP)
- Valoração da Formação Profissional (FP)
- Preferência pelo candidato de maior idade.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

15.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor é disponibilizada no sítio da internet deste agrupamento, bem como em edital afixado nas respetivas instalações da escola sede.

16 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação das listas de graduação dos candidatos que será afixada na escola sede do agrupamento e publicitada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Lixa.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar (2016/2017).

18 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Lixa, Felgueiras em «www.aelixa.pt» e, num jornal de expansão nacional.

25 de outubro de 2016. — O Diretor, *Armando Gomes Coelho*.
209969947

Agrupamento de Escolas Mães d'Água, Amadora

Aviso (extrato) n.º 13578/2016

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada nos locais habituais a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de outubro de 2016. — O Diretor, *Jorge Manuel Gonçalves Gomes*.
209964908

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Nascente

Aviso n.º 13579/2016

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Em cumprimento do estipulado no artigo 36.º n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho, em funções públicas, a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 3,5h/dia, cujo procedimento concursal foi aberto pelo aviso n.º 10300/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de agosto de 2016.

Candidatos selecionados:

Ordenação	Nome	Nota final
1	Célia Ferreira Oliveira	19,71
	Maria Irene Coutinho Ramos	17,43

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada por despacho da Diretora, em 19 de setembro de 2016, tendo sido afixada na entrada principal do agrupamento e publicitada na página eletrónica do agrupamento.

26 de outubro de 2016. — A Diretora, *Lígia Maria Pascoal de Almeida*.
209971525

Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos, Lisboa

Aviso n.º 13580/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Quinta de Marrocos, de 25/10/2016, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 18 de outubro de 2016, publicado em 20 de outubro de 2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Quinta de Marrocos, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 1824/2016/SEAP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 6 de outubro de 2016, para os efeitos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada, Quinta de Marrocos, sita na Estrada de Benfica, n.º 549 — 1549-017 Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

- Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
- Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da categoria de assistente operacional (€ 530,00).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

10.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Quinta de Marrocos, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

11.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

12 — Composição do Júri:

Presidente: António José Cardoso Ribeiro, Subdiretor

Vogal efetivo: Andreia Margarida Vieira Martinho Filipe Graça, Adjunta

Vogal efetivo: Maria do Carmo Caldeira Afonso Cravo, Adjunta

Vogal suplente: Maria de Fátima Vieira Alfaró Picoito, Assessora

Vogal suplente: Maria Inês Lopes Cardoso Ribeiro, Chefe de Serviços de Administração Escolar.

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Quinta de Marrocos.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critério de desempate:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Quinta de Marrocos, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Quinta de Marrocos, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas/ Escola não Agrupada Quinta de Marrocos, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 de outubro de 2016. — A Diretora, *Ana Cristina Sérgio Neves*.
209971606

Agrupamento de Escolas Vieira Araújo, Vieira do Minho

Aviso n.º 13581/2016

Em cumprimento com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 junho, dá-se conhecimento da Aposentação da Assistente Operacional, Maria do Sameiro Gonçalves Ribeiro com Contrato de Trabalho em funções Públicas por Tempo Indeterminado.

26 de outubro de 2016. — O Diretor, *Alberto Rui Monteiro da Silva*.
209971299

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL**

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13165/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegadas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 63/2016, de 29 de setembro, publicada na Série I do *Diário da República* n.º 200, de 18 de outubro de 2016, subdelego na Sra. Secretária de Estado da Segurança Social, Dra. Cláudia Joaquim, a competência para a prática de todos os atos inerentes à contratação de serviços postais e vales para o ano de 2017.

2 — O presente despacho produz efeitos a 18 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

25 de outubro de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

209970359

Secretaria-Geral

Aviso n.º 13582/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para preenchimento de 10 postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de técnico superior no Programa Operacional Inclusão Social e Emprego.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados foi homologada por despacho de 12 de outubro de 2016, do Presidente da Comissão Diretiva do PO ISE, no âmbito do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para preenchimento de 10 postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de técnico superior no Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

(PO ISE), cujo aviso foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 126, de 1 de julho de 2015, sob o n.º 7300-A/2015.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, conjugados com a alínea *b*) do artigo 30.º, ambos da citada Portaria, os candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

A lista encontra-se afixada nas instalações do PO ISE, sitas na Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 1070-064 Lisboa, e disponível na página eletrónica em poise.portugal2020.pt.

26 de outubro de 2016. — A Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Maria João Paula Lourenço*.
209972498

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 13583/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo de 15 de setembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de três (3) postos de trabalho vagos na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do estipulado do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Divisão de Gestão da Mobilidade da Direção Geral da Qualificação Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi declarado que não existem trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adegue às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação e na página eletrónica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IGFS, (www4.seg-social.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Legislação Aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de 2013.

6 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do disposto no artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril.

7 — Caracterização sumária dos postos de trabalho: exercício de funções da carreira técnica superior, com o grau de complexidade 3, destinando-se ao preenchimento de 3 (três) postos de trabalho a afetar ao Núcleo de Contabilização e Controlo Financeiro, Direção de Acordos e Controlo Interno, Departamento de Gestão Financeira.

7.1 — Caracterização do posto de trabalho:

Executar o processo de abastecimento financeiro diário às ISS, com base na análise dos desvios entre os valores previstos (planos de tesouraria das ISS) e transferidos, e tendo em vista garantir o cumprimento dos calendários em vigor e dos objetivos internos definidos no âmbito deste processo;

Executar os subprocessos de pagamentos via Tesouraria Única (TU) — Processamentos, Adiantamentos e Reenvios de pensões do CNP, com base nos planos de tesouraria do ISS/CNP;

Analisar e validar, mensalmente, as previsões de transferências para as ISS, em articulação com o Núcleo de Planeamento Financeiro, e com base no valor de Fundos Disponíveis do IGFSS apurado mensalmente pelo Departamento de Orçamento e Conta, e nas dotações orçamentais não comprometidas por fundo/económica;

Registrar/ajustar mensalmente os compromissos de transferências, no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), tendo por base os respetivos montantes pendentes à data do final de cada mês e os valores previstos de transferências;

Gerir, diariamente, os montantes dos compromissos previsionais, em articulação com os valores de abastecimentos/pagamentos TU e regularizações processados;

Assegurar a contabilização das devoluções de abastecimento financeiro e de pagamentos TU ao IGFSS, dentro dos parâmetros legais e prazos estipulados/Sensibilizar as ISS para a necessidade de minimizar os excedentes de tesouraria;

Contabilizar as regularizações dos abastecimentos financeiros e pagamentos TU (Regularizações dos Adiantamentos e Anulações/Prescrições), tendo em vista garantir o rigor dos registos contabilísticos das

Instituições envolvidas e o equilíbrio da conta da Segurança Social; Executar o processo de encontro de contas entre as Transferências Correntes as Contribuições devidas à SS pelas ISS;

Assegurar o processamento das transferências para as entidades financiadas pelo OSS;

Analisar diferenças de consolidação e contribuir para a sua resolução; Analisar e responder a e-mails da Direção Contabilidade e/ou das ISS sobre diferenças detetadas ao nível da reconciliação de saldos/consolidação da conta;

Controlar as transferências processadas no âmbito dos investimentos em equipamentos sociais, em articulação com o GEP, ISS, IP e CPL, IP; Analisar e responder aos e-mails com questões relacionadas com as áreas de responsabilidade do núcleo/Atendimento telefónico;

Identificar e analisar os valores em extrato bancário por contabilizar; Estabelecer contactos com a Banca, ISS, Tribunais, Finanças, Organismos Públicos e Outras Entidades com vista a esclarecer valores não identificados; Providenciar documentos justificativos da natureza da receita ou despesa e promover a sua contabilização;

Proceder ao carregamento de contribuições/retenções no módulo de carregamentos manuais e preparar/ validar ficheiros de valores identificados como contribuições para integração em SICC-GC OU SEF; Pagamentos de rendas por transferência bancária e encontro de contas: Identificar em extrato bancário valores referentes a transferências bancárias de arrendatários; Validar o valor das rendas a pagar pelo ISS ao IGFSS por encontro de contas; Proceder às respetivas contabilizações;

Aplicações financeiras: De acordo com a listagem de aplicações efetuadas obtida em SIF, identificar os valores em extrato bancário e proceder à sua contabilização;

Operações no âmbito do Regime Público de Capitalização — IGFSS/IGFCSS: Fundos dos aderentes; Transferência para IGFCSS; Revogações;

Apurar a informação mensal necessária e assegurar a preparação de mapas/gráficos para os relatórios das atividades mensais do Núcleo (INFODGF).

7.2 — Perfil de Competências Técnicas: Sistema de Gestão de Qualidade — NP ISO 9001:2008; conhecimentos de Contabilidade, de POCP (POCISS preferencial), de Excel, Word, Outlook e SAP (preferencial) — Módulos de FI, IS-PS,TR e TR-LO; Gestão processos Tesouraria Única — pagamentos e recebimentos (preferencial); SISS — SICC (preferencial); Access (preferencial).

7.3 — Perfil de Competências Comportamentais: Orientação para Resultados; Orientação para o Serviço Público; Planeamento e Organização; Análise da Informação e Sentido Crítico;

Conhecimentos Especializados e Experiência; Adaptação e Melhoria Contínua; Iniciativa e Autonomia; Inovação e Qualidade; Otimização de Recursos; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; Relacionamento Interpessoal; Comunicação; Trabalho de Equipa e Cooperação; Coordenação; Negociação e Persuasão; Representação e Colaboração Institucional; Tolerância à Pressão e Contrariedades.

8 — Posicionamento remuneratório: será observado o limite estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, LOE 2015, aplicável por remissão do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, LOE 2016, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea f) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, a 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

9 — Local de Trabalho: Avenida Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa.

10 — Requisitos Gerais de Admissão: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e ser detentor dos requisitos enunciados do artigo 17.º da LTFP.

10.1 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Requisito específico — Estar habilitado com o grau de licenciatura em Economia, Gestão, Administração, Contabilidade, Finanças ou Matemática Aplicada.

11.1 — Não há lugar no presente procedimento, à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional.

12 — Métodos de Seleção: nos termos do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão utilizados os métodos de seleção, Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), consoante o candidato se inclua, respetivamente, no n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º do referido Diploma. Será ainda utilizado o método de seleção facultativo “Entrevista Profissional de Seleção” (EPS), a aplicar a todos os candidatos.

12.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar e valorar a qualificação dos candidatos, designadamente a académica, complementar, percurso profissional e avaliação de desempenho.

12.2 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício do posto de trabalho colocado a concurso, consoante de prova escrita, de natureza teórica, de realização individual, com questões de desenvolvimento e de pergunta direta, efetuada em suporte de papel, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica, com a duração de 90 minutos, sendo permitida a consulta de legislação/documentação exclusivamente em suporte papel versando sobre a seguinte legislação:

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social — Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro;

Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social — Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março

Lei Orgânica do IGFSS, I. P. — Deliberação 291/2011 de 31 de janeiro Estatutos do IGFSS, I. P. — Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro

Lei de Enquadramento Orçamental — Lei 41/2014, de 10 de julho, que procede à republicação da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e Lei n.º 151/2015, de 11 de Setembro — Aprova a Lei de Enquadramento Orçamental.

Lei do Orçamento do Estado (anual) e Decreto-lei de Execução Orçamental do Estado (anual).

Prestação de contas — instrução n.º 1/2004 — Instrução para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP e planos sectoriais e Resolução n.º 44/2015, de 25 de novembro do Tribunal de Contas — Prestação de contas por via eletrónica.

Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social e DecretoLei n. 12/2002, de 25 de janeiro.

Lei 110/2009 (1.ª série) de 16 de Setembro — Código dos Regimes Contributivos do Regime Previdencial da Segurança Social

Decreto Regulamentar 1-A de 3 de janeiro de 2011 — Regulamento do Código Contributivo

Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) — Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que procede à republicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, que procede à republicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Decreto-Lei n.º 191 de 1999 (1.ª série A) de 5 de junho — Regime de Tesouraria do Estado e Tesouraria Única da Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 367 de 2007 (1.ª série) de 2 de novembro — Financiamento do Sistema da Segurança Social.

12.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, as competências académicas e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

14 — Para efeitos de Classificação Final (CF) o método, prova de conhecimentos ou avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a

avaliação da entrevista profissional de seleção (EPS) terá a ponderação de 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% PC + 30 \% EPS,$$

ou

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

15 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e, em caso de igualdade de classificação aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção constam da 1.ª ata da reunião do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitada.

17 — Formalização das candidaturas:

17.1 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, em suporte de papel, devendo para tal ser utilizado o formulário de candidatura próprio, disponibilizado em www4.seg-social.pt — espaço do IGFSS - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em <http://www4.seg-social.pt/formularios?bundleId=770943>, não sendo considerado outro meio de formalização, devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário, o número de aviso a que se candidata.

17.2 — Sob pena de exclusão, o formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril.

17.3 — As candidaturas podem ser enviadas por correio sob registo e com aviso de receção, em envelope com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação em *Diário da República*, e dirigidas à Direção de Recursos Humanos do IGFSS, I. P., sita na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

17.4 — As candidaturas poderão também ser entregues pessoalmente, em envelope fechado com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação no *Diário da República*, na morada indicada no ponto 17.3 do presente Aviso, entre as 09 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos, e no período da tarde, entre as 14 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos.

17.5 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou através de suporte digital.

18 — Com a candidatura deverão ser entregues, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Um exemplar do *Curriculum Vitae*, atualizado, datado, rubricado e assinado conforme consta do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;

c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Fotocópias legíveis dos certificados de formação profissional frequentada, bem como de outros factos referidos no *Curriculum Vitae*;

e) Declaração atualizada, emitida com data posterior à do presente Aviso, e até à data limite para apresentação das candidaturas, devidamente autenticada pelo serviço ou organismo de origem, onde conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida; a posição e nível remuneratório da tabela remuneratória única detida pelo candidato, bem como da carreira e da categoria de que o candidato seja titular, tempo de serviço prestado nesta e na Administração Pública;

f) Declaração atualizada, devidamente autenticada, na qual conste a avaliação do desempenho relativa aos últimos períodos, não superior a 3 anos ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais anos;

g) Declaração emitida pelo serviço onde o trabalhador exerce funções com a identificação das funções e discriminação das atividades que executa.

19 — Prazo de candidatura: o presente procedimento concursal é válido pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso.

20 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril.

21 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, serão passíveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase do concurso, bem como a homologação da lista unitária de ordenação final obedecem às disposições pertinentes da Portaria 83-A/2009, na sua atual redação, nos termos previstos nos artigos 30.º a 32.º

24 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009 na sua atual redação.

25 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a audiência dos interessados.

26 — A realização da audiência de interessados é efetuada em formulário próprio, disponível na página eletrónica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em www4.seg-social.pt — espaço do IGFSS — <http://www4.seg-social.pt/formulario?bundleId=770943>.

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do CD, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, é disponibilizada na página eletrónica do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em www4.seg-social.pt, — espaço do IGFSS — <http://www4.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=287002>, e afixada em local visível e público das instalações deste serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 na sua atual redação.

28 — Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 na sua atual redação, o presente Aviso será publicitado nos seguintes locais:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt);

b) Na página eletrónica do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, www4.seg-social.pt \\IGF16EBDC\fs\igf3672\Perfil\Desktop\Modelos\www4.seg-social.pt — espaço do IGFSS <http://www4.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=287002>; c) Em jornal de expansão nacional, por extrato.

29 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Paula Isabel Morais Guerra da Fonseca, Diretora de Direção de Acordos e Controlo Interno.

1.º Vogal efetiva: Dr.ª Cecília Maria Alves Mendes Franco, Coordenadora do Núcleo de Contabilização e Controlo Financeiro; que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

2.º Vogal efetiva: Dr.ª Susana Isabel Garcia Galego Pimentel, Coordenadora do Núcleo de Recrutamento e Gestão Técnica da Direção de Recursos Humanos.

1.º Vogal suplente: Dr.ª Sónia Alexandra Alves Fraga, Coordenadora do Núcleo de Acordos e Produtos.

2.º Vogal suplente: Dr.ª Joana Margarida Barbosa Baptista Janeiro da Costa, Técnica Superior do Núcleo de Recrutamento e Gestão Técnica da Direção de Recursos Humanos.

19 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

209973194

Aviso n.º 13584/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugadas com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo de 15 de setembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho vago na carreira e

categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do estipulado do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Divisão de Gestão da Mobilidade da Direção Geral da Qualificação Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi declarado que não existem trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequa às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação e na página eletrónica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IGFSS, (www4.seg-social.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Legislação Aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de 2013.

6 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do disposto no artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Caracterização sumária dos postos de trabalho: exercício de funções da carreira técnica superior, com o grau de complexidade 3, destinando-se ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho a afetar ao Núcleo de Acordos e Produtos, Direção de Acordos e Controlo Interno, Departamento de Gestão Financeira.

7.1 — Caracterização do posto de trabalho:

Assegurar e controlar o cumprimento dos acordos em vigor, através da análise dos relatórios que disponibilizam dados estatísticos, de gestão e validação da qualidade do serviço prestado;

Proceder ao acompanhamento diário da integração de ficheiros que dão entrada na Plataforma de Integração do IGFSS, com informação de cobrança;

Proceder ao envio dentro dos prazos estipulados, de todas os registos de cobrança com informação insuficiente ou incorreta;

Proceder a monitorização das reclamações relacionadas com o Protocolo APB;

Proceder à elaboração de indicadores relacionados com a rentabilidade das aplicações financeiras e concentração de capital (na ótica das aplicações constituídas e em curso), produzindo relatórios diários, semanais;

Registar diariamente em bases de dados a informação extraída do SIF das aplicações financeiras e das taxas em vigor no Mercado Monetário Interbancário;

Assegurar a contabilização da carteira de títulos do IGFSS, bem como a obtenção da informação necessária para uma gestão eficaz;

Proceder à análise dos saldos diários de depósitos à ordem e conferência dos juros credores e devedores;

Calcular os saldos médios diários em aplicação relacionados com os saldos de depósitos à ordem;

Garantir a atualização da informação de gestão necessária (condições de remuneração, escalas de juros, entre outros);

Elaborar relatórios relativos à consolidação de informação de rentabilidades obtida pelo IGFSS e análise dos acordos celebrados pelo IGFSS, encaminhamento ao Diretor de Acordos e Controlo Interno para análise e revisão, após a sua receção e eventual alteração, remeter para o Presidente do Conselho Diretivo;

Analisar e validar o custo associado ao serviço prestado por entidades com as quais o IGFSS tem protocolos para cobrança de valores, quer no que respeita a custos reais, quer se tratem de custos de oportunidade;

Assegurar que todas as irregularidades detetadas sejam ultrapassadas e proceder à sua validação dentro dos prazos estipulados e de acordo com os requisitos associados à avaliação dos prestadores de serviços financeiros;

Análise diária de ficheiros relativos à cobrança efetuada através dos CTT, por comparação com as notas de entrega de valores cobrados, notas de débito, notas de crédito e valores em extrato;

Proceder ao estabelecimento de contactos no caso de informação deficiente;

Confirmação de valores relativos a cheques devolvidos de receita cobrada através dos CTT e validação de Notas de Débito por forma a permitir à Direção de Contabilidade processar o pagamento;

Confirmação de valores relativos a pagamentos indevidos de receita cobrada através dos CTT e validação de Notas de Débito por forma a permitir à Direção de Contabilidade processar o pagamento.

7.2 — Perfil de Competências Técnicas: Sistema de Gestão de Qualidade — NP ISO 9001:2008; conhecimentos de Contabilidade, de POCP, de Excel, Word e SAP (preferencial) — Módulos de FI, TR e TR-LO.

7.3 — Perfil de Competências Comportamentais: Orientação para Resultados; Orientação para o Serviço Público; Planeamento e Organização; Análise da Informação e Sentido Crítico; Conhecimentos Especializados e Experiência; Adaptação e Melhoria Contínua; Iniciativa e Autonomia; Inovação e Qualidade; Otimização de Recursos; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; Relacionamento Interpessoal; Comunicação; Trabalho de Equipa e Cooperação; Coordenação; Negociação e Persuasão; Representação e Colaboração Institucional; Tolerância à Pressão e Contrariedades.

8 — Posicionamento remuneratório: será observado o limite estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, LOE 2015, aplicável por remissão do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, LOE 2016, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea f) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, a 2.º posição remuneratória, 15.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

9 — Local de Trabalho: Avenida Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa.

10 — Requisitos Gerais de Admissão: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e ser detentor dos requisitos enunciados do artigo 17.º da LTFP.

10.1 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Requisito específico — Estar habilitado com o grau de licenciatura Economia, Gestão, Administração, Contabilidade, Finanças ou Matemática Aplicada.

11.1 — Não há lugar no presente procedimento, à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional.

12 — Métodos de Seleção: nos termos do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão utilizados os métodos de seleção, Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), consoante o candidato se inclua, respetivamente, no n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º do referido Diploma. Será ainda utilizado o método de seleção facultativo “Entrevista Profissional de Seleção” (EPS), a aplicar a todos os candidatos.

12.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar e valorar a qualificação dos candidatos, designadamente a académica, complementar, percurso profissional e avaliação de desempenho.

12.2 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício do posto de trabalho colocado a concurso, consoante de prova escrita, de natureza teórica, de realização individual, com questões de desenvolvimento e de pergunta direta, efetuada em suporte de papel, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica, com a duração de 90 minutos, sendo permitida a consulta de legislação/documentação exclusivamente em suporte papel versando sobre a seguinte legislação:

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social — Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro;

Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social — Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março

Lei Orgânica do IGFSS, I. P. — Deliberação 291/2011 de 31 de janeiro

Estatutos do IGFSS, I. P. — Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro

Lei de Enquadramento Orçamental — Lei 41/2014, de 10 de julho, que procede à republicação da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, e Lei n.º 151/2015, de 11 de Setembro — Aprova a Lei de Enquadramento Orçamental.

Lei do Orçamento do Estado (anual) e Decreto-Lei de Execução Orçamental do Estado (anual).

Prestação de contas — Instrução n.º 1/2004 — Instrução para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP e planos

sectoriais e Resolução n.º 44/2015, de 25 de novembro do Tribunal de Contas — Prestação de contas por via eletrónica.

Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social e Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de janeiro.

Lei 110/2009 (1.ª série) de 16 de Setembro — Código dos Regimes Contributivos do Regime Previdencial da Segurança Social

Dec. Regulamentar 1-A de 3 de janeiro de 2011 — Regulamento do Código Contributivo

Avisos, Instruções, Manual de Instruções e Cartas Circulares do Banco de Portugal (Sistema de débitos diretos, juros, transferências e cheques)

Decreto-Lei n.º 18/2008 (1.ª série) de 29 de Janeiro — Código dos Contratos Públicos (procedimentos contratuais, peças do procedimento e análise de propostas).

12.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, as competências académicas e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

14 — Para efeitos de Classificação Final (CF) o método, prova de conhecimentos ou avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a avaliação da entrevista profissional de seleção (EPS) terá a ponderação de 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% PC + 30 \% EPS, \text{ ou} \\ CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

15 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e, em caso de igualdade de classificação aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção constam da 1.ª ata da reunião do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitada.

17 — Formalização das candidaturas:

17.1 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, em suporte de papel, devendo para tal ser utilizado o formulário de candidatura próprio, disponibilizado em www4.seg-social.pt — espaço do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em <http://www4.seg-social.pt/formularios?bundleId=770943>, não sendo considerado outro meio de formalização, devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário, o número de aviso a que se candidata.

17.2 — Sob pena de exclusão, o formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17.3 — As candidaturas podem ser enviadas por correio sob registo e com aviso de receção, em envelope com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação em *Diário da República*, e dirigidas à Direção de Recursos Humanos do IGFSS, I. P., sita na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

17.4 — As candidaturas poderão também ser entregues pessoalmente, em envelope fechado com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação no *Diário da República*, na morada indicada no ponto 17.3 do presente Aviso, entre as 09 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos, e no período da tarde, entre as 14 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos.

17.5 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou através de suporte digital.

18 — Com a candidatura deverão ser entregues, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Um exemplar do *Curriculum Vitae*, atualizado, datado, rubricado e assinado conforme consta do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;

c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Fotocópias legíveis dos certificados de formação profissional frequentada, bem como de outros factos referidos no *Curriculum Vitae*;

e) Declaração atualizada, emitida com data posterior à do presente Aviso, e até à data limite para apresentação das candidaturas, devidamente autenticada pelo serviço ou organismo de origem, onde conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida; a posição e nível remuneratório da tabela remuneratória única detida pelo candidato, bem como da carreira e da categoria de que o candidato seja titular, tempo de serviço prestado nesta e na Administração Pública;

f) Declaração atualizada, devidamente autenticada, na qual conste a valiação do desempenho relativa aos últimos períodos, não superior a 3 anos ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais anos;

g) Declaração emitida pelo serviço onde o trabalhador exerce funções com a identificação das funções e discriminação das atividades que executa.

19 — Prazo de candidatura: o presente procedimento concursal é válido pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso.

20 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, serão passíveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase do concurso, bem como a homologação da lista unitária de ordenação final obedecem às disposições pertinentes da Portaria 83-A/2009, na sua atual redação, nos termos previstos nos artigos 30.º a 32.º

24 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009 na sua atual redação.

25 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a audiência dos interessados.

26 — A realização da audiência de interessados é efetuada em formulário próprio, disponível na página eletrónica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em www4.seg-social.pt — espaço do IGFSS — <http://www4.seg-social.pt/formularios?bundleId=770943>.

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do CD, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, é disponibilizada na página eletrónica do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em www4.seg-social.pt, — espaço do IGFSS — <http://www4.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=287002>, e afixada em local visível e público das instalações deste serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 na sua atual redação.

28 — Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 na sua atual redação, o presente Aviso será publicado nos seguintes locais:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt);

b) Na página eletrónica do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, www4.seg-social.pt — espaço do IGFSS — <http://www4.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=287002>;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato.

29 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Paula Isabel Morais Guerra da Fonseca, Diretora de Direção de Acordos e Controlo Interno.

1.º Vogal efetiva: Dr.ª Sónia Alexandra Alves Fraga, Coordenadora do Núcleo de Acordos e Produtos; que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

2.º Vogal efetiva: Dr.ª Joana Margarida Barbosa Baptista Janeiro da Costa, Técnica Superior do Núcleo de Recrutamento e Gestão Técnica da Direção de Recursos Humanos.

1.º Vogal suplente: Dr.ª Cecília Maria Alves Mendes Franco, Coordenadora do Núcleo de Contabilização e Controlo Financeiro.

2.º Vogal suplente: Dr.ª Ana Filipa Ledo Fernandes Garrido de Figueiredo, Técnica Superior do Núcleo de Recrutamento e Gestão Técnica da Direção de Recursos Humanos.

19 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

Aviso n.º 13585/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo de 15 de setembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho vago na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do estipulado do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Divisão de Gestão da Mobilidade da Direção Geral da Qualificação Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi declarado que não existem trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequa às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação e na página eletrónica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IGFSS, (www4.seg-social.pt), a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Legislação Aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de 2013.

6 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do disposto no artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Caracterização sumária dos postos de trabalho: exercício de funções da carreira técnica superior, com o grau de complexidade 3, destinando-se ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho a afetar ao Núcleo de Fluxos Financeiros, Direção de Fluxos Financeiros, Departamento de Gestão Financeira.

7.1 — Caracterização do posto de trabalho:

Verificar os movimentos e saldos diários das contas do IGFSS, de acordo com as regras internas e datas previamente estabelecidas, de forma a apurar as disponibilidades de tesouraria e a posição financeira das contas, bem como o apuramento de contribuições cobradas; Aplicar os excedentes de Tesouraria em operações bancárias em consonância com o plano de tesouraria, tendo como objetivo maximizar a rentabilidade das disponibilidades diárias; Elaborar propostas de pagamento de acordo com as requisições das diversas entidades de forma a garantir os pagamentos nas datas previstas; Controlar as contas cotituladas IGFSS/ADC associadas à vertente Fundo Social Europeu (FSE) das Ações de Formação Profissional (AFP). Assegurar os pagamentos de AFP solicitados em todas as vertentes, FSE, Orçamento da Segurança Social e Adiantamentos. Controlar as restituições de verbas de AFP nas diversas vertentes também; Controlo e apoio ao registo de valores entrados na Tesouraria; Assegurar a atualização e melhoria contínua no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade do IGFSS, nomeadamente através da identificação de oportunidades de melhoria.

7.2 — Perfil de Competências Técnicas: Preferencialmente bons conhecimentos de Contabilidade e de POCP. Bons conhecimentos de Excel; Word; Outlook e preferencialmente de SAP.

7.3 — Perfil de Competências Comportamentais: Planeamento e Organização; Análise da Informação e Sentido Crítico; Iniciativa e Autonomia; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; Trabalho de Equipa e Cooperação; Tolerância à Pressão e Contrariedades.

8 — Posicionamento remuneratório: será observado o limite estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de

31 de dezembro, LOE 2015, aplicável por remissão do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, LOE 2016, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea f) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, a 2.º posição remuneratória, 15.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Técnico Superior a que corresponde o montante pecuniário de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

9 — Local de Trabalho: Avenida Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa.

10 — Requisitos Gerais de Admissão: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e ser detentor dos requisitos enunciados do artigo 17.º da LTFP.

10.1 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

11 — Requisito específico — Estar habilitado com o grau de licenciatura Economia, Gestão, Administração, Contabilidade, Finanças ou Matemática Aplicada.

11.1 — Não há lugar no presente procedimento, à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional.

12 — Métodos de Seleção: nos termos do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão utilizados os métodos de seleção, Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), consoante o candidato se inclua, respetivamente, no n.º 1 e n.º 2 do artigo 36.º do referido Diploma. Será ainda utilizado o método de seleção facultativo “Entrevista Profissional de Seleção” (EPS), a aplicar a todos os candidatos.

12.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar e valorar a qualificação dos candidatos, designadamente a académica, complementar, percurso profissional e avaliação de desempenho.

12.2 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício do posto de trabalho colocado a concurso, consoante de prova escrita, de natureza teórica, de realização individual, com questões de desenvolvimento e de pergunta direta, efetuada em suporte de papel, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica, com a duração de 90 minutos, sendo permitida a consulta de legislação/documentação exclusivamente em suporte papel versando sobre a seguinte legislação:

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social — Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro;

Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social — Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março

Lei Orgânica do IGFSS, I. P. — Deliberação 291/2011 de 31 de janeiro

Estatutos do IGFSS, I. P. — Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro
Código Contributivo: Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro (artigos associados a pagamentos e retenções); Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011 (artigos associados a pagamentos)

Portaria n.º 66/2011 de 4 de fevereiro
Despacho n.º 15283 (2.ª série) 22/2013 de 22 de novembro
Avisos, Instruções, e Cadernos do Banco de Portugal relacionados com cheques e transferências

12.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, as competências académicas e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

14 — Para efeitos de Classificação Final (CF) o método, prova de conhecimentos ou avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a avaliação da entrevista profissional de seleção (EPS) terá a ponderação de 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 70 \% PC + 30 \% EPS, \text{ ou} \\ CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

15 — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e, em caso de igualdade de classificação aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria

n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção constam da 1.ª ata da reunião do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitada.

17 — Formalização das candidaturas:

17.1 — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, em suporte de papel, devendo para tal ser utilizado o formulário de candidatura próprio, disponibilizado em www4.seg-social.pt — espaço do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em <http://www4.seg-social.pt/formularios?bundleId=770943>, não sendo considerado outro meio de formalização, devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário, o número de aviso a que se candidata.

17.2 — Sob pena de exclusão, o formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo candidato de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril.

17.3 — As candidaturas podem ser enviadas por correio sob registo e com aviso de receção, em envelope com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação em *Diário da República*, e dirigidas à Direção de Recursos Humanos do IGFSS, I. P., sita na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

17.4 — As candidaturas poderão também ser entregues pessoalmente, em envelope fechado com a indicação exterior correspondente ao n.º do Aviso da publicação no *Diário da República*, na morada indicada no ponto 17.3 do presente Aviso, entre as 09 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos, e no período da tarde, entre as 14 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos.

17.5 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou através de suporte digital.

18 — Com a candidatura deverão ser entregues, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) Um exemplar do *Curriculum Vitae*, atualizado, datado, rubricado e assinado conforme consta do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;

c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Fotocópias legíveis dos certificados de formação profissional frequentada, bem como de outros factos referidos no *Curriculum Vitae*;

e) Declaração atualizada, emitida com data posterior à do presente Aviso, e até à data limite para apresentação das candidaturas, devidamente autenticada pelo serviço ou organismo de origem, onde conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida; a posição e nível remuneratório da tabela remuneratória única detida pelo candidato, bem como da carreira e da categoria de que o candidato seja titular, tempo de serviço prestado nesta e na Administração Pública;

f) Declaração atualizada, devidamente autenticada, na qual conste a avaliação do desempenho relativa aos últimos períodos, não superior a 3 anos ou, sendo o caso, a indicação dos motivos de não avaliação em 1 ou mais anos;

g) Declaração emitida pelo serviço onde o trabalhador exerce funções com a identificação das funções e discriminação das atividades que executa.

19 — Prazo de candidatura: o presente procedimento concursal é válido pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso.

20 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril.

21 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, serão passíveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase do concurso, bem como a homologação da lista unitária de ordenação final obedecem às disposições pertinentes da Portaria 83-A/2009, na sua atual redação, nos termos previstos nos artigos 30.º a 32.º

24 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009 na sua atual redação.

25 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a audiência dos interessados.

26 — A realização da audiência de interessados é efetuada em formulário próprio, disponível na página eletrónica do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em www4.seg-social.pt — espaço do IGFSS — <http://www4.seg-social.pt/formularios?bundleId=770943>.

27 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do CD, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, é disponibilizada na página eletrónica do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em www4.seg-social.pt, — espaço do IGFSS — <http://www4.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=287002>, e afixada em local visível e público das instalações deste serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 na sua atual redação.

28 — Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 na sua atual redação, o presente Aviso será publicado nos seguintes locais:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt);

b) Na página eletrónica do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, www4.seg-social.pt — espaço do IGFSS <http://www4.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=287002>;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato.

29 — Composição do Júri:

Presidente: Dr. Francisco Fernando Silva Sequeira Alves, Diretor do Departamento de Gestão Financeira.

1.º Vogal efetiva: Dr. Pedro Manuel Correia Casimiro, Diretor da Direção de Fluxos Financeiros, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

2.º Vogal efetiva: Dr.ª Cidália Maria de Jesus Marcelino Pereira, Diretora da Direção de Recursos Humanos.

1.º Vogal suplente: Dr. Luís Miguel Pereira dos Reis, Coordenador do Núcleo de Fluxos Financeiros. 2.º Vogal suplente: Dr.ª Ana Filipa Ledo Fernandes Garrido de Figueiredo, Técnica Superior do Núcleo de Recrutamento e Gestão Técnica da Direção de Recursos Humanos.

19 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

209973178

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 13166/2016

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega II — Vale do Sousa Sul, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pelo aposentado Francisco Augusto Seixas, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2016.

26 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209972092

Despacho n.º 13167/2016

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Henriqueta Maria Brandão Marques, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010,

de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209972246

Despacho n.º 13168/2016

1 — Considerando a proposta do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Maria Teresa Lopes Anselmo Vieira Martins, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de setembro de 2016.

26 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209972043

Despacho n.º 13169/2016

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Grande Porto III — Maia/Valongo, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Filomena Luísa Maria Ramos Moura, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2016.

26 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209971996

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.**Aviso n.º 13586/2016**

Nos termos do n.º 3 do artigo 105.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, dá-se conhecimento de que foi celebrado a 18 de outubro de 2016, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., a adenda ao contrato-programa para o triénio 2015-2017, referente ao ano de 2016, o qual foi objeto de aprovação por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde em 3 de outubro de 2016 e em 16 de fevereiro de 2016, respetivamente. O valor global máximo da adenda ao contrato-programa, para o ano de 2016, é de € 14.787.800,00 €, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

21 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.

209966633

Aviso n.º 13587/2016

Torna-se público que, por deliberação de 17 de outubro de 2016, do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Maria da Graça de Azevedo Pena Matias da Silva concluiu com sucesso o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a avaliação final de 17,25 valores (dezassete valores e vinte e cinco centésimas), após ter celebrado com este instituto público um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

21 de outubro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209967468

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.**Aviso n.º 13588/2016**

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial Médica, Ana Cristina Oliveira Barbosa cessou, a seu pedido, o exercício de funções nesta Administração Regional de Saúde do Centro, IP, por denúncia, a 16 de outubro de 2016.

25 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209971703

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.**Aviso (extrato) n.º 13589/2016**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2015, com a trabalhadora Paula Marisa Sanches Faustino Teixeira, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Norte, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Aida Maria Costa Nunes Lopes Ferreira, Enfermeira Especialista

1.º Vogal efetivo: Ana Cristina Martins Mendes dos Santos, Enfermeira Chefe, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos

2.º Vogal Efetivo: Isabel Maria Santos Almeida, Enfermeira

1.º Vogal Suplente: Maria Lurdes Mendes Florindo, Enfermeira Especialista

2.º Vogal Suplente: Floripes Marisa Martins Marques, Enfermeira.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

22 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209972076

Centro Hospitalar do Oeste**Aviso n.º 13590/2016****Procedimento concursal para recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público constituída, para o preenchimento de 1 posto de trabalho para a carreira de Técnico Superior de Saúde, do ramo de Farmácia para o Mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Oeste.**

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, de 13 de junho de 2016, se encontra aberto o procedimento concursal interno de ingresso, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira de Técnico Superior de Saúde, do ramo de Farmácia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Oeste.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi efetuado procedimento prévio de recrutamento à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, entidade gestora do sistema de requalificação, que, em 21-06-2016 informou da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação.

1 — Descrição breve do conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar e perfil de competências — As funções a desempenhar são as

constantes no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro.

2 — Índice remuneratório e condições de trabalho — A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de Assistente, no regime de tempo completo, constante na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro.

3 — Local de trabalho — As funções serão exercidas no Centro Hospitalar do Oeste, com sede na Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, podendo a mesma ser exercida em qualquer uma das suas Unidades Hospitalares, sem prejuízo do regime de mobilidade, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

4 — Legislação aplicável — O presente concurso é regulado pelo Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro, Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, Decreto-Lei n.º 3/2011, de 6 de janeiro, pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do Código do Procedimento Administrativo, todas na sua atual redação.

5 — Âmbito de recrutamento — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, só podem ser admitidos ao presente procedimento concursal os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído.

6 — Requisitos de admissão

6.1 — São requisitos gerais de admissão a concurso, os definidos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista ou equiparado no ramo de Farmácia;

b) Ser detentor de relação jurídica de emprego público previamente constituída, por tempo indeterminado.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Centro Hospitalar do Oeste, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação, se publicita o presente procedimento.

7 — Prazo de validade — O presente recrutamento destina-se apenas à vaga existente, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, podendo ser entregues diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Rua Diário de Notícias S/N, 2500-176 Caldas da Rainha, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo, com aviso de receção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, bem como a data de validade do mesmo, NIF, estado civil, residência, código postal, telefone e e-mail);

b) Habilitações literárias;

c) Categoria profissional, serviço e local onde desempenha funções;

d) Identificação do concurso, com indicação do número do aviso, a categoria a que concorre, bem como do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso;

e) Endereço para onde deverá ser enviada documentação relativa ao concurso;

f) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e respetiva identificação.

8.3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado, da seguinte documentação:

a) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste de forma inequívoca a natureza do vínculo de emprego público detida, a

antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a posição e nível remuneratório com indicação do respetivo valor.

b) *Curriculum Vitae* apresentado em formato europass (três exemplares) detalhado, datado e assinado, do qual constem as habilitações académicas, as habilitações e qualificações profissionais (ações de formação e outras), a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, bem como quaisquer outros elementos que os interessados consideraram relevantes.

c) Certificado comprovativo de habilitações literárias, onde conste a média final obtida;

d) Documento comprovativo da titularidade do grau de especialista no ramo de Farmácia, onde conste a nota final obtida;

e) Declaração sob compromisso de honra que ateste os requisitos gerais de admissão, referidos no n.º 2 do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro.

f) Documento comprovativo da Inscrição na Ordem dos Farmacêuticos ou cédula profissional definitiva emitida;

g) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

h) Certificados comprovativos das ações de formação frequentadas;

8.4 — A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a d), constitui motivo de exclusão. Serão admitidos condicionalmente os candidatos que não apresentem os documentos referidos nas alíneas g) e h), os quais devem ser apresentados no momento do preenchimento do posto de trabalho.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, o júri pode, ainda, exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

9 — Composição e identificação do Júri — O Júri do presente procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Maria Filomena Leal Cabeça, Assessora Superior de Saúde de Farmácia, do Centro Hospitalar do Oeste;

1.ª Vogal Efetivo: Dra. Maria Luíza da Silva Leal Alemão, Assessora de Saúde de Farmácia do Centro Hospitalar do Oeste, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal Efetivo: Dra. Cecília Martins Caetano, Assistente de Saúde de Farmácia, do Centro Hospitalar do Oeste;

1.º Vogal Suplente: Dr. Vitor Manuel Capelo Videira, Assistente Principal de Saúde de Farmácia, do Centro Hospitalar do Oeste;

2.º Vogal Suplente: Dra. Maria Odete Pereira Dinis Baroso, Assessora Superior de Saúde de Laboratório, do Centro Hospitalar do Oeste.

10 — Métodos de Seleção

10.1 — O método de seleção aplicável é a avaliação curricular complementada com entrevista profissional de seleção, de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de novembro, em conjugação com os artigos n.º 16, 17 e 18 do Decreto-Lei n.º 203/2000, de 2 de setembro.

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato no ramo de atividade para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional.

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação inter-pessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10.2 — A classificação final resulta da aplicação dos métodos de seleção, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores.

10.3 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular bem como da entrevista profissional de seleção constam de ata de reunião de júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.5 — A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final serão publicadas nos termos dos artigos 27.º, 31.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, sendo afixadas em local visível, e público nas instalações do Centro Hospitalar do Oeste.

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Publicitação — Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de setembro, o presente aviso será publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica deste Centro Hospitalar em www.choeste.min-saude.pt e em jornal de expansão nacional.

24 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, Professora Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche.

209965856

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Aviso (extrato) n.º 13591/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20/6 e da deliberação de 26.08.2016 do Conselho de Administração deste Hospital, em resultado de procedimento concursal de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira especial médica categoria de assistente de medicina interna, aberto por Aviso n.º 9007-A/2016 (DR, 2.ª, n.º 137, de 19/7), publicado através da ACSS; é celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas com Cristina Isabel Rendas Graça e Ana Sofia José Montez, a partir de 01.09.2016 e 01.10.2016, respetivamente.

A remuneração base mensal é de € 2.746,24 correspondente à 1.ª posição, nível remuneratório 45 da carreira e a carga horária de 40 horas semanais.

Relativamente a Cristina Isabel Rendas Graça e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20/6 foi nomeado o Júri para o período experimental, composto por Trabalhadores deste Hospital da área médica de medicina interna, sendo:

Presidente: Maria Júlia Lopes Oliveira, assistente a exercer o cargo de Diretora Clínica;

Vogais: Rui Marcelino Lopes Dias, assistente graduado sénior e Maria José Pinto Basto Marques assistente graduada.

O respetivo período experimental inicia-se com a celebração do contrato e terá a duração de 90 dias.

26.10.2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Luís Vaz*.

209971241

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Despacho (extrato) n.º 13170/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 17/10/2016:

Vanessa Alexandra Agostinho Martins, Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, no Joaquim Chaves Saúde, pelo período de um ano.

20 de outubro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209966488

Despacho (extrato) n.º 13171/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 17/10/2016:

Teresa Catarina Ribeiro de S. José Rosado, Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, no Joaquim Chaves Saúde, pelo período de um ano.

20 de outubro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209966471

Despacho (extrato) n.º 13172/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 21/10/2016:

Catarina da Silva Oliveira, Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, na ECOMÉDICA, Centro Médico de Diagnóstico, L.ª, no período de 01 de outubro de 2016 a 31 de outubro de 2017.

21 de outubro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209966536

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Despacho (extrato) n.º 13173/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do despacho do Conselho Diretivo do IMPIC — Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., de 29 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, de Lucinda Figueiredo Narciso da Costa na categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo, na sequência disso, sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 29 de julho de 2016.

A referida trabalhadora ocupará um posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., sendo mantida a mesma carreira e posição remuneratória detidas na situação jurídico-funcional do organismo de origem, no Instituto Português do Mar e da Atmosfera, IP, ou seja, na categoria de Coordenador Técnico e carreira de Assistente Técnico, entre a 4.ª e 5.ª posições remuneratórias da categoria e no nível remuneratório entre o 22.º e o 23.º da tabela remuneratória única.

24 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Oliveira Silva*.

209971509

Despacho (extrato) n.º 13174/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do despacho do Conselho Diretivo do IMPIC — Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., de 20 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, de Maria Isabel Antunes Abrantes na categoria e carreira de Assistente Técnico, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo, na sequência disso, sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 20 de abril de 2016.

A referida trabalhadora ocupará um posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., sendo mantida a mesma carreira e posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional do organismo de origem, no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., ou seja, na carreira e categoria de Assistente Técnico, entre a 6.ª e 7.ª posições remuneratórias da categoria e no nível remuneratório entre o 11.º e o 12.º da tabela remuneratória única.

24 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Oliveira Silva*.

209971411

Despacho (extrato) n.º 13175/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do despacho do Conselho Diretivo do IMPIC — Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., de 02 de maio de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, de Filomena de Lurdes Viola Marques Crespo na categoria e carreira de Assistente Técnico, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo, na sequência disso, sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 02 de maio de 2016.

A referida trabalhadora ocupará um posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P., sendo mantida a mesma carreira e posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional do organismo de origem, no Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., ou seja, na carreira e categoria de Assistente Técnico, entre a 9.ª e 10.ª posições remuneratórias da categoria e no nível remuneratório entre o 14.º e 15.º da tabela remuneratória única.

24 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Oliveira Silva*.

209971347

Despacho (extrato) n.º 13176/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do despacho do Conselho Diretivo do IMPIC — Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário

e da Construção, I. P., de 20 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, de Filomena Maria Rodrigues Castela na categoria e carreira de Assistente Técnico, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo, na sequência disso, sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 20 de abril de 2016.

A referida trabalhadora ocupará um posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., sendo mantida a mesma carreira e posição remuneratória detidas na situação jurídico-funcional do organismo de origem, no Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., ou seja, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na 2.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 7.º da tabela remuneratória única.

24 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Oliveira Silva*.

209971306

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 324/2016

Processo EPU n.º 4369

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Faro e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-71-13-2-7-2-2 Medronhal 3 (PTD FAR 556), com 96.53 m, a partir do apoio n.º 4 da linha aérea FR15-71-13-2-7-2 Farfruta ao PTD FAR 556; PTD FAR 556 Medronhal 3 Aéreo — R100 com 50.00 kVA/15 kV; RBT FAR 556 Medronhal 3 (injeções), a estabelecer em Medronhal 3, freguesia de Santa Bárbara de Nexe, concelho de Faro, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

03-10-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309962275

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 13177/2016

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.16.6.34

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Ascendum II — Veículos Unipessoal, L.^{da}
Unidade de Negócios de Leiria
EN 1, Alto do Vieiro
Apartado 120
2401-971 Leiria

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metroológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

10 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



309947841

Despacho n.º 13178/2016

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.16.6.35

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Ascendum II — Veículos Unipessoal, L.^{da}
Unidade de Negócios de Leiria
EN 1, Alto do Vieiro
Apartado 120
2401-971 Leiria

na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

10 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



309947971

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13592/2016

Avaliação final do período experimental

Por meu despacho de 13 de outubro de 2016, e nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Jessica Gomes Vieira Pinto, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnica superior. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

25 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209971193

Aviso (extrato) n.º 13593/2016**Avaliação final do período experimental**

Por meu despacho de 13 de outubro de 2016, e nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Inês Proença Bento de Sousa, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,9 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnica superior.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

25 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209970886

Aviso (extrato) n.º 13594/2016**Avaliação final do período experimental**

Por meu despacho de 13 de outubro de 2016, e nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Cláudia Susana António Martins, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 19 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnica superior.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

25 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209971233

Aviso (extrato) n.º 13595/2016**Avaliação final do período experimental**

Por meu despacho de 13 de outubro de 2016, e nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Ana Sofia Quintanilha da Silva Marcão, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 19 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnica superior.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

25 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209971111

Aviso (extrato) n.º 13596/2016**Avaliação final do período experimental**

Por meu despacho de 13 de outubro de 2016, e nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Lia Isabel Cerqueira de Barros Reis, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 18,4 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnica superior.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º do anexo à referida Lei n.º 35/2014, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

25 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209971209

Direção-Geral do Território**Despacho n.º 13179/2016**

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 5315/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 79, de 22 de abril, e do Aviso OE 201604/0257, publicitado na Bolsa de Emprego Público, conducente ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de serviços da Direção de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação recaísse sobre o candidato Paulo Manuel Gaspar Patrício, o qual preenche os requisitos legais e é detentor da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo para o cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica, o licenciado Paulo Manuel Gaspar Patrício, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º do sobredito diploma legal, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

Nota curricular

Paulo Manuel Gaspar Patrício

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia Geográfica pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Carreira e categoria:

Técnico superior da Direção-Geral do Território

Experiência profissional:

De setembro de 2015 a setembro de 2016, Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica da Direção-Geral do Território;

Entre outubro de 2012 e agosto de 2015, Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica da Direção-Geral do Território;

Entre maio de 2010 e setembro de 2012, Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Geodesia e Cartografia do Instituto Geográfico Português;

Entre outubro de 2007 e abril de 2010, Chefe de Divisão da Divisão de Aquisição e Tratamento de Informação Geográfica do Instituto Geográfico Português;

Em julho de 2000 iniciou funções na Direção de Serviços de Cartografia do Instituto Português de Cartografia e Cadastro, tendo coordenado vários projetos relacionados com a temática da informação geográfica;

Exerceu funções no Instituto Geográfico do Exército entre 1996 e 2000.
209965661

MAR**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 13180/2016**

Nos termos do meu Despacho n.º 9126/2016, de 18 de julho, foi determinada a constituição de um grupo de trabalho com o objetivo de avaliar as condições de segurança e navegabilidade das barras dos portos de Vila do Conde, Póvoa do Varzim e Vila Praia de Âncora, das condições de trabalho e segurança de ação nas operações portuárias do setor pesqueiro, no acesso ao porto, bem como, as condições da operação do porto.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do meu Despacho n.º 9126/2016, de 18 de julho, determino, a designação dos representantes do meu gabinete no referido grupo de trabalho:

1 — O adjunto Capitão de Mar e Guerra Tomé Manuel Palhas Ezequiel, que coordena;

2 — O técnico especialista Eng.º António Diogo Carvalho Gongo Carvalhada.

26 de outubro de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

209973907



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Aviso n.º 13597/2016

1 — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, está aberto concurso curricular para o recrutamento de Juizes Conselheiros para o Tribunal de Contas, Sede, nos termos dos artigos 18.º a 23.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e de acordo com as regras dos números seguintes.

2 — Dos lugares vagos e do prazo de validade do concurso:

2.1 — O concurso destina-se ao preenchimento de 3 lugares do quadro e dos que eventualmente vagarem no período de validade do concurso, podendo ainda servir de base à nomeação de Juizes Conselheiros além do quadro nos termos da lei.

2.2 — O concurso tem o prazo de validade de um ano a contar da data de publicação da respetiva lista de classificação final.

3 — Do local de exercício das funções:

O local de exercício das funções situa-se na Sede do Tribunal de Contas.

4 — Do estatuto e conteúdo funcional dos Juizes Conselheiros:

4.1 — O estatuto dos Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas é o constante da Constituição da República e dos artigos 18.º a 28.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

4.2 — O conteúdo funcional dos Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas é o atinente à competência do Tribunal de Contas definida na Constituição da República e na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e respetivas alterações.

4.3 — Para além das competências referidas no número anterior, a Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, veio atribuir ao Tribunal de Contas a competência de certificação da Conta Geral do Estado (art. 66.º, n.º 6).

5 — Do júri:

De acordo com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, o concurso decorre perante um júri com a seguinte composição:

Presidente — Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Vítor Manuel da Silva Caldeira, que é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Conselheiro Vice-Presidente.

Vice-Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Ernesto Luis Rosa Laurentino da Cunha.

Juiz Conselheiro mais antigo do Tribunal de Contas, Conselheiro José Luis Pinto Almeida.

Prof.ª Doutora Maria Matilde Costa Lavouras Francisco, Professora auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira, Professor catedrático no Instituto Superior de Economia e Gestão.

6 — Dos requisitos de admissão ao concurso:

Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, só podem apresentar-se ao concurso curricular os indivíduos com idade superior a 35 anos que, para além dos requisitos gerais estabelecidos na lei para a nomeação dos funcionários do Estado, sejam:

a) Magistrados judiciais, dos tribunais administrativos e fiscais ou do Ministério Público, colocados em tribunais superiores, com pelo menos 10 anos na respetiva magistratura e classificação superior a Bom;

b) Doutores em Direito, Economia, Finanças ou Organização e Gestão ou em outras áreas adequadas ao exercício das funções;

c) Mestres ou licenciados em Direito, Economia, Finanças ou Organização e Gestão ou em outras áreas adequadas ao exercício das funções com pelo menos 10 anos de serviço na Administração Pública e classificação de Muito bom, sendo 3 daqueles anos no exercício de funções dirigentes ao nível do cargo de diretor-geral ou equiparado ou de funções docentes no ensino superior universitário em disciplinas afins da matéria do Tribunal de Contas;

d) Licenciados nas áreas referidas na alínea anterior que tenham exercido funções de subdiretor-geral ou auditor-coordenador ou equiparado no Tribunal de Contas pelo menos durante 5 anos;

e) Mestres ou licenciados em Direito, Economia, Finanças ou Organização e Gestão de Empresas de reconhecido mérito com pelo menos 10 anos de serviço em cargos de direção de empresas e 3 como membro de conselhos de administração ou de gestão ou de conselhos fiscais ou de comissões de fiscalização.

7 — Da apresentação das candidaturas:

A apresentação das candidaturas é formalizada mediante requerimento, dirigido ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do qual conste, além do mais, a declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente possui os requisitos gerais para o provimento de

cargos públicos, bem como a indicação expressa dos documentos que junta nos termos do n.º 8 do presente Aviso.

8 — Da instrução do requerimento:

8.1 — O requerimento deve ser obrigatoriamente acompanhado do *curriculum vitae* do candidato e dos documentos que provem que o mesmo possui a idade mínima de 35 anos (artigo 19.º, n.º 1 da Lei 98/97, de 26 de agosto), que se encontra em alguma das situações referidas no n.º 6 deste Aviso, indicando a alínea ou alíneas ao abrigo das quais se candidata, bem como a certidão das respetivas habilitações académicas com a classificação final, ou de fotocópia do certificado de habilitações académicas, sob pena de não admissão.

8.2 — Devem ainda os requerentes juntar os documentos comprovativos dos elementos curriculares e outros elementos relevantes para a ponderação curricular a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e indicados no n.º 10.1 do presente Aviso.

Os trabalhos científicos ou profissionais a juntar devem ser discriminados no requerimento de candidatura, por ordem de relevância para o candidato, com o limite máximo de dez (10) e só esses serão objeto de apreciação pelo júri.

8.3 — Os candidatos que já tenham sido opositores a concursos para o Tribunal de Contas devem juntar novamente os documentos comprovativos dos elementos curriculares com que instruíram as anteriores candidaturas, por se tratar de procedimentos concursais autónomos.

8.4 — Os candidatos poderão juntar ao requerimento uma carta de motivação da candidatura ao cargo de Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas, a apreciar no âmbito do fator e) indicado no ponto 10 do presente Aviso.

9 — Do local e prazo de entrega da candidatura:

Os requerimentos são entregues na Direção-Geral do Tribunal de Contas, mediante a passagem de recibo, ou remetidos pelo correio, com aviso de receção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para o seguinte endereço: Avenida Barbosa do Bocage, 61, 1069-045 Lisboa.

10 — Dos métodos de seleção e da graduação dos candidatos:

10.1 — A seleção dos candidatos é feita mediante avaliação curricular, sendo a graduação feita por cada uma das áreas de recrutamento, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 98/97, tendo globalmente em consideração os seguintes fatores:

a) Classificações académicas e de serviço;

b) Graduações obtidas em concursos;

c) Trabalhos científicos ou profissionais;

d) Atividade profissional;

e) Quaisquer outros fatores que respeitem à idoneidade e à capacidade de adaptação relativamente ao cargo a prover.

10.2 — A classificação final será expressa através da média ponderada das classificações parcelares numa escala de 0 a 20 valores.

10.3 — Sistema de avaliação dos candidatos:

A classificação final dos candidatos será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{A \times 2 + B \times 0,2 + C \times 3 + D \times 2 + E \times 2,8}{10}$$

em que:

CF = Classificação final

A = Classificações académicas e de serviço

B = Graduações obtidas em concursos

C = Trabalhos científicos ou profissionais relevantes

D = Atividade profissional

E = Quaisquer outros fatores que respeitem à idoneidade e à capacidade de adaptação relativamente ao cargo a prover.

11 — Dos critérios de admissão ao concurso e de avaliação das candidaturas

Os critérios de admissão dos candidatos e de avaliação das candidaturas constam da Ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Da legislação que rege o concurso:

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 18.º a 23.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

13 — Da nomeação:

A nomeação é feita de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

26 de outubro de 2016. — O Conselheiro Presidente, *Vitor Caldeira*.
209976401

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE CASTELO BRANCO

Anúncio (extrato) n.º 230/2016

Processo: 184/15.3BECTB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administr. [Ant NCPTA]

Data: 20-10-2016

Réu: Instituto da Segurança Social I.P

Autor: Maria Umbelina Tavares de Jesus Prata Alves

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, ficam notificados os contrainteressados, Angelina Jesus Mendes Barata, residente na Rua B Travessa, Lote 14, Bº Buenos Aires, Castelo Branco; Carlos Luís Roque, residente na Avª Carapalha, 15, 2 Esqdº, Castelo Branco; Carlos Manuel Fonseca Garrido, residente na R. Dr. João Mourato Grave, Lote 143, 1 Esqdº, Castelo Branco; Cristina Maria Ramos Silva Castanha, residente na Quinta Casal Dois, r/c Esqdº, Tortesendo; Emília Martins Marques, residente na Avª Carapalha, Lote 2, 5 A, Castelo Branco; Idalina Carmo Prata Martinho Riscado, residente na Rua da Secretaria, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Inês Maria Mendes Pinto Brito, residente CC Poldras, 83, r/c Esq. Covilhã; Isabel Maria Almeida Ferreira Moreira, residente na Estrada Enguias, Lote 9, Soalheira; João Manuel Santos, Urbanização Tapada Socorro, Lote 34, Castelo Branco; José António Matos Dias, residente na Rua Engenheiro Arantes Oliveira, 20, Soalheira; José António Silva Carvalho, residente Beco Rua Velha, Lourical do Campo; José Dias Lucas Silva, residente na Rua Dr. Daniel Proença Carvalho, Lote 9, Soalheira; José Grilo Justino, residente na Quinta Bela Vista, Alpedrinha, Alcaide; Margarida Santos Neves Gonçalves, residente na Rua Srª Belém, 12, Retaxo; Maria Anjos Martins Moroso Proença, residente na Rua 5 Outubro, 1 A, 3 Esqdº, Castelo Branco; Maria Antónia Dias Bernardo Ramos, residente na Rua Barros Queirós, 2, Lourical do Campo; Maria Carmo Gaspar Pereira Fonseca Santos, residente na Via Romana, 11, Unhais da Serra; Maria Celeste Cabrita Branco Beato, residente na Avª Carapalha, 9, 1.º Esqdº, Lote 85, Castelo Branco; Maria Fernanda Pires Martins Fonseca, residente na Estrada Municipal, Casal Pelota, Lourical do Campo; Maria Gabriela Louro Rodrigues Correia Ascensão, residente na Avª Viriato, Bloco Viriato, 3 A, Tortosendo; Maria Goreti Guilherme Duarte, residente na Rua Pinho Manso, Lote 3, 2.º Esqdº, Dominguiço; Maria Graça Supico Rato, residente no Bairro Barreiro, R 5, Lote 10, Lourical do Campo; Maria Helena Pereira Mendes, residente na Rua 25 de Abril, Unhais da Serra; Maria José Ramos Madeira, residente na Rua dos Loureiros, 10, 2.º Dtº, Tortosendo; Maria Luiza Leitão Lele Malhão, residente no Largo Quinta do Amieiro, Lote 37 A, 3.º Esqdº, Castelo Branco; Maria Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque, residente na Rua

Mt Meio, 35, Retaxo; Maria Lurdes Esteves Silva Opinião, residente Rua Forno, Torre, Lourical do Campo; Maria Manuela Silva Santos, residente na Rua Arressario, 10, 1, Castelo Branco; Maria Mercedes Rosário Fernandes, residente na Rua D Maria José Alçada, 18, Penedos Altos, Covilhã; Paula Alexandra Santos Dias, residente na Rua Chão Fonte, 17, Dominguiço; Rosário Mota Vilela Conceição Dias, residente na Rua Céu, 3, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Teresa Jesus Mação Gonçalves, residente na Rua Mateus Fernandes, 26 A, 3.º Dtº, Covilhã; Teresa Maria Duque Gonçalves Martins, residente em Alameda Cansado, 19, 2.º Dtº, Castelo Branco; Virgínia Maria Prata Salavessa Monteiro, residente na Rua Vasco Gama, 1, Palvarinho, Salgueiro do Campo, da sentença proferida a 31-05-2016, que se transcreve:

“IV. Decisão.

Nos termos e pelos fundamentos expostos, declaro a extinção da presente instância, por impossibilidade e inutilidade superveniente da lide [cf. art. 277.º, alínea e), do CPC, ex vi dos arts. 1.º, in fine, e 35.º, n.º 2, ambos do CPTA].

*

Custas a cargo do Réu [cf. arts. 527.º, n.ºs 1 e 2, e 536.º, n.º 3, *in fine*, do CPC, aplicável ex vi do art. 13.º, n.º 1, do Regulamento das Custas Processuais (RCP)]; fixando-se a taxa de justiça no mínimo legal, ou seja, em 2 UC's (o equivalente a € 204,00), não havendo lugar ao pagamento da segunda prestação desta [cf. arts. 1.º, 2.º, 3.º, 6.º, n.º 1, e art. 14.º-A, alínea e), e, ainda, a Tabela A-I, todos do RCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 126/2013, de 30 de agosto — alterado pela Lei n.º 72/2014, de 02 de Setembro -, aplicáveis ex vi dos arts. 1.º, in fine e 189.º, ambos do CPTA].

*

Registe e notifique.”

Pelo que ficam, ainda, notificados os Contrainteressados, de que, da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de trinta dias contados a partir da presente publicação.

O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminado o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

20 de outubro de 2016. — A Juíza de Direito, *Júlia Ferreira Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Rita Gomes Peraboa*.

209957667



PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 13181/2016

Criação de ciclo de estudos

Mestrado em Estudos Internacionais

Sob proposta do Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovado pelo Reitor através do Despacho n.º 47/2013, de 30 de outubro de 2013, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Internacionais. Este ciclo de estudos, cuja estrutura curricular e o plano de estudos se publicam no anexo, foi objeto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação

e Acreditação do Ensino Superior em 12 de junho de 2014, e de registo pela Direcção-Geral do Ensino Superior em 22 de julho de 2014 com o n.º R/A-Cr 109/2014.

1 de agosto de 2014. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto*.

ANEXO

Mestrado em Estudos Internacionais

(Master in International Studies)

Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.
Ciclo de estudos: Estudos Internacionais (*International Studies*).

Grau ou diploma: Mestre.

Área científica predominante do curso: Estudos Internacionais.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos (ECTS).

Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular do Mestrado em Estudos Internacionais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Internacionais	EI	48	—
Relações Internacionais	RI	18	—
Antropologia	Ant	12	—
Economia Política	EconP	12	—
História	His	6	0-6
Métodos de Pesquisa Social	MPS	6	0-6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Análise de Dados	EAD	—	0-6
Não especificada	n.e.	—	12
<i>Total</i>		102	18

Observações:

1 — Aos estudantes que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados em Estudos Internacionais (Postgraduate Diploma in International Studies).

2 — Os estudantes que escolham duas disciplinas numa área de especialização e que elaborem a dissertação sobre a mesma área regional ou temática terão essa escolha reconhecida em menção no suplemento ao diploma.

Plano de estudos do Mestrado em Estudos Internacionais

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
Globalização e governação nas relações internacionais <i>Globalization and governance in international relations</i>	RI	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Globalização e desafios de desenvolvimento <i>Globalization and development challenges</i>	EconP	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Conflitos, <i>peace-building</i> e regulação internacional. <i>Conflicts, peace-building and international regulation</i>	RI	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Europa como ator global <i>Europe as a global actor</i>	RI	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Antropologia, cidadania e direitos humanos <i>Anthropology, citizenship and human rights</i>	Ant	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Dinâmicas do crescimento e economias emergentes <i>Dynamics of growth: the emerging economies</i>	EconP	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Nacionalismo e Etnicidade no Sistema Internacional <i>Nationalism and Ethnicity in the International System</i>	Hist	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Organizações internacionais, ONGs, movimentos sociais <i>International Organizations, N.G.O.S and Social Movements</i>	Ant	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Optativa <i>Optional course</i>	n.e.	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Desenho da pesquisa <i>Research design</i>	MPS	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
2.º ano						
Optativa em técnicas especializadas de pesquisa <i>Research methods option</i>	MPS/ EAD/ HIS	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Optativa <i>Optional course</i>	n.e.	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Dissertação em estudos internacionais <i>Master dissertation in international studies</i> <i>Or</i> Trabalho de projeto em estudos internacionais <i>Master project in international studies</i>	EI	Anual	1200	29 (S=24; OT=5)	48	—
Optativas das áreas de especialização						
África						
Estado e política em África <i>State and politics in Africa</i>	CP	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Relações Europa-África <i>Europe-Africa Relations</i>	EA	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Desenvolvimento e tendências de investimento em África <i>Development and investment trends in Africa</i>	EconP	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Índia						
Índia contemporânea: sociedade, política e cultura <i>Contemporary India. society, politics and culture</i>	EI	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia e políticas económicas na Índia <i>Economy and economic policies in India</i>	EconP	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Médio Oriente e Norte de África						
Dinâmicas políticas da região MONA <i>Political dynamics of the MENA region</i>	EI	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
As duas margens do Mediterrâneo: dinâmicas culturais e sociais <i>The two shores of the Mediterranean: cultural and social dynamics</i>	EI	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Fronteiras e etnicidade <i>Borders and ethnicity</i>	Ant	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto
Estudos Europeus e Transatlânticos						
Sociedade e sistemas políticos europeus <i>Societies and political systems in europe</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Sistemas políticos e relações internacionais <i>Political systems and international relations</i>	RI	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto
China						
China contemporânea <i>Contemporary China</i>	EI	Semestral	150	31 (TP=30; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Economia chinesa em contexto global <i>Chinese economy in the global context</i>	EI	Semestral	150	31 (TP=30; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Gestão Internacional						
Negócios e gestão globais <i>Global business and management</i>	GG	Semestral	150	31 (PL=30; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
Governança de organizações internacionais <i>Governance of international organizations</i>	GG	Semestral	75	16 (TP=15; OT=1)	3	OPT — Tempo médio de contacto.
Governança internacional corporativa <i>International corporate governance</i>	GG	Semestral	75	16 (TP=15; OT=1)	3	OPT — Tempo médio de contacto.
América Latina e Caribe						
O triângulo atlântico: UE, EUA, América Latina <i>The atlantic triangle: EU, USA, Latin América</i>	EI	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
América Latina Hoje <i>Latin America today</i>	RI	Semestral	150	21 (TP=16; S=4)	6	OPT — Tempo médio de contacto.

209951859

Despacho n.º 13182/2016

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março de 2006, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, aprovou a alteração ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Gestão de Hotelaria e Turismo que a seguir se publica. Esta alteração foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 12 de maio de 2016 com o n.º R/A-Ef 3378/2011/AL01.

1 de setembro de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luis Antero Reto*.

Alteração de Ciclo de Estudos**Mestrado em Gestão de Hotelaria e Turismo**

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Gestão de Hotelaria e Turismo, para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Regime de transição

Os estudantes que em 2014/2015 se encontram inscritos no plano de estudos constante da pela deliberação n.º 1380/2011, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 27 de julho de 2011, retificado pela Declaração de retificação n.º 1936/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 242 de 20 de dezembro de 2011, concluem o plano de estudos em que se inscreveram até ao limite da prescrição da matrícula.

Artigo 3.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2015/2016.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos**Mestrado em Gestão de Hotelaria e Turismo***(Master in Hospitality and Tourism Management)*

Ciclo de estudos: Gestão de Hotelaria e Turismo (*Hospitality and Tourism Management*).

Grau ou diploma: Mestre.

Área científica predominante do curso: Gestão Geral.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos (ECTS).

Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular do Mestrado em Gestão de Hotelaria e Turismo

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão Geral	GG	54	—
Marketing	Mkt	12	—
Recursos Humanos	RH	6	—
Finanças	Fin	6	—

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Análise de Dados	EAD	6	—
Não especificada	n.e.	—	36
<i>Total</i>		84	36

Observações:

Aos estudantes que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados de 2.º Ciclo em Gestão de Hotelaria e Turismo (*Second Cycle Postgraduate Diploma in Hospitality and Tourism Management*).

Plano de estudos do Mestrado em Gestão de Hotelaria e Turismo

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
Gestão de serviço a clientes	Mkt	Outro	150	45 (TP=45)	6	DEN
<i>Managing hospitality and guest service organizations</i>						
Finanças empresariais em hotelaria e turismo	Fin	Outro	150	45 (TP=45)	6	—
<i>Financial analysis of hospitality enterprises</i>						
Marketing estratégico em hotelaria e turismo	Mkt	Outro	150	45 (TP=45)	6	—
<i>Strategic marketing in hospitality and tourism</i>						
Temas críticos de recursos humanos em hotelaria	RH	Outro	150	45 (TP=45)	6	—
<i>Critical issues in hospitality human resources</i>						
Análise de dados em hotelaria e turismo	EAD	Outro	150	45 (TP=45)	6	—
<i>Data analysis in hospitality and tourism</i>						
Temas estratégicos em hotelaria e turismo	GG	Outro	150	45 (TP=45)	6	—
<i>Hospitality tourism strategic issues (capstone course)</i>						
Optativa	n.e.	Outro	150	45 (TP=45)	6	Optativa — Tempo médio de contacto
<i>Optional course</i>						
Optativa	n.e.	Outro	150	45 (TP=45)	6	Optativa — Tempo médio de contacto
<i>Optional course</i>						
Optativa	n.e.	Outro	150	45 (TP=45)	6	Optativa — Tempo médio de contacto
<i>Optional course</i>						
Optativa	n.e.	Outro	150	45 (TP=45)	6	Optativa — Tempo médio de contacto
<i>Optional course</i>						
2.º ano						
Optativa*	n.e.	Outro	150	45 (TP=45)	6	Optativa — Tempo médio de contacto
<i>Optional course</i>						
Optativa*	n.e.	Outro	150	45 (TP=45)	6	Optativa — Tempo médio de contacto
<i>Optional course</i>						
Dissertação em gestão de hotelaria e turismo	GG	Anual	1200	28 (S=24; OT=4)	48	—
<i>Master dissertation in hospitality and tourism management</i>						
Ou or						
Trabalho de projecto em gestão de hotelaria e turismo						
<i>Applied project in hospitality and tourism management</i>						

209951907

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 13183/2016

Na sequência da avaliação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Branding e Design de Moda e no cumprimento da deliberação de acreditação da Agência de Avaliação e acreditação do Ensino Superior, publicada a 22 de julho de 2016, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada a alteração ao ciclo de estudos, registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 7 de setembro de 2016 com o n.º R/A-Cr 122/2010/AL02, para entrar em vigor no ano letivo de 2016/2017.

1.º

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos correspondentes à presente alteração constam do Anexo a este despacho.

2.º

Regime de transição

Os estudantes que frequentaram o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 13205/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, transitam para a estrutura com o plano de estudos ora fixado.

24 de outubro de 2016. — O Reitor, António Carreto Fidalgo.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior/Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário
 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Engenharia da UBI e Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário
 3 — Grau ou diploma: Mestre
 4 — Ciclo de estudos: Branding e Design de Moda
 5 — Área científica predominante: Design de Moda
 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Design de Moda	DMO	58	15
Branding, Marketing e Comunicação	BMC	36	20
Ciência e Tecnologia Têxteis	CTT		15
Ciências Sociais e Humanas	CSH	6	
Subtotal		100	20
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Universidade da Beira Interior/Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário

Ciclo de estudos em Branding e Design de Moda

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Branding de Moda	BMC	1.º Semestre . . .	196	30	45								7	
Cultura de Moda	DMO	1.º Semestre . . .	168	30	30								6	
Fashion Business	CSH	1.º Semestre . . .	168	30	30								6	
Coleções de Moda e Sourcing	DMO	1.º Semestre . . .	168	30	30								6	
Opção 1	BMC/DMO	1.º Semestre . . .	140										5	
Projeto de Branding e Design de Moda	DMO	2.º Semestre . . .	168	15	30	15							6	
							BMC	112						
Macrotendências e Investigação	DMO	2.º Semestre . . .	140	30	15								5	
Opção 2	CTT/BMC/DMO	2.º Semestre . . .	140										5	
Opção 3	CTT/BMC/DMO	2.º Semestre . . .	140										5	
Opção 4	CTT/BMC/DMO	2.º Semestre . . .	140										5	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Seminários de Branding e Design de Moda.	DMO	1.º Semestre . . .	196										7	
				BMC	140							30		5
Dissertação/Projeto/Estágio de Branding e Design de Moda.	DMO	Anual	784										28	
				BMC	560							60		20

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Opção 1	Fundamentos de Marketing e Branding.	BMC	1.º Semestre . . .	140	30	30							5	
	Fundamentos de Design de Moda.	DMO	1.º Semestre . . .	140	15	15	30						5	
Opções 2, 3 e 4	Atelier de Moda	CTT	2.º Semestre . . .	140	15	15	45						5	
	Retailing e Marcas de Moda . . .	BMC	2.º Semestre . . .	140	30	15							5	
	Produção de Moda	DMO	2.º Semestre . . .	140		45							5	
	Visual Merchandising	BMC	2.º Semestre . . .	140	15	30							5	
	Comunicação e Fotografia de Moda.	BMC	2.º Semestre . . .	140	15		30						5	
	Tecno Moda	CTT	2.º Semestre . . .	140	15	15	30						5	
	Acessórios de Moda	DMO	2.º Semestre . . .	140	15		30						5	
	CAD e Digital Printing	CTT	2.º Semestre . . .	140	15	15	30						5	
Conforto e Usabilidade	CTT	2.º Semestre . . .	140	15	15	30						5		

209964851

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 13598/2016

Nos termos dos artigos 9.º e 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de junho, aplicáveis por força do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Vice-Reitor, Prof. Doutor Luís Filipe Menezes, de 12/09/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de admissão a estágio para ocupação de um posto de trabalho da carreira não revista a pessoal de informática, para a categoria de Técnico de Informática grau 1, nível 1, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Legislação Aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82 -B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto e 18/2016, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Local de trabalho — Administração da Universidade de Coimbra.

3 — Referência do procedimento — P048-16-3911

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções de aplicação e execução na área de infraestruturas tecnológicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, relacionadas com a área de infraestruturas tecnológicas, no âmbito das competências do Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação do Centro de Serviços Comuns (CSC) da Administração da Universidade de Coimbra (artigo 34.º do Regulamento do CSC da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 4/2011, alterado e republicado pelo Despacho n.º 16420/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro), em particular na Área de Suporte, das quais se destacam:

Suporte ao funcionamento da rede e serviços;

Apoio ao utilizador final (helpdesk);

Suporte aos sistemas de documentação e fornecimento de informação.

5 — Requisitos de admissão — Os constantes do artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

a. Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b. 18 anos de idade completos;

c. Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d. Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e. Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

6 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 30.º, da LTFP, o presente procedimento concursal é restrito aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, e respeitadas as prioridades legais dos vínculos de emprego público, em cumprimento do disposto no n.º 4.º, do artigo 30.º, da LTFP, foi autorizada a abertura do presente procedimento concursal a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

8 — Habilitações literárias: Curso Tecnológico/Profissional/Outros, que confira certificado de qualificação nível III em áreas de informática.

Os candidatos devem ter fluência da língua inglesa, com nível de conhecimentos C2 ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, ou evidência clara de domínio da língua como falante equivalente a nativo.

São requisitos preferenciais:

Capacidade para dar suporte a utilizadores local e remotamente;

Conhecimentos de redes;

Protocolo TCP/IP;

Serviços de rede (DNS, correio eletrónico, www, caching, SNMP, etc.);

Segurança de sistemas e redes;

Conhecimentos de Microsoft Windows e LINUX na ótica de utilização, instalação e configuração;

Conhecimentos de aplicações Office (MS Office e OpenOffice);

Instalar componentes de hardware e software, designadamente, de sistemas servidores, dispositivos de comunicações, estações de trabalho, periféricos e suporte lógico utilitário, assegurando a respetiva manutenção e atualização;

Gerar e documentar as configurações e organizar e manter atualizado o arquivo dos manuais de instalação, operação e utilização dos sistemas e suportes lógicos de base;

Capacidade de programação em scripting (BASH, Perl ou Python);

Instalação e operação de sistemas de impressão CUPS;

Instalação e operação de sistemas VoIP.

Outras competências:

Elevada capacidade de relacionamento interpessoal, de cooperação e de trabalho em equipa;

Excelente capacidade de comunicação;

Sentido de responsabilidade e orientação para resultados;

Rigor na execução das tarefas.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — É adotado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 e pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página online da Administração da UC, no endereço <http://www.uc.pt/emprego>.

Neste formulário deverá ser indicado, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento concursal, indicado no ponto 3.

9.2 — Documentos a anexar:

9.2.1 — Cada candidato deverá anexar ao formulário os seguintes documentos:

Anexo 1-Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

Anexo 2-*Curriculum Vitae* datado e assinado.

Anexo 3-Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata.

9.2.2 — Além dos documentos referidos no ponto 9.2.1., os candidatos titulares de um vínculo de emprego público, excetuando os trabalhadores pertencentes à U.C. no momento da candidatura, deverão, ainda, apresentar:

Anexo 4 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza do vínculo de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos;

9.2.3 — Os candidatos com deficiência, para efeitos de admissão ao procedimento concursal devem ainda apresentar, juntamente com os documentos previstos no ponto 9.2.1. e, quando seja o caso, no ponto 9.2.2.:

Anexo 5 — Declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, e do artigos 23.º e 24.º da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por via do artigo 4.º, n.º 1, alínea c) da LTFP.

9.3 — A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2, determina a exclusão do procedimento. Determina, ainda, a exclusão do procedimento a não entrega ou preenchimento incorreto e/ou não assinado do formulário obrigatório previsto no ponto 9.1.

9.4 — O formulário devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no ponto 9.2 deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos diretamente pelos interessados por correio registado com aviso de receção para a Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, 3004-504 Coimbra. As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, na Unidade de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: <http://www.uc.pt/drh/ca>).

9.5 — Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção a aplicar: Nos termos previstos no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de junho os métodos de seleção são os seguintes:

10.1 — Prova de conhecimentos (eliminatória);

10.2 — Avaliação Curricular (eliminatória);

10.3 — Entrevista profissional de seleção.

11 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas no âmbito das atividades a desenvolver. A prova incide sobre os conteúdos identificados em anexo, uns de natureza genérica, outros de natureza mais específica, pretendendo-se também aferir o adequado conhecimento da língua portuguesa.

Esta será de natureza teórica, revestindo forma escrita, e efetuada individualmente em suporte de papel, não sendo permitida a consulta de bibliografia. Terá a duração de 90 minutos.

12 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso

profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de avaliação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

15 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 40\%) + (AC \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$$

16 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior 9,5 valores num dos métodos eliminatórios, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como os candidatos que não tenham comparecido a qualquer um dos métodos ou deles tenham desistido.

17 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 e no artigo 66.º da LTFP.

18 — As atas das reuniões do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

19 — Além das comunicações aos candidatos, previstas na legislação em vigor, a lista dos candidatos com os resultados obtidos em cada método de seleção intercalar e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas na página online da Administração da U.C., no seguinte endereço: <http://www.uc.pt/emprego>, e afixadas nas instalações da Administração.

20 — Atendendo às necessidades funcionais do Serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, considera-se que o recrutamento tem carácter urgente pelo que, a utilização dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada em tranches de 10 candidatos, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, a utilização dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada.

21 — A posição remuneratória obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015), mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016, de 30 de março (LOE para 2016). A remuneração mensal é fixada de acordo com o Mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, por força da integração prevista no artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro. Corresponderá ao nível remuneratório entre o 13.º e o 14.º, num montante pecuniário de 1.139,69 € (mil cento e trinta e nove euros e sessenta e nove centésimos), após a aprovação em estágio.

22 — Regime de estágio: o estágio, com carácter probatório, rege-se pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, e na Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Durante o estágio, a remuneração mensal corresponde ao nível remuneratório 11.º, num montante pecuniário de 995,51 € novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um centésimos).

O candidato é aprovado se obtiver classificação não inferior a Bom (14 valores).

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Júri:

Presidente — Jorge Filipe Batista China, Diretor do Serviço de Gestão de Sistemas de Informação e Infraestruturas de Informação e Comunicação, do CSC da Administração da UC;

Vogais efetivos — Pedro Alexandre Vale Pinheiro, Chefe da Divisão de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação, do CSC da Administração da UC e Gina Margarita Costa Sarabando Neto, Técnica Superior da Divisão de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação, do CSC da Administração da UC;

Vogais suplentes — Maria do Carmo Oliveira de Carvalho Mateus, Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, do CSC da Administração da UC e Margarida Maria Rodrigues Viegas, Consultora de Informática da Divisão de Infraestruturas de Tecnologias de Informação, do CSC da Administração da UC.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

Anexo — Temas e Bibliografia para a Prova de Conhecimento:

Temas:

Organização e estrutura da Universidade;
Redes informáticas (protocolo TCP/IP);
Gestão de CISCO IOS e ACLS CISCO;
Serviços de rede (DNS, correio eletrónico, www, caching, SNMP, etc.);
Instalação e configuração de sistemas operativos Windows e LINUX;
Programação de Shell scripting (BASH, Perl, Python);
Operação de sistemas de impressão CUPS;
Operação de sistemas VoIP (Asterisk),

Bibliografia recomendada:

“TCP/IP Illustrated”, Vol. 1: The Protocols 1st Edition, W. Richard Stevens, Addison-Wesley Professional Computing Series, ISBN-10: 0201633469

“Windows 7 Desktop Support and Administration”, Darril Gibson, Sybex, ISBN-10: 0470597097

“Asterisk: The Future of Telephony”, 2nd Edition, Jim Van Meggelen et al, O’Reilly Media, ISBN:978-0-596-51048-0

“Cisco Cookbook”, Kevin Dooley, Ian Brown, O’Reilly Media, ISBN:978-0-596-00367-8

“CUPS: Common UNIX Printing System”, Michael Sweet, SAMS, ISBN-13: 075-2063321966

“The Linux Documentation Project”, www.tldp.org

“Documentation/User Manual”, http://wiki.snom.com/Documentation/User_Manual

17/10/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209957748

Aviso (extrato) n.º 13599/2016

Nos termos dos artigos 9.º e 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de junho, aplicáveis por força do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Vice-Reitor, Prof. Doutor Luís Filipe Menezes, de 13/09/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de admissão a estágio para ocupação de três postos de trabalho (Perfil 1- 2 postos de trabalho; Perfil 2- 1 posto de trabalho) da carreira não revista de pessoal de informática, para a categoria de Especialista de Informática grau 1, nível 2, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Legislação Aplicável: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82 -B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto e 18/2016, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Local de trabalho — Administração da Universidade de Coimbra.

3 — Referência do procedimento — P048-16-3910

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Perfil 1: Funções de conceção e aplicação na área de engenharia de *software*, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, no âmbito das competências do Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação do Centro de Serviços Comuns (CSC) da Administração da Universidade de Coimbra (artigo 34.º do Regulamento do CSC da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 4/2011, alterado e republicado pelo Despacho n.º 16420/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro), em particular, no apoio e execução de ações e processos relativos ao desenvolvimento e evolução de aplicações e programas informáticos predominantemente em ambiente Web,

assegurando a compatibilidade com as plataformas tecnológicas utilizadas na Universidade de Coimbra.

Os candidatos devem ter fluência da língua inglesa, com nível de conhecimentos C2 ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, ou evidência clara de domínio da língua como falante equivalente a nativo.

Perfil 2: Funções de conceção e aplicação na área de infraestruturas tecnológicas, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, relacionadas com a gestão e arquitetura de sistemas de informação, no âmbito das competências do Serviço de Gestão de Sistemas e Infraestruturas de Informação e Comunicação do Centro de Serviços Comuns (CSC) da Administração da Universidade de Coimbra (artigo 34.º do Regulamento do CSC da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 4/2011, alterado e republicado pelo Despacho n.º 16420/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro), em particular, no apoio e execução de ações e processos relativos à manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema ERP SAP em uso na Universidade de Coimbra.

Os candidatos devem ter fluência da língua inglesa, com nível de conhecimentos C2 ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, ou evidência clara de domínio da língua como falante equivalente a nativo.

5 — Requisitos de admissão — Os constantes do artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

6 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 30.º, da LTFP, o presente procedimento concursal é restrito aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

7 — Tendo em conta os princípios da eficácia, celeridade e aproveitamento de atos, e respeitadas as prioridades legais dos vínculos de emprego público, em cumprimento do disposto no n.º 4.º, do artigo 30.º, da LTFP, foi autorizada a abertura do presente procedimento concursal a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

8 — Habilitações literárias:

Perfil 1 — Licenciatura em Engenharia informática.

São requisitos preferenciais possuir competências técnicas em:

Análise de requisitos e especificações de aplicações;
Representação de lógica de negócio usando notação BPMN
Modelação de dados
Elaboração de interfaces de utilizador simples, consistentes e de fácil utilização;
Utilização de ferramentas de controlo de versões (ex: SVN, Git, etc.)

Familiarização com a arquitetura MVC;
Implementação de serviços web REST JSON;
Programação em linguagens e *frameworks* de programação para *web frontend e backend* (ex: Python, PHP, Java, HTML5, CSS3, Javascript, AngularJS, Bootstrap, etc...)

Outras competências:

Elevada capacidade de relacionamento interpessoal, de cooperação e de trabalho em equipa.
Excelente capacidade de comunicação.
Sentido de responsabilidade e orientação para resultados.
Autonomia na procura de soluções;
Rigor na execução das tarefas.

Perfil 2 — Licenciatura no domínio da informática.

São requisitos preferenciais possuir experiência comprovada em:

Programação ABAP (Linguagem de programação ABAP; Dicionário de dados ABAP; Reports; ALVs, Screens, WebServices, User Exits, Implementação de ampliações, SAPScript, SAP Smart Forms, Implementação de notas);

Administração de sistemas SAP (Gestão de utilizadores, Gestão de perfis, Sistema de transportes, Instalação de *support packages*);
Módulos EAPS, FI, CO, AM, MM, SD, PS e HR.

Outras competências:

Elevada capacidade de relacionamento interpessoal, de cooperação e de trabalho em equipa.

Excelente capacidade de comunicação.

Sentido de responsabilidade e orientação para resultados.

Rigor na execução das tarefas)

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — É adotado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 e pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página online da Administração da UC, no endereço <http://www.uc.pt/emprego>.

Neste formulário deverá ser indicado, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento concursal, indicado no ponto 3, e respetivo perfil.

9.2 — Documentos a anexar:

9.2.1 — Cada candidato deverá anexar ao formulário os seguintes documentos:

Anexo 1 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

Anexo 2 — *Curriculum Vitae* datado e assinado.

Anexo 3 — Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata.

9.2.2 — Além dos documentos referidos no ponto 9.2.1., os candidatos titulares de um vínculo de emprego público, excetuando os trabalhadores pertencentes à U.C. no momento da candidatura, deverão, ainda, apresentar:

Anexo 4 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza do vínculo de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos;

9.2.3 — Os candidatos com deficiência, para efeitos de admissão ao procedimento concursal devem ainda apresentar, juntamente com os documentos previstos no ponto 9.2.1. e, quando seja o caso, no ponto 9.2.2.:

Anexo 5 — Declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, e do artigos 23.º e 24.º da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por via do artigo 4.º, n.º 1, alínea c) da LTFP.

9.3 — A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2, determina a exclusão do procedimento. Determina, ainda, a exclusão do procedimento a não entrega ou preenchimento incorreto e/ou não assinado do formulário obrigatório previsto no ponto 9.1.

9.4 — O formulário devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no ponto 9.2 deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos diretamente pelos interessados por correio registado com aviso de receção para a Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, 3004-504 Coimbra. As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, na Unidade de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: <http://www.uc.pt/drh/ca>).

9.5 — Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção a aplicar: Nos termos previstos no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de junho os métodos de seleção são os seguintes:

10.1 — Prova de conhecimentos (eliminatória);

10.2 — Avaliação Curricular (eliminatória);

10.3 — Entrevista profissional de seleção.

11 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos

a situações concretas e à resolução de problemas no âmbito das atividades a desenvolver. A prova incide sobre os conteúdos identificados em anexo, uns de natureza genérica, outros de natureza mais específica, pretendendo-se também aferir o adequado conhecimento da língua portuguesa.

Esta será de natureza teórica, revestindo forma escrita, e efetuada individualmente em suporte de papel, não sendo permitida a consulta de bibliografia. Terá a duração de 90 minutos.

12 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de avaliação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

15 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 40\%) + (AC \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$$

16 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior 9,5 valores num dos métodos eliminatórios, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como os candidatos que não tenham comparecido a qualquer um dos métodos ou deles tenham desistido.

17 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 e no artigo 66.º da LTFP.

18 — As atas das reuniões do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

19 — Além das comunicações aos candidatos, previstas na legislação em vigor, a lista dos candidatos com os resultados obtidos em cada método de seleção intercalar e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas na página *online* da Administração da U.C., no seguinte endereço: <http://www.uc.pt/emprego>, e afixadas nas instalações da Administração.

20 — Atendendo às necessidades funcionais do Serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, considera-se que o recrutamento tem carácter urgente pelo que, a utilização dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada em tranches de 20 candidatos para o perfil 1 e de 10 candidatos para o perfil 2, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, a utilização dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada.

21 — A posição remuneratória obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE para 2015), mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016, de 30 de março (LOE para 2016). A remuneração mensal é fixada de acordo com o Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, por força da integração prevista no artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro. Corresponderá ao nível remuneratório entre o 23.º e o 24.º, num montante pecuniário de 1.647,74 € (mil seiscientos e quarenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos), após a aprovação em estágio.

22 — Regime de estágio: o estágio, com carácter probatório, rege-se pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, na Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Durante o estágio, a remuneração mensal corresponde ao nível remuneratório entre o 18.º e o 19.º, num montante pecuniário de 1.373,12 € (mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos).

O candidato é aprovado se obtiver classificação não inferior a Bom (14 valores).

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Júri:

Presidente — Jorge Filipe Batista China, Diretor do Serviço de Gestão de Sistemas de Informação e Infraestruturas de Informação e Comunicação, do CSC da Administração da UC;

Vogais efetivos — João Maria Montezuma Carvalho Sá Marta, Especialista de Informática da Divisão de Sistemas de Informação, do CSC da Administração da UC e Valentim Alexandre Fernandes Branquinho, Especialista de Informática da Divisão de Sistemas de Informação, do CSC da Administração da UC;

Vogais suplentes — Maria do Carmo Oliveira de Carvalho Mateus, Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, do CSC da Administração da UC e Márcia Jaquelina Mendes Silva, Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, do CSC da Administração da UC.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

ANEXO

Temas e Bibliografia para a Prova de Conhecimento

Perfil 1

Temas:

Organização e estrutura da Universidade;
Programação em linguagens e *frameworks* de programação para *web*

Sistemas de gestão de BD;
Metodologias de teste de *software*;
Noções gerais de gestão e arquitetura de sistemas de informação;
Noções gerais de infraestruturas tecnológicas.
Programação Python;
Formatação em HTML5, CSS3;
Programação em Javascript utilizando as bibliotecas jQuery, AngularJS, Underscore.js.
Ferramentas de implementação: Grunt, Bower, Yeoman.

Bibliografia recomendada:

“Programming Python”, Mark Lutz, Ed. O’Reilly, 2006;
“Java: The Complete Reference, Ninth Edition 9th Edition”, Herbert Schildt, McGraw-Hill Education, 2014
“Learning Php, Mysql, Javascript, Css & Html5”, Robin Nixon, O’Reilly Media, 2014
“HTML5 — Up and Running”, Mark Pilgrim, Ed. O’Reilly, 2010;
“CSS Cookbook”, Christopher Schmitt, Ed. O’Reilly, 2009;
“Javascript — The Definitive Guide”, David Flanagan, Ed. O’Reilly, 2011;
“AngularJS”, Brad Green, Shyam Seshadri, Ed. O’Reilly, 2013;
“Learning from jQuery”, Callum Macrae, Ed. O’Reilly, 2013;
“Javascript: The Good Parts”, Douglas Crockford, Ed. O’Reilly, 2008;
“Learning JavaScript Design Patterns”, Addy Osmani, Ed. O’Reilly, 2012;
<http://angularjs.org> <http://underscorejs.org> <http://yeoman.io> <http://gruntjs.com> <http://bower.io> <http://www.w3schools.com/>

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Daniel Norte Giebels	Doutoramento em Altos Estudos em História.	João Paulo Cabral Almeida Avelãs Nunes.	Professor Auxiliar	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

11 de outubro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

Perfil 2

Temas:

Organização e estrutura da Universidade;
Programação e administração de sistemas SAP ERP;
Linguagem de programação ABAP;
Dicionário de dados ABAP;
Reports;
ALVs
Screens;
WebServices;
User Exits;
Implementação de ampliações;
SAPScript;
SAP Smart Forms;
Implementação de notas;
Gestão de utilizadores;
Gestão de perfis;
Sistema de transportes;
Instalação de *support packages*;
Conhecimentos dos módulos EAPS, FI, CO, AM, MM, SD, PS e HR.

Bibliografia recomendada:

“SAP Interface Programming”, Johannes Meiners/Wilhelm Nüber, ISBN: 1-59229-034-2
“SAP Implementation”, George W. Anderson/Charles D. Nilson/Tim Rhodes, ISBN-10: 0-672-33004-0
“Hr Personnel Planning and Development Using SAP”, Christian Krämer/Christian Lübke/Sven Ringling, ISBN: 1-59229-024-8
Documentação oficial da linguagem de programação ABAP disponível em https://help.sap.com/abapdocu_70/en/
Documentação oficial do ERP SAP 6.0 disponível em <https://help.sap.com/erp>
17/10/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209957845

Aviso n.º 13600/2016

Torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor exarado a 07/10/2016, ao abrigo da competência conferida pela alínea j) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 168, de 1 de setembro de 2008, e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 64/2011, de 22 de dezembro, n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 03 de setembro, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, da Licenciada Isabel dos Santos Ferreira, no cargo equiparado a direção intermédia de 2.º grau, Coordenadora Executiva, da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra, com efeitos 29/09/2016.

18/10/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209958655

Despacho n.º 13184/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

209968983

Despacho n.º 13185/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Rui Miguel Terenas Lança Baptista	Programa de Doutoramento em Ciências da Saúde, Medicina	Anabela Mota Pinto	Professora Catedrática	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

11 de outubro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209969752

Despacho n.º 13186/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Graça Margarida Ferreira Adónis Torres.	Doutoramento em História, História Contemporânea.	João Paulo Cabral Almeida Avelãs Nunes.	Professor Auxiliar	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

13 de outubro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209970075

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Serviços Académicos****Aviso n.º 13601/2016**

Por despacho de 11-10-2016 do Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora:

Nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, do regulamento de atribuição do título de Agregado pela Universidade de Évora, o júri das provas de Agregação em Ciências Veterinárias, requeridas por Maria Manuela Clemente Vilhena, é constituído da seguinte forma:

Presidente — Doutor José Antunes Afonso de Almeida, Professor Catedrático, da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Armando Carvalho Louzã, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa;

Doutor Jorge Manuel Torgal Dias Garcia, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Henrique Dias Pinto de Barros, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;

Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Paulo de Liz Girou Martins Ferrinho, Professor Catedrático, do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Salvador Manuel Correia Massano Cardoso, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

20 de outubro 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Alexandra Fernandes*.

209958428

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 13187/2016****Alteração de Ciclo de Estudos****Mestrado em Design de Comunicação**

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 109/2016, de 14 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Ciclo de Estudos de Mestrado em Design de Comunicação.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 7568/2008, publicado no *Diário da República* n.º 52, 2.ª série, de 13 de março, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 21/2008.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 3382/2010, publicado no *Diário da República* n.º 37, 2.ª série, de 23 de fevereiro, pelo Despacho n.º 14107/2012, publicado no *Diário da República* n.º 210, 2.ª série, de 30 de outubro e pelo Despacho n.º 7509/2013, publicado no *Diário da República* n.º 111, 2.ª série, de 11 de junho. Este Ciclo de estudos foi ainda acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES, com o n.º de Processo n.º ACEF/1415/10397, em 11 de maio de 2016.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE), são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos do CE, em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1819/2011/AL01, em 23 de agosto de 2016, e entra em vigor no ano letivo de 2016/2017.

7 de outubro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa.

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Arquitetura.

3 — Curso: Design de Comunicação.

4 — Grau: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Design.

6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 120.

7 — Duração normal do curso: 4 Semestres.

8 — Opções/ramos: não se aplica.

9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Design	D	92,0	—
Ciências Sociais e do Território . . .	CST	3,5	—
Tecnologias da Arquitetura, do Urbanismo e do Design	TAUD	17,5	—
História e Teoria da Arquitetura, Urbanismo e Design	HTAUD	7,0	—
<i>Total</i>		120	0

10 — Observações:

Os alunos, ao completarem 120 créditos correspondentes aos quatro semestres deste 2.º Ciclo obtêm o Diploma de Mestre em Design de Comunicação.

Plano de Estudos**Universidade de Lisboa — Faculdade de Arquitetura****Mestrado em Design de Comunicação****Grau ou diploma: Mestre**

Área científica predominante: Design

1.º ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Comunicação I	D	Semestral	252	TP-126	9,0	Obrigatória.
Tecnologias de Design de Comunicação I	TAUD	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Infografia	D	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Crítica de Design	HTAUD	Semestral	98	T-42	3,5	Obrigatória.
História e Teoria do Design de Comunicação	HTAUD	Semestral	98	T-42	3,5	Obrigatória.
Tipografia Avançada	D	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
Gestão Estratégica da Comunicação	CST	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
<i>Total</i>			840	378	30	

1.º ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Comunicação II	D	Semestral	350	TP-126	12,5	Obrigatória.
Tecnologias de Design de Comunicação II	TAUD	Semestral	196	TP-42	7,0	Obrigatória.
Metodologias de Investigação em Design*	D	Semestral	196	TP-42	7,0	Obrigatória.
Multimédia	D	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
<i>Total</i>			840	252	30	

* Unidades Curriculares que contribuem para o Projeto Final de Mestrado ou Dissertação ou Estágio.

2.º ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design de Comunicação III	D	Semestral	350	TP-126	12,5	Obrigatória.
Tecnologias de Design de Comunicação III	TAUD	Semestral	196	TP-42	7,0	Obrigatória.
Design de Investigação*	D	Semestral	196	TP: 42	7,0	Obrigatória.
Design de Interação	D	Semestral	98	TP-42	3,5	Obrigatória.
<i>Total</i>			840	252	30	

* Unidades Curriculares que contribuem para o Projeto Final de Mestrado ou Dissertação ou Estágio.

2.º ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto Final de Mestrado ou Dissertação o Estágio	D	Semestral	840	OT-126	30	Obrigatória.
<i>Total</i>			840	126	30	

209969882

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 13188/2016

Por meu despacho de 11/07/2016, proferido por delegação de competências:

Foi conferida posse, ao Vice-Presidente da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, nos termos conjugados dos artigos 15.º, n.º 2 e 16.º n.º 1, alínea u), dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Jorge de Novais Telles de Faria Corrêa Bastos, em 11 de julho de 2016.

20 de outubro de 2011. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Manuel João Pardal Monteiro*.

209959943

Faculdade de Letras

Despacho n.º 13189/2016

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010 de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, prevê no seu artigo 2.º, n.º 6 conjugado com o artigo 21.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia, designadamente de Coordenador de Divisão, é efetuada por escolha na sequência de procedimento concursal, de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo adequados ao exercício das respetivas funções.

Considerando que a Mestre Denise Marta de Sousa Castilho de Matos Moura corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço e que o mesmo detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de Coordenadora da Divisão de Relações Externas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação atual, determino o seguinte:

1 — Designo Coordenadora da Divisão de Relações Externas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, a Mestre Denise Marta de Sousa Castilho de Matos Moura.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2016.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de setembro de 2016. — O Diretor, *Paulo Farmhouse Alberto*.

Nota Curricular

Nome — Denise Marta de Sousa Castilho de Matos Moura.

Data de nascimento — 8 de outubro de 1974.

Formação académica — Mestrado em História de África pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Formação profissional — Concluiu com aproveitamento o curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública.

Atividade profissional:

Parque EXPO'98, S. A.: Técnica de Protocolo na Unidade de Protocolo da Parque EXPO, S. A. de março de 1998 até setembro de 1998;

Ministério dos Assuntos Parlamentares: Assessora no Ministério dos Assuntos Parlamentares de outubro de 1998 até outubro 1999;

Ministério da Justiça: Assessora no Ministério da Justiça de outubro de 1999 até março de 2002;

Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça: Técnica Superior no Núcleo de Cooperação do Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação do Ministério da Justiça de abril de 2002 até dezembro de 2003;

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa: Técnica Superior no Gabinete de Relações Externas da FLUL de 15 de dezembro de 2003 até 31 de outubro 2011;

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa: Nomeada em regime de substituição Coordenadora da Unidade de Relações Externas da FLUL desde 1 de novembro de 2011 até 31 de março de 2013.

Nomeada em comissão de serviço Coordenadora da Unidade de Relações Externas da FLUL desde 1 de abril de 2013 até 27 de setembro de 2013.

Designada em regime de substituição Coordenadora dos Núcleos de Relações Externas, Cooperação Internacional e Orientação Gestão e Aconselhamento de Carreiras da FLUL desde 28 de setembro de 2013 até 30 de junho de 2014.

Nomeada em comissão de serviço Coordenadora dos Núcleos de Relações Externas, Cooperação Internacional e Orientação Gestão e Aconselhamento de Carreiras da FLUL desde 1 de julho de 2014 até 30 de setembro 2016.

209959676

Instituto Superior Técnico**Despacho (extrato) n.º 13190/2016**

Por despacho de 07 de julho de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

André Filipe Torres Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Auxiliar Convitado ao abrigo do artigo 32.º-A do ECDU, em regime de colaboração a 30 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2016 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e Computadores.

20 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209956484

Despacho (extrato) n.º 13191/2016

Por despacho de 29 de julho de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Carla da Conceição Caramujo Rocha de Carvalho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professora Auxiliar Convitada ao abrigo do artigo 32.º-A do ECDU, em regime de colaboração a 30 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Bioengenharia.

20 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209955536

Despacho (extrato) n.º 13192/2016

Por despacho de 14 de outubro de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Maria Alexandra dos Santos Gonçalves de Aguiar Gomes — denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, por iniciativa do trabalhador, na categoria de Professor Auxiliar, a partir de 1 de outubro de 2016.

20 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209957334

Despacho (extrato) n.º 13193/2016

Por despacho de 21 de julho de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Guilherme Nuno de Passos Correia Matos Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Associado Convitado, em regime de tempo parcial com afetação de 20 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Bioengenharia.

20 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209957456

UNIVERSIDADE DO MINHO**Reitoria****Despacho n.º 13194/2016**

Considerando que:

Por meu Despacho RT-38/2015, de 15 de julho, foi aprovado o Regulamento do Concurso de Ideias RT-01/2015, anexo ao Despacho, para Remodelação dos jardins da entrada sul do *Campus* de Gualtar da UMinho;

A iniciativa apelava à participação e envolvimento dos alunos através da submissão de propostas;

Para esse efeito, impunha-se a implementação de um conjunto de medidas de natureza operacional que cumprissem aquele desiderato;

Não obstante, decorrido este período, verifica-se não estarem reunidas as condições necessárias ao cabal desenvolvimento do projeto.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino:

A revogação do Despacho n.º 55/2015, de 6 de outubro de 2015.

19 de outubro de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

209958111

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências Médicas****Despacho (extrato) n.º 13195/2016**

Por despacho de 14 de outubro de 2016, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

Doutora Ana Catarina Silva Gregório da Costa Martins como Professora Auxiliar Convitada desta Faculdade, a tempo parcial (60 %), com efeitos a 1 de setembro de 2016, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Gabriel Obukohwo Ivbijaro como Professor Visitante equiparado a Professor Catedrático desta Faculdade, com efeitos a 1 de setembro de 2016, por um ano, nos termos do n.º 5 do artigo 80.º do Regulamento n.º 568/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19/8.

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

20 de outubro de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

209958663

Despacho (extrato) n.º 13196/2016

Por despacho de 17 de outubro de 2016 do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Maria Sofia Antunes da Cunha Oliveira Ramiro como Professora Visitante equiparada a Professora Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a 1 de setembro de 2016, por um ano, nos termos do n.º 5 do artigo 80.º do Regulamento n.º 568/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19/8. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

20 de outubro de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

209958939

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas**Regulamento n.º 1006/2016**

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH/UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação em vigor, confere em regime de associação com a Universidade Aberta (UAb) o grau de doutor em Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global, com decisão favorável à acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e devidamente registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 225/2015, de 1 de setembro de 2015.

Nos termos dos estatutos das instituições envolvidas e do Despacho do Senhor Diretor da FCSH/UNL de 18 de dezembro de 2014, publica-se em anexo as normas regulamentares do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global.

18 de outubro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

Ciclo de Estudos de Doutoramento em Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global

Normas regulamentares

(registado na DGES sob o número: R/A- Cr 225/2015)

Artigo 1.º

Criação e Âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), adiante designada FCSH/UNL, e a Universidade Aberta (UAb) conferem em associação o grau de doutor em Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global em regime de ensino blended-learning (b-learning) com uma componente presencial e outra em ensino a distância (e-learning).

2 — O grau é titulado por um diploma emitido por ambos os estabelecimentos em conjunto, de acordo com o determinado na alínea c) do artigo 42.º e do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação em vigor.

3 — A emissão do documento a que se refere o número anterior é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

4 — O grau de doutor em Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global é obtido no ramo de conhecimento de Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global.

5 — As instituições parceiras acordam distribuir entre si a responsabilidade da gestão administrativa, financeira e académica do ciclo de estudos através de um protocolo de cooperação, passando a designar-se como instituição de acolhimento aquela que assegurar a gestão de cada edição do curso, abarcando os seis semestres de duração.

Artigo 2.º

Objetivos do ciclo de estudos

O Ciclo de Estudos de Doutoramento (CED) em Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global estrutura-se de forma que, no final do seu percurso, o estudante demonstre capacidade de:

- a) Compreender e sistematizar conhecimentos teóricos da didática das línguas;
- b) Desenvolver competências de investigação em metodologias específicas nas áreas de especialidade do curso;
- c) Conceber, projetar, desenvolver e realizar trabalho de investigação original para cada área de especialidade;
- d) Desenvolver competências de análise de fontes e documentos, produzir sínteses e raciocínios críticos de forma inovadora;
- e) Apresentar e comunicar publicamente trabalho de investigação em curso e/ou respetivos resultados em contextos científicos, académicos e sociais;
- f) Contribuir para o desenvolvimento social e cultural por meio da produção e divulgação de trabalho realizado no âmbito didática das línguas;
- g) Refletir sobre as implicações éticas, sociais e culturais da profissão, no contexto dos problemas do mundo contemporâneo e formação para a cidadania;
- h) Aplicar os conhecimentos pedagógicos, didáticos e metodológicos à definição, gestão e avaliação crítica de planos curriculares e práticas pedagógicas.

Artigo 3.º

Coordenação do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global

1 — A coordenação do ciclo de estudos de doutoramento em Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global é assegurada pela Comissão de Coordenação, constituída por:

- a) Um coordenador, docente do curso na instituição de acolhimento do curso;
- b) Um vice-coordenador, docente do curso na instituição parceira;
- c) Docentes responsáveis das unidades curriculares constantes do plano de estudos.

2 — O coordenador e o vice-coordenador de curso são nomeados pelo órgão competente da instituição a que pertencem e são os interlocutores junto dos órgãos competentes de ambas as instituições participantes, para todos os assuntos respeitantes ao bom funcionamento do ciclo de estudos.

3 — As decisões da comissão de coordenação do ciclo de estudos são homologadas pelo Conselho Científico da instituição de acolhimento, em articulação com os órgãos competentes da instituição parceira.

4 — Todos os docentes do ciclo de estudos de doutoramento em Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global são membros da Comissão Científica e poderão ser consultados pelo coordenador do ciclo de estudos sempre que se revele necessário.

Artigo 4.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Para ingressar no ciclo de estudos de doutoramento (CED), o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL e da UAb e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

- a) Possuir o grau de mestre, ou equivalente legal.
- b) Possuir o grau de licenciado e ser detentor de um curriculum escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo órgão científico estatutariamente competente da instituição de acolhimento.
- c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo órgão científico estatutariamente competente da instituição de acolhimento como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo:

- a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pelo órgão científico estatutariamente competente da instituição de acolhimento.
- b) Não confere a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem qualquer outro tipo de reconhecimento de habilitações.

3 — Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas nos n.º 1 do presente artigo serão selecionados e seriados tendo em atenção os critérios enunciados no edital de candidatura, disponível no sítio Web das instituições associadas. Poderá ser realizada entrevista, designadamente nos casos em que se pretenda esclarecer aspetos relativos à candidatura.

4 — O candidato admitido deve proceder à matrícula e inscrição na instituição de acolhimento onde funciona o curso nessa edição, de acordo com os prazos e regulamentos próprios.

5 — Cada instituição obriga-se a dar conhecimento à instituição parceira, anualmente, de todos os elementos relativos aos estudantes bem como de outros elementos considerados relevantes na sua formação ao longo do ciclo de estudos.

Artigo 5.º

Estrutura do Ciclo de Estudos de Doutoramento, plano de estudos e créditos das unidades curriculares

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (CED) integra:

- a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento.
- b) A realização de um curso de doutoramento (CD) constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — O CD tem a duração normal de dois semestres, correspondente a um total de 60 créditos no ECTS, com a seguinte estrutura curricular:

a) Um conjunto de 4 unidades curriculares (UC) perfazendo um total de 40 ECTS, mais uma outra unidade curricular designada por Trabalho Final de Curso que consiste na elaboração de um projeto de investigação ou ensaio sobre estado da questão da área científica do curso, correspondendo a 20 ECTS.

b) Dez créditos poderão ser obtidos fora da oferta letiva do CED, quer num outro curso do mesmo nível de ensino, interior ou exterior à FCSH/UNL e à UAb, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH/UNL ou à UAb.

c) A conclusão com êxito das unidades curriculares do CD e a aprovação em prova pública do Trabalho Final confere um Diploma de Estudos Avançados (DEA) em Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global emitido pela FCSH/UNL e pela UAb.

d) A prova pública do Trabalho Final será realizada no final do semestre em que o estudante conclui o CD, ficando a avaliação a cargo de um júri constituído por três membros. Destes, pelo menos dois devem ser membros do CED, podendo o terceiro membro ser um docente ou investigador

doutorado exterior à UNL e à UAb. Este júri será aprovado pelo Conselho Científico da instituição de acolhimento sob proposta do Coordenador de Curso, em articulação com os órgãos competentes da instituição parceira.

3 — A estrutura curricular e o plano de estudos estão constantes no Anexo a este regulamento do qual faz parte integrante.

4 — A classificação final do CD é expressa pelas fórmulas Aprovado ou Não Aprovado.

5 — Nos casos de aprovação, a classificação final do CD, realizado com sucesso, é expressa numa escala numérica de 10-20, fazendo a média aritmética das classificações, na qual as unidades curriculares com 10 ECTS têm valor de ponderação 1 e o Trabalho Final valor de ponderação 2.

Artigo 6.º

Creditação

1 — Sob proposta do Coordenador de Curso e após pedido do candidato pode o Conselho Científico da instituição de acolhimento reconhecer, através da atribuição de créditos a experiência científica ou profissional e académica adquirida no âmbito de instituições de ensino superior nacionais, ou reconhecer a formação académica adquirida num estabelecimento estrangeiro no âmbito de um ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente ao Processo. A creditação deverá ser requerida, concedida e certificada nos termos do regulamento de creditação de competências académicas e profissionais em vigor na instituição de acolhimento.

2 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o Coordenador de Curso poderá propor ao órgão competente da instituição de acolhimento a creditação de atividades de investigação relevantes na área científica dominante do curso, que sejam apresentadas por um estudante admitido ao CED. As creditações atribuídas podem dispensar o estudante da realização total ou parcial do curso de doutoramento.

Artigo 7.º

Regime de Precedências

1 — Deverão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da tese de doutoramento os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do Curso de Doutorado.

2 — Os que pretendam apresentar-se a provas públicas de doutoramento conforme o regime especial de apresentação da tese expresso no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação em vigor, deverão requerê-lo junto do Conselho Científico da instituição de acolhimento de acordo com as normas internas em vigor.

Artigo 8.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação

1 — No momento da inscrição de um estudante no CED, ser-lhe-á atribuído um tutor, docente ou investigador do CED, a quem caberá o seu acompanhamento até escolha de um orientador de tese.

2 — O percurso do estudante ficará registado numa base de dados onde se reúnem todos os elementos considerados relevantes na sua formação ao longo do CED.

3 — A orientação científica da tese de um estudante de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado da FCSH/UNL ou da UAb.

4 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afeto à FCSH/UNL ou à UAb.

5 — Obtida a aprovação no CD, e no prazo máximo de 20 dias úteis, o órgão competente da instituição de acolhimento, nomeia o orientador ou coorientadores, sob proposta fundamentada do coordenador de curso e após livre escolha do estudante e de aceitação por parte do docente ou investigador que o vai orientar.

6 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um projeto de tese, com uma descrição do trabalho a realizar, e segundo os parâmetros em vigor da instituição de acolhimento.

Artigo 9.º

Processo de registo do tema da tese

Nos quinze dias subsequentes à nomeação do orientador pelo Conselho Científico e de parecer positivo, emitido por este órgão, sobre o projeto referido no n.º 6 do Artigo anterior, o estudante deverá proceder, em formulário próprio, nos serviços académicos da instituição de acolhimento, ao registo do tema da tese.

Artigo 10.º

Condições de preparação da tese de doutoramento ou da apresentação por compilação de trabalhos de investigação e por obra

1 — Para a preparação da tese de doutoramento ou da compilação de trabalhos o estudante disporá da duração normal de 4 semestres, subsequentes à aprovação no CD.

2 — Um ano antes da data prevista para a entrega da tese e no prazo de dez dias úteis, o candidato apresentará ao coordenador de curso o seu relatório de progresso do trabalho de formato e extensão definidos pelo Conselho Científico da instituição de acolhimento.

3 — A apreciação do relatório do doutorando ficará a cargo do orientador e de dois relatores designados para esse efeito pelos órgãos competentes da instituição de acolhimento, sob proposta do coordenador de curso.

4 — Será dado a conhecer ao doutorando um parecer sucinto acerca do trabalho, o qual pode conter eventuais sugestões de alteração e de melhoria.

Artigo 11.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 — Até ao último dia do último semestre em que o estudante conclui o seu ciclo de estudos, o candidato deve entregar nos serviços académicos da instituição de acolhimento o pedido de realização de provas, de acordo com as normas e regulamentos em vigor na instituição de acolhimento. Os aspetos formais de apresentação da tese ou da compilação de trabalhos devem respeitar as orientações definidas pela instituição de acolhimento.

2 — O pedido deve ser acompanhado de um parecer favorável do orientador do doutorando.

3 — No prazo máximo de 20 dias úteis após a entrega referida na alínea 1, o Conselho Científico da instituição de acolhimento, em articulação com os órgãos competentes da instituição parceira, enviará ao Reitor da instituição de acolhimento do estudante uma proposta de júri.

4 — Nos 30 dias úteis subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

5 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

Artigo 12.º

Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da tese

A prova pública de discussão da tese deve ocorrer num prazo máximo de 45 dias úteis após o despacho do júri referido no n.º 4 do Artigo anterior ou após a entrega da tese reformulada, segundo o disposto no n.º 5. do mesmo Artigo.

Artigo 13.º

Regras sobre a composição e funcionamento do júri

1 — A tese será objeto de apreciação e discussão pública pelo júri, cuja composição e cujo funcionamento obedecem ao estipulado no Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação em vigor, e à regulamentação específica em vigor na instituição de acolhimento.

2 — O júri deverá ter o mesmo número de vogais das duas instituições conferentes do grau, no qual se inclui o orientador ou o coorientador.

Artigo 14.º

Regras sobre a prova de defesa da tese

1 — O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

2 — A prova de defesa da tese terá a duração máxima de 180 minutos, podendo intervir qualquer membro do júri. O júri poderá decidir se haverá um arguente principal, o qual, em todo o caso, não deverá ser o orientador da tese.

3 — Na discussão da tese deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao tempo total utilizado pelos membros do júri.

Artigo 15.º

Processo de atribuição da qualificação final

Após a discussão da tese em provas públicas, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a tese ter merecido aprovação, o júri votará ainda uma qualificação que poderá ser de Bom, Bom com Distinção e Muito Bom, nos termos do Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação em vigor.

Artigo 16.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Dos diplomas e cartas doutorais constarão os seguintes elementos:

a) Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, identificação da instituição parceira, grau, data de conclusão do ciclo de estudos, designação do ciclo de estudos e respetivo ramo de especialidade, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

b) Carta doutoral — identificação do Reitor da UNL e do Reitor da UAb, identificação do titular do grau, número do documento de identificação do titular do grau, grau, data de conclusão do curso, designação do ciclo de estudos e respetivo ramo e especialidade, no caso ela de existir, classificação final e qualificação.

Artigo 17.º

Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

1 — Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

2 — A emissão da carta doutoral será efetuada no prazo a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de acolhimento.

Artigo 18.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do ciclo de estudos de doutoramento em Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da instituição de acolhimento, em articulação com os órgãos competentes da instituição parceira.

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — Cabe à instituição de acolhimento a responsabilidade administrativa e financeira do programa doutoral, transitando esta responsabilidade quando se aplicar uma gestão do programa doutoral em sistema de rotatividade. As verbas provenientes serão atribuídas às instituições envolvidas, proporcionalmente à participação de cada uma delas na docência e orientação, segundo critérios a definir em documento específico assinado pelas duas universidades.

2 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, seguem o modelo da instituição de acolhimento.

3 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido do coordenador de curso, ouvida a Comissão de Coordenação. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes das instituições envolvidas, segundo a legislação em vigor.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos, segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes da FCSH/UNL e da Universidade Aberta.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

Doutoramento em Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global (*PhD in Languages Teaching — Multilingualism and Education for a Global Citizenship*)

Ciclo de estudos: Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global

Grau ou diploma: Doutor.

Área científica predominante do curso: Didática das Línguas

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Ensino de Alemão (LE/L2), Ensino de Espanhol (LE/L2), Ensino de Francês (LE/L2), Ensino de Inglês (LE/L2), Ensino de Português Língua Estrangeira (LE/L2), Ensino de Português Língua Materna (L1).

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global

Ensino de Alemão (LE/L2)

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Didática das Línguas	DID	170	0
Opção Livre	—	0	10
<i>Total</i>		170	(¹) 10

QUADRO N.º 2

Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global

Ensino de Espanhol (LE/L2)

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Didática das Línguas	DID	170	0
Opção Livre	—	0	10
<i>Total</i>		170	(¹) 10

QUADRO N.º 3

Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global

Ensino de Francês (LE/L2)

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Didática das Línguas	DID	170	0
Opção Livre	—	0	10
<i>Total</i>		170	(¹) 10

QUADRO N.º 4

Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global

Ensino de Inglês (LE/L2)

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Didática das Línguas	DID	170	0
Opção Livre	—	0	10
<i>Total</i>		170	(¹) 10

QUADRO N.º 5

**Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação
para a Cidadania Global**

Ensino de Português Língua Estrangeira (LE/L2)

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Didática das Línguas	DID	170	0
Opção Livre	—	0	10
<i>Total</i>		170	(¹) 10

QUADRO N.º 6

**Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação
para a Cidadania Global**

Ensino de Português Língua Materna (L1)

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Didática das Línguas	DID	170	0
Opção Livre	—	0	10
<i>Total</i>		170	(¹) 10

(¹) Número de créditos das áreas científicas optativas necessário à obtenção do grau ou diploma.

11 — Plano de Estudos:

Universidade Nova de Lisboa/Universidade Aberta

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/n.a.

Doutoramento em Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global

Grau de Doutor

Área Científica Predominante do Curso: Didática das Línguas

Área de Especialização em Ensino de Alemão (LE/L2)

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho do estudante		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologia do Trabalho Científico em Didática das Línguas/ <i>Methodologies in Languages Teaching</i>	DID	S	280	S: 28; O: 16	10	—
Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global/ <i>Multilingualism and Education for a Global Citizenship</i>	DID	S	280	S: 28; O: 16	10	—
Seminário de Didática do Alemão/ <i>German Teaching Methodology</i>	DID	S	280	S: 28; O: 16	10	—
Tese/ <i>Thesis</i>	DID	A	3360	OT: 96	120	—
Trabalho Final de Curso/ <i>Thesis Project</i>	DID	S	560	OT: 32	20	—
Opções Livres						
Opção Livre/ <i>Option</i>	—	S	280	—	10	Optativa — a escolher entre a oferta disponível nas universidades participantes ou unidades de investigação associadas.

Universidade Nova de Lisboa/Universidade Aberta

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/n.a.

Doutoramento em Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global

Grau de Doutor

Área Científica Predominante do Curso: Didática das Línguas

Área de Especialização em Ensino de Espanhol (LE/L2)

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho do estudante		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologia do Trabalho Científico em Didática das Línguas/ <i>Methodologies in Languages Teaching</i>	DID	S	280	S: 28; O: 16	10	—

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho do estudante		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global/ <i>Multilingualism and Education for a Global Citizenship</i> .	DID	S	280	S: 28; O: 16	10	—
Seminário de Didática do Espanhol/ <i>Spanish Teaching Methodology</i> .	DID	S	280	S: 28; O: 16	10	—
Tese/ <i>Thesis</i>	DID	A	3360	OT: 96	120	—
Trabalho Final de Curso/ <i>Thesis Project</i>	DID	S	560	OT: 32	20	—
Opções Livres						
Opção Livre/ <i>Option</i>	—	S	280	—	10	Optativa — a escolher entre a oferta disponível nas universidades participantes ou unidades de investigação associadas.

Universidade Nova de Lisboa/Universidade Aberta

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/n.a.

Doutoramento em Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global

Grau de Doutor — Área Científica Predominante do Curso: Didática das Línguas

Área de Especialização em Ensino de Francês (LE/L2)

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho do estudante		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologia do Trabalho Científico em Didática das Línguas/ <i>Methodologies in Languages Teaching</i> .	DID	S	280	S: 28; O: 16	10	—
Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global/ <i>Multilingualism and Education for a Global Citizenship</i> .	DID	S	280	S: 28; O: 16	10	—
Seminário de Didática do Francês/ <i>French Teaching Methodology</i> .	DID	S	280	S: 28; O: 16	10	—
Tese/ <i>Thesis</i>	DID	A	3360	OT: 96	120	—
Trabalho Final de Curso/ <i>Thesis Project</i>	DID	S	560	OT: 32	20	—
Opções Livres						
Opção Livre/ <i>Option</i>	—	S	280	—	10	Optativa — a escolher entre a oferta disponível nas universidades participantes ou unidades de investigação associadas.

Universidade Nova de Lisboa/Universidade Aberta

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/n.a.

Doutoramento em Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global

Grau de Doutor

Área Científica Predominante do Curso: Didática das Línguas

Área de Especialização em Ensino de Inglês (LE/L2)

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho do estudante		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologia do Trabalho Científico em Didática das Línguas/ <i>Methodologies in Languages Teaching</i> .	DID	S	280	S: 28; O: 16	10	—

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho do estudante		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global/ <i>Multilingualism and Education for a Global Citizenship</i> .	DID	S	280	S: 28; O: 16	10	—
Seminário de Didática do Inglês/ <i>English Teaching Methodology</i> .	DID	S	280	S: 28; O: 16	10	—
Tese/ <i>Thesis</i>	DID	A	3360	OT: 96	120	—
Trabalho Final de Curso/ <i>Thesis Project</i>	DID	S	560	OT: 32	20	—
Opções Livres						
Opção Livre/ <i>Option</i>	—	S	280	—	10	Optativa — a escolher entre a oferta disponível nas universidades participantes ou unidades de investigação associadas.

Universidade Nova de Lisboa/Universidade Aberta

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/n.a.

Doutoramento em Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global

Grau de Doutor — Área Científica Predominante do Curso: Didática das Línguas

Área de Especialização em Ensino de Português Língua Estrangeira (LE/L2)

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho do estudante		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologia do Trabalho Científico em Didática das Línguas/ <i>Methodologies in Languages Teaching</i> .	DID	S	280	S: 28; O: 16	10	—
Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global/ <i>Multilingualism and Education for a Global Citizenship</i> .	DID	S	280	S: 28; O: 16	10	—
Seminário de Didática do Português Língua Estrangeira (LE/L2)/ <i>Portuguese as a Foreign and as a Second Language Teaching Methodology</i> .	DID	S	280	S: 28; O: 16	10	—
Tese/ <i>Thesis</i>	DID	A	3360	OT: 96	120	—
Trabalho Final de Curso/ <i>Thesis Project</i>	DID	S	560	OT: 32	20	—
Opções Livres						
Opção Livre/ <i>Option</i>	—	S	280	—	10	Optativa — a escolher entre a oferta disponível nas universidades participantes ou unidades de investigação associadas.

Universidade Nova de Lisboa/Universidade Aberta

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/n.a.

Doutoramento em Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global

Grau de Doutor

Área Científica Predominante do Curso: Didática das Línguas

Área de Especialização em Ensino de Português Língua Materna (L1)

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho do estudante		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologia do Trabalho Científico em Didática das Línguas/ <i>Methodologies in Languages Teaching</i> .	DID	S	280	S: 28; O: 16	10	—

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho do estudante		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global/ <i>Multilingualism and Education for a Global Citizenship</i> .	DID	S	280	S: 28; O: 16	10	—
Seminário de Didática do Português Língua Materna (L1)/ <i>Teaching Portuguese (L1) Methodology</i> .	DID	S	280	S: 28; O: 16	10	—
Tese/ <i>Thesis</i>	DID	A	3360	OT: 96	120	—
Trabalho Final de Curso / <i>Thesis Project</i>	DID	S	560	OT: 32	20	—
Opções Livres						
Opção Livre/ <i>Option</i>	—	S	280	—	10	Optativa — a escolher entre a oferta disponível nas universidades participantes ou unidades de investigação associadas.

Notas

(1) Designação; (2) Sigla constante do quadro da estrutura curricular; (3) Anual, semestral, trimestral ou outra; (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; E: Estágio; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209950457

UNIVERSIDADE DO PORTO

Deliberação n.º 1681/2016

Extensão de encargos

A Universidade do Porto (U.Porto) pretende contratar a aquisição de serviços de conceção dos conteúdos museográficos que estarão patentes no Edifício Histórico.

Considerando que a referida aquisição de serviços tem associada uma dotação de €168.510,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos e dez euros), com I.V.A. incluído à taxa de 23 %;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de 270 dias, a contar da data da sua assinatura, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18 /2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando o Despacho de delegação de competências n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março;

Considerando que foi autorizada pelo Conselho de Gestão, por deliberação a 18 de agosto de 2016, a abertura do referido procedimento de contratação;

Considerando assim que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros iminentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2016 e 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.º 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.º 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março, determina-se o seguinte:

1 — Fica a Universidade do Porto autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos à aquisição de serviços suprarreferida, que não excedam a despesa global de €168.510,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos e dez euros), com I.V.A. incluído à taxa de 23 %;

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato suprarreferido serão distribuídos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2016 — €16.851,00 (dezasseis mil e oitocentos e cinquenta e um euros), com I.V.A. incluído à taxa de 23 %, na fonte de financiamento 510 Receita própria do ano;

b) Em 2017 — €151.659 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e cinquenta e nove euros) com I.V.A. incluído à taxa de 23 %, na fonte de financiamento 510 Receita própria do ano;

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior;

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento da U.Porto, para os anos de 2016 e 2017, na rubrica 02.02.14.B0.00 Aquisição de Bens e Serviços — Aquisição de Serviços — Estudos, pareceres, projetos e consultadoria -Outros;

5 — A presente deliberação reporta os seus efeitos à data de 18 de agosto de 2016.

19 de outubro de 2016. — O Reitor e Presidente do Conselho de Gestão, *Sebastião Feyo de Azevedo*.

209957164

Reitoria

Despacho n.º 13197/2016

Por despacho reitoral de 27/07/2016, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º ciclo de estudos em Design da Imagem, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Belas Artes, criado em 15 de março de 2005, conforme Deliberação n.º 982/2006, publicada no DR n.º 132, 2.ª série, de 11 de julho de 2006, com a última alteração constante do Despacho n.º 10203/2011, publicado no DR n.º 155, 2.ª série, de 12 de agosto de 2011, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 8 de junho de 2016.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 3 de agosto de 2016 e registada a 20 de setembro de 2016 sob o n.º R/A-Ef 2582/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Belas-Artes
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Design da Imagem
- 5 — Área científica predominante: Design
- 6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF):214 — Design
- 7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
- 8 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres
- 9 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

10 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Design de Comunicação	DESCOM	96	—
Artes Plásticas/Design	ARTP/DES	12	—
Qualquer área científica da UPorto (ao nível do 2.º Ciclo)	QACUP	—	12
<i>Subtotal</i>		108	12
<i>Total</i>		120	

11 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

- a) Um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de “curso de mestrado” em Design da Imagem, não conferente de grau;
- b) uma unidade curricular designada Metodologias de Projeto e de Investigação II com 6 ECTS;
- c) Uma dissertação de natureza científica, ou um trabalho de projeto originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, a que correspondem 54 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Design da Imagem.

A alteração agora apresentada ao Plano de Estudos entrará em vigor no ano letivo 2017/2018.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Belas-Artes

Design da Imagem

Grau de mestre

Área científica predominante: Design

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho			Créditos	Observações
			Total	Contacto			
				T	TP		
Projeto	DESCOM	Anual	486	—	120	18	
Cultura Digital	DESCOM	1.º Semestre	243	—	60	9	
Dispositivos Visuais	DESCOM	1.º Semestre	162	—	45	6	
Opção	QACUP	1.º Semestre	162	Depende da uc escolhida*		6	Optativa a).
Metodologias de Projeto e de Investigação I	ARTP/DES	2.º Semestre	162	45		6	
Interação	DESCOM	2.º Semestre	243	—	60	9	
Opção	QACUP	2.º Semestre	162	Depende da uc escolhida*		6	Optativa a).
<i>Total</i>			1620			60	

*Valor estimado de 56 horas de contacto.

a) O estudante tem de realizar, em cada semestre, 6 ECTS de opção que pode obter de entre a oferta formativa da UPorto ou do próprio plano de estudos

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho			Créditos	Observações
			Total	Contacto			
				T	OT		
Metodologias de projeto e de Investigação II Dissertação/Projeto/Estágio	ART/DESCOM DESCOM	3.º Semestre	162	45	—	6	
		Anual	1458	—	108	54	
<i>Total</i>			1620			60	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
				T		
História e Teoria da Imagem Narrativas da Imagem	DESCOM DESCOM	1.º Semestre	162	45	6	Optativa.
		2.º Semestre	162	45	6	Optativa.

24 de outubro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209966609

Despacho n.º 13198/2016

Por despacho reitoral de 27/07/2016 sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º ciclo de estudos em Ciências da Educação, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, adequado em 25 de outubro de 2006, conforme Deliberação n.º 1066-D/2007, publicada no DR n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho de 2007, com a última alteração constante do Despacho n.º 1277/2012, publicado no DR n.º 20, 2.ª série, de 27 de janeiro de 2012, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 29 de junho de 2016.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 3 de agosto de 2016 e registada a 20 de setembro de 2016 sob o n.º R/A-Ef 2800/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Ciências da Educação
- 5 — Área científica predominante: Ciências da Educação
- 6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 142 — Ciências da Educação

7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

8 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres

9 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

10 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Educação	CED	48	—
Sociologia da Educação	SOCED	30	—
Estudos Curriculares	ESTCUR	12	—
Educação de Adultos	EDAD	24	—
Psicologia da Educação	PSIED	24	—
Pedagogia Social	PEDSO	36	—
Qualquer área científica da UPorto	QACUP	—	6
<i>Subtotal</i>		174	6
<i>Total</i>		180	

11 — Observações:

A alteração agora apresentada ao Plano de Estudos entrará em vigor no ano letivo 2017-2018.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto**Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação****Ciências da Educação****Grau de licenciado****Área científica predominante: Ciências da Educação****1.º ano****QUADRO N.º 2**

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho				Créditos	Observações	
			Total	Contacto					
				TP	PL	S			OT
Introdução às Ciências da Educação	CED	1.º Semestre	162	50	—	—	7	6	
Introdução às Ciências Sociais	SOCED	1.º Semestre	162	50	—	—	7	6	
Psicologia do Desenvolvimento	PSIED	1.º Semestre	162	50	—	—	7	6	
SIMF: Contextos de trabalho em Educação e Mediação	PEDSO	1.º Semestre	162	15	42	—	—	6	
Laboratório Multimédia e Educação	CED	1.º Semestre	162	15	42	—	—	6	
História da Educação Contemporânea	CED	2.º Semestre	162	50	—	—	7	6	
Psicologia da Educação	PSIED	2.º Semestre	162	50	—	—	7	6	
Expressões e Dinâmica de Grupos	PSIED	2.º Semestre	162	—	57	—	—	6	
Comunicação e Relação Humana	PSIED	2.º Semestre	162	50	—	—	7	6	
Oficina de escrita	CED	2.º Semestre	162	—	25	25	7	6	
<i>Total</i>			1 620					60	

2.º ano**QUADRO N.º 3**

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho			Créditos	Observações	
			Total	Contacto				
				TP	PL			OT
Sociologia da Educação	SOCED	1.º Semestre	162	50	—	7	6	
Teoria e Desenvolvimento do Currículo	ESTCUR	1.º Semestre	162	50	—	7	6	
Psicossociologia da Formação de Adultos	EDAD	1.º Semestre	162	50	—	7	6	
Metodologias de Investigação: Laboratório de Metodologias Qualitativas	CED	1.º Semestre	162	27	30	—	6	
Mediação Social e Trabalho Educativo	CED	1.º Semestre	162	50	—	7	6	
Organizações e Administração Educacional	ESTCUR	2.º Semestre	162	50	—	7	6	
Avaliação em Educação e Formação	EDAD	2.º Semestre	162	50	—	7	6	
Metodologias de Investigação: Laboratório de Metodologias Quantitativas	CED	2.º Semestre	162	27	30	—	6	
Conceção e Gestão de Projetos	PEDSO	2.º Semestre	162	50	—	7	6	
Oficina de Mediação de Conflitos	PEDSO	2.º Semestre	162	27	30	—	6	
<i>Total</i>			1 620				60	

3.º ano**QUADRO N.º 4**

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho				Créditos	Observações	
			Total	Contacto					
				T	TP	TC			OT
Análise de Políticas Sociais e Educativas	SOCED	1.º Semestre	162	—	50	—	7	6	
Intervenção Comunitária e Desenvolvimento Local	EDAD	1.º Semestre	162	—	50	—	7	6	
Sociologia da Família e da Educação Familiar	SOCED	1.º Semestre	162	—	50	—	7	6	

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho				Créditos	Observações	
			Total	Contacto					
				T	TP	TC			OT
SIMF: Iniciação às áreas de profissionalização em Educação/Formação.	PEDSO	1.º Semestre	243	20	—	65	—	9	Optativa a).
Opção I	QACUP	1.º Semestre	81	—	25	—	3	3	
Socioantropologia do Desenvolvimento e da Cultura	SOCED	2.º Semestre	162	—	50	—	7	6	
Investigação-ação em Educação	CED	2.º Semestre	162	—	50	—	7	6	
Trabalho, Economia e Justiça Social	EDAD	2.º Semestre	162	—	50	—	7	6	
SIMF: Unidade de contacto com o exterior	PEDSO	2.º Semestre	243	—	—	65	20	9	
Opção II	QACUP	2.º Semestre	81	—	25	—	3	3	
<i>Total</i>			1 620					60	

a) Os estudantes têm de realizar, em cada semestre, 3 ECTS de opção, que podem obter de entre a oferta formativa da UPorto, mediante autorização prévia do Diretor do ciclo de estudos.
25 de outubro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209968131

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Regulamento n.º 1007/2016

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, criou um novo tipo de formação superior — Cursos Técnicos Superiores Profissionais — que serão ministrados nas instituições de ensino superior politécnico, com uma forte inserção na região e com uma forte interação com as empresas e as associações empresariais da região.

Estes cursos têm uma duração de dois anos que incluem 6 meses de estágio numa empresa e destinam-se a jovens e adultos dando particular atenção aos provenientes do ensino secundário profissional.

Nos termos do artigo 9.º desse diploma podem candidatar-se aos cursos técnicos superiores profissionais:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Podem, ainda, candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

O artigo 10.º dispõe que a prova de avaliação de capacidade se realiza nos termos de regulamento aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPCA, que deve incluir uma descrição da estrutura da prova e dos seus referenciais. Acrescenta que a avaliação tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

Por sua vez o artigo 11.º dispõe que as condições de ingresso, bem como a forma de proceder a verificação do seu cumprimento, em cada curso técnico superior profissional são fixadas pela instituição de ensino superior, em função da área de estudos em que aquele se integra. Acrescenta que a avaliação das condições de ingresso tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

O Diploma de Técnico Superior Profissional é conferido aos que demonstrarem:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação que aprofunde os conhecimentos do nível secundário, apoiados em materiais de nível avançado, de modo a constituir a base para uma atividade profissional ou vocacional, que promova o desenvolvimento pessoal e permita o prosseguimento de estudos com vista à conclusão do 1.º ciclo de estudos (Licenciatura);

b) Saber aplicar, em contextos profissionais, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, identificando e utilizando informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;

c) Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com alguma autonomia e que lhes permitam comunicar com os seus pares, supervisores e clientes acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades.

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, para a criação de Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTSP), as Instituições de Ensino Superior (IES) devem ter em consideração as necessidades de formação profissional com o nível 5 na região em que estão inseridas.

Pretende-se, através do mencionado nível 5 (do Quadro Europeu de Qualificações para Aprendizagem ao Longo da Vida), assegurar conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos numa determinada área de estudo que associados a aptidões cognitivas e práticas que permitam conceber soluções criativas para problemas abstratos.

O artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 dispõe que o ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais realiza-se através de um concurso organizado pela instituição de ensino superior, em que as regras gerais desse concurso são aprovadas por portaria e as regras específicas desse concurso são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do IPCA e publicadas na 2.ª série do *Diário da República*.

O presente regulamento já foi objeto de aprovação e funcionou no ano letivo 2014-2015. Entretanto no âmbito da aprovação de novos cursos superiores profissionais e por solicitação da direção geral do ensino superior foram solicitadas pequenas alterações, pelo que há necessidade de publicação desta nova versão do regulamento.

Aquando da anterior aprovação houve dispensa de sujeição do projeto de regulamento à divulgação e discussão pública devido ao reduzido prazo existente, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

O escasso período de tempo até ao início do ano letivo 2015/16, determinante do caráter de urgência na preparação do processo e da entrada em vigor dos cursos técnicos superiores profissionais, é, ao abrigo do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, fundamento para a dispensa de sujeição do projeto de regulamento à divulgação e discussão pública, tendo contudo sido ouvidas as Escolas do Instituto.

15 de julho de 2016. — O Vice-Presidente do IPCA, *Dr. José Agostinho Veloso da Silva*.

Regulamento de ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do IPCA e da prova de avaliação de capacidade e seus referenciais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento fixa as condições de ingresso e de concurso, e a prova de avaliação da capacidade e seus referenciais, para acesso aos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA.

2 — A norma habilitante é o Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, nomeadamente os artigos 10.º, 11.º e 24.º

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se ao acesso e ingresso a todos os cursos técnicos superiores profissionais ministrados pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

2 — O presente regulamento aplica-se aos cursos técnicos superiores profissionais independentemente da localidade em que os mesmos sejam ministrados.

Artigo 3.º

Concurso de acesso

1 — O ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA realiza-se através de um concurso organizado pelo IPCA.

2 — As regras gerais a que estão sujeitos os concursos a que se refere o número anterior são aprovadas por portaria do membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

3 — As regras específicas a que estão sujeitos os concursos para os cursos técnicos superiores profissionais de cada instituição de ensino superior são fixadas pelo Presidente do IPCA e publicadas na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — O presidente do IPCA aprova e publicita um edital de abertura do concurso.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para os cursos em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — A candidatura aos cursos técnicos superiores profissionais é realizada nos termos e nos prazos constantes do edital de abertura do concurso.

2 — A candidatura aos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA é feita através da plataforma informática e deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Ficha de candidatura
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Certificação de habilitações discriminado
- d) Cópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

1 — As condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional são as fixadas no presente regulamento.

2 — A forma de proceder à verificação das condições de ingresso é definida no presente regulamento.

3 — A prova de avaliação de capacidade para os candidatos que não tenham concluído o curso de ensino secundário visa avaliar igualmente as condições de ingresso.

4 — A avaliação das condições de ingresso tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

5 — Pode ser exigida a realização de uma prova de ingresso específica escrita ou escrita e oral organizada para cada curso técnico superior profissional ou conjuntos de cursos técnicos superiores profissionais.

6 — Pode ser dispensada da realização da prova de ingresso específica, total ou parcialmente, o estudante que tenha tido aprovação, no âmbito do ensino secundário, em unidades curriculares do domínio das áreas

relevantes que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no curso técnico superior profissional.

7 — A competência para a dispensa referida no número anterior é do júri de seleção e seriação do concurso que deve recolher parecer ou pareceres junto dos diretores do curso.

8 — Sem prejuízo do previsto nos números anteriores preenchem as condições de ingresso os candidatos que tenham uma formação de nível 4 na área relevante ou áreas relevantes de estudo do curso técnico superior profissional em que pretendam ingressar.

Artigo 7.º

Provas

1 — A prova de avaliação de capacidade referida no n.º 2 do artigo 4.º realiza-se nos termos do presente regulamento.

2 — Neste regulamento é descrita a estrutura e referenciais da prova de avaliação prevista no número anterior.

3 — As provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino dos maiores de 23, referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º é realizada nos termos do regulamento das provas de avaliação da capacidade dos maiores de 23 anos do IPCA, com as especificidades constantes no presente regulamento.

4 — A prova prevista no número anterior deve incidir sobre as áreas do conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso técnico superior profissional.

5 — O Presidente do IPCA nomeia, por proposta das direções das Escolas, um júri composto por três docentes, no mínimo, para organizar todo o processo das provas de avaliação de capacidade, designadamente elaborar as provas, selecionar e seriar os candidatos.

6 — As provas de avaliação de capacidade são escritas ou escritas e orais e são organizadas para cada ciclo de estudos ou conjunto de ciclos de estudos afins.

Artigo 8.º

Vagas

1 — As vagas para cada curso técnico superior profissional são fixadas no âmbito do registo do curso e constam do edital de abertura do concurso.

2 — São fixadas vagas para cada um dos regimes específicos de acesso, nomeadamente para os titulares de:

- a) Uma formação profissional secundária de nível 4, tendo em consideração o previsto no artigo 11.º;
- b) De um curso de ensino secundário ou equivalente;
- c) De um curso de especialização tecnológica;
- d) De um diploma de técnico superior profissional e de um grau de ensino superior;
- e) Para os estudantes que preencham os requisitos do n.º 2 do artigo 4.º;
- f) Aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para os cursos em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

3 — As vagas são publicitadas na página da internet do IPCA.

Artigo 9.º

Acesso aos cursos de licenciatura do IPCA dos titulares de diploma de técnico superior profissional

1 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional são abrangidos pelo concurso especial de acesso e ingresso no ensino superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

2 — O presidente do IPCA fixa, anualmente, para cada um dos seus ciclos de estudos de licenciatura, quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o ingresso nesses ciclos.

3 — A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

4 — No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso de técnico superior profissional ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

5 — No âmbito da instrução dos processos de registo de cursos técnicos superiores profissionais são indicados os ciclos de estudos de licenciatura em que os titulares de respetivo diploma têm ingresso com dispensa das provas de ingresso específicas e o fundamento da mesma.

6 — A realização da candidatura a um ciclo de estudos de licenciatura do IPCA está condicionada à aprovação numa prova de ingresso

específica que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o estudante pretende ingressar.

7 — As provas de ingresso específicas são escritas ou escritas e orais e organizadas para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins e têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos.

8 — O resultado das provas de ingresso específicas é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.

9 — As provas de ingresso específicas realizam-se nos termos de regulamento aprovado pelo presidente do IPCA e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

10 — O regulamento a que se refere o número anterior inclui, obrigatoriamente, uma descrição da estrutura das provas de ingresso específicas e dos seus referenciais.

11 — Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização da prova de ingresso específica a que se refere o presente artigo, incluindo as provas escritas efetuadas.

12 — O regulamento a que se refere o n.º 9 pode prever que, no caso mencionado no n.º 1, sejam dispensados da realização da prova de ingresso específica, total ou parcialmente, os estudantes que, cumulativamente:

- a) Tenham obtido o diploma de técnico superior profissional na instituição de ensino superior a que concorrem;
- b) Tenham tido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional, em unidades curriculares do domínio das áreas relevantes que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura.

Artigo 10.º

Creditação

1 — A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos de licenciatura através de um concurso especial realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

2 — Aos pedidos de creditação aplica-se o regulamento de creditação do IPCA, com as devidas adaptações.

3 — Não é passível de creditação:

- a) A formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
- b) A formação complementar a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

SECÇÃO I

Acesso dos estudantes aos cursos técnicos superiores profissionais

SUBSECÇÃO I

Titulares de Cursos de Ensino Secundário ou de habilitação legalmente equivalente

Artigo 11.º

1 — Os estudantes titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente têm acesso aos cursos técnicos superiores profissionais nos termos dos números seguintes:

2 — Os titulares de um curso de nível 4 ingressam em curso técnico superior profissional nos termos das áreas relevantes definidas para cada curso.

3 — Os titulares de um curso de ensino secundário ou de formação legalmente equivalente têm acesso ao curso técnico superior profissional nos termos das áreas relevantes definidas para cada curso, podendo proceder-se à realização de uma entrevista e de uma avaliação curricular.

4 — Compete ao Presidente do IPCA fixar, para cada um dos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA, quais os cursos de nível 4 que facultam o acesso e ingresso nesses cursos.

5 — A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas relevantes definidas para cada curso.

6 — No caso previsto no número anterior, a admissão ao concurso pode ficar dependente de apreciação casuística da adequação do currículo do curso secundário ou habilitação legalmente equivalente às áreas relevantes definidas para cada curso.

7 — A todos os candidatos é atribuída uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.

8 — Todos os candidatos que não realizam prova, avaliação curricular e ou entrevista, têm a classificação final do ensino secundário ou equivalente, do grau de ensino superior, do diploma de especialização tecnológica e do diploma de técnico superior profissional.

Artigo 12.º

Prioridade de ingresso

Os estudantes que concluem a formação de nível 4 nas entidades que façam parte da rede do IPCA, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, ou que tenham protocolo específico com o IPCA, têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas nos cursos técnicos superiores profissionais do IPCA, desde que reúnam as condições de ingresso.

SUBSECÇÃO II

Titulares de Cursos de Especialização Tecnológica

Artigo 13.º

Cursos Técnicos Superiores Profissionais a que se podem candidatar

1 — O Presidente do IPCA fixa no edital de abertura do concurso para cada um dos seus cursos técnicos superiores profissionais quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o ingresso nesses cursos.

2 — A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação da área relevante ou áreas relevantes definidas para cada curso.

3 — No caso previsto no número anterior a admissão ao concurso pode ficar dependente de uma apreciação casuística pelo júri da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica ao ingresso no curso técnico superior profissional em causa às áreas relevantes definidas para cada curso.

SUBSECÇÃO III

Titulares de curso técnico superior e de diploma técnico superior profissional

Artigo 14.º

Cursos técnicos superiores profissionais a que se podem candidatar

Os estudantes titulares de diploma de técnico superior profissional ou de um grau académico podem candidatar-se a qualquer curso técnico superior profissional, podendo ser exigida uma prova oral para aferir a adequação do currículo e da formação obtida ao curso às áreas relevantes definidas para cada curso.

Os titulares de grau superior e ou titulares de um diploma de técnico superior profissional de área diferente da área de estudos do CTeSP a que se candidatam, quando não tenham realizado prova específica da área ou áreas de estudos relevantes para esse CTeSP, realizam prova ou prova de conhecimentos a fim de avaliar os conhecimentos específicos relevantes para esse CTeSP.

SUBSECÇÃO IV

Titulares aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 15.º

Cursos técnicos superiores profissionais a que se podem candidatar

1 — Os candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos técnicos superiores profissionais.

2 — A nota de candidatura é a classificação final obtida que compreende a prova escrita, a apreciação curricular e uma prova oral.

3 — A estes estudantes aplica-se, com as devidas especificidades, o regulamento de avaliação de capacidade para os maiores de 23 anos para ingresso nos cursos do IPCA.

SUBSECÇÃO V

Titulares aprovados em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade.

Artigo 16.º

Provas de avaliação de capacidade

1 — As provas de avaliação de capacidade para acesso e ingresso nos cursos superiores profissionais do IPCA para os estudantes que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, é regulada na presente subsecção.

2 — As provas de avaliação de capacidade para cada curso são fixadas, anualmente, pelo presidente do IPCA, sob proposta das direções das escolas, e não podem ser em número superior a dois.

3 — Podem existir conjuntos (elencos) alternativos de provas, até um máximo de três.

4 — O diretor de cada escola nomeia um júri composto por pelo menos três docentes que será responsável pela organização de todo o procedimento de realização e correção das provas de avaliação de capacidade.

5 — As provas de avaliação de capacidade podem ser substituídas pela realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para o ingresso no ciclo de estudos em causa através do regime geral de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296 A/98, de 25 de setembro; e obtenção nesses exames de uma classificação não inferior à classificação mínima de 10 valores.

Artigo 17.º

Procedimento de avaliação

1 — As provas de avaliação de capacidade são escritas ou escritas e orais e organizadas para cada curso técnico superior profissional ou conjuntos de cursos técnicos superiores profissionais afins e têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada ciclo de estudos.

2 — A avaliação tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso.

3 — A prova de avaliação de capacidade para cada um dos cursos ou conjunto de cursos é elaborada em função dos referenciais indicados no Catálogo Nacional de Qualificações.

4 — Os conhecimentos e aptidões sobre que incidirá cada uma das provas são aprovados pelo Conselho Técnico Científico de cada Escola do IPCA por proposta da direção.

5 — A realização da candidatura a um curso técnico superior profissional do IPCA está condicionada à aprovação nas provas de avaliação de capacidade que visa avaliar a capacidade para a frequência do ciclo de estudos em que o estudante pretende ingressar.

6 — O resultado das provas de avaliação de capacidade é expresso através de uma classificação numérica na escala inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o candidato que tenha obtido uma classificação não inferior a 10.

7 — Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização da prova de avaliação de capacidade a que se refere o presente artigo, incluindo as provas escritas efetuadas.

8 — A prova de avaliação de capacidade realiza-se anualmente, em uma ou duas fases.

9 — Anualmente, por proposta das Escolas do IPCA, o presidente do IPCA aprova edital com os prazos de candidatura, com as datas e locais de realização das provas, da estrutura da prova e dos seus referenciais, bem como de pedido de reapreciação, emolumentos, taxas.

Artigo 18.º

Estrutura da prova e referenciais

1 — A prova escrita estrutura-se em 3 grupos que incluem:

a) Questões que permitam a avaliação de conhecimentos sobre os conceitos fundamentais da área em que se situa o curso técnico superior profissional;

b) Questões que permitam a avaliação da capacidade de relacionar conceitos dos domínios da área do curso técnico superior profissional;

c) Questões que permitam a avaliação da capacidade de resolução de problemas relativos aos domínios de competências da área de educação e formação do curso técnico superior profissional;

2 — A prova escrita inclui informação sobre as cotações das questões nela integradas.

3 — A prova escrita contém instruções para o preenchimento.

4 — A prova oral concretiza-se através de uma entrevista semiestruturada, devendo respeitar os mesmos parâmetros indicados para a prova escrita.

5 — A prova escrita tem a duração máxima de 120 minutos.

6 — A prova oral tem a duração máxima de 30 minutos.

Artigo 19.º

Formação complementar

1 — Os estudantes que forem admitidos através da aprovação na prova de avaliação de capacidade têm de, no âmbito do curso técnico superior profissional, cursar, obrigatoriamente, um plano de formação complementar com entre 15 e 30 créditos.

2 — A definição do plano de formação complementar é aprovado pelo Conselho Técnico Científico de cada Escola por proposta do júri da prova de avaliação de capacidade e do diretor de cada um dos cursos e deve ter em consideração o resultado da prova realizada pelo estudante.

SECÇÃO II

Candidatura e seriação

Artigo 20.º

Seriação

1 — O presidente do IPCA, por proposta de cada Escola, nomeia um júri responsável pela admissão de candidatos, pela seriação e seleção dos candidatos a cursos técnicos superiores profissionais.

2 — Os candidatos são selecionados e seriados pela seguinte ordem de critérios em cada um dos cursos e tendo em consideração a nota final do curso ou das provas realizadas.

a) Titulares de uma formação profissional de nível 4 na área de educação e formação do curso técnico superior profissional e titulares do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em área relevante do curso técnico superior profissional

b) Titulares de um diploma de especialização tecnológica nas áreas relevantes área de educação e formação do curso técnico superior profissional;

c) Titulares de um grau de ensino superior;

d) Titulares de um diploma de especialização tecnológica em áreas não relevantes do curso técnico superior profissional, de uma formação profissional de nível 4 em área não relevante do curso técnico superior profissional, e titulares do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente em áreas não relevantes do curso técnico superior profissional;

e) Candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

f) Estudantes aprovados em todas as disciplinas do 10.º e 11.º ano e que realizaram a prova de avaliação de capacidade, tendo por base a média do 10.º e 11.º ano (50 %) e a classificação da prova de avaliação da capacidade (50 %).

3 — Em caso de empate na colocação do último candidato o desempate deverá fazer-se pela melhor nota mais obtida pelo estudante na disciplina do ensino secundário considerada relevante para o curso e, se persistir o empate, devem ser criadas vagas adicionais.

4 — O presidente do IPCA pode fixar no edital de abertura do concurso uma percentagem específica de vagas, não superior a 20 %, para os candidatos titulares de diploma de especialização tecnológica, de diplomados com grau de ensino superior e dos maiores de 23 anos.

5 — O presidente do IPCA pode fixar no edital de abertura do concurso vagas em percentagem não superior a 10 % para os candidatos das alíneas d) e f).

Artigo 21.º

Candidatura

1 — As candidaturas são realizadas para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidas apenas para esse ano.

2 — No edital de abertura do concurso são fixadas as regras, condições, critérios de seleção e seriação, bem como os prazos de candidatura, de afixação dos resultados e da matrícula,

SECÇÃO III

Disposições finais

Artigo 22.º

Dúvidas e casos omissos

1 — As situações não contempladas no presente regulamento seguem o estipulado no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, sendo os casos omissos e as dúvidas de interpretação decididos por despacho do Presidente do IPCA.

2 — Em tudo o que não for contraditado por este regulamento, aplicam-se os restantes regulamentos do IPCA e das suas Escolas.

Artigo 23.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209955803

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Despacho n.º 13199/2016****Publicação das alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Agricultura Biológica**

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no estrito cumprimento do disposto na deliberação n.º 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicada no DR n.º 250 de 26 de dezembro, foram aprovadas por meu Despacho SP/147/2016, de 21 de julho de 2016, as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Agricultura Biológica, publicado pelo Despacho n.º 7903/2007, de 02 de abril de 2007 (DR n.º 84, 2.ª série, de 02 de maio de 2007) e alterado pelo Despacho n.º 23205/2008, de 03 de setembro de 2008 (DR n.º 176, 2.ª série, de 11 de setembro de 2008), pelo Despacho n.º 14565/2011, de 06 de outubro de 2011 (DR n.º 206, 2.ª série, de 26 de outubro de 2011) e pelo Despacho

n.º 3540/2016, de 07 de dezembro de 2016 (DR n.º 48, 2.ª série, de 09 de março de 2016).

A referida alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 356/2011/AL02, a 13 de setembro de 2016.

Por meu despacho, proceda-se à publicação das alterações ao plano de estudos do referido ciclo de estudos, que irão vigorar a partir do ano letivo de 2016/2017.

23 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Paulo Sanches*, Substituto Legal do Presidente.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior Agrária
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado
- 4 — Ciclo de estudos: Agricultura Biológica
- 5 — Área científica predominante: Produção agrícola e animal
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Produção Agrícola e Animal	621	75,5	
Biologia e Bioquímica	421	12	
Matemática	461	6	
Química	442	12	
Engenharia e Técnicas Afins	520	9,5	
Ciências da Terra	443	4,5	
Línguas e Literaturas Estrangeiras	222	6	
Gestão e Administração	345	6	
Ciências Sociais e do Comportamento	310	3,5	
Informática na Ótica do Utilizador	482	6	
Agricultura, Silvicultura e Pescas	620	30	
Ciências Veterinárias	640	9	
<i>Subtotal</i>		180	
<i>Total</i>		180	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior Agrária**Ciclo de estudos em Agricultura Biológica****Grau de licenciado****1.º Ano**

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Obs (7)	
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Biologia I	421	1.º Semestre	160		52,5						8	6	
Métodos Numéricos e Programação	482	1.º Semestre	160	22,5	37,5						9	6	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Obs (7)	
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Química e Bioquímica I	442	1.º Semestre	160	30		30					9		6	
Língua Inglesa e Comunicação	222	1.º Semestre	80		30						4,5		3	
Geologia e Climatologia	443	1.º Semestre	120		45						7		4,5	
Introdução à Agricultura Biológica	621	1.º Semestre	120		52,5						8		4,5	
Biologia II	421	2.º Semestre	160		52,5						8		6	
Análise Matemática	461	2.º Semestre	160	22,5	37,5						9		6	
Química e Bioquímica II	442	2.º Semestre	160	30		30					9		6	
Inglês Técnico e Comunicação	222	2.º Semestre	80		30						4,5		3	
Pedologia	621	2.º Semestre	107	22,5	30						8		4	
Fisiologia Vegetal	621	2.º Semestre	133	15	30						7		5	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Obs (7)	
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Economia e Sociologia	310	1.º Semestre	94		30						4,5		3,5	
Fertilidade do Solo e Nutrição Vegetal	621	1.º Semestre	120		37,5						5,5		4,5	
Anatomia e Fisiologia Animal	621	1.º Semestre	120		45						7		4,5	
Sanidade Vegetal	621	1.º Semestre	120		45						7		4,5	
Saúde Animal	640	1.º Semestre	120		45						7,0		4,5	
Reprodução Animal	640	1.º Semestre	120		37,5						5,5		4,5	
Estágio Profissionalizante	620	1.º Semestre	106							67,5	10		4	
Nutrição e Alimentação Animal	621	2.º Semestre	107		37,5						5,5		4	
Rega e Drenagem	520	2.º Semestre	133		45						7		5	
Pastagens e Conservação	621	2.º Semestre	133		37,5						5,5		5	
Pequenos Ruminantes	621	2.º Semestre	107		37,5						5,5		4	
Frutivicultura Biológica I	621	2.º Semestre	107		37,5						5,5		4	
Proteção das Culturas	620	2.º Semestre	107		37,5						5,5		4	
Estágio Profissionalizante	620	2.º Semestre	106							67,5	10		4	

3.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Obs (7)	
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Gestão Empresarial e Empreendedorismo	345	1.º Semestre	160		60						9		6	
Bovinicultura Biológica	621	1.º Semestre	120		45						7		4,5	
Culturas Arvenses Biológicas	621	1.º Semestre	133		45						7		5	
Mecanização Agrícola	520	1.º Semestre	120		45						7		4,5	
Suinicultura Biológica	621	1.º Semestre	133		45						7		5	
Frutivicultura Biológica II	621	1.º Semestre	134		45						7		5	
Manejo de Equinos e Equitação	621	2.º Semestre	54		17,5						3		2	
Horticultura Biológica	621	2.º Semestre	133		37,5						5,5		5	
Avicultura Biológica	621	2.º Semestre	133		37,5						5,5		5	
Estágio Profissionalizante	620	2.º Semestre	480							420	24		18	

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 13200/2016

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo n.º 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, ouvido o Conselho Permanente deste Instituto, aprovo o Regulamento do Tratamento das Reclamações do Instituto Politécnico de Lisboa, que é publicado em anexo ao presente despacho.

19 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Regulamento do Tratamento das Reclamações do Instituto Politécnico de Lisboa

Preâmbulo

Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 29/200, de 13 de março, e 72-A/2010, de 18 de junho, que definiu os princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, e reuniu de uma forma sistematizada as normas vigentes no contexto da modernização administrativa, foi dado um passo decisivo na consolidação das políticas públicas de modernização da Administração Pública e, em particular, dos seus serviços de atendimento ao público. O desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação que transforma a realidade social e económica, em que se insere a própria Administração Pública, suscitou uma revisão legislativa das matérias abrangidas pelo referido Decreto-Lei, e nessa medida, o Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

O presente regulamento articula o disposto no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 29/200, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho e 73/2014, de 13 de maio, com o disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, relativo ao livro de reclamações, procurando regular o tratamento das reclamações apresentadas no Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento disciplina os procedimentos no tratamento das reclamações apresentadas no Instituto Politécnico de Lisboa (IPL).

2 — Institui a obrigatoriedade de existência e disponibilização do livro de reclamações nos Serviços da Presidência do IPL e respetivas unidades orgânicas, e disciplina o modo de tratamento das reclamações apresentadas.

Artigo 2.º

Aplicação

O presente regulamento aplica-se aos Serviços da Presidência do IPL e a todas as unidades orgânicas que o compõem.

CAPÍTULO II

Do livro de reclamações e do procedimento

Artigo 3.º

Livro de reclamações

1 — O IPL possui, nos termos da lei, Livro de Reclamações, nos Serviços da Presidência, bem como em todas as unidades orgânicas que o compõem.

2 — O livro de reclamações referido no número anterior apenas poderá ser utilizado depois de devidamente autenticado, mediante o

preenchimento dos termos de abertura e encerramento, rubrica das folhas e sua numeração.

a) No termo de abertura deve fazer-se menção do número de ordem;

b) No termo de encerramento deve mencionar-se o número de folhas do livro e a rubrica usada.

3 — A autenticação do livro de reclamações compete ao Presidente do IPL, que a delega nos Presidentes/Diretores (as) das unidades orgânicas, em exercício de funções à data de abertura do livro.

Artigo 4.º

Obrigações do prestador de serviços

1 — O prestador de serviços é obrigado é:

a) Possuir o livro de reclamações;

b) Facultar imediata e gratuitamente ao utente o livro de reclamações sempre que por este tal lhe seja solicitado;

c) Afixar, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis, um letreiro com a seguinte informação: «Este estabelecimento dispõe de livro de reclamações»;

d) Manter, por um período mínimo de três anos, um arquivo organizado dos livros de reclamações que tenha encerrado.

2 — O prestador de serviços não pode, em caso algum, negar a apresentação do livro de reclamações ao utente.

3 — Não pode o prestador de serviços condicionar a apresentação do livro de reclamações, à necessidade de identificação do utente.

4 — Quando o livro de reclamações não for imediatamente facultado ao utente, este pode requerer a presença da autoridade policial a fim de remover essa recusa ou de que essa autoridade tome nota da ocorrência e a faça chegar à entidade competente para a fiscalização.

5 — O letreiro referido na alínea c) do n.º 1, deve conter ainda, em caracteres facilmente legíveis, a identificação completa e a morada.

Artigo 5.º

Formulação da reclamação

A reclamação é formulada através do preenchimento da folha de reclamação, na qual o utente descreve de forma clara e completa os factos que a motivam e insere os elementos relativos à sua identificação.

Artigo 6.º

Procedimento de tratamento das reclamações

1 — Após o preenchimento da folha de reclamação, o funcionário responsável pela receção da reclamação, deve destacar do livro de reclamações as últimas três vias, entregando ao reclamante a via verde, e guardando as vias azul e amarela para posterior envio às entidades respetivas. O original da reclamação (1.ª via) deve permanecer no livro de reclamações.

2 — Para efeito de contabilização dos prazos previstos nos n.os seguintes, não se inclui na contagem de prazos o dia de formalização da reclamação, iniciando-se a contagem no seu dia útil seguinte.

3 — A resposta à reclamação deve ser enviada ao reclamante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devendo mencionar, nos casos aplicáveis, as medidas corretivas adotadas.

4 — Nos casos em que não seja possível responder ao reclamante no prazo estabelecido, deve o mesmo ser informado do estado do processo dentro do prazo definido no número anterior.

5 — A cópia azul da reclamação deve ser enviada aos Serviços da Presidência do IPL, dirigida ao Sr. Presidente do IPL juntamente com cópia da resposta enviada ao reclamante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data da reclamação.

6 — Nos casos previstos no n.º 4 deve ser enviada aos Serviços da Presidência do IPL a cópia azul da reclamação, bem como cópia da informação enviada ao reclamante, dentro dos prazos estabelecidos, sendo posteriormente enviada cópia da resposta à reclamação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da referida resposta.

7 — A cópia amarela da reclamação deve ser enviada diretamente para a AMA, I. P. (Agência para a Modernização Administrativa), acompanhada da resposta à reclamação enviada ao reclamante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da reclamação.

8 — Deverá ser enviada aos Serviços da Presidência do IPL cópia da comunicação enviada à AMA, I. P., no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da reclamação.

9 — Às reclamações apresentadas relativas à Presidência e aos Serviços da Presidência do IPL, ou à presidência/direção das unidades orgânicas, o procedimento a adotar será o descrito nos n.ºs 3 e 6 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 29/2000, de 13 de março, 72-A/2010, de 18 de junho e 73/2014, de 13 de maio.

10 — Os Serviços da Presidência do IPL procedem ao registo das reclamações apresentadas nesses serviços, bem como das apresentadas nas unidades orgânicas.

11 — No cumprimento do disposto no Despacho n.º 11809/2009, de 15 de maio, e de modo a garantir o necessário controlo da legalidade por parte do Gabinete do Ministro do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, os Serviços da Presidência do IPL enviam ao referido Gabinete um apuramento anual das reclamações apresentadas, até ao final do mês de janeiro do ano seguinte ao ano a que reportam as reclamações, mediante o preenchimento do quadro mencionado no Despacho.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 7.º

Entrada em vigor e produção de efeitos O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209956095

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 13201/2016

Por despacho de 20 de setembro de 2016, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Célia de Jesus Fialho Quintas — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo integral, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 20/09/2016 a 19/09/2017, com a remuneração mensal de 2 018,76 €, correspondente ao escalão 1, índice 185.

Maria de Lurdes Silva Simões Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 21/09/2016 a 18/03/2017, com a remuneração mensal de 545,61 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

Sérgio Filipe Jacob Guerreiro Rebocho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 21/09/2016 a 18/03/2017, com a remuneração mensal de 545,61 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

19 de outubro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209959238



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1682/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 14 de setembro de 2016, foi à Dr.ª Olívia Andril de Matos, assistente graduada do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas, funções docentes, na Escola Superior de Saúde — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 14 de setembro de 2016 a 13 de setembro de 2017.

21 de outubro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209960217

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 13202/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 9 de agosto de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Técnica Coordenadora de Análises Clínicas, Bela Cristina Correia Ferreira, a acumulação de funções na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa.

20 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209956208

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1683/2016

Por deliberação de 20 de setembro de 2016, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, à Dra. Aida Maria Guerreiro Paulino, Assistente Graduada de Cirurgia Geral, a partir de 1 de novembro de 2016, de acordo com o n.º 8, do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209957245

Deliberação (extrato) n.º 1684/2016

Por deliberação de 30 de setembro de 2016, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, ao Dr. Luís Carlos Oliveira Tavares, Assistente Graduado de Anestesiologia, a partir de 1 de novembro de 2016, de acordo com o n.º 8, do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209957294



PARTE H

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 13602/2016

Consulta Pública

António Manuel das Neves Nobre Pita, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, torna público que foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, na reunião desta Câmara Municipal de 21 de setembro, aprovar o Projeto de Regulamento — Funcionamento da “Casa Ventura Porfírio”.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 11 de julho, submeter o referido Projeto de Regulamento a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e/ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Castelo de Vide, Rua Bartolomeu Álvares da Santa, 7320-117 Castelo de Vide.

Mais faz saber que exemplares deste Projeto podem ser consultados na Secção de Expediente e Assuntos Gerais, Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Castelo de Vide, durante o horário normal de funcionamento e no *site* da Câmara Municipal de Castelo de Vide, www.cm-castelo-vid.pt.

Para geral conhecimento, se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume, no *Diário da República* e no *site* do Município.

19 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

Projeto de Regulamento — Funcionamento da «Casa Ventura Porfírio»

Nota justificativa

Nos termos constantes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, nomeadamente, o regime jurídico das autarquias locais, os municípios têm atribuições e competências nas áreas do património, cultura e ciência, educação e promoção do desenvolvimento, competindo-lhes, nesses âmbitos, em especial, realizar investimentos e gerir o património edificado e o património paisagístico, assegurar a conservação e recuperação do património, apoiar atividades culturais de interesse municipal e o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa.

Neste enquadramento e a demais legislação em vigor, a Câmara Municipal de Castelo de Vide, celebrou um protocolo com o Dr. José Luís Porfírio, para gestão e disponibilização pública da “Casa Ventura Porfírio”, por reconhecer a importância histórica e patrimonial da mesma e manifestar grande interesse em abrir o referido espaço, ao público, e assim, e dinamizar os seus espaços, espólio artístico e jardim, do Pintor Ventura Porfírio.

Assim, o presente Regulamento visa regular o funcionamento, a organização e a gestão da “Casa e Jardim Ventura Porfírio”, enquanto equipamento ao serviço e divulgação do espólio artístico do pintor e do jardim, que é um espaço de tranquilidade absoluta, onde é possível observar uma significativa diversidade de espécies vegetais autóctones e exóticas, aberto ao público e dotado de uma estrutura organizacional que lhe permite gerir, conservar, estudar e valorizar um conjunto de bens culturais com objetivos culturais, artísticos, paisagísticos e lúdicos.

Leis habilitantes

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, que aprova a Lei-quadro dos Museus Portugueses, e da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, e para os efeitos previstos nestes diplomas, no uso das competências previstas na al. g) do n.º 1, do artigo 25.º e al. k) e do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborada a presente proposta de Regulamento da “Casa Ventura Porfírio”

CAPÍTULO I

Aspetos gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras de funcionamento dos espaços visitáveis da “Casa Ventura Porfírio”, em Castelo de Vide, enquanto equipamento cedido ao Município, que vai integrar a Rede Museológica de Castelo de Vide, com carácter permanente, sem fins lucrativos, ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, abertos ao público e dotados de uma estrutura organizacional que lhes permite conservar, estudar e valorizar o “espólio artístico”, produzido e reunido por Ventura Porfírio, na casa e no jardim, com objetivos científicos, artísticos, educativos e lúdicos, em colaboração com o Dr. José Luís Porfírio.

Artigo 2.º

Localização

A “Casa Ventura Porfírio”, situa-se no interior do espaço fortificado pelas muralhas oitocentistas, na encosta noroeste da Praça Alta, designado pelos castelo-videnses, de *Encruzilhadas* e nas traseiras da casa estende-se o jardim.

Artigo 3.º

Missão

A “Casa Ventura Porfírio” tem como missão valorizar, preservar e divulgar o acervo dos bens artísticos do Pintor Ventura Porfírio, com destaque para a Casa e o respetivo Jardim, com vista ao contributo para o desenvolvimento cultural do Concelho.

Artigo 4.º

Objetivos

1 — A “Casa Ventura Porfírio” tem os seguintes objetivos:

- a) Implementar e dinamizar uma política museológica que permita à “Casa Ventura Porfírio” assumir-se como centro ativo de divulgação cultural, de acordo com as orientações e finalidades preconizadas no Protocolo, no âmbito da rede museológica;
- b) Promover e orientar a salvaguarda e preservação da exposição permanente do acervo do Pintor Ventura Porfírio, bem como do registo, estudo, valorização e divulgação do dito espólio;
- c) Prosseguir uma política de gestão e conservação da coleção existente;
- d) Desempenhar um papel ativo na vida cultural, científica e educacional do concelho de Castelo de Vide e da região, contribuindo para uma consolidação da identidade cultural da comunidade;
- e) Promover o património material e imaterial do concelho de Castelo de Vide, com valor acrescentado para o desenvolvimento cultural e económico do Município;
- f) Promover o desenvolvimento de roteiros e percursos turísticos no concelho de Castelo de Vide; e
- g) Preservar a cedência com interesse para a história do Concelho.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 5.º

Recursos Humanos, Financeiros e Supervisão

Estrutura Orgânica dos Serviços da “Casa e Jardim Ventura Porfírio”:

1 — Gestão dos Recursos Humanos:

- a) Coordenação Técnica e Científica — José Luís Porfírio;
- b) Direção e gestão do pessoal afeto à “Casa e Jardim Ventura Porfírio” — Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide;
- c) Serviço educativo — Câmara Municipal de Castelo de Vide; e
- d) Serviço de Vigilância e Guardaria — Câmara Municipal de Castelo de Vide;

2 — Gestão dos Recursos Financeiros:

- a) O funcionamento da “Casa e Jardim Ventura Porfírio” é assegurado, financeira e funcionalmente pelo Município de Castelo de Vide, a fim

de assegurar a respetiva sustentabilidade e o cumprimento das suas funções museológicas;

b) As receitas provenientes dos produtos comerciais expostos e bilheteira, deverão dar entrada nos serviços de Tesouraria do Município de Castelo de Vide;

c) A “Casa e Jardim Ventura Porfírio” elaborará, de acordo com o respetivo programa de atividades, projetos suscetíveis de serem apoiados, através de mecenato cultural e outros financiamentos públicos.

3 — O Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide determinará o contingente de trabalhadores que devem ser afetados ao serviço da “Casa e Jardim Ventura Porfírio”.

4 — A Câmara Municipal de Castelo de Vide poderá estabelecer acordos com outros museus, ou com outras instituições públicas ou privadas, para reforçar, pontualmente, o exercício das suas funções, de acordo com as necessidades específicas da casa e do jardim.

5 — O Município de Castelo de Vide poderá afetar os recursos financeiros necessários à sustentabilidade e manutenção da Casa e Jardim Ventura Porfírio, assim como às atividades a desenvolver no espaço.

CAPÍTULO III

Gestão da Casa Ventura Porfírio

Artigo 6.º

Área de acesso livre ao público

É visitável, na “Casa e Jardim Ventura Porfírio”, a área total da casa e do jardim, podendo haver acesso ao jardim, independentemente da visita à casa, em horários que poderão ser diferenciados, de acordo com as disponibilidades dos recursos humanos afetos.

Artigo 7.º

Proibições

1 — No interior da Casa e Jardim Ventura Porfírio é expressamente proibido:

- a) Realização de fotografias com flash;
- b) Fumar;
- c) Introduzir animais de qualquer espécie;
- d) Comer e beber.

Artigo 8.º

Ordem e Disciplina

Todos os visitantes que perturbem o normal funcionamento da “Casa Ventura Porfírio” serão advertidos pelos respetivos funcionários, em caso de desobediência, serão convidados a sair e, mantendo-se persistentes, entregues às autoridades policiais.

Artigo 9.º

Registos e Reproduções Fotográficas

1 — Os pedidos para registos fotográficos, para estudo, investigação ou divulgação deverão ser solicitados ao responsável da Câmara Municipal de Castelo de Vide e remetidos para aprovação do proprietário;

2 — O requerimento para registos fotográficos deverá ser apresentado por forma escrita, datado e assinado, devendo ainda conter o nome do interessado, a sua residência, a identificação do executante do trabalho (se diferente do requerente), as imagens que se pretendem e a finalidade das mesmas;

3 — Sempre que existam, nas bases de imagens dos serviços municipais ou do proprietário, registos fotográficos de qualidade, que sirvam para o propósito pretendido, será indeferido o requerimento de novo registo fotográfico;

4 — A utilização de projetores ou flashes eletrónicos poderá ser autorizada exceionalmente, para registos especiais destinados a estudo, investigação ou divulgação;

5 — Nas reproduções de imagens da Casa e Jardim Ventura Porfírio deverá constar, em lugar adequado, a menção da propriedade e da autorização concedida pelo proprietário e/ou pela CMCV;

6 — Os autores das reproduções devem entregar à Casa e Jardim Ventura Porfírio, para integração na sua biblioteca, um exemplar da imagem e da obra onde conste a espécie reproduzida.

Artigo 10.º

Merchandising, Publicações e Produções Multimédia

1 — Na Casa e Jardim Ventura Porfírio poderão ser vendidos materiais produzidos no âmbito dos projetos desenvolvidos pelo Município de Castelo de Vide, mediante prévia aprovação do proprietário.

2 — O Município de Castelo de Vide promoverá, sempre que se considere oportuno, a publicação, reedição ou produção de catálogos e

roteiros, cartazes, postais ou outras publicações, ou produções multimédia relativos à Casa e Jardim Ventura Porfírio que julgue convenientes, destinados à venda ou à distribuição gratuita, conforme os casos.

3 — As publicações e as produções acima referidas serão registadas de acordo com as normas constantes do ISBN (Internet Blog Serial Number), de acordo com a lei vigente.

4 — Estas publicações e produções carecem de prévia aprovação conjunta da Câmara Municipal de Castelo de Vide e do proprietário do imóvel.

CAPÍTULO IV

Educação

Artigo 11.º

Serviço Educativo

1 — A Casa e Jardim Ventura Porfírio desenvolve, através do Serviço Educativo, programas de mediação cultural e atividades educativas que contribuam para o acesso ao património cultural e às manifestações culturais.

2 — O Serviço Educativo da Casa e Jardim Ventura Porfírio funciona a partir da Câmara Municipal de Castelo de Vide, e/ou parceria com o Agrupamento de Escolas do Concelho e desenvolve estratégias pedagógicas específicas para abordagem do património com a finalidade de potenciar a relação escola/museu/Casa Ventura Porfírio.

Artigo 12.º

Visitas Guiadas

1 — A Câmara Municipal de Castelo de Vide assegurará, através do Posto de Turismo de Castelo de Vide a realização de visitas orientadas que visem especificamente os conteúdos histórico/artísticos da Casa e Jardim Ventura Porfírio, dentro de um horário a definir periodicamente.

2 — As visitas orientadas para grupos estão dependentes de marcação prévia, com uma antecedência mínima de 15 dias, com os serviços técnicos do Posto de Turismo de Castelo de Vide.

CAPÍTULO V

Horário e acesso público

Artigo 13.º

Horário e Regime de Acesso

1 — A Casa e Jardim Ventura Porfírio abre ao público, em horário a fixar pela Câmara Municipal.

2 — Sempre que se entenda conveniente para a prossecução do interesse público poderão estes espaços funcionar noutros dias e horários, desde que solicitados com a devida antecedência, do que deve ser dado conhecimento ao proprietário.

3 — Os horários poderão ser modificados por iniciativa da Câmara Municipal de Castelo de Vide, com o prévio acordo do proprietário.

Artigo 14.º

Períodos de Entrada Gratuita

Salvo disposição em contrário, determinada conjuntamente pelos dois outorgantes, o ingresso na Casa Ventura Porfírio será gratuito nos seguintes dias:

- 1 — Dia Internacional da família (15 maio);
- 2 — Efemérides relacionadas com os Museus e o Património Cultural, nomeadamente:

- a) Dia Internacional dos Centros Históricos (28 março);
- b) Dia Internacional dos Monumentos e Sítios (18 de abril);
- c) Dia Internacional dos Museus (18 de maio);
- d) Jornadas Europeias do Património (data móvel).

Artigo 15.º

Isonções

1 — Será facultada a entrada gratuita nos seguintes casos:

- a) Pessoas ou grupos convidados pela Câmara Municipal de Castelo de Vide, ou pelo proprietário;
- b) Grupos escolares em visita de estudo;
- c) Crianças com idade inferior a seis anos;
- d) Funcionários da Câmara Municipal de Castelo de Vide;
- e) Naturais e residentes no concelho de Castelo de Vide.

2 — Beneficiarão de redução de 50 % do preço de entrada, mediante apresentação de documento comprovativo, os seguintes casos:

- a) Menores até aos 12 anos e seniores com mais de 65 anos;
- b) Guias intérpretes nacionais devidamente credenciados;

3 — Poderão ser estabelecidos protocolos com entidades ou associações com vista à redução ou isenção do preço do ingresso;

4 — Para beneficiar da isenção prevista no ponto 1, alínea b), deverão as visitas ser marcadas com a antecedência mínima de 15 dias, através de contacto, por forma escrita com a Câmara Municipal de Castelo de Vide.

Artigo 16.º

Bilheteira

1 — A cobrança das entradas na “Casa e Jardim Ventura Porfírio” será realizada em espaço próprio, devidamente sinalizado e qualificado pelos funcionários em serviço.

2 — O registo dos montantes relativos a receitas e o controlo da bilheteira será assegurado por sistema informático, cabendo a abertura do sistema, o fecho de conta e o manuseamento diário da bilheteira ao funcionário colocado na guardaria.

3 — A Câmara Municipal de Castelo de Vide poderá promover outras atividades e projetos específicos para a Casa e Jardim Ventura Porfírio que impliquem cobrança de entradas, obtendo para o efeito a necessária anuência do proprietário.

Artigo 17.º

Registo de Visitantes

1 — O Município de Castelo de Vide será responsável pela Bilheteira/Loja da Casa e Jardim Ventura Porfírio e registará o fluxo de visitantes do monumento.

2 — O registo de visitantes deverá ser feito em documento próprio, discriminativo do número de visitantes e da natureza da visita, distinção de nacionalidades, de modo a proporcionar um conhecimento rigoroso dos públicos da Casa.

3 — As estatísticas de visitantes deverão ser feitas mensalmente, devendo esta informação ser remetida aos serviços municipais competentes para prestação de informação ao INE (Instituto Nacional de Estatística)

Artigo 18.º

Livro de Sugestões e Reclamações

1 — A Casa e Jardim Ventura Porfírio disporá de um livro de sugestões/reclamações, anunciados de forma visível na zona de receção.

2 — Os visitantes podem livremente inscrever sugestões e opiniões sobre o funcionamento da casa.

3 — O modelo do livro de sugestões/reclamações deverá estar conforme às disposições legais em vigor.

Artigo 19.º

Formação Profissional

A Câmara Municipal de Castelo de Vide, em colaboração com o proprietário, encontrará formas de proporcionar formação especializada ao respetivo pessoal nas áreas de serviço educativo, guardaria e vigilância.

Artigo 20.º

Estruturas Associativas e Voluntariado

A Câmara Municipal de Castelo de Vide, em articulação com o proprietário, apoiará a constituição de associações de amigos, de grupos de interesse especializado, de voluntariado ou de outras formas de colaboração sistemática da comunidade e dos públicos com a Casa Ventura Porfírio.

Artigo 21.º

Delegação de Poderes

A Câmara Municipal de Castelo de Vide, ouvido o proprietário, poderá delegar num dos seus membros todas as competências expressas no presente Regulamento.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por acordo entre a CMCV e o proprietário da Casa Jardim Ventura Porfírio.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no “Diário da República”, nos termos legais.

309953113

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 13603/2016

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 02/87

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, conjugado com o artigo 15.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização deste Concelho, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública, de acordo com a deliberação de 03 de outubro de 2016, relativa à alteração ao Alvará de Loteamento n.º 02/87, respeitante ao lote n.º 19, sito na Rua Florbela Espanca (Olival da Capela) freguesia de S. João Baptista, concelho de Entroncamento, em nome de Luciano Gonçalves Matias, na qualidade de proprietário, com o número de identificação fiscal 121 342 042, pelo período de 15 dias úteis, que se inicia 8 dias após publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O processo de alteração ao referido Alvará encontra-se disponível para consulta, nos dias úteis, das 08:30 às 17:00 horas, na Secretaria da Divisão de Gestão Urbanística e Obras deste Município.

20 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

209956492

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 13604/2016

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal

Carlos Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público que, por proposta da Câmara Municipal de Évora de 8 de outubro de 2014, retificada a 5 de Maio de 2016, a Assembleia Municipal de Évora aprovou, na sua sessão extraordinária realizada nos dias 30 de junho e 4 de julho de 2014, a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Évora resultante da aprovação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI 2014-2018), ao abrigo do disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro de 1999, na redação dada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, o que faz nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 4 do art. 148.º do mesmo diploma legal.

O âmbito e sentido da presente adaptação decorre da aprovação do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI 2014-2018) a 17 de junho 2014 pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP, o que implica a necessidade de alteração do Plano Diretor Municipal de Évora relativamente à informação cartográfica contida na planta de condicionantes- Risco de Incêndio (Peça 1-B, folhas 1 a 4).

Assim, publica-se em seguida a Deliberação Municipal supramencionada e a nova Planta de Condicionantes — Risco de Incêndio (Peça 1-B, folhas 1 a 4) do Plano Diretor Municipal de Évora.

15 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 36951 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36951_1.jpg
- 36951 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36951_2.jpg
- 36951 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36951_3.jpg
- 36951 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36951_4.jpg

609955699

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 13605/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador:

Maria Encarnação Oliveira Paiva Cantarinha — Assistente Operacional — posição remuneratória 1.ª, desligado do serviço em 31 /07/2016.

19 de outubro de 2016. — O Vereador Permanente responsável pela gestão de recursos humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.

309952003

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)**Aviso n.º 13606/2016****Nomeação de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de 29 de setembro do corrente ano, foi nomeado nos termos do previsto na alínea *a*) do artigo 42.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 43.º, ambos do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12.09., para exercer funções de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, o Eng.º José Joaquim Barroso Alves Pinto, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2016.

Nota Curricular

Nome: José Joaquim Barroso Alves Pinto
Data de Nascimento: 22-07-1947
Habilitações Literárias:

1971 — conclui a parte escolar da licenciatura em Engenharia Civil;
1972 — Após estágio profissional é Engenheiro Civil com a cédula profissional n.º 13718 atribuída pela Ordem dos Engenheiros.

Experiência Profissional:

Autoria de inúmeros projetos de engenharia no âmbito das estruturas, infraestruturas (águas, esgotos, e pavimentação) e obras hidráulicas (pequenas barragens de terra);

Membro da Assembleia Municipal de Lagoa em 3 mandatos;
Vereador da Câmara Municipal de Lagoa em 2 mandatos.

18 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

309958136

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 13607/2016**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no uso da competência que me foi subdelegada em matéria de Recursos Humanos pelo Despacho n.º 4/DMRH/15, de 1 de setembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1125, de 10 de setembro de 2015, alterado pelo Despacho n.º 8/DMRH/DGRH/15, de 6 de novembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1134, de 12 de novembro de 2015 informa-se os interessados de que a lista unitária de ordenação final respeitante ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho da categoria Técnico Superior (Ciências Agrárias), da carreira geral de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Município de Lisboa, aberto pelo Aviso n.º 2616/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 41, de 29/02/2016, retificado pela Declaração de Retificação n.º 233-A/2016, publicada no 2.º Suplemento, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 42, de 01/03/2016, que foi homologada por despacho de 19 de outubro de 2016, se encontra afixada no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, e está disponível na página eletrónica, em <http://www.cm-lisboa.pt>.

No uso da competência subdelegada pelo Despacho n.º 4/DMRH/15, de 01 de setembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1125, de 10 de setembro de 2015, alterado pelo Despacho n.º 8/DMRH/DGRH/15, de 06.11, publicado no Boletim Municipal n.º 1134, de 12.11.2015.

20 de outubro de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309962307

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 13608/2016**

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas em 21/10/2013, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que por despacho da signatária de 13 de outubro de 2016, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 31 de outubro de 2016, com a trabalhadora Sofia Alexandra Albino Mestre, assistente técnica da carreira de assistente técnico, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.

18 de outubro de 2016. — A Vereadora, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

309958947

Regulamento n.º 1008/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 24 de agosto de 2016 o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Loulé.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Loulé**Área de Intervenção da Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M.****Nota Justificativa**

Nos termos do novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, o artigo 99.º estabelece que os projetos de regulamento municipal deverão ser acompanhados de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

As atividades de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos constituem serviços públicos de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

Estes serviços devem pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados.

No quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios encontram-se incumbidos de assegurar a provisão de serviços municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da possibilidade de criação de sistemas multimunicipais, de titularidade estatal.

Para além do modelo de gestão direta do serviço através das unidades orgânicas do município (através de serviços municipais ou municipalizados), a Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, entretanto substituída pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro e, posteriormente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, possibilitou a delegação destes serviços em entidades do sector empresarial local, com eventual participação da iniciativa privada.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, veio estabelecer que as regras de prestação do serviço aos utilizadores, as quais, no caso de os mesmos serem prestados no âmbito de um contrato de gestão delegada, deverão ser estabelecidas num regulamento de serviço proposto pela entidade gestora.

A Infraquinta, E. M., enquanto entidade gestora, elaborou a presente proposta de regulamento atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos seus serviços, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores. Este Regulamento tem como legislação habilitante, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 58/2005 — Lei da Água, de 19 de dezembro e demais legislação complementar, o Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho e respetivas alterações, o artigo 16.º e 55.º da Lei n.º 73/2012, de 3 de setembro, com respeito pela exigência constante da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual.

Como foi inicialmente referido, o artigo 99.º do Código de Procedimentos Administrativo estabelece que projetos de regulamento municipal deverão ser acompanhados de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios, o projeto de regulamento procura respeitar integralmente um conjunto de princípios e diplomas legais aplicáveis ao sector.

Desde logo o novo regime financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, concomitantemente, o regime geral das taxas das autarquias, instituído pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e suas alterações.

O novo regime financeiro das autarquias locais estabelece no n.º 1 do artigo 21.º que os preços e demais instrumentos de remuneração

a fixar pelos municípios» nas atividades de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos «não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimentos desses bens».

Em contra-análise, o regime geral das taxas das autarquias locais refere no n.º 1 do artigo 4.º que «o valor das taxas [...] é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular».

Por outro lado, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua atual redação, introduziu no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente dos serviços públicos essenciais, nos quais se inserem os serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

A Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que define um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, e a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e o Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, estabelecem que os regimes tarifários dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a tendencial recuperação de custos suportados com a manutenção, reparação e renovação de todos os bens e equipamentos afetos aos serviços; do investimento inicial e de novos investimentos de expansão, modernização e substituição das infraestruturas; bem como de todos os encargos obrigatórios que lhes estejam associados.

Neste contexto, e no que concerne à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, o projeto de constituirá um instrumento de referência para aprovação do regime tarifário a aplicar ao fornecimento de bens e prestação de serviços, o qual permitirá assegurar a aplicação do princípio da recuperação integral dos custos pela via dos proveitos gerados por via tarifária.

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, exige que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento.

Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Em cumprimento de uma exigência do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria 34/2011, de 13 de janeiro, o artigo 62.º veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais pelo n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e atento o estatuído no n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei 12/2014, de 6 de março, a Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M. elaborou a proposta de Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais, para a área de Intervenção da Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M. o qual foi presente à Entidade Titular do Serviço de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Gestão de Resíduos Urbanos — Município de Loulé que o aprovou, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Loulé realizada no dia 22 de julho de 2015 e reunião extraordinária da Assembleia Municipal de Loulé realizada no dia 3 de agosto de 2015. O Projeto de regulamento foi submetido a consulta pública por 30 dias contados da data da publicação do Aviso n.º 9345/2015, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 20 de agosto. O Projeto de regulamento foi submetido a parecer da Entidade Reguladora do Serviço de Gestão de Resíduos — ERSAR, a qual se pronunciou considerando que o projeto de regulamento cumpre, na generalidade, em termos de estrutura e de conteúdo, as exigências legais. Foram acolhidos os comentários produzidos pela ERSAR no parecer emitido n.º I-000246/2016, de 05 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define e estabelece as regras e condições necessárias a que deve obedecer a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais na área de intervenção da Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se na área do Município de Loulé, correspondente à área de intervenção da Quinta do Lago e Loteamentos Adjacentes, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto seja omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água, das redes gerais de saneamento de águas residuais e das redes prediais de água e saneamento, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor.

4 — O fornecimento de água e o saneamento de águas residuais assegurados pela Entidade Gestora obedecem às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água obedece às disposições legais em vigor.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais estatuídas no Capítulo VII do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Loulé é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais no respetivo território.

2 — Na área de Intervenção da Quinta do Lago e loteamentos Adjacentes, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração dos sistemas públicos de água e de saneamento de águas residuais é a Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M., doravante designada por Infraquinta ou Entidade Gestora.

Artigo 6.º

Definições

1 — No texto do presente Regulamento, e para efeitos do seu entendimento e aplicação, a área de Intervenção da Quinta do Lago e Loteamentos Adjacentes corresponde ao território situado na freguesia da Almancil, concelho de Loulé, abrangido pelo Plano de Urbanização da Quinta do

Lago, pelos loteamentos designados por Pinheiros Altos, Valverde, Quinta Verde, Encosta do Lago, Varandas do Lago, Clube do Ancão, Quinta do Mar, Quinta das Salinas, pelos empreendimentos turísticos Hotel Conrad, Hotel Magnólia, Hotel Quinta Formosa e edificações dispersas delimitadas a sul pelo Oceano Atlântico e a poente pela estrada do Ancão.

2 — As expressões seguintes têm os significados que se indicam:

a) Acessórios — peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;

b) Água destinada ao consumo humano — toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e fornecida a partir da rede pública de distribuição;

c) Águas pluviais — águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) Águas residuais — águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas residuais pluviais;

e) Águas residuais domésticas — águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

f) Águas residuais industriais — as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial ou do processamento de equipamento de dessalinização de água abastecida por captações próprias;

g) Avarias — anomalia detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as causadas por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente em materiais metálicos e cimentícios;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo agentes atmosféricos, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

h) Boca de incêndio — equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;

i) Canalização — conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;

j) Câmara de ramal de ligação — dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema de distribuição predial e respetivo ramal de ligação que deverá localizar-se na edificação ou junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

k) Casos fortuitos ou de força maior — acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela Infraquinta as precauções normalmente exigíveis, não se considerando as greves como casos de força maior;

l) Caudal — volume, expresso em m³, de água de abastecimento ou de águas residuais que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;

m) Classe metroológica — define os intervalos de caudal onde determinado instrumento de medição deve funcionar em condições normais de utilização;

n) Coletor — tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e pluviais;

o) Contrato — documento celebrado entre a Infraquinta e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do serviço, nos termos e condições do presente Regulamento;

p) Diâmetro nominal — designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

q) Estrutura tarifária — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

r) Fossa séptica — tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

s) Hidrantes — conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

t) Inspeção — atividade conduzida pelos serviços da Infraquinta ou por estes acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas

as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir aos serviços da Infraquinta avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

u) Instrumento de medição (contador) — instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume de água ou de águas residuais;

v) Lamas — mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

w) Local de consumo — espaço com ligação à rede pública de água destinado à instalação de um instrumento de medição;

x) Marco de água — equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente ao nível do pavimento;

y) Pressão de Serviço — pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

z) Pré-tratamento de águas residuais — processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

aa) Ramal de ligação de água — troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites do terreno do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;

bb) Ramal de ligação de águas residuais — troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais a partir das câmaras de ramal de ligação até ao coletor;

cc) Serviços auxiliares — os serviços prestados pela Infraquinta, de caráter conexo com os serviços de água e de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

dd) Sistema de distribuição predial ou rede predial — conjunto de canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instalados no seu interior, ainda que possam estar instalados em domínio público;

ee) Sistema de drenagem predial — conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à câmara de ramal de ligação;

ff) Sistema público de abastecimento de água ou rede pública — conjunto de canalizações, órgãos, equipamentos e infraestruturas que englobam a captação, o tratamento, a adução, o armazenamento e a distribuição da água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos integrados no domínio público municipal ou em outros cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

gg) Sistema público de saneamento de águas residuais ou rede pública — sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte, tratamento e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio receptor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos integrados no domínio público municipal ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

hh) Sistema Separativo — sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

ii) Tarifário — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final aos SMAS, em contrapartida do serviço;

jj) Titular do contrato — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Infraquinta um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utente, utilizador ou utilizadores;

kk) Utilizador doméstico — aquele que usa o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ll) Utilizador não doméstico — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das Autarquias;

mm) Válvula de suspensão — válvula de seccionamento destinada a interromper o abastecimento de água, exclusivamente manobrada pela Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade tendencial e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do utilizador pagador;
- h) Princípio do poluidor pagador;
- i) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, podendo ser fornecido um exemplar deste Regulamento a todos os utilizadores que celebrem contratos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da entidade gestora

De forma a garantir os serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente, compete à Entidade Gestora:

- a) Fornecer água destinada ao consumo humano nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Assumir a responsabilidade da elaboração de planos, estudos e projetos, da construção, da exploração e da conservação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como a atualização dos respetivos cadastros;
- c) Assegurar a sustentabilidade do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- d) Estabelecer com os utilizadores uma relação amigável e respeitadora dos princípios orientadores da prestação do serviço público;
- e) Submeter os componentes dos sistemas, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- f) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- g) Apreciar e inspecionar os projetos respeitantes às infraestruturas de água e de saneamento no caso das operações urbanísticas, cuja elaboração é da responsabilidade dos respetivos promotores;
- h) Dispor de serviços de atendimento e cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível e resolver os seus problemas relacionados com os serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- i) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
- j) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- k) Promover a revisão anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no seu sítio da internet;

l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção dos mesmos;

n) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

o) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

p) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

q) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

r) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores, dos proprietários ou dos usufrutuários

1 — São deveres dos utilizadores, dos proprietários ou dos usufrutuários:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável e respeitar as instruções e recomendações da Entidade Gestora;

b) Solicitar a ligação aos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, sempre que os mesmos se encontrem disponíveis, não procedendo a qualquer ligação sem autorização da Entidade Gestora;

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento residuais;

d) Não alterar os ramais de ligação sem autorização prévia da Entidade Gestora;

e) Manter em boas condições de conservação e funcionamento os respetivos sistemas prediais de abastecimento de água e de saneamento, não fazendo deles uso indevido, sendo responsáveis pelos consumos de água resultantes de fugas ou perdas nas canalizações de distribuição predial e dispositivos de utilização;

f) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor ou cause impacto nas condições de fornecimento ou de descarga existentes;

g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos instrumentos de medição;

h) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;

i) Efetuar a rescisão do contrato de fornecimento nos termos definidos no presente Regulamento;

j) Assegurar o acesso a todas as válvulas e aos instrumentos de medição.

2 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede pública de distribuição e à rede pública de saneamento de águas residuais, sempre que os respetivos contratos não estejam em seu nome, deverão comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 15 dias úteis, tanto a saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios, como a entrada de novos arrendatários, ficando responsáveis pelos encargos decorrentes da sua omissão.

3 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede pública de distribuição e à rede pública de saneamento de águas residuais que disponham de captações próprias de água são obrigados a comunicar a sua existência à Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, através de redes fixas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas e o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

3 — Nas situações relativas aos serviços de saneamento que não se encontrem abrangidas no número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e transporte das lamas das respetivas fossas sépticas.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que os serviços são prestados, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
- c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- d) Regulamentos de serviço;
- e) Tarifários;
- f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- g) Resultados da qualidade da água;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

4 — A Entidade Gestora divulgará através de meios apropriados, com periodicidade trimestral, os indicadores de qualidade de serviço (segunda geração do sistema de avaliação da ERSAR).

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09 h às 13h e das 14:30h às 17.30 horas, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete o qual funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana.

3 — Por decisão da Administração poderá ser implementado outro tipo de horário (ex: contínuo), ou serem realizadas alterações ao horário existente, desde que os consumidores sejam informados atempadamente.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de distribuição de água.

4 — A Entidade Gestora notifica, com uma antecedência mínima de 30 dias, os proprietários dos edifícios abrangidos pela rede de distribuição pública de água das datas previstas para início e conclusão das obras dos ramais de ligação.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação aos sistemas público de abastecimento de água:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — Poderão ser dispensados da obrigatoriedade de ligação os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, e também dos edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais.

3 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
- f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Entidade Gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
- g) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
- d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- g) Quando o utilizador disponha de captações próprias e, após notificação da Entidade Gestora, não proceda à separação física da rede predial da rede abastecida pela captação própria;
- h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas a), b), c), d), f) e g) só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto na alínea e) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento, sem prejuízo do previsto no artigo 84.º

3 — O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — A Entidade Gestora deve garantir:

- a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
- c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Propriedade da rede geral de distribuição

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água caberem à Entidade Gestora.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 30.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 31.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de abastecimento de água caberem à Entidade Gestora.

Artigo 32.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

3 — Os custos com a instalação, a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela Entidade Gestora, sem prejuízo das exceções previstas no presente Regulamento.

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.

Artigo 33.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 34.º

Torneira de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deverá ter, na via pública ou em parede exterior do prédio confinante com aquela, uma torneira de corte ao prédio, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos Bombeiros e da Proteção Civil.

Artigo 35.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 36.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador, quando aplicável, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

Artigo 37.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor e comunicada a sua existência à Entidade Gestora.

Artigo 38.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
- c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 38.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 48.º, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência e as operações de desinfecção previstas na legislação em vigor.

7 — A Entidade Gestora notificará o técnico responsável da obra, das desconformidades que verificar, sendo que aquelas deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de dez dias.

Artigo 40.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — Mediante a apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, serão aplicados ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 52.º do presente regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos definidos para o serviço de abastecimento e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, a tarifa prevista correspondente ao escalão de recuperação de custos.

4 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 41.º

Legislação aplicável

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 42.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade gestora.

3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 43.º

Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 44.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

3 — Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Entidade Gestora nas 24 horas subsequentes.

Artigo 45.º

Bocas-de-incêndio das redes de distribuição predial

1 — As bocas-de-incêndio e ou marcos de água são selados e só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores nas 24 horas seguintes ao sinistro.

2 — Os dispositivos de selagem das bocas-de-incêndio não poderão comprometer ou dificultar o combate a incêndios.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 46.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 47.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores é fixado pela Entidade Gestora.

3 — A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telemetria.

Artigo 48.º

Localização e instalação dos contadores

1 — As caixas dos contadores são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições, e de acordo com as dimensões e especificações constantes do Anexo V ao presente Regulamento, sendo a sua manutenção da responsabilidade do proprietário.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaços públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

5 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 49.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, devendo liquidar antecipadamente a tarifa de aferição. No caso de deteção de problema no contador, esta verba será devolvida ao consumidor.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 50.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 51.º

Leituras

1 — Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente através de contacto telefónico ou correio postal e eletrónico.

Artigo 52.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito da área de intervenção da Entidade Gestora verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Sistemas de saneamento de águas residuais

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais

Artigo 53.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede geral de saneamento;
- c) Requerer a execução dos ramais de ligação.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento abrange todas as edificações qualquer que seja a sua utilização.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede geral de saneamento.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Durante o procedimento de controlo prévio de operação urbanística, deve ser facultada aos serviços da Entidade Gestora uma cópia dos projetos dos sistemas prediais de saneamento.

6 — Nos prédios cujas águas residuais sejam recolhidas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves ainda que localizadas acima do nível do coletor público, devem ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento.

7 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 54.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação aos sistemas público de saneamento:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento de águas residuais devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — Poderão ser dispensados da obrigatoriedade de ligação os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental, e também dos edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento de águas residuais devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais.

Artigo 55.º

Execução sub-rogatória

1 — Quando os trabalhos a que se refere o artigo 53.º não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a Entidade Gestora, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos a expensas dos mesmos.

2 — Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela Entidade Gestora nos termos do número anterior.

3 — O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 56.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 57.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais nos seguintes casos:

- a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais aos utilizadores, a Entidade Gestora deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 58.º

Interrupção e restabelecimento da recolha de águas residuais por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode suspender a recolha de águas residuais, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
- b) Detecção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, designadamente águas pluviais ou águas residuais com origem em captações próprias, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais/fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- f) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

5 — O restabelecimento do serviço de saneamento de águas residuais processa-se nos mesmos termos do disposto no artigo 22.º

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 59.º

Propriedade da rede geral de saneamento

A rede geral de saneamento de águas residuais é propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de saneamento de águas residuais caberem à Entidade Gestora.

Artigo 60.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) Águas residuais rejeitadas por sistemas de dessalinização abastecidos por captações próprias, sem prévia autorização da Entidade Gestora;
- f) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — A concessão da autorização referida na alínea e) é atribuída no âmbito de um contrato especial conforme previsto no artigo 79.º

3 — Só a Entidade Gestora pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

Artigo 61.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais e similares no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo IV do presente regulamento.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirmos os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 62.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais resultem de dano causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 63.º

Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra

A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como as normas municipais aplicáveis.

Artigo 64.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem da área de intervenção da Quinta do Lago e Loteamentos Adjacentes, é do tipo separativo, constituídos por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 65.º

Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

- a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;
- b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.

2 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água receptoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.

3 — O período de retorno mínimo a considerar no dimensionamento de uma rede de drenagem pluvial na área de intervenção da Entidade Gestora, deverá ser de 5 anos. Da mesma maneira o coeficiente de escoamento (ponderado) não deve ser inferior a 0,7.

4 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública pode ser feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio ou, na ausência de rede pública, para um sistema que assegure a drenagem das águas pluviais aceite pela Entidade Gestora.

5 — Na rede geral a gestão do sistema de águas pluviais cabe ao Município sem prejuízo da mesma ser assegurada pela Entidade Gestora.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 66.º

Propriedade

Os ramais de ligação são propriedade do Município sem prejuízo de a gestão e a exploração do serviço público de saneamento de águas residuais caberem à Entidade Gestora.

Artigo 67.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Só há lugar à aplicação das tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no número seguinte.

3 — A instalação de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade gestora.

4 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

5 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, nos termos definidos pela Entidade Gestora, mas, neste caso, as obras são fiscalizadas por esta.

6 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) As reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes;
- b) A renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele;
- c) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 68.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 69.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 70.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início na caixa de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 71.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 72.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da Entidade Gestora, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

Artigo 73.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial

com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto nas alíneas n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — Durante a execução das obras dos sistemas prediais a Entidade Gestora deve acompanhar os ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor.

7 — A Entidade Gestora notificará o técnico responsável da obra, das desconformidades que verificar, sendo que aquelas deverão ser corrigidas, caso mereça concordância da primeira, num prazo de dez dias.

Artigo 74.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas sépticas

Artigo 75.º

Utilização de fossas sépticas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º, a utilização de fossas sépticas para a disposição de águas residuais só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 76.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saídas resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trin-

cheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, de acordo com a sua redação atual.

Artigo 77.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

2 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

3 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4 — Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 — É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

6 — As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

CAPÍTULO V

Contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais

Artigo 78.º

Contrato de fornecimento de água e de recolha de águas residuais

1 — A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais é objeto de contrato de fornecimento e de recolha celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador uma cópia do respetivo contrato.

5 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 82.º

6 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena de interrupção de fornecimento de água.

7 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Entidade Gestora, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 79.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água e de saneamento de águas residuais que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição e no sistema público de drenagem

e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, edificações com água de origem em captação própria que estejam ligadas ao sistema público de drenagem de águas residuais, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Aos contratos especiais de saneamento de águas residuais para os utilizadores que utilizem água de origem em captação própria, para além das disposições do presente regulamento, são aplicáveis as normas especiais previstas no Anexo III.

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas de concentração de população ou atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 80.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 81.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato ocorre por denúncia, nos termos do artigo 82.º, ou caducidade, nos termos do artigo 83.º

3 — O contrato referido na alínea a) n.º 3 do artigo 79.º é celebrado com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 82.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de alteração de titularidade ou demolição do imóvel, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, fazendo prova de título legal para o efeito.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 83.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 3 do artigo 79.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do serviço.

Artigo 84.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *kk*) do artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária, débito direto, como forma de pagamento dos serviços;

c) No caso do débito direto ser recusado por duas vezes seguidas, o disposto na alínea anterior ficará sem efeito, se esta situação se verificar de forma interpolada, a Entidade Gestora reserva-se no direito de exigir caução para garantia do pagamento;

d) Acionada a caução para satisfação dos valores em dívida dos utilizadores, a entidade gestora poderá exigir a sua reconstituição ou reforço.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses.

3 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 85.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 86.º

Âmbito e objeto

1 — Compete à Câmara Municipal de Loulé fixar, nos termos legais, as tarifas correspondentes aos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais a pagar pelos utilizadores.

2 — A Entidade Gestora cobra tarifas relativas aos encargos com o abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e serviços auxiliares.

3 — O valor das tarifas a cobrar pela Entidade Gestora serão fixadas anualmente por deliberação da Câmara Municipal de Loulé.

4 — A deliberação a que se refere o número anterior produz efeitos 15 dias após a sua publicação, devendo essa informação ser comunicada aos utilizadores na primeira fatura subsequente.

5 — A Câmara Municipal poderá, mediante deliberação, isentar (total ou parcialmente) ou bonificar determinados tipos de utilizadores, relativamente às tarifas, nos termos dos artigos 93.º e 94.º

Artigo 87.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e de saneamento águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos de determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados em domésticos e não domésticos.

Artigo 88.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias, sendo diferenciada pelos diâmetros nominais do instrumento de medição instalado, conforme discriminado no artigo 89.º;
- b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias conforme discriminado no artigo 90.º;
- c) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativa à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de janeiro.

2 — As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, excluindo o abastecimento de água para combate a incêndios;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização e instalação de instrumento de medição individual;
- e) Disponibilização e instalação de instrumento de medição totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do instrumento de medição;
- g) Reparação ou substituição de instrumento de medição, torneira de segurança ou de válvula de suspensão, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de abastecimento de água no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Análise de projetos de instalações de sistemas prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- c) Suspensão e reinício da ligação dos serviços por incumprimento do utilizador;
- d) Leitura extraordinária de consumos de água, por solicitação do utilizador;
- e) Verificação extraordinária de instrumento de medição a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- f) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- g) Informação sobre os sistemas públicos de abastecimento de água em plantas de localização;
- h) Execução de ramais de ligação conforme previsto no artigo 32.º;
- i) Eventuais serviços a pedido do utilizador, desde que expressamente previstos e discriminados no respetivo tarifário.

4 — Serão cobrados outros serviços a pedido do utilizador, designadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do n.º 3.

6 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores domésticos e não domésticos:

- a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais, calculado em função do volume, expresso em m³ de águas residuais recolhidas;
- c) Quando não exista medição, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água abastecido;
- d) A pedido dos utilizadores, ou por sua iniciativa, a Entidade Gestora poderá definir coeficientes de recolha específicos a utilizadores que comprovadamente utilizem águas de origem em captações próprias.

7 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas nos números seguintes;
- b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- c) Execução e conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

8 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 6, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- b) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 67.º;
- c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
- d) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- e) Suspensão e reinício da ligação a pedido do utilizador;
- f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- g) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;
- h) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
- i) Eventuais serviços a pedido do utilizador, desde que expressamente previstos e discriminados no respetivo tarifário.

9 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do n.º 8.

Artigo 89.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores domésticos do serviço de abastecimento, cujo instrumento de medição possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores domésticos do serviço de abastecimento, cujo instrumento de medição possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um instrumento de medição totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do instrumento de medição diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores não domésticos é diferenciada em função do diâmetro nominal do instrumento de medição instalado:

- a) 1.º nível: até 25 mm;
- b) 2.º nível: superior a 25 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 90.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º Escalão: até 5;
- b) 2.º Escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º Escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º Escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é determinado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos instrumentos de medição totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos instrumentos de medição que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável aos utilizadores não domésticos é calculada em função de um único escalão de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias.

Artigo 91.º

Instrumento de medição para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores podem requerer a instalação de um segundo instrumento de medição para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — O requerimento previsto no número anterior deve ser acompanhado de declaração em que o requerente se compromete a manter a total separação entre as redes prediais abastecidas por cada um dos instrumentos de medição e telas finais da rede predial evidenciando a rede a abastecer com o segundo instrumento de medição.

3 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo instrumento de medição são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

4 — No caso de utilizadores domésticos e não domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos instrumentos de medição instalados.

5 — O consumo do segundo instrumento de medição não é elegível para o cômputo das tarifas variáveis de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 92.º

Instrumento de medição de água com origem em captações próprias

1 — No caso de utilizadores que requeiram a celebração de um contrato especial de saneamento de águas residuais a Entidade Gestora poderá determinar a instalação de um segundo instrumento de medição de água com origem em captações próprias, servindo tal medição apenas para aplicação do coeficiente específico de recolha fixado nos termos do disposto na alínea *d*), n.º 6 do artigo 88.º do presente regulamento.

2 — O requerimento previsto no número anterior deve ser acompanhado de declaração em que o requerente se compromete a manter a total separação entre as redes prediais abastecidas por cada um dos instrumentos de medição e telas finais da rede a abastecer com o segundo instrumento de medição.

3 — A tarifa fixa de abastecimento para utilizadores domésticos e não domésticos é determinada pelas regras estabelecidas no n.º 4 do artigo anterior.

4 — O consumo do segundo instrumento de medição não é elegível para o cômputo das tarifas variáveis de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 93.º

Tarifário social

1 — A Entidade Gestora disponibiliza tarifários sociais aplicáveis a:

- a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social;
- b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento solidário para idosos;
- b) Rendimento social de inserção;
- c) Subsídio social de desemprego;
- d) 1.º escalão do Abono de Família;
- e) Pensão social de invalidez.

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea *b*) do n.º 1 consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

Artigo 94.º

Tarifário para famílias numerosas

1 — O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável para cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:

- a) 1 m³ no 1.º escalão;
- b) 2 m³ nos 2.º e 3.º escalões.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

Artigo 95.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários são aprovados até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

Artigo 96.º

Serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e tratamento de lamas de fossas sépticas é devida uma tarifa, expressa em euros, nos termos do tarifário.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 97.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados ao utilizador mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por este considerados mais favoráveis e convenientes.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água ou de águas residuais que dão origem às verbas debitadas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, devendo conter ainda as tarifas legalmente exigíveis.

3 — O serviço de águas residuais é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece à mesma periodicidade.

Artigo 98.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura é o que constar na respetiva fatura, não podendo ser inferior a 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

3 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

4 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — O atraso no pagamento da fatura, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água, devendo notificar o utilizador com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data em que venha a ocorrer a suspensão do serviço.

6 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, e a cobrança efetuada coercivamente, sem prejuízo do número seguinte.

7 — O restabelecimento da ligação depende do pagamento do montante total da dívida, bem como da tarifa de restabelecimento do serviço.

Artigo 99.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento do utilizador, a Entidade Gestora pode autorizar o pagamento das faturas em prestações.

2 — O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a cobrança coerciva da dívida remanescente.

Artigo 100.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, os prazos de prescrição e caducidade das dívidas relativas aos consumos reais são interrompidos enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da Entidade Gestora por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 101.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 102.º

Acertos de faturação

Os acertos de faturação são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas medidos;

c) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 103.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto na legislação complementar.

Artigo 104.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do disposto no presente Regulamento, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto nos artigos 16.º e 53.º;

b) A execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) A contaminação da água do sistema de abastecimento de água;

d) A execução de ligações diretas aos sistemas públicos de abastecimento de água;

e) O consumo de água sem contrato e com instrumento de medição colocado;

f) As descargas efetuadas no sistema de saneamento em incumprimento do disposto no presente Regulamento;

g) A ligação de águas pluviais ao coletor público de águas residuais domésticas e vice-versa;

h) A violação da válvula de suspensão;

i) As escorrências de águas residuais provenientes de fossas sépticas para a via pública;

j) O não cumprimento das condições de utilização dos marcos e boca-de-incêndio;

k) A continuidade da ligação ao sistema público de saneamento posteriormente ao indeferimento do requerimento de ligação;

l) A manipulação do funcionamento e marcação dos instrumentos de medição, a alteração da sua posição ou a violação dos respetivos selos,

ou emprego de qualquer outro meio fraudulento para utilização de água da rede pública, ou permitir que outrem o faça;

m) Os danos ou a perda de instrumentos de medição;

n) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

o) A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 350 a € 2500, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) O impedimento à fiscalização ou execução do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por trabalhadores da Entidade Gestora devidamente identificados.

Artigo 105.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas a aplicar.

Artigo 106.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização das infrações e a instrução dos respetivos processos de contraordenação previstos no artigo anterior competem à Entidade Gestora, competindo à Entidade Titular a aplicação das sanções destes resultantes, sem prejuízo de eventual delegação de competências na Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 107.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora.

Artigo 108.º

Sanções acessórias

Independentemente das coimas aplicadas nos casos previstos no artigo 100.º, o infrator poderá ser obrigado a efetuar o levantamento das canalizações respetivas no prazo máximo de 30 dias úteis.

Artigo 109.º

Reincidência

No caso de reincidência, o limite mínimo da coima é elevado de um terço do respetivo valor, mantendo-se inalterado o seu limite máximo.

Artigo 110.º

Responsabilidade civil e criminal

O pagamento da coima não isenta o infrator da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de eventual responsabilidade criminal.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 111.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão destes ou

dos respetivos agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos na lei, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio da internet, ou envio por correio eletrónico.

4 — As reclamações devem ser apresentadas no prazo de 15 dias úteis, a contar do conhecimento do ato ou da omissão.

5 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

6 — Da decisão tomada, que é comunicada ao reclamante, cabe recurso hierárquico para a Câmara Municipal de Loulé, nos termos legais.

7 — Os recursos previstos no número anterior não têm efeito suspensivo sobre o motivo ou facto que os originou.

8 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista nos n.ºs 3 e 4 do artigo 96.º do presente Regulamento.

9 — No caso da reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso das importâncias indevidamente cobradas.

Artigo 112.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 113.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 114.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Minuta do termo de responsabilidade

(artigo 38.º)

Termo de responsabilidade (projetos de execução)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação, e do artigo 38.º do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais, que o projeto de ... (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra — rua, número de polícia e freguesia), cujo ...

(indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (descrever designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);

b) A recolha, junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de abastecimento público de água, dos elementos essenciais para a elaboração do projeto designadamente (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.);

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada mediante a exibição do bilhete de identidade)

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(artigo 39.º)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(Assinatura reconhecida ou comprovada mediante a exibição do bilhete de identidade)

ANEXO III

Normas de Descargas Industriais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definições

a) Acordo de adesão e ligação — o documento que o Utilizador e a Entidade Gestora assinam, que vincula as partes nas suas obrigações e direitos e permite ao Utilizador o pleno uso do sistema de drenagem de águas residuais, nas condições aí expressas enquanto o mesmo estiver em vigor;

b) Águas residuais industriais — as águas residuais provenientes de atividades de carácter industrial, e as que, de um modo geral, não se conformem, em termos qualitativos, com os valores limitem dos parâmetros considerados nestas Normas;

c) Autorização específica — o documento pelo qual a Entidade Gestora estabelece condições a serem cumpridas no decurso de um determinado período de tempo, para que as águas residuais industriais de um dado estabelecimento, ou dos estabelecimentos de um dado sector industrial, possam ser descarregadas nos sistemas municipais de drenagem de águas residuais;

d) Caudal — o volume de águas residuais afluente ao longo de um determinado período, expresso em m³ /dia (metros cúbicos por dia);

e) Caudal médio diário anual nos dias de laboração — o volume total de águas residuais descarregadas ao longo de um ano dividido pelo número de dias de laboração no mesmo período, expresso em m³/dia (metros cúbicos por dia);

f) Caudal médio diário nos dias de laboração — o volume total de águas residuais descarregadas ao longo de um dia de laboração dividido por vinte e quatro horas ou pelo número de horas de laboração, expresso em m³/hora (metros cúbicos por hora);

g) Concentração — a quantidade total de uma substância descarregada ao longo de um determinado período de tempo, dividida pelo volume total de águas residuais descarregadas no mesmo período, expressa em mg/L (miligramas por litro);

h) Entidade Gestora — a empresa municipal Infraquinta — Empresa de Infraestruturas da Quinta do Lago, E. M.;

i) Estações de tratamento municipais — as instalações coletivas que têm por finalidade a depuração das águas residuais drenadas pelos sistemas municipais antes da sua descarga nos meios recetores;

j) Medidor de caudal de águas residuais — dispositivo que tem por finalidade a determinação e registo do volume de águas residuais escoado;

k) Pré-tratamento — as instalações dos estabelecimentos industriais destinadas à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, à alteração da natureza da carga poluente ou à regularização de caudais, antes das descargas das respetivas águas residuais nos sistemas de drenagem municipais;

l) Regularização de caudais — a redução das variações dos caudais gerados de águas residuais a descarregar nos sistemas de drenagem municipais, de tal modo que o quociente entre o máximo caudal diário instantâneo e o caudal médio anual, nos dias de laboração, tenda para a unidade;

m) Utilizador industrial — o indivíduo, firma, sociedade ou associação, ou qualquer estabelecimento, organização, grupo ou agência de cuja atividade resultem águas residuais industriais descarregadas nos sistemas de drenagem.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — As presentes Normas aplicam-se a toda a Área de Intervenção da Quinta do Lago e Loteamentos Adjacentes e a todos os Utilizadores Industriais ou equiparados, que utilizem ou venham a utilizar o sistema público de drenagem de águas residuais da Área de Intervenção da Quinta do Lago e Loteamentos Adjacentes.

2 — As instalações já existentes à data de entrada em vigor das presentes Normas serão alvo de vistoria para verificação das suas condições de descarga, sendo devidas as alterações necessárias para adaptar as instalações às condições impostas no presente documento.

Artigo 3.º

Equiparação de características

As águas residuais comerciais e as águas residuais provenientes de equipamentos de dessalinização que apresentem características diferentes das águas residuais domésticas padrão e mais desfavoráveis aplicar-se-ão as disposições relativas às águas residuais industriais.

Artigo 4.º

Lançamentos Interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nos sistemas de drenagem de águas residuais, diretamente ou através de canalizações prediais, de:

- a) Águas residuais pluviais;
- b) Águas de circuitos de refrigeração;
- c) Águas de processo não poluídas;
- d) Quaisquer outras substâncias não poluídas;
- e) Águas residuais contendo quaisquer substâncias venenosas, tóxicas ou radioativas em tal quantidade que, por si só ou por interação com outras, possam constituir perigo para o pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem, interferir com qualquer processo de tratamento, ou pôr em perigo a ecologia do meio recetor dos efluentes;
- f) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificar ou pôr em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas de drenagem, designadamente com pH inferior a 6 (seis) ou superior a 9 (nove).

2 — Com exceção de casos particulares, aprovados expressamente pela Entidade Gestora, as águas residuais descarregadas nos coletores do sistema público, por qualquer utilizador, não podem conter quaisquer das substâncias do apêndice 1 em concentrações superiores, para cada substância, ao valor máximo admissível (VMA) indicado.

3 — As substâncias que, em função da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e nos sedimentos, figurarem ou sejam suscetíveis de poderem figurar em listas que a legislação em vigor estabeleça, devem ser tendencialmente eliminadas das descargas de águas residuais antes da sua afluência aos sistemas de drenagem.

Artigo 5.º

Dispositivos de Medição de Caudal, de Parâmetros de Poluição e de Recolha de Amostras

1 — Serão instalados medidores de caudal de águas residuais e/ou contadores de água nas edificações, independentemente da sua utilização, com água de origem em captação própria e que estejam ligadas ao sistema público de drenagem de águas residuais.

2 — Excecionalmente, a Entidade Gestora poderá dispensar a instalação de medidor de caudal e ou de contador de água, se for possível estabelecer com o utilizador acordo sobre a estimativa do caudal descarregado no sistema de drenagem de águas residuais.

3 — Os medidores de caudal de águas residuais e os contadores de água são fornecidos, instalados e mantidos pela Entidade Gestora, a expensas dos utilizadores.

4 — A instalação dos dispositivos referidos no ponto anterior deve ser efetuada em recintos vedados, com fácil acesso aos agentes da Entidade Gestora, ficando os proprietários responsáveis pela respetiva conservação.

5 — Os contadores de água referidos no ponto 1 terão como finalidade a determinação dos volumes de águas residuais provenientes da utilização de água com origem em captação própria e serão fornecidos, montados e aferidos pela Entidade Gestora, ficando sujeitos à tarifa fixa determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos instrumentos de medição instalados.

Artigo 6.º

Leitura dos Dispositivos de Medição de Caudais

1 — Nos casos em que a determinação dos volumes de águas residuais descarregadas na rede de saneamento for realizada por medidor de caudal ou com recurso à utilização de contadores de água nos locais de origem de água própria, a sua leitura será efetuada simultaneamente e seguindo o mesmo procedimento da leitura dos contadores de água.

2 — Os utilizadores deverão facultar, aos agentes da Entidade Gestora, a leitura dos dispositivos de medição de caudais existentes.

Artigo 7.º

Requerimento de Ligação de Águas Residuais Industriais aos Sistemas Municipais de Saneamento

1 — Todas as unidades industriais que, em cumprimento das presentes Normas, devam regularizar as condições de descarga, bem como os que venham a optar por descarregar os seus efluentes nos sistemas de drenagem de águas residuais, terão de formular um requerimento de ligação a apresentar à Entidade Gestora.

2 — É da inteira responsabilidade dos utilizadores, quanto à iniciativa de preenchimento, a apresentação de requerimentos em conformidade com os referidos modelos.

Artigo 8.º

Processo de Autorização de Descargas de Águas Residuais Industriais no Sistemas de Saneamento

1 — Da apreciação de um requerimento apresentado a Entidade Gestora emitirá, para além de uma autorização de carácter geral, as condições específicas a que o utilizador industrial ficará sujeito.

2 — A eventual recusa de autorização de ligação será sempre fundamentada pela Entidade Gestora.

Artigo 9.º

Inspeção

1 — A Entidade Gestora, sempre que julgue necessário, procederá, nas ligações das unidades industriais às redes de coletores, a colheitas, medições de caudais e análises para verificação das condições de descarga das respetivas águas residuais industriais e, se não for possível de outra forma, no interior da propriedade.

2 — A Entidade Gestora poderá, ainda, proceder a ações de inspeção a pedido dos próprios estabelecimentos industriais.

3 — Os utilizadores industriais são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos aparelhos de medição à Entidade Gestora, ou outros, desde que devidamente credenciados.

4 — Da inspeção será lavrado, de imediato, auto de vistoria, do qual será entregue cópia ao utilizador industrial ou ao seu representante.

Artigo 10.º

Colheita de Amostras

1 — As colheitas de amostras de águas residuais industriais, para os efeitos das presentes Normas, serão realizadas nas ligações aos sistemas de drenagem, em secções onde, ou de tal modo que, não haja qualquer interferência das águas residuais drenadas pelos mesmos sistemas nas amostras recolhidas.

2 — As colheitas de autocontrolo serão feitas de modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos de hora e meia a duas horas ao longo de cada período de laboração diária, em todos os dias laborais de uma semana, sendo diariamente preparada uma amostra composta resultante da mistura de quotas-partes das amostras instantâneas proporcionais aos respetivos caudais.

3 — Com o acordo prévio da Entidade Gestora os números de amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos nos casos de os utilizadores industriais em que se demonstre que a produção é praticamente uniforme quanto às características quantitativas e qualitativas das águas residuais geradas.

Artigo 11.º

Análises

1 — As análises a realizar, para efeitos da aplicação das presentes Normas, serão as que constarem do termo de autorização de ligação ao sistema de drenagem de águas residuais.

2 — Os métodos analíticos a utilizar serão os estabelecidos na legislação em vigor, ou, em casos especiais, os que venham a ser acordados entre o utilizador industrial e a Entidade Gestora.

CAPÍTULO II

Sanções

Artigo 12.º

Conteúdo

As infrações das disposições constantes destas Normas constitui contraordenação punível, de acordo com o previsto no Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais.

ANEXO IV

Valores limites de emissão

(artigo 61.º)

TABELA 1

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros característicos de Águas residuais Industriais

Parâmetro	Unidade	VLE
pH	Escala Sorensen	5,5-9,5
Temperatura	°C	30
CBO5 (20°C)	mg O2/l	500
CQO	mg O2/l	1 000
Sólidos suspensos totais	mg SST/l	1 000
Azoto amoniacal	mg N/l	60
Azoto total	mg N/l	90
Cloretos	mg/l	1 000
Coliformes fecais	NMP /100 ml	10 8
Conductividade	µS/cm	2 500
Fósforo total	mg P/l	20
Óleos e gorduras	mg/l	100
Sulfatos	mg/l	1 000

TABELA 2

Valores limite de emissão (VLE) de parâmetros característicos de Águas residuais Industriais

Parâmetro	Unidade	VLE	Observações (¹)
Aldeídos	mg/l	1,0	
Alumínio Total	mg/l Al	10,0	10,0
Boro	mg/l B	1,0	
Cianetos Totais	mg/l CN	0,5	0,5
Cloro Residual Disponível Total	mg/l Cl2	1,0	
Cobre Total	mg/l Cu	1,0	1,0
Crómio Hexavalente	mg/l Cr(VI)	1,0	0,1
Crómio Total	mg/l Cr	2,0	2,0
Crómio Trivalente	mg/l Cr(iii)	2,0	
Detergentes (lauril-sulfatos)	mg/l	50,0	2,0
Estanho Total	mg/l Sn	2,0	
Fenóis	mg/l C6H5OH	10,0	0,5

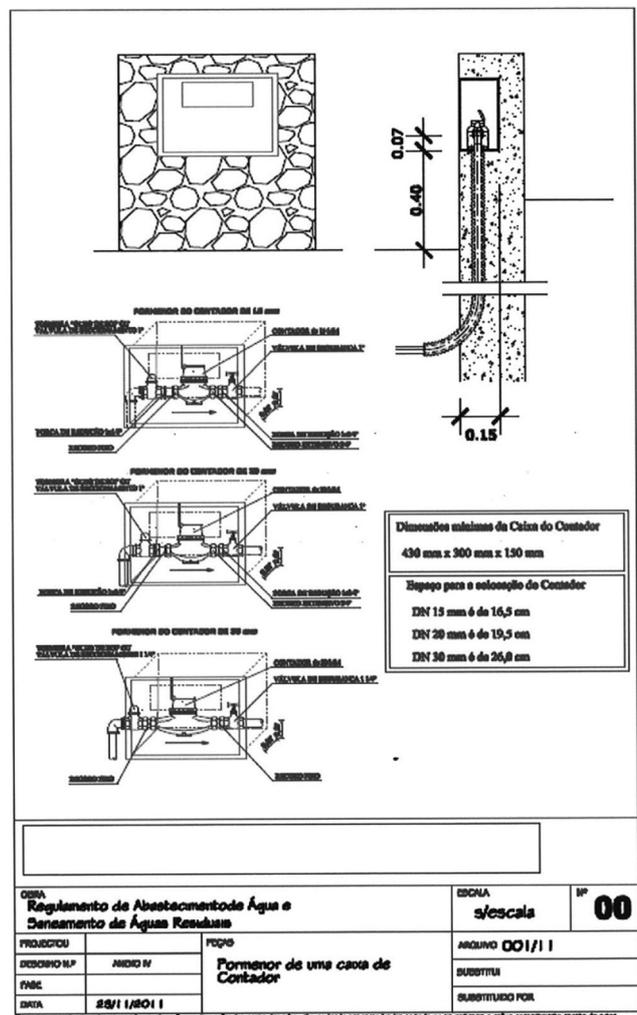
Parâmetro	Unidade	VLE	Observações (¹)
Ferro Total	mg/l Fe	2,5	2,0
Hidrocarbonetos Totais	mg/l	15,0	
Manganês Total	mg/l Mn	2,0	
Nitratos	mg/l NO3	50,0	50,0
Nitritos	mg/l NO2	10,0	
Pesticidas	µg/l	3,0	
Prata Total	mg/l Ag	1,5	
Selénio Total	mg/l Se	0,1	
Sulfuretos	mg/l S	2,0	1,0
Vanádio Total	mg/l Va	10,0	
Zinco Total	mg/l Zn	5,0	

(¹) VLE do Anexo XVIII do Decreto-Lei n.º 236/98 (descarga de águas residuais no meio receptor).

ANEXO V

Pormenor de instalação de contador em muro técnico

(artigo 48.º)



209967938

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Edital n.º 945/2016

João Duarte Anastácio de Carvalho, na qualidade de presidente, e em representação da câmara municipal da Lourinhã: Torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do n.º 4 do artigo 17.º e do n.º 4 do artigo 20.º-B do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, e ainda do n.º 2 do artigo 56.º do Anexo I, Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Lourinhã deliberou na sua reunião realizada a 27 de junho de 2016 aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Lourinhã (ARU).

Torna ainda público que os interessados poderão consultar o processo da ARU Lourinhã na Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo e Ambiente nas horas normais de expediente entre as 09.00 horas — 12.30 horas e 14.00 horas — 17.30 horas, e na página da internet da Câmara Municipal de Lourinhã www.cm-lourinha.pt.

26 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

Memória Descritiva e Justificativa delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Lourinhã

1 — Introdução

O presente documento corresponde à Memória Descritiva e Justificativa da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Lourinhã, com os respetivos critérios de delimitação e objetivos estratégico, bem como os benefícios fiscais associados, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua redação atual.

A Reabilitação Urbana assume-se atualmente como uma componente indispensável da política de ordenamento do território, sendo elemento-chave de competitividade urbana, constituindo uma prioridade de intervenção da Câmara Municipal da Lourinhã.

Parte-se de um conceito amplo de reabilitação urbana, salientando-se a necessidade de atingir soluções coerentes entre os aspetos funcionais, económicos, sociais, culturais e ambientais das áreas a reabilitar, sendo este o que consta da alínea j) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana (RJRU) e à 54.ª alteração ao Código Civil, aprovando medidas destinadas a agilizar a reabilitação urbana.

Entende-se por “*Reabilitação urbana*” a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou de demolição de edifícios”.

A área que se considerou intervir é o núcleo antigo, espelho da vivência cultural e social da Vila da Lourinhã e a sua área envolvente, onde se integra a zona ribeirinha, reforçando a relação histórico e identitária destes núcleos no desenvolvimento urbano da vila da Lourinhã.

A área de intervenção da ARU destaca-se pelo seu poder polarizador, pretendendo-se privilegiar as suas funções intrínsecas de centralidade através da ação de reabilitação urbana. Assim, pretende-se valorizar o património, traír população para residirem no seu núcleo antigo, com níveis de conforto e segurança atrativos, que permita a sustentabilidade das diferentes funções que nele coexistem.

2 — Delimitação da Área de Reabilitação Urbana e critérios subjacentes

A Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vila da Lourinhã tem 81,720 ha e corresponde à delimitação que consta na seguinte figura:

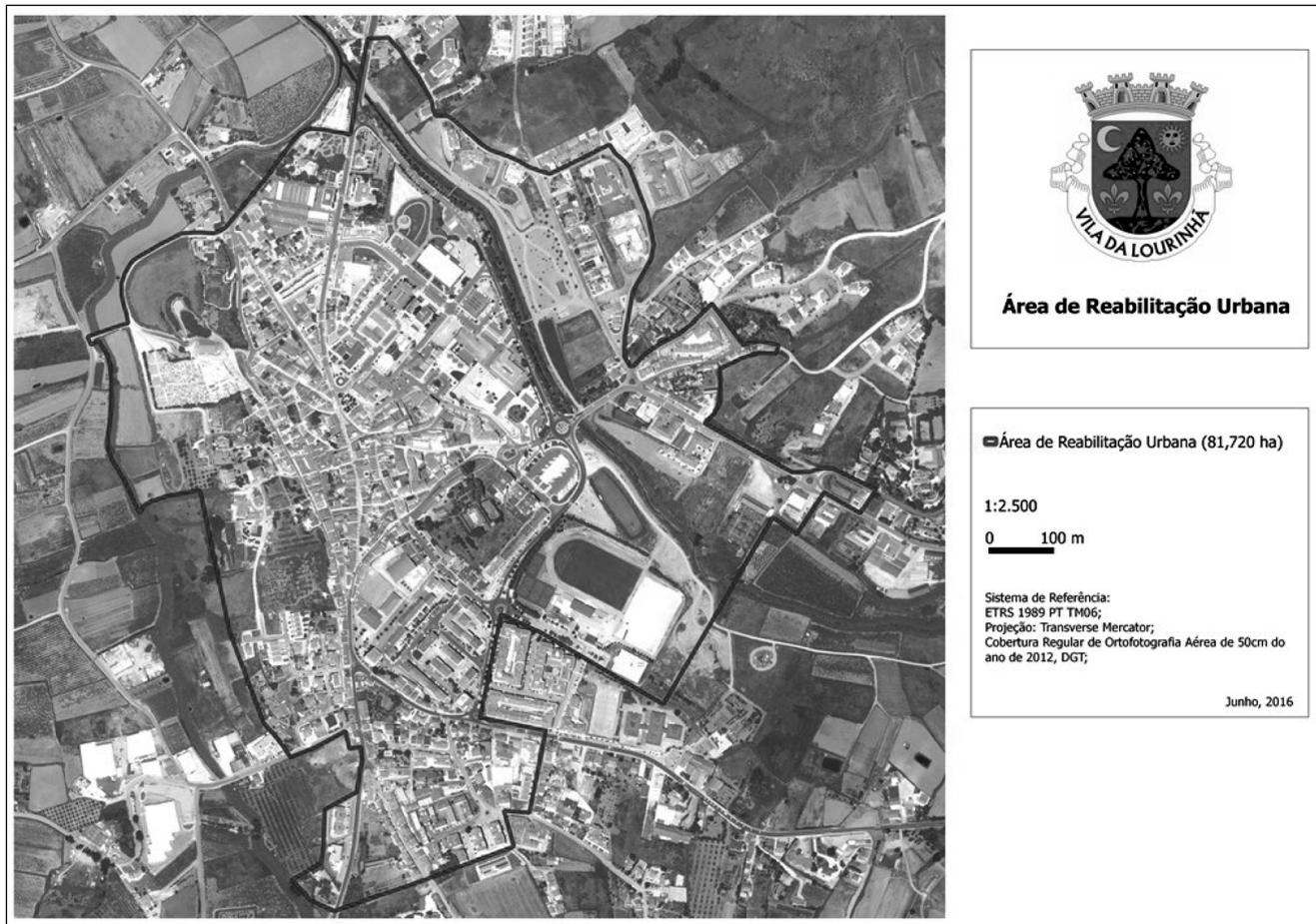


Figura 1 — Limite da Área de Reabilitação Urbana da Vila da Lourinhã. Escala 1: 1000.

A delimitação da ARU corresponde a uma área que apresenta necessidade de intervenção, relativamente às condições de salubridade, segurança do edificado e arranjos dos espaços exteriores. No que diz respeito ao núcleo antigo tem-se verificado um abandono progressivo por parte da população residente, bem como o declínio da atividade comercial.

O limite da ARU corresponde ao núcleo antigo da sede de concelho e à área de expansão que foi consolidando em torno do rio Grande. Esta área tem por objetivo uma intervenção integrada no espaço urbano, de modo a afirmar a identidade e a competitividade local, bem como melhorar a qualidade de vida e do ambiente urbano.

3 — Estratégia de Reabilitação Urbana

3.1 — Objetivos Estratégicos

Definiram-se os seguintes objetivos estratégicos:

- Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontrem degradados ou funcionalmente inadequados;
- Assegurar a integração funcional e a diversidade económica, social e cultural no tecido urbano existente;
- Apoiar a viabilidade e a diversidade do tecido económico, através do reforço de atividades existentes e promoção da instalação de novos usos;

- d) Promover as relações espaciais e melhorar as condições de mobilidade;
- e) Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário e dos espaços não edificados;
- f) Proteger e promover a valorização do património cultural edificado como fator de identidade e diferenciação urbana;
- g) Modernizar as infraestruturas urbanas;
- h) Travar o declínio demográfico e o abandono, tornando atrativo o uso habitacional;
- i) Promover a fixação de população jovem;
- j) Promover a acessibilidade como elemento fundamental na qualidade de vida dos cidadãos;
- k) Criar e melhorar as acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;
- l) Apoiar a viabilidade e a diversificação do tecido económico, reforçando a atividade existente e promovendo a instalação de novos usos;
- m) Promover o centro histórico;
- n) Promover a sustentabilidade ambiental;
- o) Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados;
- p) Garantir o princípio de sustentabilidade, através de um modelo financeiramente sustentado e equilibrado através de soluções inovadoras e sustentáveis do ponto de vista social, cultural e ambiental.

4 — Apoio e Incentivos

Os apoios e incentivos a atribuir na ARU da Vila da Lourinhã são de natureza financeira e fiscal, bem como apoios no âmbito dos procedimentos administrativos necessários à execução das intervenções.

Desta forma, propõe-se as seguintes medidas que se consideram mais relevantes para incentivar/mobilizar os privados para a reabilitação do património edificado, sem prejuízo de outros incentivos ou apoios existentes a criar. Referem-se aqueles que, no atual quadro legal, se considerem mais relevantes, podendo a presente estratégia de reabilitação ser adotada a novos regimes de incentivos fiscais, conformando-se com eles de forma automática e sem necessidade de revisão.

4.1 — Incentivos Financeiros

4.1.2 — Redução de 50 % do valor das taxas relativas a urbanização, edificação, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e utilização em obras de reabilitação de edifícios;

4.1.3 — Redução de 50 % das taxas relativas à utilização em obras de reabilitação de edifícios;

4.1.4 — Possibilidade de comparticipação ao arrendamento destinado a jovens, através da candidatura ao programa “Porta 65”, ou outro programa que se venha criar, com os benefícios especiais inerentes ao facto de se localizar numa área urbana classificada como ARU.

4.2 — Incentivos Fiscais

4.2.1 — IVA à taxa reduzida (de 6 %) em obras de reabilitação urbana;

4.2.2 — Redução de 30 % do valor de IMT nas aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente à habitação própria e permanente do adquirente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado;

4.2.3 — Reduzir em 20 % a Taxa de IMI aplicável a frações/prédios arrendados, pelo prazo de vigência da ARU;

4.2.4 — Isenção do IMI para os prédios urbanos submetidos a ações de reabilitação urbana, por um período de 3 anos a contar, inclusive, da emissão da respetiva licença;

4.2.5 — Isenção do IMI para os prédios urbanos que já foram alvo das ações de reabilitação urbana, por um período de 5 anos, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos, a contar do levantamento da licença de utilização;

4.2.6 — Nas obras isentas de controlo prévio, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/1999 de 16 de dezembro, na sua redação atual, a isenção de IMI só produzirá efeitos após vistoria efetuada pela Câmara Municipal.

4.3 — Outros apoios e incentivos

4.3.1 — Criação de um balcão próprio para encaminhamento e apoio às candidaturas, bem como a prestação de auxílio na montagem do modelo das operações;

4.3.2 — Maior celeridade na apreciação dos processos, desde que para o efeito estejam devidamente instruídos com todos os documentos habilitantes, designadamente Declarações dos Autores dos projetos;

4.3.3 — Possibilidade de imposição da obrigação de reabilitar e obras coercivas.

4.4 — Medidas de penalização

Para além destes incentivos propõe-se, no sentido de promover a reabilitação dos edifícios, a implementação das seguintes medidas como forma de penalizar os proprietários dos edifícios muito degradados e/ou devolutos:

4.4.1 — Agravamento para o dobro da taxa de IMI no caso de imóveis devolutos;

4.4.2 — Agravamento em 30 % da Taxa do IMI no caso de imóveis em ruínas.

4.5 — Condicionantes na atribuição de incentivos

4.5.1 — Os apoios e incentivos descritos no presente capítulo apenas serão concedidos a intervenções que se enquadrem, cumulativamente, nas definições de reabilitação urbana e reabilitação de edifícios constantes no RJRU, não se aplicando, designadamente, a construções a edificar em lotes vazios ou em lotes resultantes da demolição de edifícios existentes;

4.5.2 — Os incentivos financeiros e fiscais à reabilitação do edificado só serão concedidos a intervenções em edifícios ou conjuntos edificados com inserção desadequada no tecido urbano, nomeadamente no que respeita a alinhamento, volumetria ou cêrcea, bem como em focos de tecido urbano destruturado;

4.5.3 — Os incentivos financeiros e fiscais à reabilitação do edificado serão concedidos após a boa conclusão das obras, verificada pelos serviços competentes da Câmara Municipal da Lourinhã, e cessarão sempre que se verifique que a obra não se realizou de acordo com o projeto aprovado ou admitido que foram efetuadas demolições não autorizadas;

4.5.4 — Saliente-se que, nos termos da alínea b) do Artigo 14.º do RJRU, a delimitação de uma ARU confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendido o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos relativos ao património cultural.

209970797

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 946/2016

Pronúncia

Torna-se público que em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2632/16, em 23 de agosto e em nome de Geração Curiosa Unipessoal, Lda, a incidir no lote n.º 4, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 21/83, localizado na Rua de S. Romão n.º 320, na freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 2263/19990625.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

19 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, eng.

209958039

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 13609/2016

Eng. Vítor Manuel Martins Frutuoso, Presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público para os devidos efeitos, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional, nas funções auxiliar de serviços gerais, o trabalhador:

Maria Palmira Farinha Batista

No âmbito do referido processo concursal publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 201 de 14 de outubro de 2015, foi avaliado e concluído com sucesso o período experimental o respetivo trabalhador, com a classificação final de 13 valores com os efeitos do artigo 48.º do mesmo diploma.

12 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

309940583

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 13610/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigo 33.º da Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da proposta do Sr.º Presidente aprovada pelo órgão executivo em 12 de outubro de 2016, irá proceder-se à abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Mêda, para o ano de 2016.

2 — Identificação dos postos de trabalho:

Ref.ª. A — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Mecânico;

Ref.ª. B — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Eletricista;

Ref.ª. C — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Vias Municipais;

3 — Local de Trabalho: Município de Meda;

4 — Descrição sumária das funções: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, correspondendo ao grau complexidade 1.

4.1 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para os quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

5 — Remuneração: de acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, a posição remuneratória de referência é a 1.ª posição da categoria de Assistente Operacional — Nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, o montante pecuniário de 530,00€.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei em especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Não podem ser admitidos candidatos, que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não, se encontrando em Mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão idênticos ao posto de trabalho cuja ocupação se publicita.

6.2 — Em cumprimento com o estabelecido na alínea d), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação e de entre trabalhadores com relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

6.3 — Considerando os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, está autorizado, por deliberação da Câmara Municipal de 12 de outubro de 2016, o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

7 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória de acordo com a idade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, nos seguintes termos: 4 anos de escolaridade para os candidatos nascidos até 31-12-1966; 6 anos de escolaridade para os candidatos nascidos entre

01-01-1967 e 31-12-1980; 9 anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01-01-1981; 12 anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01-01-1955.

7.1 — Apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas, cujo não cumprimento será motivo de exclusão:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente avio no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril.

8.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e formalizadas obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, disponível no Serviço de Recursos Humanos e na página eletrónica desta Autarquia, endereço www.cm-meda.pt e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para Câmara Municipal de Mêda, Largo do Município, 6430-197 Mêda.

8.3 — O respetivo formulário tipo de candidatura deve estar corretamente identificado com indicação expressa do procedimento concursal, através do respetivo n.º do aviso publicado no *Diário da República* ou do Código de Oferta da Bolsa de Emprego Público, carreira e categoria, assim, não serão consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente o procedimento concursal.

8.3.1 — Documentos a anexar à candidatura: O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópia legível do certificado de habilitações literárias; fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão; *curriculum vitae* devidamente datado e assinado pelo requerente; comprovativo de ações de formação frequentadas; declaração de vínculo, onde deverá constar a posição remuneratória detida pelo candidato, modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, indicação do tempo de serviço relativo às funções desempenhadas, bem como a atividade que se encontra a exercer e avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos, emitida e autenticada pelo serviço de origem (com data posterior à data da publicação do presente aviso).

8.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

10 — Métodos de Seleção, critérios gerais e ponderações:

10.1 — Os métodos de seleção a utilizar para todos os procedimentos serão constituídos por Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), sem prejuízo no disposto no ponto 11 do presente aviso, sendo de carácter eliminatório e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — ponderação de 45 %;

b) Avaliação Psicológica (AP) — ponderação de 25 %

c) Entrevista Profissional de seleção (EPS) — Ponderação de 30 %

10.2 — A Classificação Final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtidos através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

10.3 — Prova Escrita de Conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e será realizada em suporte de papel, de escolha múltipla. Terá a duração de 30 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre os seguintes temas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação — Código do Trabalho; Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro — estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual, previstas no Decreto-Lei n.º 348/93 de 1 de outubro; Portaria n.º 988/93 de 4 de novembro, alterada pela Portaria n.º 109/96, de 10 de abril e Portaria n.º 695/97, de 19 de agosto — Estabelece as exigências essenciais relativas à segurança e saúde aplicáveis aos equipamentos de proteção individual; Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de junho — Estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de

segurança e saúde no trabalho; Portaria n.º 1456/95, de 11 de dezembro, na sua atual redação — Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.

10.4 — Avaliação Psicológica (AP) — com o objetivo de avaliar através de técnica de natureza psicológica aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido terá ponderação de 25 %.

10.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — será composta por uma única fase, de realização individual, com duração de 15 minutos. Terá ponderação de 30 % e será valorada na escala de 0 a 20 valores e visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. Os fatores de apreciação serão os seguintes: Motivação Profissional, Relacionamento interpessoal, capacidade de comunicação e Experiência profissional/ conhecimento das tarefas inerentes ao posto de trabalho, avaliada segundo os níveis classificativos de:

- Elevado — 20 valores;
- Bom — 16 valores;
- Suficiente — 12 valores;
- Reduzido — 8 valores;
- Insuficiente — 4 valores.

11 — Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP: expecto quando afastados por escrito, pelos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular — ponderação de 45 %;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — ponderação de 55 %.

11.1 — Classificação Final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtidos através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\%) + (EAC \times 55\%)$$

11.2 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Terá ponderação de 45 % e serão considerados e ponderados na escala de 0 a 20 valores os seguintes parâmetros:

- Habilitação Académica de Base (HL);
- Formação Profissional (FP);
- Experiência profissional (EP) e
- Avaliação de desempenho (AD).

A Classificação Final (CF) será obtida na escala de 0 a 20, com valoração até às centésimas, segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 25\%) + (FP \times 25\%) + (EP \times 40\%) + (AD \times 10\%)$$

11.3 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Visa avaliar numa relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e terá a ponderação de 55 %. A EAC é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e versará sobre os seguintes aspetos:

- a) Avaliação comportamental em contexto de trabalho;
- b) Relacionamento interpessoal;
- c) Sentido crítico;
- d) Motivação.

12 — Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada uma das fases que compoem, será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

13 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Sandra Marisa Constante Seixas, Técnico Superior;
Vogais efetivos: Dr.ª Carla Alexandra Lopes da Cunha, Técnico Superior que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Rui Alberto Peneda Morgado, Encarregado Operacional.

Vogais Suplentes: Duarte Jorge Prata Mota Loureiro, Encarregado Operacional e Maria Manuela Natália Peralta Ruivo Amado, Coordenador Técnico.

15 — De acordo com o preceituado no artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria acima referida.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação. A referida lista após a homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica.

18 — Tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, está temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicitação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta, bem como não existem reservas de recrutamento no Município de Mêda para o recrutamento em causa. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de acordo com o despacho do secretário de Estado de Estado da Administração Local datado de 17 de julho de 2014, “as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela portaria”;

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Prof. Anselmo Antunes de Sousa*.

309956784

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 13611/2016

Conclusão de período experimental

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º conjugado com o artigo 45.º e ss da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 15 de julho de 2016 foi homologado o relatório de avaliação final do período experimental do vínculo e que comprova a sua conclusão com sucesso, dos/as trabalhadores/as abaixo indicados/as na sequência de Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a termo resolutivo certo, para ocupação de 18 postos

de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional/função de auxiliares de serviços gerais/Piscinas Recreativas Municipais, aberto

pelo aviso n.º 5049/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 75, de 18 de abril de 2016.

Nome do/a trabalhador/a	Data de início PE	Data de termo PE	Classificação final
Ana Carina Mestrinho Arranja	20/06/2016	20/09/2016	14,45 Valores
Ana Rita Passão Ovelheira	20/06/2016	20/09/2016	16,65 Valores
Ana Sofia Borda de Água Gervásio	23/06/2016	22/09/2016	14,45 Valores
Ana Teresa Coelho Gordo	20/06/2016	20/09/2016	16,65 Valores
André Alexandre Malhão Calção	20/06/2016	20/09/2016	14,45 Valores
André Martins Alves	20/06/2016	20/09/2016	14,45 Valores
Cassilda de Jesus C. D. Vicente	20/06/2016	20/09/2016	15,92 Valores
Fábio Manuel Maltez Casmarrinho	23/06/2016	22/09/2016	15,92 Valores
Joana Casadinho Bejo Nabó	20/06/2016	20/09/2016	14,45 Valores
João Bartolomeu Romão Cornacho	20/06/2016	20/09/2016	14,45 Valores
Luís Bernardo Comenda António	20/06/2016	20/09/2016	14,45 Valores
Luis Paulo F. Trigo dos Santos	20/06/2016	20/09/2016	14,45 Valores
Maria Leonor Prates B. Ferreira	20/06/2016	20/09/2016	15,18 Valores
Nuno Miguel Melgueira V. Rabino	20/06/2016	20/09/2016	15,18 Valores
Nuno Miguel Ribeiro Serôdio	20/06/2016	20/09/2016	14,45 Valores
Rosa Maria Torrinha Ramalho	20/06/2016	20/09/2016	16,65 Valores
Tânia Sofia Marques Barreiro Pinto	20/06/2016	20/09/2016	15,18 Valores
Virgínia Maria Gaudêncio Ferreira	20/06/2016	20/09/2016	16,65 Valores

15 de julho de 2016. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

309909203

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 13612/2016

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum por tempo indeterminado para constituição de reserva de recrutamento na carreira/categoria de Assistente Operacional (pessoal não docente) para o Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro, aberto pelo aviso n.º 5156/2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, 20 de abril de 2016, homologada por despacho do Sr. Presidente de 2016/10/04:

- 1 — Romina Sandra Cabrita Padre Eterno da Silva⁹⁾ — 17,778
- 2 — Francisca Maria Barradas Gordicho Sousa — 18,550
- 3 — Vanda Isabel Pereira Martins — 18,100
- 4 — Ana Filipa Chambel Oliveira — 17,703
- 5 — Cláudia Cristina Serralha Pascoal da Silva — 17,305
- 6 — Rute Filipa Aleixo Gomes — 16,870
- 7 — Duarte Miguel Rodas Botelho — 16,803
- 8 — Célia Cristina da Silva Arsénio — 16,750
- 9 — Fernanda Guerreiro Mateus Grenhas — 16,368
- 10 — Natalina Maria da Silva Ribeiro — 16,200
- 11 — Rosa Sobral João — 15,908
- 12 — Telma Filipa Dias Serralheiro Martins — 15,803
- 13 — Ana Isabel Rodrigues Simões — 15,473
- 14 — Alexandra Cristina Couceiro de Lima Cardoso — 15,458
- 15 — Maria de Fátima de Almeida Pereira Neves — 15,300
- 16 — Sandra Cristina Figueiras D'Almeida — 15,165
- 17 — Sandra Isabel Vilhena Pereira Fernandes — 15,160
- 18 — Eloísa Sofia da Silva Teixeira — 14,663
- 19 — Tânia Catarina Alves Torrinha Pereira — 14,365
- 20 — Ana Maria Gameiro Dias Serrano Mota — 14,265
- 20 — Rita Isabel Anastácio Gaitinha Lopes Palmeirinha — 14,265
- 22 — Alexandra Solange Ferreira Pais — 12,983
- 23 — Maria do Rosário Correia Teixeira — 12,930
- 24 — Carla Alexandra de Jesus Simões — 12,623
- 25 — Magda Gisela dos Santos Franco — 12,083
- 25 — Mara Alexandra Marques Maratá — 12,083
- 25 — Maria Augusta Simão Domingues Moreira — 12,083

Candidatos excluídos no primeiro método de seleção:

Ana Cristina Teixeira da Silva Trindade, Ana da Conceição Farrusco Marcelino, Ana Paula de Almeida Santos, Ana Paula Rodrigues Gomes Oliveira, António Augusto Garcia Lopes, Arlindo Lourenço Simões, Carmélia Maria Dionísio Grilo Silva, Carmen Virgínia Pereira Veríssimo, Cláudia Aurora Salgueiro Soares, Dulce Marina Rodrigues de Oliveira da Silva, Gonçalo Miguel de Lemos Pantoja Martins, João Manuel Ferreira Vivas, Maria Raquel Fernandes Barrocas Boto, Marisa Raquel da Silva Couto Madeira, Nábila Citanela Dias da Silva Inglês, Ricardo Manuel Silva Costa, Sara Catarina Armário Godinho, Wilson Rebocho dos Reis⁹⁾.

11 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

309934849

MUNICÍPIO DE PAREDES

Edital (extrato) n.º 947/2016

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que a Assembleia Municipal de Paredes, na sua sessão ordinária realizada no dia quatro de outubro de dois mil e dezasseis, sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em um de setembro de dois mil e dezasseis, aprovou a alteração do art. 64.º - Secção I — do Capítulo XX do Regulamento Municipal de Taxas e Preços Municipais, não tendo havido lugar a audiência dos interessados prevista no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, por se tratar da retificação de um erro material.

A alteração ao Regulamento entrará em vigor cinco dias após a publicação e estará disponível na página eletrónica da autarquia, em www.cm-paredes.pt.

25 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

CAPÍTULO XX

Preços

SECÇÃO I

Resíduos Sólidos

Artigo 64.º

Gestão de Resíduos Sólidos

O Preço de Resíduos Sólidos é determinado por tipo de consumidor, sendo no que diz respeito às unidades comerciais e industriais o valor fixado em função da respetiva área, de acordo com a seguinte estrutura.

	Mensal	Trimestral
Resíduos sólidos domésticos	6,00 €	18,00 €
Estado, instituições e associações	8,02 €	24,06 €
Escritórios, profissões liberais, postos portagem autoestrada	7,02 €	21,06 €
Resíduos sólidos origem comercial:		
com área até 50 m ²	5,02 €	15,06 €
com área de 51 m ² a 100 m ²	6,02 €	18,06 €
com área de 101 m ² a 200 m ²	8,02 €	24,06 €
com área de 201 m ² a 300 m ²	11,03 €	33,09 €
com área de 301 m ² a 400 m ²	14,04 €	42,12 €

	Mensal	Trimestral
com área de 401 m ² a 600 m ²	20,06 €	60,18 €
com área superior a 600 m ²	26,08 €	78,24 €
Resíduos sólidos de origem industrial e hospitalar:		
com área até 50 m ²	5,02 €	15,06 €
com área de 51 m ² a 100 m ²	7,02 €	21,06 €
com área de 101 m ² a 200 m ²	12,04 €	36,12 €
com área de 201 m ² a 300 m ²	17,08 €	51,24 €
com área de 301 m ² a 400 m ²	25,08 €	75,24 €
com área de 401 m ² a 600 m ²	34,10 €	102,30 €
com área de 601 m ² a 800 m ²	42,13 €	126,39 €
com área superior a 800 m ²	62,19 €	186,57 €
Indústrias de mobiliário:		
com área até 150 m ²	15,05 €	45,15 €
com área de 151 m ² a 250 m ²	20,06 €	60,18 €
com área superior a 250 m ²	40,12 €	120,36 €
Stands de automóveis, armazéns e exposições de moveis:		
com área até 200 m ²	5,02 €	15,06 €
com área de 201 m ² a 400 m ²	8,02 €	24,06 €
com área de 401 m ² a 600 m ²	12,04 €	36,12 €
com área de 601 m ² a 800 m ²	15,05 €	45,15 €
com área de 801 m ² a 1000 m ²	20,06 €	60,18 €
com área superior a 1000 m ²	22,07 €	66,21 €

209969371

MUNICÍPIO DE POMBAL**Aviso n.º 13613/2016**

Para efeitos da alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Maria Neves Matias, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª e nível remuneratório entre 2 e 3, desligada do serviço em 01 de abril de 2016;

Joaquim Mendes Santos, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 2, desligado do serviço em 01 de agosto de 2016;

Manuel Marques Pedra, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 2, desligado do serviço em 01 de setembro de 2016;

José Luís Neves Figueira, carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 2.ª e nível remuneratório 2, desligado do serviço em 01 de outubro de 2016.

17 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus*, Dr. 309959043

MUNICÍPIO DO PORTO**Aviso (extrato) n.º 13614/2016**

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho da Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina da Silva Rego, datado de 19 de julho de 2016, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 3.º grau, Chefe de Unidade, do Gabinete de Projetos e Estudos Urbanísticos, Rui Manuel Marques Azevedo, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Formação Académica:

Licenciatura/Mestrado Integrado em Arquitetura na opção de Planeamento na Universidade Lusíada.

Experiência Profissional:

De 01 de fevereiro de 2013 — Funções de Técnico Superior no Departamento da Administração do Território — Gabinete Técnico da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Obras Particulares na Câmara Municipal da Trofa.

De 1980, até 2012 — Funções de Técnico Profissional.

De junho de 2001 até 31 de janeiro de 2013, na Divisão de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal da Trofa;

De 1986 até 2001 no Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

Informação complementar:

Participou em congressos, colóquios, seminários, jornadas, cursos práticos de formação nomeadamente o curso de Formador, pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

19 de outubro de 2016. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Dra. Emília Galego*.

309956979

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA**Aviso n.º 13615/2016****Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município da Praia da Vitória**

Tibério Manuel Faria Dinis, Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projeto do Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município da Praia da Vitória, aprovado em reunião da Câmara em 27 de setembro de 2016.

O Projeto do Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município da Praia da Vitória encontra-se, também, disponível para consulta na página da internet da Câmara Municipal da Praia da Vitória www.cmpv.pt e na Divisão Administrativa e Jurídica, desta Câmara sito na Rua do Cruzeiro, n.º 10 F, freguesia de Santa Cruz, Praia da Vitória, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, das 8h30 m às 12h30 m e das 13h30 m às 16h30 m.

Durante o período de consulta pública, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, podendo ser remetidas por correio eletrónico para o endereço geral@cmpv.pt, por correio convencional para o endereço Praça Francisco Ornelas da Câmara 9760-851 Santa Cruz, Praia da Vitória, ou entregues no Setor de Atendimento a Municípios, no período normal de expediente.

Nota Justificativa

O regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, foi alvo de um conjunto de alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, de entre as quais se destaca a liberalização dos horários de funcionamento desses estabelecimentos e a descentralização da decisão de limitação dos mesmos.

Prevê-se que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Decorre, então, do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que as câmaras municipais adaptem os seus regulamentos em função da liberalização dos horários ou em função da sua restrição.

No que concerne ao Município de Praia da Vitória, liberalizar os horários de funcionamento pode levar ao agudizar de um conjunto de situações de incomodidades suscetíveis de pôr em causa o direito ao descanso dos moradores, seja devido ao ruído provocado pelo funcionamento do próprio estabelecimento, seja pelo ruído existente no exterior do mesmo, importando, por isso, aprovar um regulamento que limite os períodos de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Acresce, numa ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, que as regras do presente Regulamento procuram assegurar

mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os interesses dos profissionais dos diversos setores de atividade com o direito ao descanso dos cidadãos, não onerando significativamente ou de forma desproporcionada os interesses em causa.

Foram ouvidos...

O presente regulamento foi também sujeito a apreciação pública, em conformidade com o disposto no artigo ... do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 14.º, alínea g), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória, em sua sessão ordinária de..., sob proposta da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em sua reunião de..., deliberou aprovar o presente Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município da Praia da Vitória.

Artigo 1.º

Objeto

Rege-se pelo presente Regulamento a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, situados no concelho de Praia da Vitória.

Artigo 2.º

Regime geral

Os estabelecimentos a que alude o artigo anterior têm, nos termos da lei, horário de funcionamento livre, sem prejuízo do regime específico consagrado no presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

Artigo 3.º

Regime específico

Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de caráter sedentário ou não, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança, ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, tais como cafés, cervejarias, bares, tabernas ou botequins, casas de chá, restaurantes, snack-bars, self-services e estabelecimentos análogos, poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana, e até às 4 horas no fim de semana e véspera de feriados.

1 — Os clubes, pubs, cabarets, boîtes, discotecas, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos, poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

2 — As lojas de conveniência poderão estar abertas até às 2 horas de todos os dias da semana.

3 — Ao funcionamento das esplanadas é aplicável o regime de horário do estabelecimento principal ao qual estão associadas, sem prejuízo de poder, casuisticamente, ser restringido apenas nestas.

4 — As concessões atribuídas pela câmara municipal mantêm os horários de funcionamento definidos no respetivo contrato, desde que observem os limites previstos no presente Regulamento.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 1 deste artigo, por fim de semana entende-se as noites de sexta para sábado e de sábado para domingo.

Artigo 4.º

Alargamento de horário de funcionamento

1 — Os períodos de funcionamento definidos no artigo 3.º poderão ser objeto de alargamento em épocas determinadas em que tenham lugar eventos que o justifiquem.

2 — O alargamento dos períodos de funcionamento nos termos do número anterior compete ao presidente da câmara ou ao vereador com competência delegada.

3 — O alargamento vigorará apenas durante o período em que se realizem os eventos que o justificaram.

4 — Da decisão que determinar o alargamento deve ser dado conhecimento às autoridades policiais e à Inspeção Regional das Atividades Económicas.

Artigo 5.º

Restrição de horário de funcionamento

1 — Os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, quer os que estão sujeitos ao regime geral consagrado no artigo 2.º ou aos regimes específicos definidos no artigo 3.º, poderão ser alvo de restrição, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A restrição dos períodos de funcionamento poderá ser efetuada a título oficioso, ou mediante exercício do direito de petição dos munícipes, sempre que se encontrem em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

3 — O pedido de restrição de horário de funcionamento, efetuado no exercício do direito de petição dos munícipes, deve ser reduzido a escrito e estar devidamente assinado pelos peticionários, e nele deve constar a identificação e o domicílio dos mesmos, assim como os factos que motivam a apresentação do pedido.

Artigo 6.º

Audição de entidades externas

1 — A restrição dos horários de funcionamento a que faz referência o artigo anterior é da competência do presidente da câmara ou do vereador com competência delegada e está sujeita a prévia audição dos sindicatos, das forças de segurança, das associações de empregadores, das associações de consumidores e da junta de freguesia onde o estabelecimento se situe.

2 — As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de 15 dias úteis a contar da data de receção do pedido de parecer.

3 — Na falta de pronúncia por parte das entidades a que se refere o n.º 1, dentro do prazo a que se alude no número anterior, o procedimento tendente à decisão de restrição prosseguirá, não obstante à tomada de decisão final.

4 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm caráter vinculativo.

Artigo 7.º

Definição do horário de funcionamento

1 — Os responsáveis pelos estabelecimentos abrangidos pelo regime geral previsto no artigo 2.º deste Regulamento podem adotar qualquer horário de funcionamento.

2 — Os responsáveis pelos estabelecimentos abrangidos por algum dos regimes específicos de horário de funcionamento previstos no artigo 3.º deste Regulamento devem fixar os respetivos horários de funcionamento dentro dos limites aí estabelecidos.

Artigo 8.º

Alteração do horário de funcionamento

As alterações ao horário de funcionamento não estão sujeitas a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 9.º

Mapa de horário

1 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — O mapa de horário de funcionamento não obedece a qualquer modelo oficial, nem a sua afixação está sujeita a qualquer formalidade ou procedimento.

4 — A alteração do horário de funcionamento nos termos do artigo anterior, deve constar do respetivo mapa.

5 — O alargamento dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos ao abrigo do disposto no artigo 4.º, por ter caráter pontual e restrito a curtos períodos de tempo, não implica a alteração obrigatória do mapa de funcionamento.

6 — A restrição dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos ao abrigo do disposto no artigo 5.º, implica a alteração obrigatória do mapa de funcionamento.

Artigo 10.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segu-

rança Pública, à Inspeção Regional das Atividades Económicas e ao Município da Praia da Vitória.

Artigo 11.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De (euro) 150,00 a (euro) 450,00 para pessoas singulares, e de (euro) 450,00 a (euro) 1 500,00 para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos n.ºs 1, 2 do artigo 9.º;

b) De (euro) 250,00 a (euro) 3 740,00, para pessoas singulares, e de (euro) 2 500,00 a (euro) 25 000,00 para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias competem ao presidente da câmara.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

4 — O produto das coimas reverte para a câmara municipal.

5 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, entende-se que o estabelecimento se encontrava a laborar fora do horário estabelecido, quando se admitir a entrada de novos clientes ou quando os clientes permanecerem no interior do estabelecimento, decorridos 30 minutos para além da hora de encerramento fixada.

Artigo 12.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho da Praia da Vitória, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2011.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

12 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

309938786

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 13616/2016

Procedimento Concursal, Contratação por tempo Indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área de Economia, Referência E

Notificação de consulta lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área de Economia, Referência E, conforme Aviso n.º 429/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, que se encontram afixados nos Paços do Concelho e na respetiva página eletrónica em www.cm-redondo.pt na área de “Procedimentos concursais”, os resultados obtidos nos método de seleção Prova Escrita de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, bem como o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e exclusões ocorridas, para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá, ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Município de Redondo, em www.cm.redondo.pt.

20 de outubro de 2016. — O Presidente do Júri, *Hugo Miguel Silveira Ferreira*.

309955325

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 13617/2016

Processo n.º 575/2016/URB — J. C. Ribeiro, S. A., e Município de Santa Maria da Feira

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, torna-se público que esta Câmara Municipal vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração ao lote n.º 2 do alvará de loteamento n.º 15/2006/ALV, emitido em 2006/12/06, que consiste na alteração do lote 2 e anulação dos lotes 3, 4 e 5, sendo as suas áreas integradas no lote 2 que ficará com a área de 11.297 m², desafetação da área de 3.631,00 m² do domínio público municipal a integrar no domínio privado do município de Santa Maria da Feira e anexação da área sobrance não loteada do prédio com a área de 5.629,00 m².

O lote a alterar e os lotes a anular estão descritos na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob os n.ºs 1987/20061213, 1988/20061213, 1989/20061213 e 1990/20061213 e encontram-se inscritos na matriz urbana sob os artigos 2848, 2849, 2850 e 2851, da freguesia de Mozelos, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis, que se iniciará oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o (s) interessado (s) consultar todo o processo de licenciamento nesta Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9h00 — 17h00). No caso de oposição, o (s) interessado (s), podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara.

2016/10/20. — O Vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, *José Manuel Silva Oliveira*.

209955585

Aviso n.º 13618/2016

Processo n.º 564/2016/URB — Município de Santa Maria da Feira

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, torna-se público que esta Câmara Municipal vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração ao loteamento com alvará de loteamento n.º 34/97, emitido em 1997/11/24, que consiste, sumariamente em: na desafetação de duas áreas, uma com área de 242,50 m² (instalação de equipamento de utilização coletiva de carácter desportivo) e outra com 1.545,00 m² (instalação de uma ETAR) do domínio público municipal para o domínio privado do município.

O prédio a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 914/19971202 e encontra-se inscrito na matriz rústica sob os artigos 569 e 570, da freguesia de Rio Meão, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis, que se iniciará oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o (s) interessado (s) consultar todo o processo de licenciamento nesta Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9h00 — 17h00). No caso de oposição, o (s) interessado (s), podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara.

2016/10/20. — O Vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, *José Manuel Silva Oliveira*.

209955674

MUNICÍPIO DE SILVES

Regulamento n.º 1009/2016

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Complexo das Piscinas Municipais de Silves

Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara Municipal de Silves, pelo presente torna público que a Assembleia Municipal de

Silves, no uso da sua competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação introduzida pelas respetivas alterações, aprovou na sessão ordinária de 30 de setembro de 2016, a versão definitiva do regulamento em epígrafe, o qual foi submetido a inquérito público no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho de 2016, o qual obteve retificações, pelo que passa a ter a seguinte redação:

Preâmbulo

Com a evolução natural da sociedade, a prática de atividades físicas e desportivas tem assumido uma preponderância cada vez maior, ao contribuir para a educação, formação e socialização do ser humano enquanto pessoa, com vista à sua realização plena e integral.

Com efeito, a prática de atividades físicas e desportivas, envolvendo a promoção de hábitos e estilos de vida ativos e saudáveis, constitui um importante fator de equilíbrio e de bem-estar dos cidadãos, com reflexos positivos no desenvolvimento harmonioso da sociedade.

Por outro lado, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto tanto reconhece a todos o direito à atividade física e desportiva, como incumbe às autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física e desportiva, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

Neste contexto, ciente da importância que a atividade física e desportiva assume na vida de cada um, o Município de Silves tem procurado dotar o concelho de Silves de várias infraestruturas e equipamentos desportivos, que possibilitem a todos os munícipes e cidadãos o exercício regular e condigno de atividades físicas e desportivas.

Ora, dentre os vários equipamentos municipais existentes no concelho de Silves, destaca-se o Complexo das Piscinas Municipais de Silves, que tem prestado importantes serviços desportivos à comunidade, nos domínios da natação e da manutenção da condição física, possibilitando tanto a realização de atividades recreativas, de lazer e de manutenção, como também de atividades de aprendizagem e de competição desportiva.

Contudo, pela relevância que o Complexo das Piscinas Municipais de Silves tem assumido na realização de atividades físicas e desportivas, quer seja com caráter lúdico e recreativo, quer seja com caráter formativo e competitivo, pela experiência acumulada ao longo de vários anos pela autarquia na gestão diária desse equipamento público municipal, e com o objetivo de melhorar a oferta e qualidade dos serviços prestados aos utentes das instalações desportivas, tornou-se necessário avançar com a revisão do regulamento de utilização das Piscinas Municipais de Silves.

Essa revisão, por implicar uma profunda alteração do referido regulamento, forçada também pelas novas exigências de ordem social e legal que com o passar do tempo foram sendo colocadas ao Município de Silves, deu lugar à elaboração de um novo regulamento que discipline as regras de utilização, gestão e funcionamento do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, enquanto espaço público apropriado e adequado para a prática de atividades físicas e desportivas pela comunidade em geral.

Sendo que na elaboração de tal instrumento normativo, para além de se ter procurado agilizar e otimizar o funcionamento do Complexo das Piscinas Municipais de Silves e a sua utilização por todos quantos desejam praticar atividades físicas e desportivas, foram tidos em conta os vários objetivos sociais, educativos e desportivos que devem orientar a gestão das instalações desportivas, designadamente:

- Contribuir para a qualidade de vida e bem-estar dos cidadãos;
- Diversificar a oferta desportiva no concelho de Silves;
- Disponibilizar um leque variado de opções de prática desportiva;
- Proporcionar à população escolar uma formação desportiva multifacetada;
- Promover a aprendizagem das técnicas de natação;
- Promover a recreação e a ocupação dos tempos livres dos cidadãos;
- Aumentar os níveis de saúde pública, através da prática de atividade física e desportiva; e
- Potenciar a boa gestão das instalações desportivas, pautada por critérios de economicidade, eficiência e eficácia.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento na alínea ee) do n.º 1 do citado artigo 33.º e no disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, o presente regulamento de funcionamento e utilização do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Complexo das Piscinas Municipais de Silves

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alíneas k) e ee), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e no Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas a), d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento municipal estabelece as normas e as condições de funcionamento e utilização do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

2 — O presente regulamento aplica-se a qualquer pessoa que tenha acesso às instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

Artigo 3.º

Património municipal

O Complexo das Piscinas Municipais de Silves integra o património do Município de Silves.

Artigo 4.º

Instalações

As instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves são compostas por:

- a) Área de receção e de atendimento ao público;
- b) Balneários de apoio à prática de atividades físicas e desportivas (masculino e feminino) e fraldário;
- c) Piscina ou tanque desportivo, de 25 metros por 16,67 metros, com profundidade de 2 metros, destinada ao treino e aperfeiçoamento das disciplinas da natação e preparada para a realização de competições de âmbito nacional;
- d) Piscina ou tanque de aprendizagem e recreio, de 16,66 metros por 8 metros, com profundidade variável entre 0,80 metros e 1,20 metros, munida de rampa de acesso, e destinada especialmente à adaptação ao meio aquático, à hidroginástica, à natação para bebés e às diversas atividades da hidroterapia;
- e) Tanque infantil ou chapinheiro, de 8 metros por 8 metros, com profundidade de 0,40 metros, destinada à realização de atividades das etapas iniciais de adaptação ao meio aquático e de natação para bebés;
- f) Tanque de hidromassagem/jacuzzi;
- g) Sauna seca;
- h) Banho turco;
- i) Bancadas de acesso público;
- j) Ginásio de *cardiofitness* e musculação;
- k) Sala de *Fitness*, para aulas de grupo;
- l) Gabinete de Avaliação Física;
- m) Estabelecimento de restauração e bebidas;
- n) Espaço destinado a atividades de prestação de serviços ou outros fins;
- o) Instalações sanitárias de acesso público;
- p) Posto médico e enfermaria;
- q) Salas técnicas e de apoio à prática das atividades físicas e desportivas;
- r) Gabinetes administrativos e de coordenação;
- s) Zona técnica de manutenção das instalações; e
- t) Vestiários de técnicos e restante pessoal.

Artigo 5.º

Gestão das instalações

1 — A administração e gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Silves compete à Câmara Municipal de Silves.

2 — No âmbito do exercício dos poderes de administração e gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, compete à Câmara Municipal de Silves, nomeadamente:

- a) Garantir o pessoal indispensável ao regular funcionamento do equipamento desportivo municipal;
- b) Assegurar a manutenção e beneficiação do edifício e suas instalações; e
- c) Zelar pela segurança do edifício e suas instalações.

3 — Sem prejuízo do cumprimento da lei, a administração e gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Silves deve pautar-se por critérios de economicidade, eficiência e eficácia.

Artigo 6.º

Concessão e cedência das instalações

1 — O Município de Silves pode concessionar a exploração do estabelecimento de restauração e bebidas e do espaço destinado a atividades de prestação de serviços ou outros fins, mediante a prévia realização de concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 — O Município de Silves pode também, nos termos da lei, conceder a utilização e exploração de instalações desportivas existentes no Complexo das Piscinas Municipais de Silves, a associações, coletividades, clubes, instituições ou entidades privadas que assegurem a realização de atividades físicas e desportivas, com finalidades lúdicas, sociais, formativas ou competitivas, e que contribuam para a diversificação da oferta desportiva e para o desenvolvimento desportivo do concelho de Silves.

3 — O Município de Silves pode ainda, nos termos da lei e do presente regulamento, ceder a utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, mediante a celebração de protocolos com associações, coletividades, clubes ou instituições públicas que promovem, organizem e assegurem a realização de atividades físicas e desportivas, com finalidades lúdicas, sociais, formativas ou competitivas, e que contribuam para a diversificação da oferta desportiva e para o desenvolvimento desportivo do concelho de Silves, desde que essa cedência de utilização se coadune com o regular funcionamento e uso do Complexo das Piscinas Municipais de Silves pela comunidade em geral.

CAPÍTULO II

Condições de acesso às instalações

Artigo 7.º

Acesso

1 — O acesso às instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, para a prática de atividades físicas e desportivas, só é permitido aos interessados que sejam portadores de cartão de utente ou de cartão de utilização ocasional.

2 — A emissão de cartão de utente ou de cartão de utilização ocasional depende de inscrição prévia do interessado nas atividades físicas e desportivas em funcionamento, a efetuar na área de receção e de atendimento ao público do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, e do pagamento do preço previsto na tabela de tarifas e preços municipais.

3 — O acesso às bancadas de assistência do Complexo das Piscinas Municipais de Silves é livre, salvo quando seja condicionado ou impedido por razões de interesse público, nomeadamente motivos de conveniência técnico-pedagógica ou de realização de competições desportivas.

Artigo 8.º

Cartão de utente

1 — Aos interessados que se inscrevam como utilizadores não ocasionais do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, para a prática de atividades físicas e desportivas em funcionamento, é entregue, mediante o pagamento do preço devido, um cartão de utente, com a validade de um ano, a contar da data da sua emissão.

2 — Para requisitar a emissão do cartão de utente, devem os interessados preencher o formulário de inscrição disponibilizado na área de receção e de atendimento ao público do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, e entregar os seguintes elementos documentais:

- a) Uma fotografia do tipo passe;
- b) Uma cópia simples do cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, de cartão de autorização de residência ou permanência válida ou de passaporte, ou de outro documento de identificação pessoal equivalente;
- c) Uma cópia simples do cartão de cidadão ou de bilhete de identidade do encarregado de educação, no caso de o utente ser menor; e,
- d) Termo de responsabilidade ou declaração médica.

3 — O cartão de utente, para além de ser de uso obrigatório para efeitos de acesso às instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, é de uso pessoal, não podendo ser transmitido ou cedido a terceiros, sob pena de cancelamento da inscrição e proibição da prática de atividades físicas e desportivas.

4 — O cartão de utente apenas permite o acesso à prática das atividades físicas e desportivas, de acordo com os horários definidos para a realização das mesmas, em que o seu titular se encontra inscrito, e desde que se encontrem pagos os preços devidos.

5 — A perda ou extravio do cartão de utente deve ser comunicada, com a maior brevidade possível, na área de receção e de atendimento ao público do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

Artigo 9.º

Termo de responsabilidade

A admissão de qualquer interessado na utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, está condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade, onde o praticante desportivo declara ter conhecimento da especial obrigação de assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contra-indicações para a prática de atividades físicas e desportivas.

Artigo 10.º

Declaração médica

Sempre que se julgue necessário, pode ser exigido aos interessados na utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves a apresentação de declaração médica que comprove a sua aptidão física, em detrimento da assinatura pelo praticante do termo de responsabilidade referido no artigo anterior.

Artigo 11.º

Condições de acesso em geral

1 — O acesso ao Complexo das Piscinas Municipais de Silves é permitido ao público em geral, com exceção:

- a) Dos indivíduos que estejam em estado de embriaguez ou sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos com efeito análogo;
- b) Dos indivíduos que sejam portadores de doenças ou de outras lesões de que possa resultar objetivamente perigo para a saúde pública; ou
- c) Dos indivíduos que sejam portadores de objetos perigosos, que possam colocar em causa a segurança de pessoas e bens.

2 — O acesso às instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, para a prática de atividades físicas e desportivas, é vedado:

- a) Quando os praticantes desportivos apresentem indícios de deficientes condições de saúde, nomeadamente patologias, feridas abertas ou outras doenças e lesões que possam representar risco para os outros utentes;
- b) Quando os praticantes desportivos apresentem indícios de deficientes condições de higiene e asseio; ou
- c) Quando os praticantes desportivos sejam portadores de objetos estranhos e/ou inadequados à prática de atividade física e desportiva e que possam deteriorar equipamentos existentes.

3 — Não é permitida a entrada de animais no Complexo das Piscinas Municipais de Silves, salvo quando esteja em causa a necessidade de garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência, nos termos da legislação específica aplicável.

Artigo 12.º

Permanência nas instalações

1 — A assistência às aulas de natação é permitida, desde que não perturbe o normal funcionamento das mesmas, salvaguardando-se, contudo, a possibilidade de ser interdita, sempre que tal comprometa a segurança das instalações e das pessoas.

2 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, pode ser recusada a permanência nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves a quem revele comportamentos ou atitudes suscetíveis de perturbar a normal fruição das instalações e dos seus equipamentos pelos utentes e público em geral ou provoque qualquer tipo de desordens, distúrbios, atos de furto ou de violência.

CAPÍTULO III

Condições de utilização das instalações

Artigo 13.º

Condições de utilização

1 — A utilização das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves pelo público em geral pressupõe a observância dos deveres previstos no artigo 14.º do presente regulamento.

2 — As instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, designadamente as piscinas e tanques, o ginásio, a sala de *fitness* e o gabinete de avaliação física, só podem ser utilizadas pelos utentes em geral, associações, coletividades, clubes, instituições e outras pessoas ou entidades autorizadas, bem como pelos trabalhadores do Município de Silves, que ali têm o seu posto de trabalho.

3 — A utilização pelos utentes em geral das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, seja pontual ou regular, depende do prévio pagamento do preço devido e do cumprimento dos deveres previstos no artigo 15.º do regulamento.

4 — A utilização pelas associações, coletividades, clubes, instituições e outras entidades autorizadas, das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, depende de autorização concedida por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, a recair sobre o pedido de utilização apresentado pelo ente interessado, e do cumprimento do regime aplicável previsto no capítulo VI do presente regulamento.

5 — Quando as características e condições técnicas assim o permitam, e daí não resulte prejuízo para os utentes em geral, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves por várias associações, coletividades, clubes, instituições e outras entidades autorizadas.

6 — A utilização coletiva das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves só é permitida desde que os praticantes desportivos estejam sob a orientação de um profissional com capacidade técnico-pedagógica devidamente habilitado e credenciado.

Artigo 14.º

Deveres do público em geral

O público em geral, que aceda ao Complexo das Piscinas Municipais de Silves, deve respeitar os seguintes deveres:

- a) Respeitar toda a sinalética e informações presentes no interior das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;
- b) Não prejudicar ou interferir com a prática das atividades físicas e desportivas que ocorrem nas piscinas ou tanques, ginásio, sala de *fitness* e gabinete de avaliação física;
- c) Comportar-se com urbanidade, cortesia e civilidade;
- d) Não provocar distúrbios ou adotar comportamentos violentos no interior das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, sob pena de expulsão do recinto;
- e) Não fumar no interior das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;
- f) Abster-se de comer ou tomar bebidas fora da área de serviço afeta ao bar/cafeteria do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;
- g) Abster-se de entrar em zonas vedadas, reservadas ou exclusivamente destinadas aos utentes e técnicos das instalações desportivas, salvo mediante autorização de trabalhadores que exerçam funções públicas no Complexo das Piscinas Municipais de Silves; e,
- h) Não deitar lixo fora dos recetáculos apropriados que existem no interior do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

Artigo 15.º

Deveres dos utentes

1 — Os utentes das instalações desportivas devem, em qualquer circunstância, comportar-se com urbanidade, cortesia e civilidade, nomeadamente no seu relacionamento e trato com os demais utilizadores e com os trabalhadores que exerçam funções públicas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

2 — Os utentes das piscinas ou tanques devem respeitar os seguintes deveres:

- a) Utilizar o cartão de utente para aceder aos balneários e piscinas ou tanques, *jacuzzi*, sauna seca e banho turco;
- b) Utilizar obrigatoriamente os balneários referentes ao respetivo género, com o adequado aseo, sem prejuízo das crianças com idade não superior a 7 anos poderem utilizar o balneário do género oposto, desde que acompanhados por adulto desse género;

c) Usar obrigatoriamente fato de banho adequado, designadamente fato de banho desportivo tipo tanga ou competição por parte dos utentes do género masculino e fato de banho completo tipo competição por parte dos utentes do género feminino, bem como touca e chinelos, para aceder à utilização das piscinas ou tanques, *jacuzzi*, sauna seca e banho turco;

d) Guardar todos os objetos pessoais nos cacifos dos balneários;

e) Não utilizar cremes, maquilhagem, óleos e outros produtos similares suscetíveis de alterar a qualidade e/ou características da água das piscinas ou tanques;

f) Não utilizar, durante a prática de atividade física e desportiva, quaisquer tipos de adornos ou acessórios suscetíveis de prejudicar o próprio, terceiros ou os equipamentos desportivos;

g) Tomar banho de chuveiro, e passar pelos lava-pés, antes da entrada nas piscinas ou tanques, *jacuzzi*, sauna seca e banho turco;

h) Utilizar as pistas das piscinas ou os tanques preestabelecidos para a prática da atividade física e desportiva autorizada;

i) Não utilizar a piscina ou tanque desportivo, se não se souber nadar;

j) Não urinar na água das piscinas ou tanques e do *jacuzzi*;

k) Não praticar jogos nas piscinas ou tanques, exceto quando inseridos em atividades autorizadas;

l) Não efetuar correrias e saltos para a água das piscinas ou tanques, exceto quando inseridos em atividades autorizadas;

m) Não empurrar pessoas para dentro da água das piscinas ou tanques e afundá-las ou mergulhá-las propositadamente;

n) Não projetar água, propositadamente, para fora das piscinas ou tanques;

o) Não se sentar e/ou apoiar nos separadores das pistas das piscinas ou tanques;

p) Não cuspir e/ou assoar-se para a água das piscinas ou tanques, e do *jacuzzi*, bem como para os pavimentos circundantes;

q) Utilizar e manusear corretamente os equipamentos e materiais afetos à prática de atividade física e desportiva nas piscinas ou tanques, devendo arrumar os mesmos no seu devido local, após a sua utilização;

r) Não danificar as instalações desportivas ou equipamentos e materiais utilizados para a prática de atividades físicas e desportivas nas piscinas ou tanques;

s) Acatar e não interferir com as determinações, indicações, orientações e diretivas dos técnicos que asseguram a realização de atividades físicas e desportivas nas piscinas ou tanques;

t) Acatar as determinações dos trabalhadores que exercem funções públicas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;

u) Não incomodar outros utilizadores das piscinas ou tanques;

v) Não pôr em perigo a segurança de outros utilizadores das piscinas ou tanques;

w) Não permanecer no interior das piscinas ou tanques e regressar aos balneários, após o término da aula de natação ou do período de utilização autorizado; e

x) Cumprir com as disposições do presente regulamento.

3 — Os utentes do ginásio, sala de *fitness* ou gabinete de avaliação física, devem respeitar os seguintes deveres:

a) Utilizar o cartão de utente, sempre que se mostre necessário para aceder aos balneários e ao ginásio, sala de *fitness* ou gabinete de avaliação física;

b) Vestir equipamento desportivo apropriado, limpo e confortável para a prática de atividade física e desportiva, sendo a utilização de luvas apenas recomendada;

c) Guardar todos os objetos pessoais nos cacifos dos balneários;

d) Utilizar sapatilhas limpas, devendo estas ser calçadas no interior do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;

e) Utilizar toalha para apoio à realização da atividade física e desportiva;

f) Não utilizar, durante a prática de atividade física e desportiva, quaisquer tipos de adornos ou acessórios suscetíveis de prejudicar o próprio, terceiros ou os equipamentos desportivos;

g) Utilizar e manusear corretamente os equipamentos e materiais afetos à prática de atividade física e desportiva no ginásio, sala de *fitness* e gabinete de avaliação física, devendo arrumar os mesmos no seu devido local, após a sua utilização;

h) Não danificar as instalações desportivas ou equipamentos e materiais utilizados para a prática de atividades físicas e desportivas no ginásio, sala de *fitness* ou gabinete de avaliação física;

i) Acatar e não interferir com as determinações, indicações, orientações e diretivas dos técnicos que asseguram a realização de atividades físicas e desportivas no ginásio, sala de *fitness* ou gabinete de avaliação física;

j) Acatar as determinações dos trabalhadores que exercem funções públicas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;

k) Não incomodar outros utilizadores do ginásio, sala de *fitness* ou gabinete de avaliação física;

l) Não pôr em perigo a segurança de outros utilizadores do ginásio, sala de *fitness* ou gabinete de avaliação física; e,
m) Cumprir com as disposições do presente regulamento.

4 — O não cumprimento de algum dos deveres previstos no presente artigo pode justificar a aplicação de sanções, nos termos do artigo 52.º do presente regulamento.

Artigo 16.º

Balneários e cacifos

1 — Os balneários são separados por género masculino e feminino, embora sem prejuízo dos utentes com idade não superior a 7 anos poderem utilizar o balneário do género oposto, desde que acompanhados por adulto desse género.

2 — O fraldário é um balneário misto de uso exclusivo para crianças até aos 10 anos de idade, que podem ser acompanhadas por um adulto.

3 — A utilização dos balneários pelos utentes em geral deve ser pautada pelo maior decoro, correção e adequação às regras da convivialidade e respeito pelos demais utilizadores das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

4 — Em cada balneário estão instalados cacifos para uso geral de todos os utentes das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, que se destinam exclusivamente a guardar o seu vestuário, outros pertences e bens de higiene pessoal.

5 — A utilização de cacifo implica para o utente a obrigação de o manter limpo e a guarda da respetiva pulseira identificadora, pelo que, em caso de extravio ou perda da mesma, os bens e objetos depositados em cacifo só podem ser levantados mediante a apresentação de documento de identificação pessoal pelo interessado e pagamento de uma quantia definida na tabela de tarifas e preços municipais em vigor.

6 — Não há exclusividade na utilização das cabines individuais e dos cacifos, sendo expressamente proibido aos utentes dos balneários, seja por que forma for, reservar ou impedir o acesso dos demais utilizadores a uma determinada cabine ou cacifo.

Artigo 17.º

Objetos perdidos e abandonados

1 — Os utentes em geral das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves devem guardar os seus pertences e objetos pessoais nos cacifos existentes nos balneários, não sendo o Município de Silves responsável pelo eventual extravio dos mesmos.

2 — Os utentes em geral das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves não devem deixar qualquer pertence ou objeto pessoal nos cacifos, fora do período de utilização das instalações e da prática de atividades físicas e desportivas, sob pena de se presumir o abandono desses bens.

3 — O destino dos bens perdidos ou abandonados nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, que não forem reclamados no prazo de 30 dias a contar da sua perda ou abandono, é fixado por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 18.º

Responsabilidade pela utilização das instalações

1 — O público em geral e os praticantes desportivos são civilmente responsáveis pelos danos que causem nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, bem como nos equipamentos e materiais aí existentes.

2 — Os danos causados pelo público em geral ou praticantes desportivos, sempre que decorram de um uso anormal das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves ou dos equipamentos e materiais aí existentes, implicam a reposição da situação anteriormente existente à prática do facto lesivo ou, quando tal não seja possível, o pagamento do valor pecuniário dos prejuízos causados.

CAPÍTULO IV

Funcionamento das instalações

Artigo 19.º

Funcionamento

1 — Sem prejuízo de determinação em contrário por deliberação da Câmara Municipal de Silves, as instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves funcionam de setembro a julho, encerrando anualmente no mês de agosto, para manutenção dos equipamentos desportivos, nomeadamente das piscinas ou tanques.

2 — O horário de funcionamento das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves é estabelecido por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

3 — Os horários das atividades físicas ou desportivas praticadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves são aprovados anualmente por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, podendo sofrer alterações sempre que necessidades de funcionamento interno assim o justifiquem.

Artigo 20.º

Época desportiva

1 — As instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves funcionam por épocas desportivas, cuja duração pode corresponder ao período de funcionamento de setembro a julho do ano seguinte ou a outro período que venha a ser determinado por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

2 — O início de cada época desportiva e os horários de funcionamento das classes desportivas são determinados por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, aquando da fixação dos horários das atividades físicas ou desportivas praticadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 21.º

Encerramento das instalações

Durante cada época desportiva, as instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves encerram ao público aos domingos, nos dias feriados, nacionais e municipal, no sábado de Aleluia, e sempre que seja determinada tolerância de ponto pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 22.º

Suspensão de atividades

1 — As atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves podem ser temporariamente suspensas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, sempre que existam razões que inviabilizem o normal funcionamento das atividades, nomeadamente:

- a) A execução de trabalhos ou obras de beneficiação nas instalações ou equipamentos;
- b) A reparação de avarias ou anomalias detetadas nas instalações ou equipamentos;
- c) A execução de trabalhos de limpeza ou de manutenção ordinária ou extraordinária;
- d) A realização de formação profissional aos recursos humanos afetos aos serviços e instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves; ou,
- e) A impossibilidade de substituição do técnico responsável pela lecionação e acompanhamento de aulas ou atividades físicas e desportivas.

2 — As atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves também podem ser suspensas sempre que haja lugar à realização de competições ou outros eventos desportivos e culturais, por iniciativa municipal ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente associações, coletividades ou instituições promotoras da prática desportiva, com finalidades lúdicas, sociais, formativas ou competitivas.

3 — As atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves podem ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade do Município de Silves, designadamente devido a razões de interesse público, tais como a salvaguarda da saúde ou segurança pública, interrupção do fornecimento de água e/ou eletricidade ou greves laborais.

4 — Os serviços municipais que funcionem nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves devem informar os utentes e demais público em geral da suspensão da realização das atividades físicas e desportivas, procedendo para o efeito à afixação de aviso em local visível na área de receção e de atendimento ao público e nos balneários, bem como à sua publicitação no site institucional do Município de Silves, com a seguinte antecedência:

- a) Quando a suspensão das atividades se funde em ocorrência previsível, com uma antecedência de três dias; ou
- b) Quando a suspensão das atividades se funde em ocorrência imprevisível, com a antecedência possível.

Artigo 23.º

Alteração ou extinção de atividades

1 — O período e os dias de realização de atividades físicas e desportivas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves podem ser alterados a qualquer momento, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, sempre que tal se revele conveniente com vista à otimização da prossecução do interesse público desportivo ou por motivos de ordem técnica, desde que devidamente fundamentados.

2 — As atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves podem ser substituídas por outras ou simplesmente extintas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, sempre que tal se revele conveniente com vista à otimização da prossecução do interesse público desportivo ou por motivos de ordem técnica, desde que devidamente fundamentados.

Artigo 24.º

Ressarcimento por suspensão, alteração ou extinção das atividades

1 — A suspensão das atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, assim como a mera alteração do período e/ou dos dias da sua realização, quando se funde em motivos imputáveis ao Município de Silves, confere aos utentes o direito a frequentar as instalações desportivas em regime de utilização livre ou, se possível, à substituição da(s) aula(s) programada(s).

2 — A suspensão das atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, devido à realização de competições ou outros eventos desportivos e culturais, por iniciativa municipal ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, pode conferir aos utentes um dos seguintes direitos:

- a) Frequentar as instalações desportivas em regime de utilização livre;
- b) Substituir a(s) aula(s) programada(s), quando tal se mostre possível, e desde que se comprove que o utente não tenha participado nas competições ou eventos que fundamentaram a decisão de suspensão das atividades físicas e desportivas programadas; ou, em alternativa;
- c) Outro mecanismo de compensação, a autorizar por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves.

3 — A suspensão pontual das atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, assim como a mera alteração pontual do período e/ou dos dias da sua realização, quando se funde em motivos não imputáveis ao Município de Silves, designadamente factos imprevisíveis, fortuitos ou de força maior, não confere aos utentes o direito a frequentar as instalações desportivas em regime de utilização livre, à substituição da(s) aula(s) programada(s) ou à atribuição de qualquer direito de crédito no cartão de utente do valor da(s) aula(s) não frequentada(s) devido à suspensão da sua realização.

4 — Quando a suspensão das atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, assim como a mera alteração do período e/ou dos dias da sua realização, fundada nos motivos referidos no número anterior, se prolongue por um período temporal superior a 1 mês, é conferido aos utentes o direito a frequentar as instalações desportivas em regime de utilização livre, ou, em alternativa, outro mecanismo de compensação, a autorizar por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves.

5 — A substituição ou extinção das atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, apenas confere o direito à devolução, total ou parcial, da mensalidade, quando o utente fique impossibilitado de praticar a(s) atividade(s) ou frequentar a(s) aula(s) já paga(s), devido à ocorrência do facto que determinou a cessação da(s) mesma(s).

6 — O direito a solicitar o ressarcimento por suspensão, alteração ou extinção das atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, caduca no prazo de 10 dias úteis a contar da data da ocorrência do facto gerador daquela suspensão, alteração ou extinção.

7 — Quando seja reconhecido o direito ao ressarcimento por suspensão, alteração ou extinção das atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, deve o beneficiário desse direito usufruí-lo dentro do prazo máximo fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, mediante informação dos serviços municipais competentes, sob pena da sua extinção, por caducidade.

Artigo 25.º

Obrigações do Município de Silves

Com vista a assegurar o bom e regular funcionamento das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, o Município de Silves fica obrigado a:

- a) Cumprir a legislação aplicável em matéria de funcionamento de instalações desportivas de uso público;
- b) Afetar os recursos humanos necessários ao enquadramento técnico das atividades físicas e desportivas que ocorram nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;
- c) Assegurar que os seus recursos humanos tratem com respeito e urbanidade os utilizadores das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;
- d) Efetuar o tratamento e análises regulares à água das piscinas e tanques do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, divulgando e afixando os resultados em local visível, nos termos da lei; e
- e) Manter o nível de qualidade dos serviços prestados ao público em geral, bem como da manutenção, conservação, limpeza e higienização das instalações e equipamentos desportivos.

CAPÍTULO V

Atividades físicas e desportivas nas instalações

Artigo 26.º

Atividades físicas e desportivas

1 — O Município de Silves promove a realização de atividades físicas e desportivas, de caráter individual ou coletivo, nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, de forma harmoniosa, integrada e diversificada, e com vista à melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos e ao desenvolvimento desportivo do concelho de Silves.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são aprovadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Silves, com base em informação dos serviços municipais competentes, as modalidades de atividades físicas e desportivas de caráter individual ou coletivo, suscetíveis de serem realizadas nas instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, e enquadradas, nomeadamente, nas seguintes vertentes:

- a) Utilização Livre;
- b) Escola de Natação;
- c) Ginásio;
- d) Atividades de *fitness*; e
- e) Avaliação do Perfil de Saúde e da Atividade Física.

Artigo 27.º

Enquadramento técnico das atividades

1 — As atividades físicas e desportivas realizadas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves são objeto de enquadramento técnico, que consiste na direção, supervisão, orientação e condução do exercício de um conjunto de atividades físicas e desportivas adaptadas ao interesse e necessidade dos diferentes grupos populacionais, estruturados em diferentes níveis de desempenho, assegurando o desenvolvimento da prática desportiva num ambiente de qualidade, segurança, defesa da saúde dos praticantes e respeito pelos valores da ética no desporto.

2 — A transferência do nível de aprendizagem ou de prática desportiva de cada utente é um ato puramente técnico e da responsabilidade do diretor técnico ou do técnico de exercício físico, estando principalmente dependente das condições de desempenho do utente, não tendo correspondência em fatores de caráter temporal.

3 — Tendo em vista a homogeneidade das classes ou grupos inscritos na prática de atividades físicas e desportivas, podem o diretor técnico ou o técnico de exercício físico promover estruturas diferentes dos mesmos, sempre que o considerarem adequado face ao resultado de avaliações técnicas ao desempenho desportivo dos utentes.

Artigo 28.º

Diretor técnico

O Complexo das Piscinas Municipais de Silves tem um diretor técnico, nos termos da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, a quem cumpre coordenar e supervisionar tecnicamente as atividades físicas e desportivas nele desenvolvidas e zelar pela adequada utilização das suas instalações.

Artigo 29.º

Utilização livre

1 — Todos os interessados podem inscrever-se na vertente de utilização livre, que corresponde à natação não orientada tecnicamente e pedagogicamente e que se consubstancia na utilização livre das piscinas ou tanques do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, titulada por cartão de utente ou por cartão de utilização ocasional disponibilizado na área de receção e de atendimento ao público, mediante o pagamento do preço devido pela utilização das instalações desportivas para a prática de natação livre, durante um determinado período de tempo.

2 — Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o cartão de utilização ocasional é disponibilizado a quem não for titular de cartão de utente do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, se faça acompanhar de um documento legal de identificação pessoal e assine o termo de responsabilidade previsto no artigo 9.º do presente regulamento.

3 — A utilização livre das piscinas ou tanques funciona em regime de módulos de 90 minutos, tempo esse que deve ser utilizado pelo interessado para se equipar, praticar natação livre e tratar da sua higiene pessoal, após a prática da atividade física e desportiva.

4 — O regime de utilização livre funciona na piscina ou tanque desportivo, numa pista destinada para o efeito, com a lotação máxima de 12 pessoas, e sem prejuízo da disponibilização, sempre que possível, de um maior número de pistas naquela piscina, bem como de determinados espaços no tanque de aprendizagem e recreio ou no tanque infantil.

5 — A utilização livre por crianças com idade inferior a 12 anos apenas é permitida quando acompanhadas por um adulto, que se responsabiliza pela sua vigilância e comportamento, estando este último também sujeito ao pagamento do preço devido pela utilização das instalações desportivas em regime de utilização livre, durante um determinado período de tempo.

6 — Os praticantes em regime de utilização livre estão autorizados a utilizar o material pedagógico e didático existente nas instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais, para os fins a que o mesmo se destina e sempre que tal utilização não impossibilite o normal e regular funcionamento das diferentes atividades ou aulas das classes da escola de natação ou das atividades de *fitness*.

7 — Os praticantes em regime de utilização livre podem fazer uso do *jacuzzi*, sauna e banho turco, mediante o cumprimento das condições previstas no artigo seguinte.

Artigo 30.º

Jacuzzi, sauna e banho turco

1 — Para a utilização do sauna e/ou banho turco é obrigatório o uso de chinelos, de toalha e de vestuário apropriado pelos utentes.

2 — Os utentes do *jacuzzi*, sauna e/ou banho turco devem, antes de utilizar estes equipamentos, e por razões de higiene, tomar um duche, sendo obrigatório o uso de touca no *jacuzzi*.

3 — Não é permitido comer, beber e fumar no *jacuzzi*, sauna e/ou banho turco.

4 — Os menores de 16 anos de idade só podem utilizar o *jacuzzi*, a sauna e o banho turco, quando acompanhados por uma pessoa adulta.

5 — Os utentes do *jacuzzi*, sauna e/ou banho turco devem respeitar os tempos e normas de utilização desses equipamentos, que se encontram afixadas junto a cada um deles, e assegurar-se que não impedem a fruição desses mesmos equipamentos por vários utentes, mantendo a descrição exigida pelas normas de convivência social.

Artigo 31.º

Escola de natação

1 — A escola de natação tem por finalidade desenvolver a prática de atividades físicas e desportivas diversificadas no meio aquático, de acordo com um programa técnico-pedagógico organizado por diferentes níveis de aprendizagem, e que, simultaneamente com o nível técnico dos alunos, constituem os principais critérios para a formação de classes.

2 — As classes da escola de natação são organizadas em função da atividade desportiva, do nível de aprendizagem e do respetivo horário de funcionamento, e são formadas por um número mínimo de 5 alunos e por um número máximo de 20, que poderão ser reajustados por razões de organização e de estruturação da prática desportiva nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves e desde que não resulte prejudicada a qualidade técnico-pedagógica do ensino das várias vertentes da natação.

3 — Podem inscrever-se na escola de natação todos os interessados que sejam titulares de cartão de utente do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, mediante o pagamento da mensalidade referente ao primeiro mês de frequência na atividade ou classe

4 — Para formalização da sua inscrição na escola de natação, devem os interessados realizar, antecipadamente, um teste de aptidão, que tem como objetivo aferir o seu nível de desempenho motor aquático, para determinar o nível de aprendizagem, e, conseqüentemente, a classe em que se deve inscrever.

5 — A formalização da inscrição na escola de natação depende ainda da existência de vagas na classe e horário pretendido, sendo que, quando a inscrição não possa ser formalizada devido à inexistência de vaga, os utentes que assim o desejem podem ficar a aguardar vaga em lista de espera.

6 — Se para uma determinada classe da escola de natação não existir um número suficiente de inscrições, assiste aos serviços municipais competentes do Complexo das Piscinas Municipais de Silves a faculdade de suspender a realização das aulas nessa mesma classe, até que seja preenchido o número mínimo de vagas, ficando os alunos nela inscritos em lista de espera.

7 — No decurso da época desportiva, os alunos de classe em funcionamento podem transitar para outra classe, com nível de aprendizagem mais avançado, caso o desejem e revelem aptidões motoras adequadas para esse nível, de acordo com a avaliação do técnico, e desde que haja vaga na classe e horário pretendido.

8 — O tempo útil de cada aula nas classes da escola de natação é fixado no início de cada época desportiva pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves, com base em informação dos serviços municipais competentes do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, sendo considerado um período extra de 15 minutos para os alunos se equiparem e um período de 30 minutos para tomarem banho após a realização da aula, podendo este período ser alargado, quando haja justificação para tal.

9 — Quando sejam ultrapassados os 30 minutos destinados ao banho após o término de aula de classe da escola de natação, sem qualquer justificação fundada, pode ser debitada uma sanção pecuniária de montante equivalente a uma utilização livre.

Artigo 32.º

Ginásio

1 — O ginásio do Complexo das Piscinas Municipais de Silves tem por finalidade promover o desenvolvimento da prática de atividades físicas e desportivas diversificadas no meio térreo.

2 — Todos os interessados que sejam titulares de cartão de utente, com idade igual ou superior a 14 anos, podem inscrever-se no ginásio, para a realização de atividades físicas e desportivas, mediante o pagamento do preço devido em função do tipo de frequência (120 minutos ou mensal) e horário de utilização.

3 — O utente deve utilizar calçado adequado à prática de atividades físicas e desportivas no ginásio, sendo que, para assegurar a limpeza do piso, não é permitida a utilização no ginásio de calçado que tenha sido usado no exterior.

4 — Os utentes devem, sempre que possível, usar uma toalha aquando da utilização dos equipamentos desportivos do ginásio, de forma a evitar o contacto direto do corpo com os aparelhos e/ou outros materiais desportivos.

5 — É obrigatório arrumar, no local indicado para o efeito, todo o material desportivo utilizado, nomeadamente os pesos livres, barras e colchões.

6 — No caso de ser necessário guardar objetos pessoais, os utentes do ginásio devem obrigatoriamente utilizar os cacifos para esse efeito.

Artigo 33.º

Atividades de fitness

1 — As atividades de *fitness* têm por finalidade desenvolver a prática em grupo de atividades físicas diversificadas, no meio terrestre e aquático.

2 — As atividades de *fitness* são desenvolvidas na sala de *fitness*, nas piscinas e tanques ou noutros locais apropriados para a prática de atividades físicas, e são realizadas por grupos que são organizados em função do tipo de atividades de *fitness* programadas e do seu horário de funcionamento.

3 — Os grupos das atividades de *fitness* são formados por um número máximo de alunos em função do tipo de atividade em concreto, que poderá ser reajustado por razões de organização e de estruturação da prática desportiva nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves e desde que não resulte prejudicada a qualidade das aulas de grupo.

4 — Podem inscrever-se nas atividades de *fitness* todos os interessados, com idade igual ou superior a 14 anos, que sejam titulares de cartão de utente do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, mediante o pagamento dos preços devidos pela frequência nas atividades das aulas grupo.

5 — Se para uma determinada atividade de *fitness* não existir um número suficiente de frequências, assiste aos serviços municipais competentes do Complexo das Piscinas Municipais de Silves a faculdade de suspender a realização dessa mesma atividade.

6 — O acesso às aulas de grupo de cada atividade de *fitness* é permitido mediante a apresentação de senha própria, que é disponibilizada 30 minutos antes do início de cada atividade, na área de receção e de atendimento ao público do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, sendo o número de senhas limitado à lotação máxima de pessoas em cada grupo de atividades de *fitness*, bem como aos materiais e equipamentos desportivos disponíveis para a realização dessas atividades.

7 — O tempo útil de cada aula de grupo no âmbito das atividades de *fitness* é fixado no início de cada época desportiva pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves, com base em informação dos serviços municipais competentes do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, sendo considerado um período extra de 15 minutos para os utentes se equiparem e um período de 30 minutos para tomarem banho após a realização da aula, podendo este período ser alargado, quando haja justificação para tal.

8 — Quando sejam ultrapassados os 30 minutos destinados ao banho após o término de aula de grupo no âmbito das atividades de *fitness*, sem qualquer justificação fundada, pode ser debitada uma sanção pecuniária de montante equivalente a uma utilização livre.

Artigo 34.º

Acompanhamento técnico individualizado

1 — O utente que assim o desejar, pode usufruir de acompanhamento técnico individualizado (*personal trainer*), em aulas de natação ou nas atividades físicas de ginásio e/ou *fitness*, mediante o pagamento dos preços previstos na tabela de tarifas e preços municipais.

2 — O acompanhamento técnico individualizado funciona em horários a combinar entre o utente e o técnico de exercício físico, sendo que em alguns casos pode ser definido um número mínimo de aulas deste regime a adquirir pelo utente por motivos técnico-pedagógicos.

Artigo 35.º

Avaliação do perfil de saúde e da atividade física

1 — O gabinete de avaliação física executa a avaliação do perfil de saúde e da condição física de qualquer interessado, nas suas variadas vertentes, de modo a obter todos os dados necessários para a elaboração da prescrição e aconselhamento personalizado da atividade física e desportiva.

2 — Podem solicitar a realização da avaliação do perfil de saúde e da atividade física todos os interessados, com idade igual ou superior a 12 anos, mediante o pagamento dos preços previstos na tabela de tarifas e preços municipais.

3 — As avaliações do perfil de saúde e da atividade física são realizadas mediante agendamento prévio e os seus resultados são individuais e confidenciais.

CAPÍTULO VI

Estabelecimentos de ensino, associações, clubes e outras entidades

Artigo 36.º

Cedência da utilização das piscinas e tanques

1 — As entidades públicas ou privadas que pretendam utilizar as piscinas e tanques do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, para promover a realização de atividades físicas e desportivas ou eventos e competições desportivas, devem apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, com a antecedência de 20 dias úteis em relação à data de utilização pretendida, que deve conter:

a) A identificação da entidade requerente, pela indicação da designação social, sede e número de pessoa coletiva, devendo a identificação do seu representante legal ser feita pela indicação do respetivo nome, qualidade em que intervêm, número de identificação fiscal e residência, e indicação dos respetivos contactos;

b) A identificação das instalações desportivas que se pretende utilizar (espaços e/ou pistas);

c) A identificação da atividade, do evento ou da competição desportiva que se pretende realizar;

d) A menção do fim a que se destina a atividade, o evento ou a competição desportiva que se pretende realizar;

e) A identificação da data ou datas de utilização e respetivo horário;

f) A identificação do número de praticantes ou participantes previstos e o seu escalão etário;

g) A menção do material didático ou outro a utilizar e sua propriedade;

h) A identificação do responsável pela orientação técnica dos praticantes ou participantes e indicação dos respetivos contactos; e

i) A menção de quaisquer outros elementos considerados relevantes para aferir do interesse da atividade, evento ou competição a realizar.

2 — O pedido de utilização referido no número anterior pressupõe a aceitação e o cumprimento das normas gerais de funcionamento das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Silves, tendo em conta a disponibilidade dos horários de utilização já estabelecidos, decidir sobre o pedido de utilização das piscinas e tanques do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, no prazo de 10 dias úteis após a sua apresentação, e aferir do seu interesse público municipal, classificando os pedidos de acordo com a seguinte ordem sucessiva de prioridades:

a) Estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e estabelecimentos de ensino do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico;

b) Estabelecimentos públicos de ensino do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;

c) Instituições particulares de solidariedade social;

d) Associações, coletividades e clubes de cariz desportivo, sem fins lucrativos;

e) Associações, coletividades e clubes de cariz não desportivo, sem fins lucrativos;

f) Entidades públicas; e

g) Entidades privadas.

4 — Quando existam pedidos conflituantes de entidades do mesmo escalão de prioridade, e desde que o interesse público municipal não imponha decisão diferente em função da importância e natureza da situação concreta, constitui fator de preferência ou desempate para efeitos da cedência da utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves o facto de a entidade ter sede no concelho de Silves e ser titular de contrato-programa de apoio ao movimento associativo desportivo, e, em última instância, a ordem de entrada dos pedidos.

5 — A decisão que recair sobre o pedido de utilização das piscinas ou tanques do Complexo das Piscinas Municipais de Silves deve ser notificada ao interessado, devendo aquela, no caso de deferimento do pedido e da concessão de autorização de utilização, definir as condições de utilização das instalações, nomeadamente dos espaços ou pistas a utilizar, horário e período de utilização, número mínimo e máximo de praticantes ou atletas por espaço ou pista, o enquadramento técnico e os preços cujo pagamento haja lugar pela cedência das instalações, a pagar previamente à sua utilização.

Artigo 37.º

Ensino da natação

1 — A cedência das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves nos termos do artigo anterior, com caráter regular, durante uma época desportiva ou parte desta, quando superior a um mês, para permitir a criação e o funcionamento de escolas de natação, está ainda sujeita ao cumprimento do disposto nos números seguintes.

2 — A cedência das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, para a prossecução dos fins referidos no número anterior, implica para os interessados o cumprimento das seguintes condições:

a) Tratar das inscrições, organização de classes e contratação de técnicos devidamente habilitados;

b) Contratar as correspondentes apólices de seguro de acidentes pessoais de caráter desportivo, para os praticantes das atividades físicas e desportivas;

c) Assegurar a subscrição de termos de responsabilidade, em conformidade com o disposto na lei e no artigo 9.º do presente regulamento; e

d) Efetuar o pagamento do preço devido pela utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

3 — Os beneficiários da cedência de utilização formalizada nos termos do presente artigo são diretamente responsáveis perante o Município de Silves por qualquer dano ou prejuízo causado pelos seus alunos ou praticantes desportivos, aquando da utilização das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

4 — O ensino no âmbito das escolas de natação deve ser orientado por técnicos devidamente habilitados e como tal reconhecidos pelas entidades legalmente competentes.

5 — Os alunos das escolas de natação devem obedecer às indicações dos seus técnicos e observar rigorosamente as determinações do presente regulamento.

Artigo 38.º

Estabelecimentos de ensino

1 — Os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, podem utilizar as piscinas e tanques do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, mediante a observância das condições determinadas para a cedência da sua utilização nos termos do artigo 36.º do presente regulamento, nomeadamente quanto aos espaços ou pistas a ocupar, horário e período de utilização, número mínimo e máximo de utentes por espaço ou pista, e enquadramento técnico.

2 — As aulas são ministradas pelos professores de educação física dos estabelecimentos de ensino, que devem garantir a ordem e disciplina dentro das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, em conformidade com o presente regulamento, salvo no caso de crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar e alunos dos estabelecimentos do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, que podem ser acompanhados por pessoal qualificado para o efeito do Município de Silves, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves.

3 — Os estabelecimentos de ensino são diretamente responsáveis perante o Município de Silves por qualquer dano ou prejuízo causado pelos seus alunos nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

Artigo 39.º

Cedência da utilização da sala de fitness

1 — A utilização da sala de *fitness* do Complexo das Piscinas Municipais de Silves pode ser cedida a estabelecimentos de ensino, associações, coletividades, clubes ou instituições públicas que ali pretendam realizar atividades físicas e desportivas, com finalidades lúdicas, sociais, formativas ou competitivas, e desde que essa cedência de utilização se coadune com o regular funcionamento e uso do Complexo das Piscinas Municipais de Silves pela comunidade em geral.

2 — A cedência de utilização referida no número anterior aplica-se o disposto no artigo 36.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

3 — A concessão de utilização e exploração da sala de *fitness* do Complexo das Piscinas Municipais de Silves pode, mediante a prévia realização de concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos, ser atribuída a associações, coletividades, clubes, instituições ou entidades privadas, que cumpram com as seguintes condições:

a) Assegurem a realização de atividades físicas e desportivas, com finalidades lúdicas, sociais, formativas ou competitivas, na sala de *fitness* do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;

b) As atividades físicas e desportivas a realizar na sala de *fitness* do Complexo das Piscinas Municipais de Silves contribuam para a diversificação da oferta desportiva e para o desenvolvimento desportivo do concelho de Silves;

c) Se comprometam a cumprir rigorosamente e fielmente o disposto no presente regulamento, designadamente as normas gerais de funcionamento das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;

d) Tratem das inscrições, organização de classes e contratação de técnicos devidamente habilitados, para coordenar e acompanhar a realização das atividades físicas e desportivas na sala de *fitness* do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;

e) Contratem as correspondentes apólices de seguro de acidentes pessoais de caráter desportivo, para os praticantes das atividades físicas e desportivas;

f) Assegurem a subscrição de termos de responsabilidade, em conformidade com o disposto na lei e no artigo 9.º do presente regulamento;

g) Assumam o pagamento de quantia pecuniária mensal a favor do Município de Silves, em virtude da adjudicação da concessão de utilização e exploração da sala de *fitness* do Complexo das Piscinas Municipais de Silves; e

h) Observem as demais condições específicas previstas no caderno de encargos do procedimento concursal e na lei.

Artigo 40.º

Protocolo de cooperação desportiva

A cedência da utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, quando tenha caráter regular, durante uma época desportiva ou parte desta, quando superior a um mês, deve ser formalizada através da celebração de um protocolo de cooperação desportiva, entre o Município de Silves e a entidade utilizadora, onde devem ser especificadas as condições de acesso e de utilização das instalações e equipamentos desportivos.

Artigo 41.º

Atividades de interesse público municipal

1 — As atividades, eventos ou competições desportivas promovidas, coorganizadas ou apoiadas pelo Município de Silves, sobrepõem-se, em qualquer altura ou ocasião, às atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos de ensino, associações, clubes e instituições, nas instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do presente regulamento, a utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves por estabelecimentos de ensino, associações, clubes ou instituições, pode ser suspensa por motivo da realização de atividades, eventos ou competições desportivas, sem que tal facto confira qualquer direito à dedução no pagamento dos preços aplicáveis.

Artigo 42.º

Extinção da autorização de utilização das instalações desportivas

1 — Qualquer decisão que consubstancie a autorização de utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves por entidades públicas ou privadas, pode ser revogada a qualquer momento por deliberação da Câmara Municipal de Silves, quando imperativos de interesse público assim o imponham.

2 — Por deliberação da Câmara Municipal de Silves pode ser declarada a caducidade da autorização de utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves por entidades públicas ou privadas, nomeadamente nas seguintes circunstâncias:

a) Quando se verifique o termo do prazo fixado para a autorização de utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;

b) Quando ocorra a falta de pagamento dos preços devidos pela utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, no prazo fixado para o efeito;

c) Quando seja aplicada a sanção de cessação da utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, em virtude do não cumprimento das normas do presente regulamento, nomeadamente do disposto no seu artigo 15.º;

d) Quando se verifique que a entidade autorizada a utilizar as instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves efetua uma utilização das instalações para fins desadequados daqueles para que foi concedida a autorização de utilização; ou

e) Quando se constate a utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves por outras entidades que não aquela que formulou o pedido de cedência de instalações.

3 — A autorização de utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves por entidades públicas ou privadas, também pode cessar por decisão da entidade utilizadora, quando esta manifeste expressamente a sua vontade de deixar de utilizar as instalações antes da data previamente estabelecida, mediante a apresentação de aviso com a antecedência de 15 dias em relação à data em que se pretende fazer cessar a utilização em curso, e sem que daí decorra qualquer direito à devolução de preços já pagos por conta da utilização das instalações.

4 — A revogação ou declaração de caducidade da autorização de utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves deve ser precedida da audiência prévia do interessado.

5 — A revogação da autorização de utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, quando fundada em imperativos de interesse público, não confere o direito a qualquer indemnização ou compensação, podendo apenas haver lugar à devolução do valor do preço pago correspondente ao período temporal não utilizado.

6 — A declaração de caducidade da autorização de utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves não confere o direito a qualquer indemnização ou compensação, não havendo lugar à devolução de preços já pagos por conta da utilização daquelas instalações.

CAPÍTULO VII

Acidentes pessoais e sinistros nas instalações

Artigo 43.º

Responsabilidade

1 — O Município de Silves não se responsabiliza por qualquer acidente ou sinistro que ocorra durante as utilizações previstas nos capítulos V e VI do presente regulamento.

2 — Ficam excluídos do disposto no número anterior os acidentes ou sinistros que ocorram devido a deficiência ou ao mau estado de conservação do edifício ou de equipamentos desportivos cuja manutenção seja da competência do Município de Silves.

3 — O Município de Silves não se responsabiliza por acidentes pessoais ou sinistros resultantes de imprudência ou mau uso das instalações e/ou equipamentos do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

Artigo 44.º

Seguro de acidentes pessoais

1 — Os praticantes desportivos estão abrangidos por um seguro de responsabilidade civil, promovido pelo Município de Silves, que garante o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos sofridos por acidentes pessoais ou sinistros que ocorram nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

2 — Aquando da inscrição como utilizador das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, para a prática de atividades físicas e desportivas, é liquidado um valor correspondente ao seguro que se destina a cobrir os riscos de acidentes pessoais e sinistros nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, com coberturas mínimas equivalentes às previstas na legislação especial aplicável.

3 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos riscos de acidentes pessoais e sinistros decorrentes da prática de atividades físicas e desportivas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, no âmbito das iniciativas e atividades escolares, cuja cobertura deve ser assegurada pelo seguro escolar.

4 — As associações, coletividades, clubes, instituições e outras entidades autorizadas a realizar atividades físicas e desportivas ou a promover a realização de eventos ou competições desportivas nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, obrigam-se a celebrar um contrato de seguro desportivo temporário, nos termos da legislação especial aplicável, a favor dos praticantes ou atletas não cobertos pelo seguro previsto no n.º 1, pelo seguro escolar ou pelo seguro dos agentes desportivos.

5 — As eventuais despesas relacionadas com a prestação de assistência médica e de cuidados de saúde devem ser apresentadas pelos sinistrados perante a entidade seguradora, que assume a responsabilidade pelo pagamento do capital seguro ou de indemnizações, em caso de ocorrência de acidentes pessoais ou sinistros nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

6 — O Município de Silves declina qualquer responsabilidade pelos resultados da assistência médica e dos cuidados de saúde prestados aos sinistrados, no seguimento de acidentes pessoais ou sinistros ocorridos nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

CAPÍTULO VIII

Preços

Artigo 45.º

Preços

1 — A utilização das instalações e equipamentos desportivos do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, para a prática de atividades físicas e desportivas, bem como o acesso aos serviços diversos que ali são prestados, depende do prévio pagamento dos preços previstos na tabela de tarifas e preços municipais.

2 — A aquisição de equipamento e material desportivo disponibilizado no Complexo das Piscinas Municipais de Silves depende também do prévio pagamento dos preços previstos na tabela de tarifas e preços municipais.

Artigo 46.º

Isenções, reduções e descontos

1 — As isenções, reduções, descontos e promoções de preços, pela utilização das instalações e equipamentos desportivos do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, para a prática de atividades físicas e desportivas, bem como pelo acesso aos serviços diversos que ali são prestados, são fixadas por deliberação da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da lei aplicável.

2 — Excepcionalmente, quando razões de interesse público o justifiquem, a Câmara Municipal de Silves, ou o Presidente da Câmara Municipal de Silves com competência delegada, pode autorizar a utilização pontual das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves a título gracioso.

3 — A Câmara Municipal de Silves pode, no âmbito do exercício dos seus poderes de administração e gestão do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, autorizar a celebração de protocolos com estabe-

lecimentos de ensino, associações, coletividades, clubes, instituições e outras entidades que prossigam fins de interesse público no concelho de Silves, que contemplem a atribuição de isenções, reduções ou descontos no pagamento dos preços devidos pela utilização das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, com vista à diversificação da oferta desportiva, à promoção da prática de atividades físicas e desportivas, ao desenvolvimento desportivo do concelho de Silves e/ou à prossecução de outros fins públicos em benefício da comunidade.

Artigo 47.º

Pagamento

1 — O pagamento do preço devido pela utilização pontual ou ocasional das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, nomeadamente para a prática de natação em regime de utilização livre ou a realização de atividades físicas no ginásio, por um período de tempo inferior a 90 minutos ou a 120 minutos, respetivamente, deve ser efetuado antes do início da utilização, podendo ainda ser cobrado um acréscimo pecuniário pelo tempo de utilização que ultrapasse o período de tempo anteriormente pago.

2 — O pagamento do preço devido pela submissão à avaliação do perfil de saúde e da atividade física de praticante desportivo deve ser efetuado no momento da formulação do pedido da realização dessa avaliação e respetivo agendamento.

3 — O pagamento da primeira mensalidade pela prática de atividades físicas e desportivas no âmbito da escola de natação ou das atividades de *fitness*, deve ser efetuado no ato de inscrição, enquanto as demais mensalidades devem ser pagas até ao dia 8 do mês a que respeite o pagamento, independentemente da frequência das atividades ou das aulas.

4 — O pagamento da primeira mensalidade pela prática de atividades físicas no ginásio, deve ser efetuado no ato de inscrição, enquanto as demais mensalidades devem ser pagas até ao dia 8 do mês a que respeite o pagamento, independentemente da frequência do ginásio pelo utente.

5 — Quando o último dia do pagamento da mensalidade coincida com um dia de encerramento das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, a data limite de pagamento é transferida para o dia útil seguinte.

Artigo 48.º

Atraso no pagamento

Por cada dia de atraso no pagamento das mensalidades previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior, acresce, a título de sanção pecuniária, o valor de € 2,50.

Artigo 49.º

Interpelação ao cumprimento

1 — Sempre que um utente das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves não proceda ao pagamento da(s) mensalidade(s) até ao dia limite de cada mês, deve ser emitido um ofício de interpelação ao cumprimento, a expedir por correio registado ou por correio eletrónico com aviso de receção, onde se informe o inadimplente de que o não pagamento de quantia certa em dívida até ao dia 8 do mês seguinte, implica o cancelamento da sua inscrição na atividade física ou desportiva em causa a partir do dia 9 desse mesmo mês.

2 — O atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da(s) mensalidade(s) por prazo superior a 30 dias, a contar da data do vencimento dessa obrigação, legitima o Município de Silves a recorrer aos mecanismos legais de cobrança de créditos.

Artigo 50.º

Ausência por motivo de doença

1 — A apresentação de atestado médico inibe o pagamento de mensalidade por parte de utente das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, devendo o respetivo comprovativo ser entregue na área de receção e de atendimento ao público, até ao dia 22 do mês a que respeita.

2 — No caso de impedimento da prática de atividades físicas e desportivas no âmbito da escola de natação, das atividades de *fitness* ou do ginásio, por um período de 15 dias, devidamente comprovado por atestado médico, o utente pode requerer a atribuição de um crédito equivalente a 50 % do valor da mensalidade, desde que apresente a referida declaração médica na área de receção e de atendimento ao público do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, nos 5 dias subsequentes à data da sua emissão.

3 — No caso de impedimento por motivo de doença prolongada, superior a 15 dias, devidamente comprovado por atestado médico, e

desde que esse documento seja apresentado nos 5 dias subsequentes à data da sua emissão, o praticante desportivo pode requerer, caso assim o deseje, a suspensão da sua inscrição como utente das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais, podendo ficar cativa a sua vaga na respetiva classe da escola de natação ou nas aulas de grupo das atividades de *fitness*, por um período máximo de 2 meses, mediante o pagamento de valor equivalente a 25 % do preço da(s) mensalidade(s), durante esse período.

Artigo 51.º

Desistência

1 — É considerada desistência a situação em que um utente das instalações desportivas do Complexo das Piscinas Municipais de Silves não efetua o pagamento de duas mensalidades consecutivas, o que implica a perda do direito à vaga e obriga à realização de nova inscrição, caso aquele pretenda retomar a prática desportiva.

2 — Não é autorizada a atribuição de qualquer reembolso de pagamentos efetuados pelo utente, por razões alheias ao Município de Silves, pelo que não são aceites quaisquer pedidos de devolução de créditos ou reembolsos, por motivos imputáveis ao próprio utente, nomeadamente por razões de gozo de férias, de alteração de residência ou de local de trabalho, de participação em estágios, formações ou programas desenvolvidos no âmbito do ensino superior ou no meio profissional.

3 — A comunicação de desistência depois do prazo de vencimento de uma mensalidade, implica para o respetivo utente o pagamento da mesma, salvo nos casos em que a desistência se deva a motivos de doença.

4 — Após o início da época desportiva, qualquer desistência implica a perda de valores já pagos a título de inscrição e/ou renovação de inscrição.

CAPÍTULO IX

Sanções

Artigo 52.º

Sanções

1 — O não cumprimento do disposto no presente regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, dá origem, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, à aplicação das seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações, com eventual recurso às forças de ordem pública; ou
- c) Inibição temporária da utilização das instalações.

2 — As sanções referidas nas alíneas a) e b) do número anterior são da responsabilidade do diretor técnico das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves ou, em caso de ausência, dos funcionários em serviço.

3 — A sanção prevista na alínea c) do n.º 1 apenas pode ser aplicada por deliberação da Câmara Municipal de Silves, quando o agente tenha praticado a infração com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes, e mediante a realização da audiência prévia do interessado.

CAPÍTULO X

Pessoal ao serviço no Complexo das Piscinas Municipais de Silves

Artigo 53.º

Diretor técnico das instalações

1 — Compete ao diretor técnico das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, nomeadamente:

- a) Promover e divulgar as atividades desenvolvidas nas instalações;
- b) Salvaguardar a função social das instalações e a sua dinamização;
- c) Planear a utilização desportiva das instalações;
- d) Coordenar todos os pedidos de cedência de utilização das instalações desportivas e classificá-los de acordo com as prioridades expressas no presente regulamento;
- e) Promover a comunicação aos interessados do deferimento ou indeferimento do pedido de cedência de utilização das instalações desportivas;

f) Gerir os espaços e instalações, procurando a sua rentabilização, pautada por critérios de economicidade, eficiência e eficácia;

g) Divulgar os horários de funcionamento das instalações;

h) Vigiante a higiene, qualidade da água e conforto térmico, assim como a manutenção e conservação das instalações;

i) Reunir periodicamente com o pessoal ao serviço nas instalações, estabelecendo e estimulando uma colaboração estreita e um dinamismo que permita uma eficácia e eficiência no funcionamento das instalações e nos serviços nelas prestados, incentivando o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço;

j) Atualizar e tornar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direção-Geral da Saúde e demais entidades competentes;

k) Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência e utilização das instalações;

l) Manter atualizado o inventário do material e equipamentos existentes nas instalações; e

m) Garantir que a gestão das instalações seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da gestão da qualidade e da excelência.

2 — No exercício das suas competências, o diretor técnico das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves é auxiliado por outros funcionários que ali desempenham funções.

Artigo 54.º

Técnicos

Sem prejuízo do disposto na lei, os técnicos afetos às instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves desempenham, entre outras, as seguintes funções:

a) Monitorar as atividades para que forem designados, com zelo e dedicação, assegurando a qualidade, a eficácia e a eficiência dos serviços prestados nas instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves;

b) Promover a boa colaboração com os utentes e entes utilizadores das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, por forma a criar um ambiente harmonioso e respeitoso nas atividades desenvolvidas; e

c) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento.

Artigo 55.º

Receção e atendimento ao público

Compete ao pessoal afeto aos serviços da área de receção e de atendimento ao público do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas, nomeadamente:

a) Proceder à abertura e encerramento das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, dentro do horário de funcionamento estabelecido;

b) Assegurar o atendimento dos utentes e público em geral;

c) Assegurar o recebimento dos preços devidos pela utilização das instalações e equipamentos desportivos do Complexo das Piscinas Municipais de Silves ou pela aquisição de serviços diversos, emitindo as respetivas faturas, nos termos técnicos e legalmente definidos;

d) Apoiar a área de gestão das instalações em todo o serviço administrativo solicitado superiormente;

e) Apoiar a realização de atividades físicas e desportivas, sempre que solicitado superiormente;

f) Fazer cumprir os horários de utilização das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, de acordo com os mapas apropriados, para que não se verifiquem atropelos à normal sequência dos utilizadores;

g) Participar ao diretor técnico das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves as ocorrências que consubstanciem uma infração ao presente regulamento;

h) Não permitir a entrada no interior das instalações do Complexo das Piscinas Municipais de Silves, ao público em geral e utentes que não ofereçam garantias da necessária higiene, que apresentem indícios de embriaguez ou de consumo de estupefacientes, que provoquem distúrbios ou pratiquem atos de violência, como também daqueles que apresentem sinais evidentes de doenças e patologias que coloquem objetivamente em causa a saúde pública, devendo para isso usar de prudência e fazer a recusa em termos corretos e urbanos; e

i) Exercer outras competências previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 56.º

Confidencialidade

O Município de Silves, através do serviço municipal com competências na área do desporto, garante toda a confidencialidade no tratamento dos dados pessoais constantes dos processos administrativos instruídos nos termos do presente regulamento.

Artigo 57.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — As competências neste regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal de Silves podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 58.º

Normas supletivas

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação aplicável em matéria de uso de instalações e equipamentos desportivos públicos, aplicam-se subsidiariamente ao presente regulamento:

- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
- O Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho;
- O Regime da Responsabilidade Técnica pela Direção e Orientação das Atividades Desportivas desenvolvidas nas Instalações Desportivas, aprovado pela Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto;
- O Regime de Acesso e Exercício da Atividade de Treinador de Desporto, estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto; e
- O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 59.º

Referências legislativas

As referências legislativas e regulamentares efetuadas neste regulamento consideram-se tacitamente alteradas com a alteração ou revogação dos respetivos diplomas legais ou regulamentares, atendendo-se sempre à legislação ao tempo em vigor.

Artigo 60.º

Dúvidas e omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal de Silves.

Artigo 61.º

Regime transitório

As mensalidades da escola de natação ou das atividades de *fitness* que tenham sido pagas antecipadamente no início da época desportiva em curso à data da entrada em vigor do presente regulamento, podem ser objeto dos acertos de contas devidos.

Artigo 62.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é expressamente revogado o regulamento de utilização das piscinas municipais de Silves, que corresponde ao regulamento n.º 402/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2008, e que foi objeto da retificação n.º 1970/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 3 de setembro de 2008.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

10 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

209955925

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 13619/2016

Consolidação da mobilidade na categoria

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que:

Por despacho de 10 de março de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no Mapa de pessoal deste Município, ao Técnico Superior, Jorge Miguel Rodrigues Claro, com efeitos a 1 de junho de 2016, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração correspondente a 1201,48 €, posição 2, nível 15, respetivamente, da tabela remuneratória única.

Por despacho de 5 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no Mapa de pessoal deste Município, ao Assistente Operacional, André Soage Ribeiro Duarte, com efeitos a 1 de junho de 2016, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração correspondente a 583,58 €, posição 3, nível 3, respetivamente, da tabela remuneratória única.

Por despacho de 4 de julho de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no Mapa de pessoal deste Município, à Técnica Superior, Filomena Maria dos Santos Simas da Silva, com efeitos a 4 de agosto de 2016, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 1.579,09 €, correspondente à posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª e ao nível entre 19.º e 23.º da categoria de técnico superior, integrada na tabela remuneratória única.

11 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Freitas*.

309931357

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 13620/2016

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público, que por despacho, datado de 19 de outubro do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 6282/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96 de 18 de maio de 2016 — Referência G, (Assistente Operacional — Pedreiro).

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. www.cm-torresnovas.pt.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º da Portaria n.º 83 -A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

309959716

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 13621/2016

Abertura de Procedimento Concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Constituição de Reservas de Recrutamento

1 — Faz-se público que, de acordo com o despacho da Sra. Vereadora Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva de 13 de setembro de 2016, no uso da competência delegada na área de Recursos Humanos, pelo Presidente da Câmara, proferida por despacho PR n.º 5-A/2013, datado de 15 de outubro de 2013, nos termos do disposto no artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, despacho esse precedido de autorização da Câmara Municipal, nos termos do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, conforme deliberação de 1 de setembro de 2016, que autorizou o recrutamento, encontram-se abertos, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, os

seguintes procedimentos concursais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para constituição de reservas de recrutamento na categoria/categoria de Assistente Operacional:

1.1 — Referência 1: Assistente Operacional — Auxiliar Administrativo;

1.2 — Referência 2: Assistente Operacional — Bilheteiro;

1.3 — Referência 3: Assistente Operacional — Tecedeira;

2 — Validade dos procedimentos concursais: os procedimentos são válidos para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

3 — Requisitos de admissão aos procedimentos concursais: Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de requalificação, que não se encontrem na situação prevista no ponto 4., que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais estipulados respetivamente no artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir referidos:

3.1 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

Referência 1: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória em função da idade) nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º da LGTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Referência 2: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória em função da idade) nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º da LGTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Referência 3: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Obrigatória + 1 ano de Experiência Comprovada ou CAP Adequado) nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º da LGTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

4 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que, não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

4.1 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Conteúdo funcional do posto de trabalho — O descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e conforme a caracterização específica constante do mapa de pessoal do Município de Viana do Castelo:

Referência 1: Assegura o contacto entre os serviços, efetua a receção e entrega de expediente e encomendas; anuncia mensagens, transmite recados, levanta e deposita dinheiro ou valores, presta informações verbais ou telefónicas, transporta máquinas, artigos de escritório e documentação diversa entre gabinetes; assegura a vigilância de instalações e acompanha os visitantes aos locais pretendidos; estampilha correspondência, opera com elevadores de comando manual; quando for caso disso, procede à venda de senha para utilização das instalações; providencia pelas condições de aseo, limpeza e conservação de portarias e verifica as condições de segurança antes de se proceder ao seu encerramento.

Referência 2: Procede ao arrumo da coleção de bilhetes e à entrega, mediante a perceção do preço, de bilhetes de acesso a espetáculos de teatro, cinema ou outras instalações municipais ou outras atividades recreativas promovidas pelo município; é responsável pela receita até à sua entrega.

Referência 3: Executa tarefas de tecelagem, nomeadamente, peças relacionadas com trajes regionais. Conhece e prepara a teia.

Conhece e diferencia os diversos padrões, característicos, dos aventais e saias regionais. Desempenha as demais tarefas que se relacionem e enquadrem no âmbito da sua categoria profissional.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas, para cada um dos procedimentos concursais, indicando a respetiva referência para a qual pretende concorrer, em impresso próprio de utilização obrigatória, modelo n.º 232/*, disponível através do site www.cm-viana-castelo.pt, ou a fornecer pela Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, e ser entregue presencialmente na referida Secção, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, dentro do horário de expediente do Serviço de Atendimento ao Município (Segunda-Feira a Sexta-Feira das 09h00-16h30); ou por correio registado com aviso de receção, até o termo do prazo indicado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;

b) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público, com a descrição das funções efetivamente exercidas, avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, com a referência de avaliação quantitativa e indicação da remuneração auferida;

c) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as ações de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

d) Experiência Comprovada ou CAP Adequado, de acordo com o solicitado nos requisitos especiais no ponto 3.2. (referência 3).

6.1 — Além dos documentos mencionados no ponto 6.) os candidatos deverão apresentar o seguinte documento sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do bilhete de identidade válido e Cartão de Contribuinte Fiscal ou do cartão de cidadão;

7 — Métodos de Seleção aplicáveis: Os métodos de seleção serão os estipulados no artigo 36.º da Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho, e os previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Os métodos de seleção aplicados aos candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas (7.1.), são distintos dos métodos de seleção aplicados aos candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções diferentes das publicitadas; candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas; candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, (7.2.).

Por cada método de seleção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

7.1 — Para os candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas, (para quem é titular da categoria e que não exerça o direito de opção a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º do anexo da Lei n.º 35 /2014, de 20 de junho):

Avaliação Curricular (AC)

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

Entrevista Profissional de seleção (EPS)

7.1.1 — Avaliação Curricular (AC):

Fatores de Avaliação

Habilitações Académicas (HA)

Formação Profissional (FP)

Experiência Profissional (EP)

Avaliação de Desempenho (AD)

Crítérios de apreciação e ponderação dos fatores de avaliação:

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD) / (5)$$

sendo:

(HA) — Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

(FP) — Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e

as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas;

(EP) — Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

(AD) — Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

Aos candidatos que não possuem Avaliação de Desempenho será atribuída a classificação de 10.00 valores, neste parâmetro.

7.1.2 — Entrevista de Avaliação de competências (EAC), que visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

O método permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A preparação e aplicação do método serão efetuadas por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

7.1.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada nos termos conjugados do n.º 6 e n.º 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro; por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20,16,12, 8 e 4 valores.

Os critérios de avaliação dos métodos acima mencionados estarão disponíveis na página eletrónica do Município de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt/

Os candidatos referidos em 7.1., poderão, em substituição dos métodos 7.1.1. e 7.1.2., optar pela realização dos métodos 7.2.1. e 7.2.2. abaixo descritos. (n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

7.2 — Candidatos em sistema de requalificação que por último exerceram funções diferentes das publicitadas; candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas; candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída:

Prova teórico-Prática de conhecimentos (PTPC) ou Prova teórica de Conhecimentos (PC);

Avaliação Psicológica (AP);

Entrevista Profissional de seleção (EPS);

7.2.1 — A Prova teórica de conhecimentos (PC) (Referência 2) e a prova teórico-prática de conhecimentos (PTPC) (Referências 1 e 3), visam avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções.

7.2.1.1 — Referência 1 — A prova teórico-prática de conhecimentos (forma prática e/ou de simulação), terá uma duração máxima de 60 minutos e considerará parâmetros de avaliação tais como a perceção e compreensão da tarefa, qualidade da realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados em função do que foi definido no conteúdo funcional e nos Regulamentos dos Equipamentos Desportivos que serão abordados na prova escrita.

A classificação será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova teórico-prática de conhecimentos (forma escrita), de realização individual, terá a duração máxima de 60 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respetivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Serão abordados os seguintes temas, sendo permitida a consulta de legislação simples, não anotada:

Referência 1:

1 — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual, Subsecção IV Parentalidade — artigos 33.º a 65.º inclusive; Subsecção VIII Trabalhador Estudante — artigos 89.º a 96.º inclusive; Subsecção IX Feriados — artigos 234.º a 236.º — Código do Trabalho;

2 — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na versão atual — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

3 — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptado aos serviços de administração autárquica, através do Decreto regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro — SIADAP;

4 — Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, versão atualizada);

5 — Regulamentos dos equipamentos desportivos (www.cm-viana-castelo.pt/);

6 — Conteúdo funcional definido no aviso de abertura.

A componente prática e/ou simulação corresponde a 75 % da pontuação, sendo que a parte teórica vale os restantes 25 %.

7.2.1.2 — Referência 2 — A Prova teórica de conhecimentos gerais (forma escrita), de realização individual, terá a duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respetivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Serão abordados os seguintes temas, sendo permitida a consulta de legislação simples, não anotada:

1 — Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na parte ainda em vigor);

2 — Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, versão atualizada);

3 — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na versão atual — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

4 — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual — Código do Trabalho, na parte aplicável aos trabalhadores em funções públicas;

5 — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptado aos serviços de administração autárquica, através do Decreto regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro — SIADAP;

6 — Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro — Regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização;

7 — Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Centro Cultural de Viana do Castelo;

8 — Conteúdo funcional definido no aviso de abertura.

A prova de conhecimentos é eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, nos termos da lei.

7.2.1.3 — Referência 3 — A prova teórico-prática de conhecimentos (forma prática e/ou de simulação), terá uma duração máxima de 60 minutos e considerará parâmetros de avaliação tais como a perceção e compreensão da tarefa, qualidade da realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados em função do que foi definido no conteúdo funcional.

A classificação será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova teórico-prática de conhecimentos (forma escrita), de realização individual, terá a duração máxima de 60 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respetivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Relativamente à referência 3 ambas as componentes da prova valem 50 % da pontuação.

Serão abordados os seguintes temas, sendo permitida a consulta de legislação simples, não anotada:

1 — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual, Subsecção IV Parentalidade — artigos 33.º a 65.º inclusive; Subsecção VIII Trabalhador Estudante — artigos 89.º a 96.º inclusive; Subsecção IX Feriados — artigos 234.º a 236.º — Código do Trabalho;

2 — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na versão atual — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

3 — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptado aos serviços de administração autárquica, através do Decreto regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro — SIADAP

4 — Conteúdo funcional definido no aviso de abertura.

A prova teórico-prática de conhecimentos é eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, nos termos da lei.

7.2.2 — Avaliação psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A preparação e a aplicação do método serão efetuadas por entidade especializada pública, que remeterá os resultados aos membros do Júri.

A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de apto e não apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente,

aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.2.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria.

O resultado final é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20,16,12, 8 e 4 valores.

Os critérios de avaliação dos métodos acima mencionados estarão disponíveis na página eletrónica do Município de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt/

8 — Classificação Final:

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através das seguintes fórmulas:

Referência 1:

Tipologia de candidatos	Fórmula a aplicar
Candidatos nas situações descritas em 7.1.	$CF = (0,45 \times AC) + (0,25 \times EAC) + (0,30 \times EPS)$
Candidatos nas situações descritas em 7.2.	$CF = (0,45 \times PTPC) + (0,25 \times AP) + (0,30 \times EPS)$

Referência 2:

Tipologia de candidatos	Fórmula a aplicar
Candidatos nas situações descritas em 7.1.	$CF = (0,40 \times AC) + (0,30 \times EAC) + (0,30 \times EPS)$
Candidatos nas situações descritas em 7.2.	$CF = (0,40 \times PC) + (0,30 \times AP) + (0,30 \times EPS)$

Referência 3:

Tipologia de candidatos	Fórmula a aplicar
Candidatos nas situações descritas em 7.1.	$CF = (0,45 \times AC) + (0,25 \times EAC) + (0,30 \times EPS)$
Candidatos nas situações descritas em 7.2.	$CF = (0,45 \times PTPC) + (0,25 \times AP) + (0,30 \times EPS)$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

ou,

CF = Classificação Final;
PTPC = Prova Teórico-Prática de Conhecimentos;
PC = Prova Teórica de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

A falta de comparência dos candidatos referidos nos pontos, 7.1. e 7.2., em qualquer um dos métodos de seleção, equivale à desistência do procedimento concursal, bem como serão excluídos, aqueles que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer método de seleção.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

9 — Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 — Em caso de igualdade de classificação o desempate será pela forma prevista no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e subsistindo o empate, pela melhor nota da habilitação académica (último grau académico concluído). Se mesmo assim permanecerem empatados, desempatam pela maior experiência profissional na função, e em seguida pela maior formação profissional.

11 — Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento poderá decorrer através da utilização faseada dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

Nestes termos, proceder-se-á:

11.1 — À aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método eliminatório;

11.2 — À aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de 20 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

12 — Constituição do júri:

Referência 1:

Presidente: Dr. José Sérgio Rocha Santos Pereira, Chefe de Divisão de Educação, Desporto e Qualidade de Vida da Câmara Municipal de Viana do Castelo;

Vogais efetivos: Dr. Sérgio Barbosa Fernandes, Técnico Superior de Desporto e Dr. Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz, Técnico Superior de Recursos Humanos.

Vogais suplentes: Dr.ª Hirondina Conceição Passarinho Machado, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e Rui Alexandre Rego Barros, Assistente Operacional Auxiliar Administrativo.

O 1.º Vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Referência 2:

Presidente: Presidente: Dr.ª Salomé Carvalhido Videira Abreu, Chefe de Divisão de Cultura e Museus;

Vogais efetivos: Dr.ª Hironidina da Conceição Passarinho Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e Dr.ª Ana Isabel Torre Sousa Pinto;

Vogais suplentes: Dr.ª Teresa Jesus Rodrigues Fontes e Dr. Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz, Técnico Superior de Recursos Humanos.

O 1.º Vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Referência 3:

Presidente: Dr.ª Salomé Carvalhido Videira Abreu, Chefe de Divisão de Cultura e Museus;

Vogais efetivos: Dr.ª Hironidina da Conceição Passarinho Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e Sr.ª Isabel Gonçalves Parente, Assistente Técnico, Museografia;

Vogais suplentes: Dr.ª Ana Isabel Torre Sousa Pinto e Dr. Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz, Técnico Superior de Recursos Humanos.

O 1.º Vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

14 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página eletrónica do Município de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt

15 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, afixadas na Câmara Municipal de Viana do Castelo e disponibilizadas na sua página eletrónica.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, na sua atual redação.

A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de seleção.

17 — Ao abrigo do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, à lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º Assim, os candidatos excluídos serão notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

18 — As funções correspondentes aos postos de trabalho a prover serão desempenhadas na área do Município de Viana do Castelo, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora da área do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

19 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar é o correspondente à 1.ª posição remuneratória, do nível 1, sendo o salário de referência de 530,00 € de acordo com o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 — O posto de trabalho a prover destina-se ao serviço da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

21 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

22 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

23 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do artigo 30.º e alínea *d)* do n.º 1, dos artigos 35.º e 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se sempre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, tendo preferência os colocados em Situação de Requalificação, posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, seguindo-se os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

25 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

26 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento.

Conforme informação prestada pela Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, enquanto entidade Gestora da Mobilidade, para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido por este Município.

20 de outubro de 2016. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

309969955

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Regulamento n.º 1010/2016

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares faz público que, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2016, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 19 de agosto de 2016, deliberou aprovar o Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos APOIAR + o qual se publica, nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na II.ª série do *Diário da República* e se encontra disponível para consulta no *site* da Autarquia, em <http://www.cm-vilanovadepoiares.pt>.

20 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, *João Miguel Sousa Henriques*.

Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos — APOIAR +

Preâmbulo

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como o regime jurídico do associativismo autárquico;

De acordo com a alíneas *d)*, *g)*, *h)*, e *i)* do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do mencionado diploma legal, os Municípios detêm atribuições, entre outras, no âmbito da educação, saúde, ação social e habitação

A alínea *v)* do artigo 33.º do mesmo diploma legal estipula que compete à Câmara Municipal “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal”;

Por sua vez a alínea *hh)* do mesmo artigo refere que é da competência da Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”;

Este Município pretende assegurar um princípio de justiça social e de equidade, garantindo a igualdade de oportunidades de acesso e sucessos escolares, nomeadamente aos alunos que frequentam do Ensino Superior através da atribuição de bolsas de estudo;

Pretende também a prossecução do interesse público municipal concretizado através de uma política de habitação alicerçada em normativos de natureza regulamentar que permitam uma maior equidade e eficiência na gestão do património habitacional municipal e que constitui um auxiliar inestimável na garantia do direito à habitação, constitucionalmente consagrado na Constituição da República Portuguesa no seu artigo 65.º, e de uma melhor qualidade de vida da população;

O objetivo fulcral das políticas sociais de habitação desenvolvidas pela Câmara Municipal incide na melhoria das condições de vida da população;

Numa ótica de justiça social e de democracia, de acordo com o preceituado no artigo 81.º da Constituição da República Portuguesa, o Estado deve promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida da população, em especial da mais desfavorecida, promovendo e assegurando a justiça social, a igualdade de oportunidades e corrigindo as desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento;

Face às desigualdades individuais, subjacentes à problemática da pobreza e exclusão social, a intervenção proativa dos municípios no âmbito da ação social, assume uma importância cada vez mais relevante para a progressiva inclusão social e melhoria das condições de vida das famílias em situação de carência económica;

Com a presente regulamentação não se pretende apoiar todas as necessidades mensais das famílias deste concelho, mas algumas carências, de forma a garantir que as mesmas procurem o equilíbrio, a autonomia e a não dependência, tudo isto com o objetivo de diminuir a pobreza.

A atribuição de apoios, nos termos previstos no presente regulamento têm como pressuposto o respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade e da imparcialidade, garantindo -se, de forma transparente, a definição de critérios gerais para a concessão de apoios em condições de igualdade a todos os potenciais beneficiários e o acompanhamento e monitorização da aplicação dos apoios concedidos;

No presente regulamento procurou-se sempre encontrar um fio condutor entre o espírito da lei, a prática municipal e a realidade social;

A evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se definam valores de apoios, se estipulem as fórmulas de cálculo de alguns deles e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou possa justificar -se a atribuição de apoios municipais;

Dando cumprimento ao disposto no artigo 99 do Código do Procedimento Administrativo (CPA) de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro acentua-se desde logo que os custos associados às medidas projetadas neste Regulamento são claramente superados pelos benefícios que se proporcionam à população, contribuindo decisiva e inquestionavelmente para o desenvolvimento harmonioso e uma vida saudável das pessoas, para a sua saúde e bem-estar e para a inclusão social, sendo de todo proveitoso para este Município a sua aprovação e concretização;

Acresce que, do ponto de vista dos encargos, os custos que a aplicação deste regulamento representa para o Município são encarados como um investimento no desenvolvimento humano da sua população e numa relação custo/benefício este último distingue-se de uma forma claramente valorizada.

Por fim, o presente instrumento pretende compilar num só documento os vários apoios que a Câmara Municipal tem vindo a prestar aos seus municípios, designadamente os que evidenciam comprovada carência socioeconómica, de forma a regular e ordenar os mesmos de uma forma clara promovendo a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das competências previstas nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e por proposta da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, aprovada na sua reunião de 19 de agosto de 2016, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Poiares, deliberou na sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 2016, aprovar o seguinte Regulamento Municipal com eficácia externa.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112 e artigo 241 ambos da Constituição da República Portuguesa, al. d), g), h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo 1 à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e al. o), v) e hh) do n.º 1 do artigo 35, do mesmo diploma legal.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento Municipal consagra as disposições regulamentares com eficácia externa a vigorar na área do Município de

Vila Nova de Poiares, com vista à prestação de apoio social a agregados familiares com comprovada carência económica, nos domínios da Habitação, Educação e Saúde, encontrando-se dividido da seguinte forma:

Capítulo I: Disposições Gerais

Capítulo II: Apoios Sociais

Secção I: Habitação

Secção II: Educação

Secção III: Saúde

Capítulo III: Disposições Finais

2 — Esta regulamentação não prejudica a existência de outras disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

Artigo 3.º

Objeto

1 — O presente Regulamento Municipal estabelece os princípios gerais e as condições de acesso às participações financeiras a fundo perdido e ao apoio técnico, logístico e/ou material a conceder pelo Município, visando a melhoria das condições básicas dos agregados familiares do Concelho que evidenciem comprovada carência económica.

2 — Os apoios a atribuir pelo Município, no domínio das áreas elencadas no artigo anterior, são financiados através de verbas inscritas anualmente no Orçamento da Câmara Municipal tendo como limite os montantes aí fixados.

3 — Os apoios consagrados no presente regulamento poderão ser concedidos pelo Município através da sua Câmara Municipal ou através de parcerias com instituições locais ou centrais.

4 — O Valor dos Apoios a atribuir aos candidatos poderá ser revisto anualmente através de deliberação fundamentada da Câmara Municipal e inscrito no respetivo orçamento.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar: o conjunto dos indivíduos que vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação.

b) Indivíduos ou agregados familiares com comprovada carência económica: são aqueles que apresentam um rendimento *per capita* inferior ou igual ao valor estipulado para cada área de apoio.

c) Rendimentos: valor mensal composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, com exceção das prestações familiares.

d) Rendimento Mensal *per capita*: $(r = (R-H)/n)$; em que: r — valor de “Rendimento *per capita*”; R — rendimento mensal líquido do agregado familiar; H — valor mensal da renda de casa, ou valor médio mensal dos juros pagos relativos a empréstimos de instituições bancárias concedidos para a aquisição de habitação própria; n — número de elementos do agregado familiar.)

e) Obras de conservação e beneficiação: são todas as obras que consistam em reparação de paredes, coberturas e pavimentos, arranjos de portas e janelas, instalação ou melhoramento de instalações sanitárias, saneamento e eletricidade.

f) Obras de melhoramento de condições de segurança e conforto de habitações de indivíduos portadores de deficiência física: são todas aquelas que se demonstrem necessárias à readaptação do espaço no sentido de o adequar à habitabilidade do portador de deficiência motora.

Artigo 5.º

Condições de Acesso

1 — São condições de acesso aos apoios:

a) Residir na área do Município há três anos ou mais;

b) Apresentar toda a documentação solicitada pelos serviços competentes da Câmara Municipal, no ato do requerimento, e de acordo com a listagem da mesma que fará parte integrante do requerimento;

c) Insuficiência económica comprovada traduzida num rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

2 — Poderão em casos excecionais e de comprovado interesse público, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal, serem concedidos apoios a candidatos que não preencham os requisitos previstos nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º

Requerimento e instrução do pedido

1 — O processo de candidatura aos apoios a conceder é instruído com os seguintes documentos, de acordo com o domínio ao qual se candidata:

- a) Formulário de candidatura, em modelo próprio, fornecido pelos serviços e devidamente preenchido e instruído (com documentação solicitada);
- b) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos da alínea anterior;
- c) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da residência do agregado;
- d) Fotocópias de documento de identificação pessoal de todos os elementos do agregado familiar (Bilhete de Identidade; Cartão de Cidadão; Número de Identificação Fiscal; Número de Identificação da Segurança Social);
- e) Documento comprovativo de morada;
- f) Declaração da Segurança Social ou outra entidade competente, comprovativa do posicionamento do agregado familiar nos Escalões do Abono de Família;
- g) Fotocópia do último recibo de vencimento e/ou declaração da entidade patronal comprovando o vencimento mensal auferido por todos os elementos do agregado que se encontrem a trabalhar e respetivos descontos obrigatórios;
- h) Fotocópia da declaração de rendimentos do ano anterior (IRS e/ou IRC);
- i) Fotocópia de documentação comprovativa, com o montante auferido, consoante a situação económica ou social nomeadamente: pensão de invalidez, velhice, pensões de sobrevivência, complemento por assistência a terceiros ou complemento solidário para idosos, pensão de alimentos, Rendimento Social de Inserção, outro(s);
- j) Fotocópia do documento do Centro de Emprego ou Segurança Social comprovando o valor do subsídio de desemprego ou de doença;
- k) Fotocópia do recibo de renda de casa ou declaração passada por entidade bancária referente a empréstimo para aquisição de habitação própria;
- l) Declaração médica ou equiparada da medicação crónica e sempre que possível com discriminação dos valores;
- m) Relatório médico ou de técnico da especialidade prescrevendo as necessidades específicas do indivíduo;
- n) Documento comprovativo da propriedade ou posse do imóvel;
- o) Orçamentos, no mínimo três, com valores e trabalhos discriminados quando aplicável e identificação completa da empresa/responsável;
- p) Declaração de compromisso de não alienar o imóvel intervencionado ou a intervencionar durante os cinco anos subsequentes à receção do apoio e de nele habitar efetivamente com residência permanente pelo mesmo período de tempo;
- q) Declaração emitida pelos serviços competentes, designadamente pelo Serviço de Finanças que ateste pela não existência de outros bens imóveis.
- r) Certificado de matrícula no Ensino Superior, em caso de ingresso, com especificação do curso;
- s) Certificado de aproveitamento académico do ano anterior ao da candidatura, excetuando os candidatos que se inscrevem no Ensino Superior pela primeira vez;
- t) Certidão comprovativa de bolseiro e o montante correspondente; ou
- u) Certidão comprovativa do não recebimento de qualquer subsídio para efeitos de bolsa de estudos, emitida pelos serviços competentes;

2 — Podem os serviços competentes da Câmara Municipal, designadamente a Área de Ação Social, Saúde e Educação solicitar outra documentação que entendam por necessária e conveniente para proceder à avaliação da situação socioeconómica do requerente e do seu agregado familiar.

3 — Por uma questão de justiça, sempre que hajam fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, o Município reserva-se o direito de autonomamente ou em colaboração com as entidades competentes, tomar diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações podendo ser determinado o deferimento ou indeferimento do pedido de apoio de acordo com os rendimentos presumidos.

4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo

razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1 — A atribuição de apoios depende da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 — Exceciona-se do disposto no número anterior a decisão prevista no n.º 3 do artigo 10, n.º 2 do artigo 13, que caberá a Câmara Municipal nos termos ali consagrados.

3 — Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

4 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos e infra elencados, só sendo validado aquando da entrega de toda a documentação exigida.

Artigo 8.º

Cálculo do rendimento

1 — Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar ou equiparado, deve ter-se em conta o montante médio mensal líquido de todos os rendimentos auferidos por todos os elementos que constituam o mesmo.

2 — Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice, invalidez ou em situação de comprovado de desemprego, considerar-se-á, que auferem um rendimento de valor equivalente ao salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que usufruem rendimento ou salário inferior.

Artigo 9.º

Organização do Processo

Para cada pedido efetuado é organizado um processo individual e autónomo que, além dos documentos instrutórios, tem sempre os outros documentos existentes nos serviços ou aqueles que officiosamente sejam obtidos noutros organismos.

Artigo 10.º

Análise e Decisão da Candidatura

1 — Os pedidos são apreciados pelos serviços competentes da Câmara Municipal, designadamente pela Área de Ação Social, Saúde e Educação, que emitirá o seu parecer técnico que será remetido para o Presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada, para a competente decisão.

2 — Os beneficiários, entenda-se, qualquer elemento do agregado familiar, que já tenha usufruído de um apoio no domínio da Habitação ou no domínio da Saúde, só podem candidatar-se a novo apoio nos mesmos domínios, passado 60 e 12 meses respetivamente.

3 — Em casos excecionais e devidamente justificados, mediante deliberação expressa da Câmara Municipal, poderá ser concedido um apoio antes de decorrido o prazo estabelecido no número anterior.

4 — Considerando que, no domínio da Educação, o apoio prestado ao bolseiro, é pelo período equivalente ao ano escolar, o prazo estabelecido para o mesmo é 10 meses e neste caso em particular poderá no mesmo agregado familiar, coexistir vários apoios, designadamente a atribuição de bolsa a mais do que um dos elementos e desde que reúnam os requisitos para tal.

5 — Os apoios previstos, sendo prestações pecuniárias, não são cumulativos por área de intervenção.

6 — Os eventuais apoios previstos no presente regulamento, apenas serão acionados depois de, em primeira instância, esgotar os recursos disponíveis na comunidade de forma a evitar a subsidiodependência e/ou contrariar o processo de autonomização das pessoas e/ou famílias, bem como a sobrecarga dos serviços do Município em detrimento das entidades competentes.

7 — Os apoios a atribuir deverão ter em consideração o valor previsto para este domínio e necessariamente o previsto no Orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — O Município pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, obriga à devolução dos montantes eventualmente recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais por dívidas à Administração Pública.

3 — Os beneficiários dos apoios atribuídos pelo Município ficam obrigados a apresentar documentos comprovativos do pagamento da despesa, 5 dias após terem recebido o mesmo, sob pena de terem de devolver os montantes em causa acrescidos dos correspondentes juros legais por dívida à Administração Pública.

4 — Os eventuais beneficiários dos apoios atribuídos pelo Município não podem ser devedores de qualquer serviço prestado pelo mesmo.

CAPÍTULO II

Apoios sociais

SECÇÃO I

Habitação

Artigo 12.º

Âmbito do Apoio

1 — Nesta secção são estabelecidos os princípios gerais e as condições de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido e ao apoio técnico a conceder pela Câmara Municipal no domínio da Habitação.

2 — Os apoios a que se reporta o número anterior destinam-se a contemplar as seguintes situações:

a) Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas, designadamente as que poderão colocar em risco os habitantes da mesma ou que se prendam com as inerentes ao básico;

b) Ampliação de núcleos habitacionais ou conclusão de obras, desde que seja devidamente comprovado que as mesmas implicam uma melhoria nas condições de habitabilidade (segurança, salubridade e higienização);

c) Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade e/ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes.

3 — Os eventuais apoios dispensam o necessário pagamento de taxas e licenças legalmente contempladas, contudo não dispensam o seu pedido.

Artigo 13.º

Condições de Acesso

1 — São condições de acesso aos apoios mencionados no artigo anterior:

a) Residir na área do Município há três ou mais anos;

b) Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio;

c) Não possuir o candidato individual, ou o agregado familiar, qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objeto do pedido de apoio;

d) Ser o prédio, a que se refere o pedido de apoio, propriedade exclusiva de um ou mais membros do agregado familiar há mais de três anos, ou, independentemente desse prazo, quando a propriedade do prédio tenha sido transmitida para o requerente por sucessão “*mortis causa*”;

e) Reunirem, o requerente e o seu agregado familiar, as condições e pressupostos que os enquadrem no conceito de “individuos ou agregados familiares desfavorecidos”;

2 — Em casos excecionais e devidamente justificados, mediante deliberação expressa e fundamentada da Câmara Municipal, poderá ser concedido um apoio sem estarem reunidas as condições previstas no n.º 1 do presente artigo.

3 — A apresentação do requerimento para concessão do apoio previsto nesta secção deve ser acompanhado obrigatoriamente, pela documentação prevista nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), n), o), p), q), do artigo 6.º do presente regulamento.

4 — No caso específico de necessidades acrescidas devido a doença crónica ou mobilidade reduzida ou caso seja portador de deficiência deverá apresentar os documentos referidos na al. l), e m),

Artigo 14.º

Apoio Financeiro

1 — O Município disponibiliza, a título de subsídio, uma participação até ao montante máximo de cinco mil euros, por apoio, para obras de reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação de habitação própria.

2 — O montante dos subsídios a atribuir será calculado nos termos infra indicados e tendo em conta o valor mais baixo para a intervenção necessária:

a) Rendimento mensal *per capita* até 25 % (\leq) do valor Indexante dos Apoios Sociais — IAS -100 % do montante previsto para o apoio;

b) Rendimento mensal *per capita* entre 25 % ($>$) e 50 % (\leq) do valor Indexante dos Apoios Sociais — IAS -50 % do montante previsto para o apoio;

c) Rendimento mensal *per capita* entre 50 % ($>$) e 100 % (\leq) do valor Indexante dos Apoios Sociais — IAS -20 % do montante previsto para o apoio;

3 — O rendimento mensal *per capita* superior do valor do Indexante dos Apoios Sociais — não confere direito a subsídio.

Artigo 15.º

Execução das Obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de dois meses a contar da data da notificação da atribuição de subsídio e ser concluídas no prazo máximo de quatro meses a contar da mesma data, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Pagamento do subsídio

Os subsídios a atribuir para o domínio da habitação são pagos mediante autos de medição das obras executadas, a realizar pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Intervenção direta da Câmara Municipal

1 — O apoio financeiro previsto nos números anteriores respeitante ao domínio da habitação, pode ser substituído, sempre que os serviços competentes da Câmara Municipal assim o proponham, por existir disponibilidade para tal, e mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal, pelos seguintes bens:

a) Fornecimento de maquinaria e equipamento;

b) Fornecimento de materiais necessários à realização da obra;

c) Disponibilização de serviços técnicos (elaboração de estudos ou projetos e acompanhamento);

d) Disponibilização de serviços de mão-de-obra específica e especializada (pedreiro, canalizador, electricista, pintor, entre outros que os serviços municipais disponibilizam).

2 — As formas de apoio referidos no número anterior são contabilizadas através do valor de aquisição dos materiais e do valor de utilização dos restantes, tendo em conta, neste caso, os valores previstos no instrumento regulamentar sobre as taxas que estiverem em vigor e demais legislação.

3 — O valor acumulado dos fornecimentos não pode ultrapassar, em caso algum, o valor do subsídio que corresponderia ao interessado.

4 — O Município, caso assim o entenda pode recorrer ao procedimento de aquisição de bens ou serviços de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO II

Educação

Artigo 18.º

Âmbito do Apoio

1 — Na presente secção são estabelecidos os princípios gerais e as condições de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido a conceder pelo Município no domínio da Educação, designadamente para atribuição de Bolsa de Estudo para o Ensino Superior Público.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior, aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou equiparado, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores;
- d) Escolas Superiores.

Artigo 19.º

Condições de Acesso

1 — Podem candidatar-se os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter residência no concelho há três anos ou mais, devidamente comprovada por atestado da Junta de Freguesia da área de residência;
- b) Ter acesso garantido ao Ensino Superior Público;
- c) Ter idade não superior a 25 anos, no ato da apresentação da primeira candidatura;
- d) Não ter recursos económicos suficientes, devidamente comprovados, para a frequência num estabelecimento de Ensino Superior, designadamente ser elemento integrante de um agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
- e) Não possuir já habilitações literárias correspondentes ao nível do ensino superior;
- f) Não usufruir de qualquer outro apoio para o mesmo efeito, cuja comparticipação seja na totalidade do montante da propina, apresentando para o efeito declaração emitida pela entidade competente que o comprove e com o valor discriminado;
- g) Ter aproveitamento académico no ano anterior ao qual se candidata, à exceção de quem se candidata para o primeiro ano de frequência no Ensino Superior;

2 — Em casos pontuais, devidamente fundamentados e comprovados, designadamente por acidente ou doença grave, poderão ser contemplados estudantes maiores de 25 anos, mediante parecer dos serviços competentes designadamente os da Área da Ação Social, Saúde e Educação da Câmara Municipal.

3 — A apresentação do requerimento para concessão do apoio previsto nesta secção deve ser acompanhado obrigatoriamente, pela documentação prevista nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), r), s), t), do artigo 6.º do presente regulamento.

4 — No caso específico de necessidades acrescidas devido a doença crónica deverá apresentar o documento referidos na al. l).

Artigo 20.º

Bolsa de Estudo

1 — A Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária, de valor fixo, para a comparticipação de encargos com frequência de um curso do ensino superior.

2 — O montante de cada bolsa poderá ascender até aos 100 € por mês, durante um período de 10 meses que corresponde ao ano escolar.

3 — O valor previsto no n.º 1 é atribuído em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, designadamente:

- a) Rendimento mensal *per capita* até 25 % (\leq) do valor Indexante dos Apoios Sociais — IAS -100 % do montante previsto para o apoio;
- b) Rendimento mensal *per capita* entre 25 % ($>$) e 50 % (\leq) do valor Indexante dos Apoios Sociais — IAS -50 % do montante previsto para o apoio;
- c) Rendimento mensal *per capita* entre 50 % ($>$) e 100 % (\leq) do valor Indexante dos Apoios Sociais — IAS -20 % do montante previsto para o apoio;
- d) Rendimento mensal *per capita* superior do valor do Indexante dos Apoios Sociais — não confere direito a subsídio.

4 — No caso de o requerente possuir apoio neste domínio deverá apresentar documento comprovativo do mesmo com o respetivo valor do apoio/bolsa recebida, assim como documento com o valor da propina do Estabelecimento de Ensino que frequenta, sendo que o apoio a atribuir Município será correspondente ao valor diferencial até ao montante máximo de 100 € por mês.

5 — O valor a atribuir terá efeitos apenas a partir da data de deferimento do pedido e o final do ano letivo em causa, sem direito a quaisquer retroativos.

6 — Para cada ano letivo ter-se-á de instruir novo processo de atribuição de subsídio.

Artigo 21.º

Pagamento da Bolsa

O bolseiro será informado por ofício do indeferimento ou do deferimento da atribuição da bolsa bem como da forma como o pagamento da mesma será realizado.

Artigo 22.º

Obrigações dos Bolseiros

1 — É obrigação do bolseiro comunicar à Câmara Municipal:

- a) Todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, que tenham modificado a sua situação económica, bem como a mudança de residência, ou ainda a mudança de curso;
- b) Privilegiar estudos e trabalhos de investigação de âmbito local comprometendo-se em dar conhecimento dos mesmos aos serviços da Câmara Municipal, designadamente na Área de Ação Social, Saúde e Educação.

2 — O não cumprimento do disposto na alínea anterior, bem como as falsas declarações prestadas pelo candidato, implicam o imediato cancelamento da bolsa atribuída, sem prejuízo do procedimento criminal a que haja lugar, designadamente a obrigação da devolução dos montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais por dívidas à Administração Pública.

SECÇÃO III

Saúde

Artigo 23.º

Âmbito do Apoio

1 — Na presente secção são estabelecidos os princípios gerais e as condições de acesso às comparticipações financeiras a conceder pelo Município aos cidadãos portadores de deficiência/incapacidade física e/ou portadores de doença crónica, com comprovada carência económica.

2 — Os apoios previstos no número anterior visam as seguintes situações:

- a) Apoio na aquisição de equipamento e/ou material necessários à autonomia de vida diária;
- b) Apoio na aquisição de medicação para doença crónica e frequência de consultas de especialidade que não se enquadrem no Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 24.º

Condições de Acesso

1 — Para o candidato poder beneficiar do apoio previsto no número anterior tem que preencher os seguintes requisitos:

- a) Residir na área do Município há mais de três anos;
- b) Ser portador de deficiência/incapacidade física, devidamente atestada pelos serviços competentes;
- c) Padecer de doença crónica, devidamente atestada pelos serviços competentes;
- d) Necessitar de cuidados de saúde e de diagnósticos urgentes e devidamente atestados pelos serviços competentes, priorizando as situações de crianças e jovens acompanhados pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Vila Nova de Poiares;
- e) Insuficiência económica comprovada traduzida num rendimento mensal *per capita* inferior ou igual ao valor Indexante dos Apoios Sociais — IAS;

2 — A apresentação do requerimento para concessão do apoio previsto nesta secção deve ser acompanhado obrigatoriamente, pela documentação prevista nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), l), m) do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 25.º

Apoio Financeiro

1 — O Município disponibiliza, a título de subsídio, uma comparticipação por agregado familiar, com um montante máximo de:

- a) Apoio na aquisição de equipamento e/ou material necessários à autonomia de vida diárias — até ao limite máximo de 300,00€ (trezentos euros) por ano.
- b) Apoio na aquisição de medicação para doença crónica e frequência de consultas de especialidade que não se enquadrem no Serviço Nacional de Saúde — até ao limite máximo de 300,00€ (trezentos euros) por ano.

2 — O pagamento do subsídio far-se-á mediante a entrega de documentos comprovativos de despesas, sendo que nos casos em que não for possível e excecionalmente, o requerente/beneficiário do apoio tem até 5 dias, após a realização/aquisição do bem/serviço, para entregar os mesmos, sob pena de ter de devolver os valores até então recebidos.

3 — Os montantes dos subsídios a atribuir serão calculados da seguinte forma e tendo em conta o valor do rendimento *per capita*, conforme a alínea e), do n.º 1 do artigo anterior:

a) Rendimento mensal *per capita* até 25 % (\leq) do valor Indexante dos Apoios Sociais — IAS -100 % do montante previsto para o apoio;

b) Rendimento mensal *per capita* entre 25 % ($>$) e 50 % (\leq) do valor Indexante dos Apoios Sociais — IAS — 50 % do montante previsto para o apoio;

c) Rendimento mensal *per capita* entre 50 % ($>$) e 100 % (\leq) do valor Indexante dos Apoios Sociais — IAS -20 % do montante previsto para o apoio;

d) Rendimento mensal *per capita* superior do valor do Indexante dos Apoios Sociais — não confere direito a subsídio.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 26.º

Dúvidas ou Omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação do presente regulamento serão decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209955974

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 13622/2016

Procedimento Concursal Comum para Ocupação de um Posto de Trabalho em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Por Tempo Indeterminado, para a Carreira e Categoria de um Técnico Superior (Psicologia Clínica).

Torna-se público, em cumprimento do n.º 6, do art.º 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145 -A/2011, de 6 de abril, que por meu despacho de 17/10/2016, foi homologada a lista unitária de ordenação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2016, aviso n.º 101 22/2016.

Lista Unitária de Ordenação Final

Telmo Alexandre Figueiredo Leandro — 17,10 valores

18 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

309957261



PARTE I

UNIVERSITAS — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, C. R. L.

Despacho n.º 13203/2016

A pedido da UNIVERSITAS-Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Ciências, escola de ensino politécnico não integrada cujo reconhecimento de interesse público foi conferido pela Portaria n.º 794/91, de 9 de agosto, e nos termos do n.º 3 do artigo 142.º do RJES, procede-se à publicação da alteração da redação ao artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Superior de Educação e Ciências, registados pelo Despacho n.º 26721/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado na 2.ª série do

Diário da República, n.º 238, de 10 de dezembro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º

Reuniões do Conselho de Direção

1 — O conselho de direção reúne ordinariamente, em regra, de quinze em quinze dias.

2 — A periodicidade referida no número anterior pode ser alterada, por decisão fundamentada do presidente do Conselho de Direção.

3 — O conselho de direção reúne extraordinariamente a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.»

21 de outubro de 2016. — O Presidente da Universitas, *Eng. Pedro Brás*.

209960282

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
